

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 260

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1925

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1926

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto a reforma das assignaturas.

As assignaturas não reformadas até 31 de dezembro proximo futuro serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1º dia do mez seguinte aquelle em que for feita a comunicação.

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.069, que concede a Ford Motor Company of Brazil autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 17.074, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a arrendar o serviço de navegação do rio São Francisco, de que é contratante.

Decreto n. 17.098, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 2.674:130\$276, para attender a liquidação de compromissos nos annos de 1922 e 1923, com os fazeiros da construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

Decreto n. 17.103, que suspende o estado de sitio no territorio do Estado da Bahia.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de outubro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Expediente e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geracs da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Termos de contrato — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.069 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1925

Concede a Ford Motor Company of Brazil autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Ford Motor Company of Brazil, em sede em Wilmington, Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a sociedade anonyma Ford Motor Company of Brazil autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 17.069, desta data

I

A Ford Motor Company of Brazil é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execucao das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1925. — *Miguel Calmon da Pin e Almeida.*

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial e traductor official do Juizo Federal da Seção do Estado de São Paulo, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza e que, em virtude de seu cargo, fiel e litteralmente, o traduziu para o idioma nacional, a saber:

TRADUÇÃO B. 1.756

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA FORD MOTOR COMPANY OF BRAZIL

Primeiro — O nome desta corporação é Ford Motor Company of Brazil.

Segundo — Seu escriptorio principal no Estado de Delaware está situado no num. 7 West Tenth Street, na cidade de Wilmington, comarca de New Castle. O nome e endereço do seu agente residente é a Corporation Trust Company of America, num. 7 West Tenth Street, Wilmington, Delaware.

Terceiro — A natureza dos seus negocios ou objectos ou fins que se propõe a tratar, promover, ou desenvolver são: Comprar, vender e em geral negociar com obrigações e outros titulos de corporações, Estado e Municipalidade, acções, obrigações, hypothecas, *debentures*, accites, notas, recibos de caução, documentos commerciaes, divida de Estado consolidada e titulos governamentais;

Comprar, adquirir por subscrição ou de outro modo e ter para collocação ou escopo, differente, utilizar, vender, assignar, transferir, hypothecar, penhorar ou de qualquer outra maneira dispor de acções, obrigações, cações e outros titulos de compromisso de qualquer corporação ou associação ou de individuo deste ou de outro Estado, territorio ou paiz estrangeiro; amparar de qualquer maneira qualquer dessas corporações ou associações, cujas acções, obrigações, ou outros titulos possam interessar esta companhia, e praticar qualquer outro acto ou coisa permitida por lei para preservação, protecção, melhoria ou levantamento de valor de, taes acções, obrigações, garantias ou outros titulos, e enquanto proprietario de taes acções, obrigações, garantias e outros titulos, exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedade, inclusive o direito de voto respectivo.

Comprar, receber, conservar, e possuir obrigações, hypothecas, documentos de fiança, *debentures*, notas, acções de companhia, e outras garantias, obrigações, contractos; e titulos de divida de qualquer particular, corporação publica ou municipal, ou dos Governos dos Estados Unidos da America do Norte, ou de qualquer estado, territorio ou colonia dos mesmos, ou de qualquer Estado ou paiz estrangeiro; receber, cobrar e dispor de juros, dividendos e rendas, provenientes e oriundas de quaesquer das obrigações, hypothecas, documentos de fiança, *debentures*, notas, acções, de companhia, garantias, obrigações, contractos, titulos de divida e outras propriedades em seu poder ou por ella possuidas, e exercer relativamente a taes obrigações, hypothecas, documentos de fiança, *debentures*, notas, acções, de companhia, garantias, obrigações, contractos, titulos de divida, e outras propriedades, quaesquer dos ou todos os direitos, poderes e privilegios dos respectivos proprietarios, individuos; praticar qualquer e todos os actos e coisas tendentes a augmentar o valor da propriedade em qualquer tempo em poder da companhia; emitir obrigações e assegurar as mesmas por penhores ou documentos de fiança e hypothecas sobre todo ou parte da propriedade em poder

da companhia, e vender ou penhorar taes obrigações para fins de propriedade da corporação, como e quando assim o determinar a directoria;

Agir como agentes de corporações, firmas e individuos, Estados e Municipalidades na emissão das respectivas acções, obrigações, garantias e titulos, e na gestão e disposição (disponibilidade) de propriedade de quaesquer generos;

Manufaturar, adquirir, digo, comprar ou de qualquer outro modo adquirir, possuir, hypothecar, penhorar, vender, assignar e transferir, collocar, negociar, commerciar, com ou em mercadorias, generos e bens e propriedade real (imovel), ou pessoal de qualquer classe ou descripção;

Adquirir e pagar a dinheiro, acções ou obrigações desta corporação ou outra maneira a acção (disponibilidade), direitos, bens (o activo) e propriedade, e tomar ou assumir todas ou qualquer porção das obrigações ou compromissos de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação;

Adquirir, conservar, utilizar, vender, designar, arrendar, conceder privilegios relativamente ao assumpto, hypothecar ou de outra qualquer maneira dispor de cartas patentes dos Estados Unidos da America do Norte ou de qualquer paiz estrangeiro, direitos de patente, favores e privilegios, invenções, melhoramentos e processos, direitos reservados de reprodução, marcas de commercio, que digam respeito ao sejan de utilidade ou tenham relação com qualquer dos negocios desta corporação;

Emitir obrigações, *debentures* ou titulos de divida desta corporação de tempos a tempos, para qualquer dos objectos ou escopos da corporação, e submeter os mesmos a hypotheca, penhor, caução ou de outra qualquer maneira.

Ter um ou mais escriptorios, desenvolver qualquer ou a totalidade de suas operações e negocios, e sem restricção ou limite, como reunir, comprar ou de qualquer outra maneira adquirir, reter, possuir, hypothecar, vender, transmitir, ou de outro modo qualquer dispor de propriedade imovel, pessoal de qualquer classe e descripção, em qualquer dos Estados, districtos, territorios ou colonias dos Estados Unidos da America do Norte; e em qualquer dos paizes estrangeiros, sujeito ás leis de tal Estado, districto, territorio, colonia ou paiz.

Em geral, desenvolver qualquer outro negocio (transacção) que diga respeito ao que precedeu, quer relativamente a manufatura ou de outro modo, e ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware ás corporações formadas sob o decreto adiante enunciado, e fazer qualquer ou todas as cousas, no presente precedentemente enumeradas, tão extensivamente como o poderia fazer ou faria qualquer pessoa physica.

As clausulas precedentes devem-se tomar tanto como objectos como poderes; e fica pelo presente expressamente entendido que a precedente enumeração de poderes especificados não devem ser tomados como limitando ou restringindo de qualquer maneira os poderes da corporação.

Quarto — O capital total autorizado desta corporação é de um milhão de dollares (\$1.000.000) dividido em dez mil acções (10.000) do valor ao par de cem dollares (\$100) cada uma.

Quinto — A quantia de capital com que esta corporação iniciará as suas transacções é de mil dollares (\$1.000).

Sexto — Os nomes e locais de residencia dos subscriptores originaes do capital social e o numero das acções subscriptas por cada um são os seguintes:

Nome — Residencia — Numero de acções

T. L. Croteau, Wilmington, Delaware.....	8
M. A. Bruce, Wilmington, Delaware.....	1
A. M. Hooven, Wilmington, Delaware.....	1

Setimo — Esta corporação é para ter existencia perpetua.

Oitavo — A propriedade privada dos accionistas não estará sujeita ao pagamento das dividas da corporação seja em que extensão for.

Nona — Em additamento, e não como limitação dos poderes conferidos pelos estatutos, fica a directoria expressamente autorizada a:

Fazer e alterar os estatutos desta corporação, affixar, digo, fixar a quantia a ser reservada como capital em operação tirada sobre o seu capital pago, autorizar e mandar proceder a hypothecas e onus sobre bens moveis e imoveis desta corporação;

De tempos a tempos determinar se e em que extensão, e em que épocas e locais, e sob que condições e regulamentos, as contas e livros desta corporação (outros que não o Razão), ou qualquer delles, devem ser abertos, e inspecção dos accionistas; e accionista algum terá qualquer direito de inspecção ou qualquer conta, livro ou documento desta corporação excepto no que está concedido pelos estatutos, a menos que autorizados por resolução dos accionistas ou directores;

Si assim o dispõem os estatutos, designar dous ou mais de seu numero para constituir uma commissão executiva, commissão essa que terá — pelo tempo, estabelecido em dita resolução ou pelos estatutos — e exercerá qualquer ou todos os poderes da directoria na gestão dos negócios e transacções desta corporação, e terá igualmente o direito de autorizar a affixação do sello desta corporação em todos os papeis que o exigirem.

Em consequencia do voto affirmativo dos accionistas no minimo com maioria do capital emitido e activo, com direito de voto, dado em assembléa de accionistas devidamente convocada para esse fim, ou quando autorizado pelo consentimento escripto de no minimo a maioria dos accionistas do capital emitido e activo com direito de voto, terá a directoria poder e autoridade de, em qualquer assembléa vender, arrendar ou trocar toda a propriedade e activo desta corporação, inclusive seu direito de dispôr e seus privilegios de corporação, nos termos e condições que a directoria entender no caso e no melhor interesse da corporação.

Esta corporação pôde em seus estatutos conferir poderes aos seus directores em additamento ao que acima fica e em acrescimo aos poderes e autoridades expressamente conferidas aos mesmos pelos estatutos.

Tanto os accionistas como os directores terão o poder, se assim o estipularem os estatutos, de realizar as suas sessões, e de ter um ou mais escriptórios dentro ou fóra do Estado de Delaware, e fazer escripturar os livros desta corporação (sujeito ás disposições estatutórias), fóra do Estado de Delaware nos pontos que possam de tempos a tempos ser designados pela directoria.

Decimo — Esta corporação reserva-se o direito de alterar, modificar, mudar ou impugnar qualquer disposição contida neste certificado de incorporação, pela maneira agora ou posteriormente prescripta pelos estatutos, e todos os poderes, digo, direitos conferidos aos accionistas, pelo presente são concedidos sujeitos a esta reserva.

Nós, os abaixo assignados, constituindo cada um dos subscriptores originaes do capital social adiante nomeados para o fim de formar uma corporação para realizar transacções tanto dentro como fóra do Estado de Delaware, e em consequencia (virtude) da Lei Geral de Corporação do Estado de Delaware, capitulo 65 do Código Revisto de Delaware, e os decretos modificativos e supplementares ao mesmo, lavramos e archivamos este certificado, declarando pelo presente que os factos aqui expostos são verdadeiros, e accordamos respectivamente em tomar o numero de acções precedentemente neste declarado, e em consequencia disso aqui lançamos nossa firma e appuzemos o nosso sinete aos dous dias de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres. — *T. L. Croteau* (sinete). — *M. A. Bruce* (sinete). — *A. M. Hooven* (sinete). — Em presença de: *Herbert E. Latter*.

Estado de Delaware — Comarca de New Castle — Estados Unidos da A. N.

Sabam todos que aos dous dias de abril do anno de 1923 — mil novecentos e vinte e tres — perante mim, *Herbert E. Latter*, tabellião publico do Estado de Delaware, compareceram pessoalmente:

T. L. Croteau, *M. A. Bruce* e *A. M. Hooven*, partes do precedente certificado de incorporação, conhecidos pessoalmente pelos proprios de mim tabellião, e cada um de per si reconheceram o referido certificado como sendo acto e documento dos signatarios, respectivamente, e que os factos nelles expostos são com verdade expostos.

Outorgado sob minha firma e sello de cartorio no dia e anno precedentemente annunciados. — *Herbert E. Latter*, tabellião publico.

Herbert E. Latter, tabellião publico.

Nomeado em 23 de fevereiro de 1923.

Estado de Delaware.

Prazo de exercicio: Dous annos:

Estado de Delaware (armas do Estado) — Secretaria de Estado.

Eu, *A. R. Benson*, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pela presente que o documento precedente é uma cópia fiel e verdadeira de certificado de incorporação da "Ford Motor Company of Brazil", conforme recebido e archivado nesta repartição no terceiro dia de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás nove horas da manhã.

Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixe o Grande Sello do Estado de Delaware, em Dover, aos três de abril de mil novecentos e vinte e tres. — *A. R. Benson*, Secretario de Estado.

(Observação do traductor: Estava collado ao documento original o Grande Sello do Estado, em circulo denteado, com as armas do Estado de Delaware.)

N. 2.676 — Estados Unidos da America do Norte (armas da Republica) — Departamento de Estado.

A todos que o presente virem, saudações.

Certifico pela presente que o documento annexo está sob o sello de Estado de Delaware.

Em testemunho do que, eu, *Charles E. Hughes*, secretario de Estado, mandei que fosse aqui apposto o sello do Departamento do Estado e fosse o meu nome assignado pelo funcionario-chefe do mencionado Departamento, na cidade de Washington, aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres. — Por *Charles E. Hughes*, secretario de Estado, *Ben G. Davis*, chefe do Departamento.

(Observação do traductor: Estava collado ao documento original o sello em circulo denteado rubro do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, apposto sobre fitilhos de igual cor de junção de documentos.)

Consulado Geral do Brasil — Norfolk, E. U.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado de *A. R. Benson*, ministro de Estado do Estado de Delaware, e, para constar, onde couvier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Norfolk, 11 de maio de 1923. — *John D. Gordon*, vice-consul encarregado.

Pagou \$2.20 — Rs. 4\$000 ouro. De accordo com o numero 51 (e) do Tab. app. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922. — *J. D. Gordon*.

Observação — A assignatura do vice-consul encarregado deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

(Observação do traductor: Estava collado um sello consular de 4\$000 inutilizado pelo Sello das Armas do Consulado Geral do Brasil em Norfolk, sello esse mais uma vez apposto sobre lacre e em fitilho verde e amarello unindo documentos.)

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, além da capa em papel azul, com o nome "respectivas agencias de "The Corporation Trust Company", e endereçado á "Ford Motor Company of Brazil" como cópia legalizada de certificado de incorporação; documento esse que conferi, achei conforme por traducção com a presente, e rubriquei sob numero de ordem B-1.756.

Em fé do que aqui appuz o meu sinete e firma, nesta capital de São Paulo, aos vinte dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre estampilhas federaes no valor colectivo de réis 10\$200) — São Paulo, 20 de outubro de 1923. — *J. Caiaffa*.

Tabellião Hermes — Livro 40 — Folhas 5.

(Estava a impressão do sello de officio do traductor publico *J. Caiaffa*, São Paulo.)

Reconheço a firma *J. Caiaffa*, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. Em testemunho (signal publico) de verdade, *Rogério Jorge Glz. de Freitas*.

(Estava a impressão do sello do tabellião publico *Djalma da Fonseca Hermes*.)

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial e traductor official do Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo, certifica que lhe foi apresentado um documento, exarado em lingua ingleza, a cuja traducção fiel e litteral procedeu, em virtude de seu cargo.

TRADUCÇÃO — B-2.155

Certificado de alteração de certidão de incorporação

Ford Motor Company of Brazil, corporação organizada e subsistente sob e em virtude das provisões de um decreto da Assembléa Geral do Estado de Delaware, intitulado "Decreto provendo uma lei geral de incorporação", approved aos 10 de março de 1890, e em decretos de alteração e supplemento ao mesmo, cuja certidão de incorporação foi archivada na Secretaria de Estado de Delaware, aos 3 de abril de 1923, e registado no Registro de Documentos da comarca de New Castle, Estado de Delaware, aos 4 de abril de 1923.

Certifica pela presente:

Primeiro — Que em sessão do conselho director da referida Ford Motor Company of Brazil, devidamente convocada e realizada, adoptou-se devidamente uma resolução estabelecendo uma alteração proposta á certidão de incorporação de dita corporação para o fim de acrescentar aos poderes e fins da mencionada corporação quanto segue:

Que a certidão de incorporação da referida Ford Motor

Company of Brazil seja alterada com a inserção do seguinte paragrapho, como paragrapho primeiro do artigo terceiro:

"Adquirir todo o activo, renome (boa fama) commercial, direitos e propriedades, e assumir todas as obrigações ou responsabilidades, concernentes aos negocios brasileiros, nos Estados Unidos do Brasil, da Ford Motor Company, corporação organizada e subsistente sob as leis do Estado de Michigan", e declarando aconselhavel tal alteração e convocando uma assembleia dos accionistas da dita corporação para a discussão competente.

Segundo. — Que posteriormente, em virtude da resolução supra do seu conselho director, foi devidamente convocada e realizada uma assembleia extraordinaria dos accionistas da referida Ford Motor Company of Brazil, de accordo com a lei e estatutos da dita corporação, no escriptorio da companhia na cidade do Highland Park, Michigan, aos 2 de maio de 1923, ás 11 horas e 45 m. da manhã, á qual se achavam presentes todos os accionistas da mencionada corporação pessoalmente ou por procuração; que, em dita assembleia, procedeu-se á votação por cédulas dos accionistas, presentes ou por procuração, pró e contra tal proposta de alteração, votação essa que foi dirigida pelos Srs. B. J. Craig e Clifford B. Longley, dois juizes para esse fim nomeados pela dita assembleia; e que, em dita assembleia, por votação promovida conforme supra, adoptou-se tal alteração, votando a favor da proposta de alteração as seguintes pessoas ou corporações portadoras da maioria de cada uma das classes de accções da dita corporação, a saber: Dez (10) accções ordinarias votaram a favor de dita proposta de alteração, nenhuma accção ordinaria tendo votado contra a mesma, e constituindo as referidas (10) dez accções ordinarias a totalidade das accções ordinarias emitidas e integralizaveis; e nenhuma accção preferencial votou quer contra quer a favor da dita proposta de alteração, não existindo accções preferenciaes emitidas ou integralizaveis, tudo o que consta da certidão duplicata exarada pelos referidos juizes, uma de cujas vias vai a esta annexa sob a rubrica "A" como parte integrante da presente.

Tercero. — Em testemunho do que, a referida Ford Motor Company of Brazil mandou que se appuzesse ao presente o seu sello social e que a presente certidão fosse assignada por Edsel Ford, seu presidente, e por B. J. Craig, seu secretario, hoje, dois de maio de 1923.

Pela Ford Motor Company of Brazil, Edsel B. Ford, presidente. — B. J. Craig, secretario.

(Observação do traductor: Foi apposto, conforme supra declarado, o sello social da referida corporação com os dizeres dentro de dois circulos concentricos ponteados: Ford Motor Company of Brazil — Delaware — Sello de corporação — 1923.)

ANNEXO "A"

CERTIDÃO DOS JUIZES

A. B. J. Craig, secretario da Ford Motor Company of Brazil.

Nós, abaixo assignados, B. J. Craig e Clifford B. Longley, certificamos pela presente que em assembleia extraordinaria dos accionistas da referida Ford Motor Company of Brazil, realizada em 2 de maio de 1923, ás 11 horas e 45 m. da manhã, para discutir a resolução devidamente adoptada pelo conselho director da referida companhia em sessão do dito conselho director devidamente convocada e realizada, propoída e declarando aconselhavel uma alteração na certidão de incorporação da mesma companhia para o fim de accrescentar aos poderes e fins da dita corporação o que adiante se expõe, fomos nomeados pela mencionada assembleia de accionistas juizes para o fim de dirigir a votação dos accionistas recebida em dita assembleia pró e contra a referida alteração, e que tal proposta de alteração era a seguinte:

"Resolve-se que a proposta do conselho director para que a certidão de incorporação da mencionada Ford Motor Company of Brazil seja alterada pela inserção do seguinte paragrapho como paragrapho primeiro do artigo terceiro:

"Adquirir todo o activo, boa fama commercial, direitos, e propriedade, e assumir todas as obrigações ou responsabilidades, nos Estados Unidos e no Brasil, da Ford Motor Company, corporação organizada e subsistente sob as leis do Estado de Michigan seja e a mesma é pela presente adoptada e approvada, e que a referida certidão de incorporação seja, como de facto pela presente fica, concordantemente alterada."

Que em dita assembleia de accionistas a votação dos referidos accionistas, por cédulas, pessoalmente ou por procuração, foi devidamente recebida pró e contra a referida proposta de alteração; que a referida votação foi dirigida pelos

abaixo assignados na qualidade de juizes nomeados para esse fim conforme supra; que nessa qualidade de juizes deliberámos sobre a qualificação dos accionistas com voto em dita assembleia pró e contra a referida proposta de alteração, e, quando a votação estava concluida, contamos e apuramos o numero de accções que votaram respectivamente contra ou a favor da proposta de alteração, e verificamos e declaramos que as pessoas ou corporações portadoras da maioria de cada uma das classes de accções da referida companhia votaram a favor da referida proposta de alteração, a saber:

Dez (10) accções communs votaram a favor da referida proposta de alteração e nenhuma accção common ou ordinaria votou contra a mesma, constituindo as referidas dez (10) accções ordinarias a totalidade das accções ordinarias emitidas e integralizaveis, e nenhuma accção preferencial votou quer contra quer a favor da mencionada proposta de alteração, não existindo accções preferenciaes emitidas ou integralizaveis.

Em testemunho do que, nós extrahimos a presente certidão em duas vias e subscrevemos-as aos dois dias de maio do mil, novecentos e vinte e tres. — B. J. Craig. — Clifford B. Longley.

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da America do Norte.

Saibam todos que hoje, dois de maio de 1923, compareci pessoalmente perante mim, E. E. Juntunen, tabelião publico em e para dita comarca e Estado, o Sr. Edsel B. Ford, presidente da Ford Motor Company of Brazil, corporação do Estado de Delaware, corporação essa descrita no precedente certificado, e que o mesmo passa, e de mim pessoalmente conhecido como tal; e que ella, o referido Sr. Edsel B. Ford, em sua qualidade de presidente, passou devidamente tal certificado e reconheceu ser tal certificado seu acto e documento, e acto e documento de dita corporação; que as assignaturas do referido presidente e do secretario da mencionada corporação, lancadas no certificado supra referido são do proprio punho de ditos presidente e secretario de dita companhia, respectivamente, e que o sello affixado ao mesmo certificado é o sello common ou social de dita corporação, e que o seu acto de appor o sello, passar, reconhecer e entregar dito certificado foi devidamente autorizado pela directoria e pelos accionistas de dita corporação.

Em testemunho do que aqui lancei minha firma e appuz o sello do cartorio, no dia e anno supra-referidos. — E. E. Juntunen, tabelião publico, comarca de Wayne, Michigan.

A minha commissão expira em 27 de janeiro de 1925. — (Certificado do official da comarca).

Observação do traductor: Foi apposto, conforme supra declarado, o sinete ou sello do cartorio notarial do tabelião da comarca de Wayne, E. E. Juntunen. Estava annexado sob o sello competente um certificado de legalização, cuja traducção segue:

Numero B-83,334. — Estado de Michigan, comarca de Wayne, Estados Unidos da America do Norte.

Reconhecimento notarial — Eu, Thomas F. Farrell, official da Corte da comarca de Wayne, que constitue um Tribunal de Registro, dispoendo de um sello:

Certifico pela presente que E. E. Juntunen, cujo nome vai subscrito no certificado ou prova de reconhecimento do instrumento annexo e no mesmo escripto, era, por occasião de proceder a tal prova ou reconhecimento, tabelião publico em e para dita comarca, devidamente commissinado e qualificado e devidamente autorizado a executar o mesmo. E, além disso, que eu estou perfeitamente familiarizado com a letra de tal tabelião, e verdadeiramente creio que a assignatura exarada em o referido certificado ou prova é genuina. Certifico, outrossim, que o referido instrumento foi executado e reconhecido de conformidade com as leis deste Estado.

Em testemunho do que aqui lancei minha firma e appuz o sello da referida Corte e comarca em Detroit, aos 3 de junho de 1924. — Thomas F. Farrell, official. — E. J. Gayman, official substituto.

(Observação do traductor: Foi apposto, conforme supra declarado, o sello da referida Corte e comarca de Wayne).

Estado de Delaware (Armas do Estado) — Secretaria de Estado — Eu, A. R. Benson, Secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pela presente que o documento retido é uma copia fiel e correcta de certificado de alteração de certidão de incorporação da Ford Motor Company of Brazil conforme recebido e registrado nesta secretaria aos tres dias de julho do anno de N. S. de 1923, ás 9 horas da manhã.

Em testemunho do que aqui lancei minha firma e appuz

o sello official, em Dover, aos treze dias do mez de julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres. — A. R. Benson, Secretario de Estado.

(Observação do traductor: Foi apposto ao documento em traducção, conforme supra declarado, o sello official do Estado de Delaware, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, constante de um circulo denteado azul com as armas estaduais e nome do Estado).

Numero 4.143 — Estado Unidos da America do Norte — (Armas da Republica Norte-Americana) — Departamento de Estado — A todos que do presente tiverem conhecimento, saudações.

Certifico que o documento annexo está sob o sello da Secretaria de Estado do Estado de Delaware, e que tal sello merece toda fé e credito.

Em testemunho do que eu, Charles E. Hughes, Secretario de Estado, mandei que ao presente fosse affixado o sello do Departamento de Estado e que o meu nome fosse subscripto pelo chefe do dito departamento, na cidade de Washington, aos 31 dias de julho de 1923. — Pelo Secretario de Estado, Charles E. Hughes, Ben G. Davis, chefe do departamento.

Pelo conteúdo do documento annexo não assume este Departamento responsabilidade alguma.

(Estava o sello do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte).

Reconheço verdadeira a assignatura de Ben G. Davis, por Charles E. Hughes, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte, no documento annexo; e, para constar onde convier, passo a presente, a qual para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil); a assigno e sello com o sello deste Consulado em Baltimore, aos 31 de julho de 1923. — Pelo consul. Léon du Bois, vice-consul.

Recebi \$20 (dous dollars e vinte cents). — L. du Bois.
(Observação do traductor: Estava collado ao documento original ora em traducção um sello consular da Republica dos Estados Unidos do Brasil do valor de quatro mil réis. Estava inutilizando o referido sello, o sello das armas do Consulado do Brasil em Baltimore).

Nada mais se continha em o dito documento exarado em lingua ingleza, que conferi, achei conforme, e rubriquei sob numero de ordem B-2.155.

Em fé do que aqui appuz o meu sinete e firma, nesta capital do Estado de São Paulo, aos vinte e seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre estampilha federal no valor de \$08000). — São Paulo, 26 de junho de 1924. — J. Caiuffa. (Estava a impressão do sello do officio do traductor publico J. Caiuffa, São Paulo.)

O abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial, juramentado pela M. Junta Commercial do Estado de São Paulo e traductor official do Juizo Federal da secção do mesmo Estado, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza, e que, em virtude de seu cargo, fiel e litteralmente o traduziu para o idioma nacional

TRADUÇÃO B — 1.875

CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DA CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO

Ford Motor Company of Brasil, corporação organizada e subsistente sob e em virtude das disposições de um decreto da assembleia geral do Estado de Delaware, intitulado "Decreto Provendo uma lei s/ Corporação Geral", aprovado em 10 de março de 1899, e dos decretos modificativos e supplementares correspondentes, cuja certidão de incorporação foi archivada na Repartição da Secretaria de Estado de Delaware, aos 3 de abril de 1923 e registrada no Cartorio de Registro de Titulos da Comarca de New Castle, Estado de Delaware, aos 4 de abril de 1923, certifica pela presente:

Primeiro — Que em uma sessão do conselho director da referida Ford Motor Company of Brasil, devidamente convocada e realizada, foi devidamente approvada uma proposta estabelecendo alteração na certidão de incorporação da mencionada corporação para o fim de acrescentar aos poderes e objectos da dita corporação quanto se segue:

Que a certidão de incorporação da mencionada Ford Motor Company of Brasil seja alterada inserindo-se o seguinte paragraho em lugar do artigo quinto:

"Quinto — O capital em acções com que esta corporação encetará seus negocios é de vinte e cinco mil dollars (\$25.000)."

e declarando aceitavel dita alteração e convocando uma assembleia dos accionistas de dita corporação.

Segundo — Que após isso, em virtude da supra citada proposta de seu conselho director, foi devidamente convocada e realizada uma assembleia extraordinaria dos accionistas da mencionada Ford Motor Company of Brasil, de accordo com a lei e com os estatutos da referida corporação, no escriptorio da companhia na Cidade de Highland Park, Michigan, aos 6 dias de novembro de 1923, ás 10.30 da manhã, na qual todos os accionistas da dita corporação estiveram presentes pessoalmente ou por procuração; que em dita assembleia procedeu-se a uma votação por cédulas pessoalmente ou por procuração pró e contra dita proposta de alteração, cuja votação foi conduzida pelos senhores B. J. Craig e Clifford B. Longley, dous juizes nomeados para esse fim pela mencionada assembleia; e que na mencionada assembleia, por votação procedida conforme supra, dita alteração foi approvada, votando a favor de tal alteração as pessoas ou associações portadoras da maioria de cada classe de acções da mencionada corporação, a saber:

Dez (10) acções ordinarias votaram a favor de dita alteração e nenhuma acção ordinaria votou contra a mesma, sendo que as referidas dez (10) acções ordinarias constituem a totalidade das acções ordinarias emitidas e integralizaveis, e nenhuma acção privilegiada votou quer a favor quer contra a mencionada proposta de alteração, sendo que não existe nenhuma acção privilegiada emitida ou integralizavel, tudo o que consta das duplicatas de certificado exaradas pelos mencionados juizes, uma das quaes fac a este annexada sob marca (A) fazendo parte integrante do mesmo.

Tercero — Em testemunho do que, a referida Ford Motor Company of Brasil mandou que a este se affixasse o sello social e que o presente certificado fosse assignado por Edsel B. Ford, seu presidente, e B. J. Craig, seu secretario, hoje, 6 de novembro de 1923. — Pela Ford Motor Company of Brasil, Edsel B. Ford, presidente. — B. J. Craig, secretario. (Ford Motor Company of Brasil — Sello social — 1923 — Delaware).

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da A. do Norte:

Saibam todos pela presente que aos 6 dias de novembro de 1923, compareceu pessoalmente perante mim, E. E. Juntunen, tabellião publico em e para a Comarca do Estado supra referidos, Edsel B. Ford, Presidente da Ford Motor Company of Brasil, corporação do Estado de Delaware, corporação essa mencionada no precedente certificado e que o mesmo passa, conhecido de mim pessoalmente como o proprio; e que elle, o mencionado Edsel B. Ford, nessa qualidade de presidente, passou devidamente tal certificado perante mim e reconheceu tal certificado como sendo seu acto e documento e o acto e documento da mencionada corporação; que as assignaturas do mencionado presidente e do secretario da referida corporação lançadas no mencionado certificado precedente são de proprio punho do referido presidente e do secretario da citada companhia, respectivamente, e que o sello affixado ao mencionado certificado é o sello social da referida corporação, e que seu acto de sellar, passar, reconhecer e outorgar o mencionado certificado foi devidamente autorizado pelo conselho director e accionistas da mencionada corporação.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e sinete de cartorio na data e anno retro referidos. — E. E. Juntunen, tabellião publico, Comarca de Wayne, Michigan.

Minha commissão expira em 27 de janeiro de 1925. — (E. E. Juntunen — Sinete Notarial — Tabellião Publico — Comarca de Wayne — Michigan).

B. 68.049 — Reconhecimento Notarial:

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da A. Norte:

Eu, Thomas F. Farrell, official da Corte da Comarca de Wayne, que é um Tribunal de Registro, certifico que E. E. Juntunen, cujo nome está assignado na certidão ou prova de reconhecimento do documento annexo e nelle exarado, era, por occasião de lavrar tal prova ou reconhecimento tabellião publico em e para dita Comarca, devidamente comissionado e qualificado e devidamente autorizado a lavrar taes attentados. E, além disso, que estou bem familiarizado com a lettra de tal tabellião publico, e sinceramente creio que a assignatura á referida certidão ou prova de reconhecimento é genuina. Certifico ainda, que o referido documento foi passado e reconhecido de conformidade com as leis do dito Estado.

Em testemunho que aqui lancei minha firma e affixei o sinete do referido Tribunal e Comarca, em Detroit, aos 30 dias de novembro de 1923. — Thomas F. Farrell, official. (Sinete e firma do off. subst. O Bingham).

ESTADO DE MICHIGAN

Departamento de Estado

Eu, Charles J. Leland, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, certifico pela presente que Obadiah Bingham, cujo attestado official consta do documento annexo, era, na data do attestado em questão, official substituto do Comarca em e para a Comarca de Wayne, no mencionado Estado, devidamente comissionado e qualificado, e autorisado pelas leis deste Estado a passar laes attestados; que a todos os seus actos officiaes nessa qualidade de official substituto do Comarca toda a fé e credito devem ser dados em todos os Tribunaes de Justiça e alhures; e cuja assignatura exarada no mesmo reconheço como sendo genuina.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e affixei o Grande Sello do Estado, em Lansing, em 1. de dezembro do anno do Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres. — *Chas. J. Leland*, secretario de Estado. (Estava o grande sello do Estado de Michigan).

Form. 269-10-1922-500.

"A"

CERTIDÃO DOS JUIZES

A B. J. Craig, secretario da Ford Motor Company of Brazil:

Nós, abaixo-assignados, B. J. Craig e Clifford B. Longley, certificamos pela presente que em assembléa extraordinaria dos accionistas da citada Ford Motor Company of Brazil realizada em 6 de novembro de 1923, ás 10.30 da manhã, para discutir a proposta devidamente approvada pelo conselho, director da mencionada companhia em sessão do mesmo conselho devidamente convocada e realizada, indicando e declarando aconselhavel uma alteração na certidão de incorporação da mencionada companhia para o fim de augmentar o capital social com que esta corporação encetará suas operações conforme vai abaixo estipulado fomos nomeados pela referida assembléa de accionistas juizes para o fim de conduzir a votação dos accionistas procedida em dita assembléa pró e contra a referida alteração, e que dita proposta de alteração era a que se segue:

Resolve-se que a proposta do conselho director para que o certificado de incorporação da mencionada Ford Motor Company of Brazil seja alterado, inserindo-o o seguinte paragrapho no lugar do artigo quinto:

Quinto — O capital social com que esta corporação encetará suas operações, é de vinte e cinco mil dollars (\$25.000) "seja, como de facto é, adoptada e approvada, e que o referido certificado de incorporação seja, como de facto, pela presente, e concordantemente alterado."

Que em dita assembléa dos accionistas procedeu-se a uma votação por cédulas pessoalmente e por procuração, em devida forma, pró e contra a alteração proposta; que dita votação foi conduzida pelos abaixo-assignados como juizes nomeados conforme supra para o fim em questão; e que nessa qualidade de juizes deliberámos sobre as qualificações dos accionistas votantes em dita assembléa pró e contra a mencionada proposta de alteração, e quando dita votação se completou procedemos á contagem e verificação do numero de acções que votaram respectivamente a favor ou contra a alteração proposta e verificámos e declarámos que as pessoas ou associações portadoras da maioria de cada classe de acções da mencionada corporação votaram a favor da alteração proposta, conforme segue: Dez (10) acções ordinarias votaram a favor de dita alteração e nenhuma acção ordinaria votou contra a mesma, sendo que as referidas dez (10) acções ordinarias constituem a totalidade das acções ordinarias emittidas e integralizaveis, e nenhuma acção privilegiada votou quer a favor quer contra a mencionada proposta de alteração, sendo que não existe nenhuma acção privilegiada emittida ou integralizavel.

Em testemunho do que passamos o precedente certificado em duas vias e lançamos nossas firmas ás mesmas nos seis dias de novembro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — *B. J. Craig*. — *C. B. Longley*.

ESTADO DE DELAWARE

(Armas do Estado)

Departamento de Estado

Eu, A. R. Benson, Secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pela presente que o supra e precedente documento é uma cópia fiel e correcta de certidão de alteração

da Ford Motor Company of Brazil, conforme recebida e archivada nesta secretaria, aos doze dias de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, á uma hora da tarde.

Em testemunho do que aqui lancei a minha firma e o sello official, em Dover, aos doze dias do mez de dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e tres. — *A. R. Benson*, Secretario de Estado.

(Observação do traductor: Estava affixado ao documento original ora em traducção o sello azul circular dentado do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com as respectivas armas.)

N. 6.268.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

(Armas da Republica)

Departamento de Estado

A todos que o presente virem, saudações:

Certifico pela presente que o documento a este annexo está sob o Sello do Estado de Delaware, e que tal Sello merece toda a fé e credito. Em testemunho do que, eu, Charles E. Hughes Secretario de Estado, mandei que a este fosse affixado o Sello do Departamento de Estado e que o meu nome fosse subscripto pelo chefe de secção do referido Departamento, na cidade de Columbia (Districto), aos treze dias de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Charles E. Hughes*, Secretario de Estado. — *Ben G. Davis*, chefe de secção.

(Obs. do traductor: Estava affixado ao documento original ora em traducção o Sello rubro dentado do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte com as respectivas Armas.)

Reconheço verdadeira a assignatura de Ben G. Davis, por Charles E. Hughes, Ministro das Relações (Exteriores) dos Estados Unidos da America do Norte, no documento annexo; e, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas Repartições Fiscaes do Brasil), e assigno o sello com o sello deste Consulado em Baltimore, aos treze dias de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — Pelo consul, *Leon du Bois*, vice-consul.

(Observação do traductor: Estava o sello das Armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na cidade de Baltimore, inutilizando um sello consular da Republica brasileira do valor de quatro mil réis. Estavam as custas consulares na importancia de dois dollars e vinte cents.)

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, e por mim rubricado sob numero de ordem B-1.875, depois de conferido e achado conforme, por traducção, com a presente. Em fé do que aqui appuz o meu sinete e firma, nesta capital do Estado de São Paulo, aos dez dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre estampilhas federaes no valor colectivo do réis 9\$000; São Paulo, 10 janeiro 1924. — *J. Caiffa*.)

Tabellião Hermes — Livro 90 — Fls. 5.

(Estava a impressão do sello de officio do traductor publico J. Caiffa, São Paulo.)

Reconheço a firma J. Caiffa, Rio de Janeiro, 11 de 2 de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Rogério Jorge Glz. de Freitas*.

(Estava a impressão do sello do tabellião publico Djalma da Fonseca Hermes.)

O abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial e traductor official do Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza e que, em virtude do seu cargo, fiel e litteralmente o traduziu para o idioma nacional, a saber:

TRADUCCÃO B-1.755

FORD MOTOR COMPANY OF BRAZIL — ESTATUTOS

Escriptorios

1. O escriptorio principal será na cidade de Wilmington, Condado (Comarca) de New Castle, Estado de Delaware, e o nome do agente residente a cargo do mesmo é a Corporation Trust Company of America.

A corporação póde ter tambem um escriptorio na cidade de Highland Park, Estado de Michigan, e igualmente escripto-

rios em outros pontos que a directoria a qualquer tempo indique ou que os negocios da corporação possam exigir.

Sello (Sinete)

2. O Sello da corporação conterá inscripto o nome da corporação, o anno de sua organização e as palavras "Corporate Seal, Delaware" ("Sello de corporação, Delaware").

Assembléas dos accionistas

3. Todas as assembléas dos accionistas terão lugar no escriptorio da corporação em Highland Park, Michigan.

4. Depois do anno de 1923, na primeira terça-feira de março de cada anno, caso não seja feriado legal, e caso seja feriado legal, no dia secular immediatamente seguinte, às dez horas da manhã, realizar-se-ha uma assembléa annual dos accionistas, em que se elegerá a directoria por escrutinio e maioria de votos e se tratará de outros assumptos que se possam apresentar devidamente á assembléa.

5. Os accionistas com maioria de acções emittidas o activas, e com direito a votar, presentes em pessoa ou representados por procuração, serão indispensaveis e constituirão o *quorum* em todas as assembléas dos accionistas para a discussão de materia, excepção feita do previsto por lei, pelo certificado de incorporação ou pelos presentes estatutos. Si, contudo, tal maioria não estiver presente ou representada em qualquer assembléa de accionistas, os accionistas com direito a nella votar, presentes em pessoa, ou por procuração, terão a faculdade de adiar a assembléa de época para época, sem aviso outro que a comunicação na assembléa, até que esteja presente o numero necessario de acções com direito de voto. Em tal assembléa adiada, em que estiver representado o numero necessario de acções, poder-se-ha tratar de qualquer assumpto que tivesse podido ser tratado na assembléa originariamente convocada.

6. Em cada assembléa de accionistas todo accionista com direito de voto terá o direito de votar em pessoa, ou por procuração constituída por instrumento escripto assignado por tal accionista e trazendo data não anterior de mais de tres annos em relação á assembléa em questão, a não ser que tal instrumento de procuração estipule um periodo mais longo. Todo accionista terá um voto por acção com direito de voto, registrada em seu nome nos livros da corporação, excepção feita quanto ás acções que tiverem sido transferidas nos livros da corporação dentro de vinte dias immediatamente anteriores á tal eleição, as quaes não poderão votar em qualquer votação (eleição) de directoria. O voto para directores, e a rogo de qualquer accionista, o voto sobre qualquer assumpto na assembléa, será por escrutinio. Todas as eleições e todas as questões serão decididas por maioria de votos.

7. Aviso escripto da assembléa annual será enviado pelo correio a cada accionista com direito a voto naquella; para o endereço que constar dos livros de acções da corporação, no minimo dez dias antes da assembléa.

8. Uma relação completa dos accionistas com direito a voto na eleição seguinte, disposta em ordem alphabetica, com a residencia de cada um, e o numero de acções com direito de voto possuidas por cada um, será preparada pela secretaria e preenchida (*) no escriptorio em que se dever realizar a eleição, no minimo dez dias antes de cada eleição, e estará á vista e ao exame de todo accionista, durante as horas habituaes de expediente, e durante todo o tempo de tal eleição.

9. Assembléas extraordinarias de accionistas, para qualquer fim, ou fins, a menos que não seja contrariamente estabelecido pelos estatutos, podem ser convocadas pelo presidente, e serão convocadas pelo presidente ou secretario a pedido escripto da maioria dos membros da directoria, ou a pedido escripto de accionistas possuidores de maioria, em quantidade, do inteiro capital em acções da corporação emittido e activo, e com direito a voto.

10. Os assumptos tratados em assembléas extraordinarias se limitarão aos objectos estabelecidos na convocação.

11. Enviar-se-ha pelo correio aviso escripto de cada assembléa extraordinaria, indicando a hora e local e fins da mesma, com porte pago, no minimo cinco dias antes de tal assembléa, a cada um dos accionistas com direito de voto na mesma, e endereçado conforme endereço constante dos livros da corporação.

Directores

12. A propriedade e negocios desta corporação serão geridos pela sua directoria, com membros em numero de tres. Não precisa ser accionista para ser director.

Os directores serão eleitos na assembléa annual de accionistas, e cada director será eleito para servir até o seu successor ser eleito e qualificado.

13. Os directores podem realizar suas reuniões e ter um ou mais escriptorios, e fazer escripturar os livros da corporação, excepção feita do original ou duplicata do razão social, fóra de Delaware, no escriptorio da corporação na cidade de Highland Park, Michigan, ou em qualquer ponto que possam a qualquer época determinar.

14. Em additamento aos poderes e autoridades expressamente conferidos pelos presentes estatutos, a directoria pôde exercer todos os poderes da corporação e praticar todos os actos legais que não estejam estipulados nos presentes estatutos ou na certidão de incorporação ou regulamento ou que sejam executados ou devam ser executados pelos accionistas.

Commissão Executiva

15. Pôde haver uma commissão executiva de dous ou mais directores designados por resolução tomada por maioria de toda a directoria. Tal commissão pôde se reunir em épocas estipuladas, ou sob aviso a todos por qualquer dos respectivos membros. Durante os intervallos entre reuniões da directoria tal commissão dará seu parecer e auxiliará os funcionarios (*) da corporação em todos os assumptos que dizem respeito aos seus interesses e á gerencia dos seus negocios, e, em geral, cumprirá os deveres e exercerá os poderes que possam competir ou que sejam delegados á directoria de tempos em tempos. A directoria pôde delegar a tal commissão autoridade para exercer todos os poderes da directoria, excepto poder para alterar os estatutos, não estando a directoria em sessão. As vagas dentro da commissão serão preenchidas pela directoria em sessão regulamentar (ordinaria) ou em sessão adrede convocada extraordinariamente.

16. A commissão executiva lavrará actas regulamentares dos seus trabalhos e dará relatório das mesmas á directoria quando for exigido.

Remuneração dos directores

17. Os directores, como taes, não receberão remuneração estipuladas por seus serviços, mas por resolução da directoria, uma somma (quantia) e despesas de ajuda de custo, se as houver, podem ser concedidas como ajuda em cada reunião ordinaria ou extra-ordinaria da directoria; uma vez que nada haja, nestes, disposto que impeça qualquer director de servir a corporação em qualquer outra capacidade e receber remuneração por tal.

18. Os membros de comissões permanentes ou especiaes poderão receber identicos favores (compensações) por auxiliar as sessões de commissão.

Sessões da directoria

19. A directoria recentemente eleita pôde reunir-se em qualquer ponto e hora segundo seja estipulado pelo voto dos accionistas na assembléa annual, para o fim de organização ou de outro modo, e não será necessario aviso de tal sessão aos directores recém-eleitos para o fim de constituir legalmente a sessão: desde que esteja presente a maioria de toda a directoria; ou podem elles reunir-se em qualquer ponto e data que estejam affixados pelo consentimento escripto de todos os directores.

20. Sessões ordinarias da directoria podem-se realizar sem aviso a qualquer tempo e em qualquer ponto que sejam determinados pela directoria de tempos em tempos.

21. Sessões extraordinarias da directoria podem ser convocadas pelo presidente com um aviso de um dia a cada um dos directores, quer pessoalmente, quer pelo correio ou pelo telegrapho; sessões extraordinarias serão convocadas pelo presidente ou secretario de identica maneira e com igual aviso, a pedido escripto de dous directores.

22. Em todas as sessões da directoria será necessario uma maioria de directores, sufficiente para formar *quorum* para tratar de negocios, e o acto da maioria de directores presentes em qualquer sessão em que haja *quorum*, valerá como acto da directoria, a não ser que seja contrariamente ou estipulado (especificado) pelo regulamento ou pelo certificado de incorporação, ou pelos presentes estatutos.

Funcionarios-directores

23. Os officiaes da corporação serão escolhidos pelos directores e serão: um presidente, um vice-presidente, um secretario, e um thesoureiro. O secretario e thesoureiro podem ser a mesma pessoa, e o vice-presidente pôde exercer simultaneamente o cargo de secretario ou thesoureiro.

(*) Ob. do trad. Entenda-se: Altos funcionarios: presidente, secretario, thesoureiro, etc.

24. A directoria, em sua primeira sessão após cada assembleia annual de accionistas escolherá dentre seus membros um presidente e um vice-presidente e bem assim um secretario e um thesoureiro que não precisarão ser membros da directoria.

25. Póde a directoria nomear os funcionarios e agentes que parecerem necessarios, os quaes exercerão seus cargos nas condições e exercerão os poderes e cumprirão os deveres que sejam determinados de tempos em tempos pela directoria.

26. As remunerações dos funcionarios e agentes da corporação serão fixados pela directoria.

27. Os funcionarios da corporação desempenharão seus cargos até que os seus successores sejam eleitos e qualificados (empossados) no lugar delles. Qualquer funcionario eleito ou nomeado pela directoria póde ser removido em qualquer época pelo voto affirmativo da maioria de toda a directoria.

O presidente

28. a) O presidente será o chefe executivo da corporação; presidirá todas as assembleas de accionistas e sessões da directoria; terá geral e activa gestão dos negocios da corporação, e observará para que todas as ordens e resoluções da directoria sejam levadas a effecto;

b) assumirá compromissos, hypothecas e outros contratos que exijam sello social, sob o sello (sinete) da corporação; guardará em local seguro o sello da corporação, e quando autorizado pela directoria, affixará o mesmo a qualquer instrumento que o exija, e quando assim affixado será elle attestado pela firma do secretario ou do thesoureiro;

c) será ex-officio um membro de todas as commissões permanentes, e terá os poderes geraes de superintendencia e gerencia usualmente investido no cargo de presidente de uma corporação.

Vice-presidente

29. O vice-presidente terá, na ausencia ou incapacidade do presidente, os deveres e os poderes do presidente, e desempenhará outras obrigações conforme prescreva a directoria.

Secretario

30. O secretario servirá em todas as sessões da directoria e em todas as assembleas dos accionistas e registrará todos os votos e as actas dos trabalhos em um livro destinado a esse fim e desempenhará identicos deveres quanto ás commissões permanentes quando assim exigido. Dará ou mandará dar, aviso de todas as assembleas de accionistas e das sessões da directoria, e desempenhará todos os deveres que possam ser prescriptos pela directoria ou presidente, sob cuja supervisão (inspecção) elle estará. Prestará juramento de bem servir.

O thesoureiro

31. a) O thesoureiro terá a guarda dos fundos e garantias da corporação e manterá completa e apurada escripturação de recibos e desembolsos em livros pertencentes á corporação, e depositará todas as quantias e outros effectos de valor no nome e credito da corporação, nos estabelecimentos que sejam designados pela directoria;

b) lançará mão dos fundos da corporação conforme seja ordenado pela directoria, tomando devidos documentos para daes desembolsos e prestando ao presidente e directores, nas sessões ordinarias da directoria, ou sempre que elles o exijam, conta de todas as suas transacções como thesoureiro e das condições financeiras da corporação;

c) dará elle á corporação uma garantia — se exigida — pelos directores — em dinheiro, e com uma ou mais cações satisfactorias á directoria, para o fiel cumprimento dos deveres affinentes ao seu cargo, e para restituição á corporação, em caso de sua morte, resignação, retirada ou remoção do cargo — de todos os livros, papeis, documentos, dinheiros e outra propriedade de qualquer genero em seu poder ou sob seu controle pertencentes á corporação.

Vagas

32. Se o lugar de qualquer director ou de qualquer funcionario ou agente, um ou mais, se vagar por motivo de morte, resignação, retirada, desqualificação (depuração), remoção do cargo, ou de outro modo qualquer, os directores então em exercicio, embora menos do *quorum*, por maioria de votos, podem escolher um successor ou successores, o qual desempenhará as funções pelo prazo remanescente em relação ao que originou tal vaga.

Deveres de funcionarios delegaveis

33. Em caso de ausencia de qualquer funcionario da corporação, ou por qualquer outro motivo que a directoria julgue sufficiente a directoria póde delegar pelo tempo devido os poderes ou deveres, ou qualquer delles, de tal funcionario a qualquer outro funcionario, ou a qualquer director, desde que ali concorra a maioria da directoria.

Certificados de acções

34. Os certificados de acções da corporação serão numerados e registrados nos livros da corporação á medida que forem emitidos. Constarão dos mesmos o nome do accionista e o numero de acções e serão assignados pelo presidente ou vice-presidente e pelo thesoureiro ou ajudante do thesoureiro, ou pelo secretario ou ajudante de secretario.

Transferencia de acções

35. As transferencias de acções serão feitas nos livros da corporação somente pela pessoa designada no certificado ou por procurador, legalmente constituído por escripto e contra entrega do certificado respectivo.

Encerramento de livros de transferencia

36. A directoria póde encerrar os livros de transferencia á sua discreção por um periodo não excedente a trinta dias, precedendo qualquer assemblea annual ou extraordinaria, dos accionistas, ou no dia designado para pagamento de um dividendo.

Accionistas registrados

37. A corporação terá direito de considerar o accionista de registro de qualquer acção ou acções como o accionista de facto respectivo e consequentemente não será obrigada a acolher qualquer queixa justa ou não ou interesse em tal acção por parte de qualquer outra pessoa, quer tenha ella ou não aviso expresso ou outro a respeito, salvo disposições expressas das leis de Delaware.

Certificado de perda

38. Qualquer pessoa que reclame um certificado de acções como perdido ou destruido fará um affidavit ou declaração de tal facto e respectivo annuncio na maneira em que o determinar a directoria, e dará, si tanto o exigirem os directores, uma indemnização á corporação, na forma e com uma ou mais cações satisfactorias á directoria, no minimo no valor duplo das acções representadas por dito certificado, emquanto se emite um novo certificado do mesmo teor e para o mesmo numero de acções do que se allega ter sido perdido ou destruido.

Inspeção de livros

39. Os directores determinarão de tempos em tempos se, caso permittido, quando e sob que condições e regulações as contas e livros da corporação (excepto os que pelo regulamento exijam, digo, sejam expressamente abertos á inspecção) ou qualquer delles serão abertos á inspecção dos accionistas, e os direitos dos accionistas a este respeito são e serão restringidos e limitados accordemente.

Cheques

40. Todos os cheques ou pedidos de dinheiro e notas da corporação serão assignadas pelo funcionario ou funcionarios que a directoria designar de tempos em tempos.

Anno fiscal

41. O anno fiscal começará no primeiro de janeiro de cada anno.

Dividendos

42. Os dividendos sobre o capital em acções da corporação, quando vencidos, serão declarados pela directoria em assemblea ordinaria ou extraordinaria.

Antes do pagamento de qualquer dividendo ou distribuição qualquer de lucros, pôr-se-ha de lado tirando do excedente os lucros liquidos da corporação a somma ou sommas que os directores, de tempos em tempos, á sua absoluta discreção, julgarem proprias como fundo de reserva para enfrentar contingencias ou para igualar (arredondar) dividendos,

ou para reparar ou manter qualquer propriedade da corporação, ou para qualquer outro fim que os directores entendam conducentes aos interesses da corporação.

Relatório annual da directoria

43. A directoria apresentará em cada assembleia annual, e quando convocada pelo, dito exigido pelo voto das accionistas em qualquer assembleia extraordinaria de accionistas, um completo e claro relatório dos negocios e situação da corporação.

Avisos

44. Quando de accordo com as disposições destes estatutos for necessario que se dê aviso a qualquer director, funcionário ou accionista, não fica entendido que signifique aviso pessoal, mas tal aviso pôde ser dado por escripto, pelo Correio, depositando o mesmo na repartição postal ou caixa de collecta de cartas, em envelope sellado, dirigido a tal accionista, funcionario ou director para o endereço que constar dos livros da corporação, ou, na falta de outro endereço ao director, funcionario ou accionista na Repartição Geral dos Correios, na cidade de Wilmington, Delaware, e tal aviso será considerado como dado por occasião em que o mesmo for assim postado.

Qualquer accionista, director ou funcionario pôde desistir de qualquer aviso que se deva dar em virtude dos presentes estatutos.

Alterações

45. Os presentes estatutos podem ser alterados ou modificados pelo voto affirmativo da maioria das acções emitidas e activas e com direito de voto respectivo, em qualquer assembleia ordinaria ou extraordinaria de accionistas; si o aviso das modificações, ou alterações propostas constar do aviso da convocação, ou pelo voto affirmativo da maioria dos directores si a alteração ou modificação for proposta em sessão ordinaria ou extraordinaria da directoria e adoptada em sessão ordinaria subsequente; uma vez que, entretanto, nenhuma modificação do prazo, digo da data ou local para a eleição de directores seja feita dentro de sessenta dias immediatamente antes do dia em que se realizará tal eleição, e que, no caso de qualquer modificação de tal data e local seja dado o competente aviso a cada accionista pessoalmente ou por carta postada ao seu ultimo endereço postal reconhecido, pelo menos vinte dias antes de se realizar a eleição.

Estado de Delaware, comarca de New Castle, Estados Unidos:

James E. Munter, havendo prestado o devido juramento, depõe e declara que elle é secretario ajudante da Corporação Trust Company of America, que a referida Corporação Trust Company of America é o agente registrado da Ford Motor Company of Brazil, e que as paginas annexas contem uma cópia fiel e correcta dos estatutos da mencionada companhia conforme foram adoptados pelos incorporadores em reunião realizada no dia quatro de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres. — James E. Munter, secretario ajudante da Corporação Trust Company of America. — Herbert E. Latter, tabellião publico.

(Observação do traductor — Estava apposto ao documento original o sinete circular dentado do tabellião Latter, do Estado de Delaware, cujo prazo de exercicio expira em 24/2/1925).

Estado de Delaware.

A. R. Benson, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pela presente que Herbert E. Latter, cuja assignatura genuina consta da declaração — Affidavit — annexa, era por occasião de fazer a mesma e ainda o é tabellião publico do Estado de Delaware, em e para a comarca de New Castle, devidamente nomeado, commissionado e empossado, e que toda fé e credito merecem, e devem ser dados, aos seus actos officiaes nessa qualidade.

Em testemunho do que aqui lancei minha firma e appuz o sinete official, na cidade de Dover, aos seis dias de abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e tres. — A. R. Benson, secretario de Estado.

(Observação do traductor — Estava o sello dourado do Estado de Delaware com as respectivas armas).

N.º 675 — Estados Unidos da America (Armas da Republica) — Departamento de Estado.

A todos que o presente virem, saudações.

Certifico que o documento annexo está sob o sello da Se-

cretaria de Estado do Estado de Delaware, e que tal sello merece toda fé e credito. (*)

Em testemunho do que eu, Charles E. Hughes, secretario de Estado, mandei que aqui se appuzesse o sello do Departamento de Estado e fosse o meu nome subscripto pelo chefe de tal departamento, na cidade de Washington, aos quatorze dias de maio de mil novecentos e vinte e tres. — Por Charles E. Hughes, secretario de Estado, Ben G. Davis, chefe.

(Observação do traductor — Estava collado no documento original o Grande Sello Departamental, sobreposto a um fitilho de junção de papeis.)

Consulado geral do Brasil — Norfolk, E. U.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado de A. R. Benson, ministro de Estado do Estado de Delaware e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vai sellado com o sello deste consulado geral.

Norfolk, 10 de maio de 1923. — John D. Gordon, vice-consul encarregado.

Pagou \$2.20 — Rs. 4\$000 ouro. De accordo com o numero 51 (c) de tab. app. pelo dec. 15.905, de 27 de dezembro de 1922. — J. D. Gordon.

Observação — A assignatura do vice-consul encarregado deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

(Observação do traductor — Estava collado um sello consular de 4\$, inutilizado pelo Sello das Armas do Consulado Geral do Brasil em Norfolk, sello esse mais uma vez apposto sobre laçre e em fitilhos verde e amarelo unindo documentos.)

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, e por mim rubricado sob numero de ordem B-1.755, depois de conferido e achado conforme a presente por traducção. Em fé do que aqui appuz o meu sinete e firma, nesta capital de São Paulo, aos dezoito dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre estampilhas federaes no valor colectivo de réis 15\$000): S. Paulo, 19 outubro 1923. — J. Caiiffa. Tabellião Hermes, livro 90, fls. 5. (Estava a impressão do sello de Officio do Traductor Publico J. Caiiffa, São Paulo).

Reconheço a firma J. Caiiffa. Rio de Janeiro, 11 de 2 de 1925. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Rigerio Jorge Glz de Freitas. (Estava a impressão do sello do tabellião publico Djalma da Fonseca Hermes).

O abaixo-assinado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial e traductor official do Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza e que, em virtude de seu cargo, fiel e litteralmente, o traduziu para o idioma nacional, a saber:

TRADUÇÃO B-1.763

ACTA DE SESSÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DIRECTOR DA FORD MOTOR COMPANY, CORPORAÇÃO DE MICHIGAN, REALIZADA NA SEDE DA COMPANHIA, EM HIGHLAND PARK, MICHIGAN, AOS TRES DIAS DE JULHO DE 1923 (MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES), ÀS DEZ E QUINZE DA MANHÃ.

Presentes: Henry Ford, Edsel B. Ford, e Alfredo Lucking. O Presidente, Edsel B. Ford, presidiu.

O Secretario, B. J. Craid, apresentou desistencia de aviso assignado pelos directores, a qual fica archivada com a acta da assembleia.

Reso assim a dita desistencia:

Ford Motor Company — Desistencia de aviso de sessão extraordinaria do Conselho Director.

Nós, abaixo assignados, constituindo a totalidade dos directores da Ford Motor Company, corporação de Michigan, desistimos pela presente do aviso de hora e local para a sessão extraordinaria do Conselho Director da dita Companhia, para o fim de construir, digo, de autorizar a venda de toda a propriedade, regalias, direitos e privilegios da Companhia attinentes aos negocios do Brasil, nos Estados Unidos e no Brasil. A Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, e para a discussão de outros assumptos que sejam devidamente apresentados a assembleia. Designamos o dia 3 de julho de 1923, ás 10 e 15 da manhã como hora, e a sede da companhia á avenida Woodward 14.310, em Highland Park, Michigan, como local para a referida reunião.

Datado de 3 de julho de 1923. — Henry Ford. — Edsel B. Ford. — Alfredo Lucking.

(*) Pelo conteúdo do documento annexo o departamento não assume responsabilidade.

O presidente expoz que a reunião fôra convocada para o fim de discutir a vantagem de venda, transmissão e transferência de propriedade e regalias, direitos e privilégios da companhia relativamente aos negócios do Brasil, nos Estados Unidos e Brasil, a Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, e convocar uma assembleia extraordinária dos accionistas para esse fim, e para tratar de outros assumptos que podessem ser devidamente apresentados á assembleia.

Após plena discussão, fez-se, secundou-se e discutiu-se a seguinte resolução que foi unanimemente approvada.

Considerando que a Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, deliberou comprar, e o Conselho Director considera isso no melhor dos interesses e vantagens dos accionistas desta corporação, que a posse directa de toda a propriedade, direitos, regalias, privilégios e haveres relativos aos negócios do Brasil, nos Estados Unidos e no Brasil, pertencentes a esta companhia sejam investidos na mencionada Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, por via da venda, transmissão e transferência dos mesmos á mencionada Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, por um preço bom e valioso, cujo recibo é pela presente aceito e reconhecido e o encargo pela Ford Motor Company of Brazil corporação de Delaware, de todos os compromissos desta Companhia; oriundos e por conta de suas operações no Brasil.

Fica então resolvido pelo Conselho Director da Ford Motor Company, corporação de Michigan, que com o consentimento e sob autoridade e approvação dos accionistas desta Companhia previamente obtidas, transfira esta Companhia devidamente á mencionada Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, toda a propriedade e regalias, direitos e privilégios desta Companhia referentes aos negócios do Brasil, nos Estados Unidos e no Brasil, com as resalvas e excepções que forem necessarias a bem dos interesses das partes interessadas.

Delibera-se ainda, que mediante approvação e com o consentimento de todos os accionistas desta Companhia, o Presidente ou Vice-Presidente e Secretario desta Companhia sejam, como de facto taes directores, ficam pela presente autorizados e com ordem de em nome e representação desta Companhia e, nos casos competentes, sob o seu sello social, a executar, reconhecer e outorgar á Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, as necessarias e competentes escripturas, contractos, documentos, cessões, transferencias e transmissões na forma que ditos directores approvem para realizar a transmissão e transferencia á mencionada Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, de toda a propriedade e regalias, direitos e privilégios desta Companhia referentes aos negócios brasileiros nos Estados Unidos e no Brasil, com as resalvas e excepções que forem necessarias e apropriadas ao melhor dos interesses das partes interessadas.

Delibera-se ainda que sob a approvação e com o consentimento de todos os accionistas desta Companhia, taes directores sejam, como de facto pelo presente ficam, autorizados e com instruções para passar todas as demais escripturas, documentos e garantias que forem razoavelmente exigidos pela Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, para melhor transmissão e effectivo investimento da Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, em todos e cada uma das propriedades, regalias, direitos e privilégios desta Companhia, relativamente aos negócios brasileiros, nos Estados Unidos e no Brasil.

Delibera-se ainda que si, e, quando a venda e transferencia á Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, da propriedade e regalias, direitos e privilégios desta Companhia referentes aos negócios brasileiros, nos Estados Unidos e no Brasil, e a outorga e entrega de instrumentos de transferencia na forma submettida a esta reunião, forem autorizadas e approvadas e annuidas pelos accionistas desta Companhia, todos os directores competentes desta Companhia sejam, como de facto pela presente ficam, autorizados e com instruções para praticar todos os demais actos e cousas convenientes e opportunas para o fim de levar a cabo as precedentes resoluções e os fins das mesmas.

Delibera-se ainda que quando se receber o preço pela venda dos haveres referentes aos negócios brasileiros, nos Estados Unidos e no Brasil, desta Companhia, seja o mesmo entregue ao Thesoureiro.

Delibera-se ainda que pela presente se convoque uma assembleia dos accionistas desta Companhia, a realizar-se no escriptorio da corporação, á Avenida Woodward 14.310, em Highland Park, Michigan, aos tres dias de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás onze horas da manhã, para resolver sobre a deliberação supra exposta.

Nada mais havendo a tratar, por proposta feita foi levantada a sessão. — B. J. Craig, secretario.

Estado de Michigan, comarca de Wayne, Estados Unidos da A. N.

B. J. Craig, de Detroit, Michigan, depois de haver prestado o competente juramento, declara que é Secretario da Ford Motor Company, corporação de Michigan, e é guarda de certos registros inclusive as actas do Conselho Director da Companhia e o que esta precede é um extracto correcto da acta da sessão do Conselho Director, realizada no dia tres de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás dez e quinze da manhã, sessão essa em que estava presente um *quorum* de dito conselho com poderes para discutir negocios; que as disposições da referida sessão estavam de accordo com os estatutos e regulamento da mencionada companhia e que os mesmos não foram revogados, annullados ou alterados de qualquer forma e que o sello apposito é o sello social da referida companhia. — B. J. Craig.

(Observação do traductor: Estava o sello circular da corporação referida).

Assignado e jurado perante mim, aos 13 de setembro de 1923. (Firma e sinete do Tabellião Ab. C. Benter).

Certidão notarial n. B-63.271 — Estado de Michigan — Comarca de Wayne, Estados Unidos da A. do Norte.

Eu, Thomas F. Farrell, Official da Corte Districtal da Comarca de Wayne, que é um tribunal de registro, dispondo de sello (sinete), Certifico pela presente que Albert C. Benter, cujo nome está assignado no certificado ou prova do reconhecimento do instrumento anexo e nelle escripto, era, por occasião de receber tal prova ou reconhecimento, Tabellião Publico em e para a mencionada comarca, devidamente commissionado e empossado e devidamente autorizado a receber o mesmo. E, além disso, Que estou perfeitamente familiarizado com a assignatura do dito Tabellião Publico, e em verdade creio que a assignatura lançada no dito certificado ou prova de reconhecimento é genuina. Certifico além disso que o referido instrumento foi passado e reconhecido de accordo com as leis deste Estado. Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixe o sinete do dito Tribunal e Comarca em Detroit, 14 de setembro de 1923. Thomas F. Farrell, Official. Roy G. Lord, em commissão. (Estava o sello do Tribunal do Registro).

Estado de Michigan (Armas do Estado) — Secretaria do Estado.

Eu, Charles J. DeLand, Secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, certifico pela presente que Roy G. Lord, cujo attestado official consta do documento anexo, era, na data de tal attestado, official em commissão na comarca de Wayne, em dito Estado, devidamente commissionado, qualificado e autorizado pelas leis do Estado a fazer taes attestados; que todos os seus actos officiaes na qualidade de official substituto de comarca devem merecer toda a fé e credito em todos os Tribunaes de Justiça e alhures; e cuja assignatura no mesmo lançada reconheço ser genuina.

Em testemunho do que aqui lancei minha assignatura e affixe o Grande Sello de Estado em Lansing aos quinze dias de setembro de mil novecentos e vinte e tres.

Char. J. DeLand, secretario de Estado. (Estava o Grande Sello do Estado de Michigan com as respectivas Armas).

Numero 4.972 — Estados Unidos da America do Norte — (Armas da Republica) — Departamento de Estado.

A todos que a presente virem, saudações.

Certifico pela presente que o documento anexo está sob o Sello de Estado de Michigan.

Em testemunho do que eu, Charles E. Hughes, Secretario de Estado, mandei que fosse aqui apposito o Sello do Departamento de Estado e fosse o meu nome assignado pelo Funcionario-Chefe do mencionado Departamento, na cidade de Washington, aos vinte e dois dias de setembro de mil novecentos e vinte e tres.

Por Charles E. Hughes, Secretario de Estado, Ben G. Davis, Chefe do Departamento.

(Observação do traductor: Estava collada ao documento original o Sello em circulo rubro denteado do Departamento de Estado, da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, apposito sobre fitilhos de igual cor e junção de documentos).

Reconheço verdadeira a assignatura de Ben G. Davis, por Charles E. Hughes, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte, no documento anexo; e, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito deverá ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas Representações Escaes do Brasil), a assignatura do sello com o sello deste Consulado em Baltimore aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e tres. Pelo Consul, Léon du Bois, Vice-Consul.

Recebi \$2.20 (dous dollars e vinte cents). — *Léon de Bois*

(Observação do traductor: Estava em tinta negra o Sello das Armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil na cidade de Baltimore, inutilizando devidamente um sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, collado ao documento original).

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, que conferi, achei conforme por traductor com a presente e rubriquei sob numero de ordem B-1.763.

Em fé do que aqui oppuz o meu sinete e firma nesta capital do Estado de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres. O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio. — *J. Caiassa*.

(Sobre estampilhas federaes no valor colectivo de réis \$5400) — São Paulo, 22 de outubro de 1923. — *J. Caiassa*.

Tabellião Hermes — Livro 90 — Fls. 5.

(Estava a impressão do sello de officio do Traductor Publico J. Caiassa, São Paulo).

Reconheço a firma J. Caiassa. Rio de Janeiro, 11 de 2 de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade. —

Rogério Jorge Glz. de Freitas.

(Estava a impressão do sello do Tabellião Publico Djalma da Fonseca Hermes.)

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial e traductor official do Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza, e que, em virtude de seu cargo, fiel e literalmente, o traduziu para o idioma nacional, a saber:

TRADUÇÃO B — 1.758

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS DA FORD MOTOR COMPANY REALIZADA NOS ESCRITORIOS DA COMPANHIA A'S ONZE HORAS DA MANHÃ DE TRES DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES.

Presentes: Henry Ford. — Edsel B. Ford. — Alfred Lucking, constituindo a totalidade dos accionistas da Companhia.

O presidente, Edsel B. Ford, presidiu.
O secretario, B. J. Craig, apresentou desistencia de aviso assignada pelos mencionados accionistas, a qual foi regularmente inserida, digo, archivada com a acta da assembleia.

Reza dita desistencia:

FORD MOTOR COMPANY

DESISTENCIA DE AVISO DE ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Nós, abaixo assignados, constituindo a totalidade dos accionistas da supra citada corporação organizada sob as leis do Estado de Michigan, desistimos pela presente do aviso sobre a hora e local de uma assembleia extraordinaria de accionistas para o fim de autorizar a venda de toda a propriedade, favores, direitos e privilegios da companhia allinentes aos negocios brasileiros nos Estados Unidos e no Brasil, á Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, e para o escopo ulterior de autorizar que sejam tomadas as medidas que se tornem necessarias, para a devida transferencia transmissão, em relação ao accumpo e a discussão de outros negocios que possam devidamente ser apresentados á assembleia.

Nós designamos o dia tres de julho, ás onze horas da manhã como dia e hora, e o escriptorio da companhia sito á Avenida Woodward, Highland Park, Michigan, como ponto para dita assembleia.

Dalado de tres de julho de mil novecentos e vinte e tres. — *Henry Ford*. — *Edsel Ford*. — *Alfred Lucking*.

O secretario expoz os fins da assembleia segundo consta da desistencia de aviso respectivo e leu á assembleia a acta da sessão extraordinaria do conselho director da companhia realizada em tres de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás 10 e 15 da manhã. Após completa discussão e por moção devidamente feita secundada e levada, adoptou-se unanimemente a seguinte resolução pelo voto de cada accão da companhia:

«Resolve-se que os accionistas da Ford Motor Company, corporação de Michigan, approvam a medida tomada pelo conselho director em sua sessão realizada aos tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás dez e quinze da manhã e que os accionistas da Ford Motor Company, corporação de Michigan, pela presente, unanimemente autorizem, consintam e approvem a transferencia, venda e transmissão

por esta companhia á Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, da propriedade e regalias, direitos e privilegios desta companhia allinentes aos negocios brasileiros nos Estados Unidos e no Brasil, na maneira e pela forma estabelecida na resolução adoptada pelos directores desta companhia na referida sessão de tres de julho de mil novecentos e vinte e tres.»

Nada mais havendo a tratar, sob proposta, adiou-se, digo, levantou-se a sessão. — *B. J. Craig*, secretario.

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da America.

B. J. Craig, de Detroit, Michigan, após o devido juramento, declarou ser secretario da Ford Motor Company, corporação de Michigan, o ser depositario de diversos dos registros inclusive do livro de actas dos accionistas da mencionada companhia, e que o que este precede é um extracto correcto das actas de assembleia dos referidos accionistas realizada aos tres dias de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás onze horas da manhã, em cuja assembleia estavam presentes todos os accionistas da companhia; que as disposições da referida assembleia estavam de accordo com os estatutos e regulamentos da mencionada companhia, que os mesmos não foram revogados, annullados ou alterados de qualquer maneira que fosse e que o sello affixado é o sello social da mencionada companhia. — *J. B. Craig*.

(Observação do traductor: Estava calcado ao documento original o sello circular da referida companhia com os dizeres: «Ford Motor Company, Highland Park, Michigan» — Sello — Incorporada 1903).

Assignado e jurado perante mim, aos treze dias de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — *Albert C. Benter*, tabellião publico na comarca de Wayne, Michigan. Minha commissão expira em cinco de dezembro de 1925.

(Observação do traductor: Estava calcado ao documento original o sinete notarial em circulo pontilhado com os dizeres: *Albert C. Benter* — Wayne, Mich. — Tabellião Publico).

Certidão notarial — N. B 63.209

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da A. Norte.

Eu, Thomas F. Farrell, official da corte districtal da comarca de Wayne, que é um tribunal de registro, dispondo de sello (sinete): Certifico pela presente que *Albert C. Benter* cujo nome está assignado no certificado ou prova de reconhecimento nome está assignado no certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexo e nelle escripto, era, por occasião de receber tal prova ou reconhecimento, tabellião publico em e para a mencionada comarca, devidamente commissionado e empossado, devidamente autorizado a receber o mesmo. E, além disso, que estou perfeitamente familiarizado com a assignatura do dito tabellião publico, e em verdade creio que a assignatura lançada no dito certificado ou prova de reconhecimento é genuina. Certifico além disso que o referido instrumento foi passado e reconhecido de accordo com as leis deste Estado. Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixe o sinete de dito Tribunal e comarca em Detroit, 14 de setembro de 1923. — *Thomas F. Farrell*, official. *Roy G. Lord*, em commissão. (Estava o sello do Tribunal de Registro).

Estado de Michigan — (Armas do Estado) — Secretaria de Estado.

Eu, Charles J. DeLand, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, certifico pela presente que *Roy G. Lord* cujo attestado official consta do documento anexo, era, na data do tal attestado, official em commissão na comarca de Wayne, em dito Estado, devidamente commissionado, qualificado e autorizado pelas leis do Estado a fazer taes attestados; que todos os seus actos officiaes na qualidade de official substituto de comarca devem merecer toda a fé e credito em todos os Tribunales de Justiça e alhures; e cuja assignatura no mesmo lançada reconheço ser genuina. Em testemunho do que aqui lancei minha assignatura e affixe o Grande Sello de Estado em Lansing, aos quinze dias de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — *Char. J. DeLand*, secretario de Estado.

(Estava o Grande Sello do Estado de Michigan com as respectivas armas).

Numero 4.967 — Estados Unidos da America do Norte (Armas da Republica) — Departamento de Estado.

A todos que o presente virem, Saudações. Certifico pela presente que o documento anexo está sob o Sello de Estado de Michigan.

Em testemunho do que eu, *Charles E. Hughes*, Secretario

de Estado, mandei que fosse aqui apposto o Sello do departamento de Estado e fosse o meu nome assignado pelo funcionário-chefe, do mencionado Departamento, na cidade de Washington, aos vinte e dois dias de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Por Charles E. Hughes, secretario de Estado, *Ben G. Davis*, chefe do Departamento.

(Observação do traductor: Estava collado ao documento original o sello em circulo denticado rubro do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, apposto sobre fitilhos de igual cor de junção de documentos).

Reconheço verdadeira a assignatura de Ben G. Davis, por Charles E. Hughes, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte no documento annexo; e para constar onde convier, passo a presente, a qual para os fins do direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas Repartições Fiscaes do Brasil), a assigno e sello com o sello deste Consulado em Baltimore, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e tres.

Pelo consul *Léon du Bois*, Vice-Consul.

Recebi \$2.20 (dous dollars e vinte cents). — *Léon du Bois*.

(Observação do traductor: Estava em tinta negra o Sello das Armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil na cidade de Baltimore, inutilizando devidamente um sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis collado ao documento original).

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, que conferi e achei conforme por traducção com a presente havendo-o rubricado sob numero de ordem B-1.758. Em fé do que aqui appuz o meu sinete e firma nesta capital de São Paulo, aos vinte dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre estampilhas federaes no valor colectivo de réis 78200). — São Paulo, 20 de outubro de 1923. — *J. Caiuffa*.

Tabellião Hermes — Livro 90, fls. 5.

Estava a impressão do sello do officio do traductor publico *J. Caiuffa*, São Paulo).

Reconheço a firma *J. Caiuffa*. — Rio de Janeiro, 11 de 2 de 1924. — Em testemunho (signal publico) do verdade. — *Rogério Jorge Glz. de Freitas*.

(Estava a impressão do sello do tabellião publico *Djalma da Fonseca Hermes*).

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial e traductor official do juiz federal da Secção do Estado de S. Paulo, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza e que, em virtude de seu cargo, fiel e litteralmente, o traduziu para o idioma nacional a saber:

TRADUÇÃO B-F.760

ACTA DE SESSÃO EXTRAORDINARIA DA DIRECTORIA DA FORD MOTOR COMPANY OF BRAZIL, CORPORAÇÃO DE DELAWARE, REALIZADA NO ESCRITORIO DA COMPANHIA, EM HIGHLAND PARK, MICHIGAN, EM 5 DE JULHO DE 1923, ÀS 10,15 DA MANHÃ

Presentes: Edsel B. Ford, Henry Ford e Ernest C. Kanzler.

O presidente Edsel B. Ford, presidiu.

O secretario, J. B. Craig, apresentou desistencia de aviso pelos directores, a qual fica archivada com a acta da assembleia.

Reza assim a dita desistencia:

FORD MOTOR COMPANY OF BRAZIL — DESISTENCIA DE AVISO DE SESSÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DIRECTOR

Nós, abaixo assignados, constituindo a totalidade dos directores da Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, desistimos, pela presente, do aviso de hora e local para sessão extraordinaria do conselho director de dita companhia, para o fim de discutir a conveniencia de compra de toda propriedade, regalias, direitos e privilegios, nos Estados Unidos e no Brasil da Ford Motor Company, corporação de Michigan, referentes aos negocios della do Brasil, e de uma assembleia extraordinaria de accionistas da companhia para dito fim e discussão de outros assumptos que sejam devidamente apresentados á assembleia.

Designamos o dia 5 de julho de 1923, ás 10,15 da manhã, como hora, e o escritorio da companhia na cidade de Highland Park Michigan, como local para a referida assembleia.

Datado de 5 de julho de 1923. — *Henry Ford*. — *Edsel B. Ford*. — *Ernest C. Kanzler*.

Por proposta devidamente feita, discutida e unanimemente approvada, adoptou-se a seguinte resolução:

Considerando que o conselho director desta companhia, em sessão realizada aos dous de maio de mil novecentos e vinte e tres, ás onze e trinta da manhã, por proposta devidamente feita, discutida e unanimemente approvada, resolveu que o certificado de incorporação da mencionada Ford Motor Company of Brazil fosse modificado, inserindo-se o seguinte paragrapho como paragrapho primeiro do artigo terceiro: "Adquirir todo o activo, disponibilidade, direitos e propriedade, e assumir todas as obrigações e compromissos referentes aos negocios brasileiros nos Estados Unidos do Brasil da Ford Motor Company, corporação organizada e subsistente sob as leis do Estado de Michigan", cuja resolução foi adoptada e approvada em assembleia extraordinaria dos accionistas da companhia, realizada aos dous de maio de mil novecentos e vinte e tres, ás onze horas e quarenta e cinco da manhã.

Resolve-se pelo conselho director da Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, que com o consentimento e sob a autoridade e approvação de todos os accionistas desta companhia previamente obtidos, compre esta companhia a propriedade, regalias, direitos e privilegios nos Estados Unidos e no Brasil da mencionada Ford Motor Company, corporação de Michigan, referentes aos negocios brasileiros, com as reservas e excepções que forem necessarias e opportunas no melhor dos interesses das partes interessadas; e em virtude disso, pague á mencionada Ford Motor Company, corporação de Michigan, uma boa e valida compensação.

Resolve-se ainda que o presidente e o secretario desta companhia, com o consentimento e a approvação de todos os directores desta companhia previamente obtidos sejam autorizados e ordenados em nome e em representação desta companhia, a pagar á mencionada Ford Motor Company, corporação de Michigan, uma boa e valida compensação (preço), pela transferencia e transmissão á mencionada Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, de toda a propriedade e regalias, direitos e privilegios attinentes aos negocios brasileiros, nos Estados Unidos e no Brasil, da referida Ford Motor Company, corporação de Michigan, com as reservas e excepções que os referidos directores desta companhia entenderem necessarias e opportunas a bem dos interesses das partes interessadas; a passar por esta companhia e a receber da Ford Motor Company, corporação de Michigan, as escripturas necessarias e competentes, escripturas contractaes, de transmissão, transferencia e cessão a esta companhia de toda a dita propriedade, regalias, direitos e privilegios referentes aos negocios brasileiros, nos Estados Unidos e no Brasil, da mencionada Ford Motor Company, corporação de Michigan — a esta companhia, e proceder, quando necessario e opportuno, accórdos estabelecendo a cessão ou compromisso de encargo pela referida Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, de todos os convenios e obrigações (compromissos) referentes aos seus negocios do Brasil, ora existentes ou pendentes entre a mencionada Ford Motor Company, corporação de Michigan, e terceiros.

Resolve-se ainda que no caso e quando a compra por esta companhia da propriedade e favores, direitos e privilegios referentes aos negocios brasileiros nos Estados Unidos e no Brasil da referida Ford Motor Company, corporação de Michigan, e o pagamento, credito ou cousa que o valha por esta companhia á referida Ford Motor, corporação de Michigan, de dito preço-compensação e a passagem e entrega (outorga) das escripturas de cessão e transferencia na forma submetida a esta assembleia forem autorizadas e approvadas e annuadas pelos accionistas desta companhia, todos os competentes funcionarios (directores com cargo) desta companhia sejam como de facto pela presente ficam autorizados e com ordem para praticar todos os actos necessarios convenientes e opportunos para o escopo de levar avante as precedentes resoluções e fins respectivos.

Resolve-se ainda que uma assembleia extraordinaria dos accionistas desta corporação seja pela presente convocada no escritorio da companhia, avenida Woodward 14310, em Highland Park, Michigan, aos cinco dias de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás onze horas da manhã, para deliberar sobre as resoluções acima e tratar de outros assumptos que sejam devidamente apresentados á assembleia.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *B. J. Craig*, secretario.

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da A. N.

B. J. Craig, de Detroit, Michigan, depois de haver prestado o competente juramento, declara que é secretario da Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, e é guardião de certos registros, inclusive as actas do conselho director, e que a que esta precede é um extracto correcto da acta da sessão do conselho director, realizada no dia cinco de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás dez e quinze da

manhã, sessão essa em que estava presente um "quorum" de dito conselho, autorizado a discutir negócios; que as disposições da referida sessão estavam de acordo com os estatutos e regulamento da mencionada companhia, que os mesmos não foram revogados, anulados ou alterados de qualquer forma, e que o selo apposto é o selo social da referida companhia.

B. J. Craig.

(Observação do tradutor: Estava o selo circular denteado da corporação com os dizeres: "Ford Motor Company of Brazil — Sello — Incorporada 1923 — Delaware.")

Assignada e jurada neste dia de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — *Albert C. Bentler*, tabellião publico na comarca de Wayne, Michigan. Minha comissão expira aos cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Observação do tradutor: Estava o selo notarial do tabellião Bentler, com os dizeres dentro de circulo denteado: *Albert C. Bentler — Tabellião publico — Com. de Wayne — Michigan.*)

CERTIDÃO NOTARIAL — N. B-63.272

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da A. Norte.

Eui, Thomas F. Farrell, official da Corte Districtal da comarca de Wayne, que é um Tribunal de Registro, dispondo de selo (sinete), certifico pela presente que *Albert C. Bentler*, cujo nome está assignado no certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexo e nelle escripto, era, por ocasião de receber tal prova ou reconhecimento, tabellião publico em e para a mencionada comarca, devidamente comissionado e empossado e devidamente autorizado a receber o mesmo. E, além disso, que estou perfeitamente familiarizado com a assignatura do dito tabellião publico e em verdade creio que a assignatura lançada no dito certificado ou prova de reconhecimento é genuina. Certifico além disso que o referido instrumento foi passado e reconhecido de acordo com as leis deste Estado. Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixei o sinete de dito tribunal e comarca em Detroit, 14 de setembro de 1923. *Thomas F. Farrell* official. *Roy G. Lord* em comissão. (Estava selo do Tribunal de Registro.)

Estado de Michigan (armas do Estado) Secretaria de Estado.

Eui, *Charles J. Deland*, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, certifico, pela presente, que *Roy G. Lord*, cujo attestado official consta do documento anexo, era, na data de tal attestado, official em comissão na comarca de Wayne, em dito Estado, devidamente comissionado, qualificado e autorizado pelas leis do Estado a fazer taes attestados; que todos os seus actos officiaes a qualidade de official substituto de comarca devem merecer toda a fé e credito em todos os tribunaes de justiça e alhures; e cuja assignatura no mesmo lançada reconheço ser genuina.

Em testemunho do que aqui lancei minha assignatura e affixei o Grande Sello do Estado, em Lansing, aos quinze dias de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Char J. De Land*, secretario de Estado. (Estava o Grande Sello do Estado de Michigan com as respectivas armas.)

Numero 4.968.

Estados Unidos da America do Norte (armas da Republica) Departamento de Estado.

A todos que o presente virem, saudações. Certifico, pela presente, que o documento anexo está sob o Sello de Estado de Michigan.

Em testemunho do que, eu, *Charles E. Hughes*, secretario de Estado, mandei que fosse aqui apposto o Sello do Departamento de Estado e fosse o meu nome assignado pelo funcionario-chefe do mencionado departamento, na cidade de Washington, aos vinte e dois dias de setembro de mil novecentos e vinte e tres, por *Charles E. Hughes*, secretario de Estado, *Ben G. Davis*, chefe do departamento.

(Observação do tradutor: Estava collado ao documento original o selo em circulo rubro denteado do departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, apposto sobre fitilhos de igual cor e junção de documentos.)

Reconheço verdadeira a assignatura de *Ben G. Davis*, por *Charles E. Hughes*, ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte, no documento anexo; e, para constar onde conyier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assignatura e selo com o selo deste consulado em Baltimore, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e tres. Pelo consul, *Léon du Bois*, vice-consul.

Recebi \$2.20 (dous dollars e vinte cents). — *Léon du Bois*.

(Observação do tradutor: Estava em tinta negra o selo das armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na cidade de Baltimore, inutilizado devidamente um selo consular brasileiro, do valor de quatro mil réis, collado ao documento original.)

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, que conferi e achei conforme por traducção, havendo-o rubricado sob numero de ordem B-1.760. Em fé do que aqui appuz o meu sinete e firma nesta capital do Estado de S. Paulo, aos vinte dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre estampillas federaes no valor colectivo de réis. 8\$100). S. Paulo, 20 de outubro de 1923. — *J. Caiaffa*.

Tabellião Hermes — Livro 90 — Fis. 5.

(Estava a impressão do selo de officio do tradutor publico *J. Caiaffa*, S. Paulo).

Reconheço a firma *J. Caiaffa*. Rio de Janeiro, 11 de 2 de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Rogério Jorge Glz. de Freitas*.

(Estava a impressão do selo do tabellião publico *Djalma da Fonseca Hermes*.)

• O abaixo assignado, tradutor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial e tradutor official do Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza e que, em virtude de seu cargo, fiel e literalmente, o traduziu para o idioma nacional, a saber:

TRADUÇÃO B-1.759

ACTA DE ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS DA FORD MOTOR COMPANY OF BRAZIL, CORPORACÃO, DE DELAWARE, REALIZADA NA SEDE DA COMPANHIA, EM HIGHLAND PARK, MICHIGAN, AOS CINCO DIAS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES, ÀS ONZE HORAS DA MANHÃ.

Presente: Ford Motor Company, constituindo a totalidade dos accionistas da companhia.

O presidente, *Edsel B. Ford*, presidiu.

O secretario, *B. J. Craig*, apresentou desistencia de aviso assignada por todos os accionistas, a qual foi devidamente archivada com a acta da essembléa.

Reza assim dita desistencia:

FORD MOTOR COMPANY OF BRAZIL

DESISTENCIA DE AVISO DE ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Os abaixo assignados, constituindo a totalidade dos accionistas da supra citada corporação, organizada sob as leis do Estado de Delaware, desistem pela presente do aviso sobre hora e local para uma assembléa extraordinaria de accionistas de dita companhia para o fim de deliberar sobre uma resolução adoptada pelo conselho director da mencionada companhia, autorizando a compra pela mencionada companhia de toda a propriedade e regalias, direitos e privilegios nos Estados Unidos e no Brasil da Ford Motor Company, corporação de Michigan, affinentes aos negocios brasileiros, e para o desenvolvimento de outras questões que possam ser devidamente apresentadas á assembléa, devendo a referida assembléa realizar-se aos cinco dias de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás onze horas da manhã como hora, e o escriptorio da companhia, á Avenida Woodward 14.310, Highland Park, Michigan, como local para a mencionada assembléa.

Dalado de cinco de julho de mil novecentos e vinte e tres. — Pela Ford Motor Company, *Edsel B. Ford*, presidente.

O secretario leu á assembléa a acta da sessão extraordinaria do conselho director, realizada aos cinco dias de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás dez e quinze da manhã, na qual o conselho director autorizou a compra de toda a propriedade e regalias, direitos e privilegios, nos Estados Unidos e no Brasil, da Ford Motor Company, corporação de Michigan, affinente aos negocios brasileiros, e sob moção devidamente feita, discutida e approvada unanimemente, adoptou-se a seguinte resolução:

"Resolve-se que os accionistas da Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, approve a deliberação tomada pelo conselho director da referida companhia, em sua sessão de cinco de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás dez e quarenta e cinco minutos da manhã; que ditos accionistas pela presente unanimemente autorizem e constam na compra pela mencionada companhia de toda a propriedade e regalias, direitos e privilegios e activo, nos Estados Unidos e no Brasil, da referida Ford Motor Company, corporação de Michigan, relativamente a seus negocios brasileiros, e o pa-

gamento á referida Ford Motor Company, corporação de Michigan, por boa e valida compensação (quitação), cujo recibo é pela presente confessado e reconhecido como disposto na resolução adoptada pelo conselho director desta companhia em dita sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — B. J. Craig, secretario.

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da A. do N.

B. J. Craig, de Detroit, Michigan, depois de haver prestado o devido juramento, declara que é secretario da Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, e é o guarda de certos registos inclusive as actas dos accionistas da companhia, e que o que está precedido é um extracto correcto das actas de assembleia de accionistas realizada aos cinco dias de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás onze horas da manhã, em cuja assembleia estavam presentes todos os accionistas da companhia; que as resoluções da mencionada assembleia estavam de accordo com os estatutos e regulamento da mencionada companhia, que os mesmos não foram revogados, annullados ou alterados de qualquer maneira que seja, e que o selo apposto é o selo social da referida companhia. — B. J. Craig.

(Observação do traductor: Estava apposto ao documento ora em traducção o selo da companhia com os dizeres: Ford Motor Company of Brazil — Sello — Incorporada em 1923 — Delaware.)

Assignada o juramentada perante mim, aos tres dias do setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Albert C. Benter, tabellião publico, comarca de Wayne, Michigan. Minha commissão expira em cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

(Observação do traductor: Estava o sinete notarial com os dizeres: Albert C. Benter — Comarca de Wayne — Michigan — Tabellião publico.)

CERTIDÃO NOTARIAL. — N. B 63.270

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da America do Norte.

Eu, Thomas P. Farrell, official da Corte Districtal da Comarca de Wayne, que é um Tribunal de Registro, dispondo do selo (sinete): Certifico pela presente que Albert C. Benter cujo nome está assignado no certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexo e nelle escripto, era por ocasião de receber tal prova ou reconhecimento, tabellião publico em e para a mencionada comarca, devidamente comissionado e empossado e devidamente autorizado a receber o mesmo. E, além disso, que estou perfeitamente familiarizado com a assignatura de dito tabellião publico, e em verdade creio que a assignatura lançada no dito certificado ou prova de reconhecimento é genuina. Certifico além disso que o referido instrumento foi passado reconhecido de accordo com as leis deste Estado. Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixe o sinete da dito tribunal e comarca em Detroit, 14 de setembro de 1923. — Thomas P. Farrell, official. — Roy G. Lord, em commissão. (Estava o selo do Tribunal de Registro.)

ESTADO DE MICHIGAN

(Armas do Estado)

SECRETARIA DE ESTADO

Eu, Charles J. DeLand, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guardador do Grande Sello do Estado, certifico pela presente que Roy G. Lord, cujo attestado official consta do documento anexo, era, na data de tal attestado, official em commissão na Comarca de Wayne, em dito Estado, devidamente comissionado, qualificado e autorizado pelas leis do Estado a fazer tais attestados; que todos os seus actos officiaes na qualidade de official substituto de comarca devem merecer toda fé e credito em todos os Tribunaes de Justiça e alhures; e cuja assignatura no mesmo lançada reconheço ser genuina.

Em testemunho do que, aqui lancei minha assignatura o affixe o Grande Sello de Estado em Lansing, aos quinze dias de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — Charles J. DeLand, secretario de Estado. (Estava o Grande Sello do Estado de Michigan com as respectivas armas.)

Numero 4.969.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

(Armas da Republica)

DEPARTAMENTO DE ESTADO

A todos que o presente virem, saudações.

Certifico pela presente que o documento anexo está sob o Sello do Estado de Michigan.

Em testemunho do que, eu Charles E. Hughes, secretario de Estado, mandei que fosse aqui, apposto o Sello do Departamento de Estado e fosse o meu nome assignado pelo funcionario-chefe do mencionado departamento, na cidade de

Washington, aos vinte e dois dias de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Por Charles E. Hughes, secretario de Estado, Ben G. Davis, chefe do departamento.

(Observação do traductor: Estava collado ao documentos original o selo em circulo rubro dentado, do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, apposto sobre fitilhos de igual cor de junção de documentos.)

Reconheço verdadeira a assignatura de Ben G. Davis, por Charles E. Hughes, ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte, no documento anexo: e, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins do direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assignatura e selo com o selo deste consulado em Maltimore, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Pelo consul, Léon du Bois, vice-consul.

Recebi: \$2.20. (dous dollars e vinte cents.). — Léon du Bois.

(Observação do traductor: Estava em tinta negra o selo das armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na cidade de Baltimore, inutilizando devidamente um selo consular brasileiro no valor de quatro mil réis collado ao documento original.)

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, documento esse que conferi, achei conforme por traducção com a presente rubriquei sob numero de ordem B-1.759.

Em fé do que, aqui appuz o meu sinete e firma, nesta capital do Estado de São Paulo, aos vinte dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre estampilhas federaes no valor colectivo de 7\$200): São Paulo, 20 de outubro de 1923. — J. Caiaffa.

Tabellião Hermes — Livro 90 — Fls. 5.

(Estava a impressão do selo de Officio do Traductor Publico J. Caiaffa, São Paulo.)

Reconheço a firma J. Caiaffa, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade. — Rogerio Jorge Glz. de Freitas.

(Estava a impressão do selo do tabellião publico Djalmá de Fonseca Hermes.)

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial do Estado de São Paulo e traductor official do Juiz Federal da secção do mesmo Estado, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza, e que, em virtude de seu cargo, fiel e literalmente o traduziu para o idioma nacional.

TRADUÇÃO B-1.873

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DIRECTOR DA FORD MOTOR COMPANY OF BRAZIL, CORPORACÃO DE DELAWARE, REALIZADA NO ESCRITORIO DA COMPANHIA EM HIGHLAND PARK MICHIGAN, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1923, ÀS 10 HORAS DA MANHÃ.

Presentes: Edsel B. Ford. — Henry Ford. — Ernest G. Kanzler.

Por proposta devidamente secundada, foi unanimemente resolvido que uma filial (escriptorio filial) desta corporação fosse, como de facto, pela presente, é estabelecida em São Paulo, Brasil.

Nada mais havendo a tratar foi por proposta levantada a sessão. — B. J. Craig, secretario.

Certifico pela presente que o que precede é um extracto fiel da acta da sessão extraordinaria do conselho director da Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, em cuja sessão estava presente um quorum de ditos directores autorizados a realizar os negocios adeante descriptos, que o desenvolvimento dos trabalhos da dita sessão estavam de accordo com os estatutos da companhia, e que os mesmos não foram revogados, annullados ou alterados de qualquer maneira. Certifico ainda que sou o guarda de varios archivos de dita companhia inclusive as actas das sessões do conselho director. Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixe o selo social da companhia, aos 28 de novembro de 1923. — B. J. Craig, secretario.

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — E. U.

Perante mim, tabellião publico, em e para dita comarca, compareceu pessoalmente B. J. Craig, de mim conhecido como sendo a pessoa que passou o precedente documento, e que, previo juramento, depoz e declarou que o documento precedente é fiel. (Assignatura e sinete do tabellião E. E. Juntenen) — Datado: 28 novembro 1923.

N. B-68:061 — Estado de Michigan — Comarca de Wayne, Estados Unidos da A. Norte.

RECONHECIMENTO NOTARIAL

Eu, Thomas F. Farrell, official da Corte da Comarca de Wayne, que é um Tribunal de Registro, Certifico que E. E. Junlunen, cujo nome está assignado na certidão ou prova de reconhecimento do documento anexo e nelle exarado, era, por occasião de lavrar tal prova ou reconhecimento tabellião publico em e para dita comarca, devidamente commissiõnado e qualificado e devidamente autorizado a lavrar taes attestados. E, além disso, que estou bem familiarizado com a letra de tal tabellião publico, e sinceramente creio que a assignatura á referida certidão ou prova de reconhecimento é genuina. Certifico ainda, que o referido documento foi passado e reconhecido de conformidade com as leis de dito Estado.

Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixei o sinete do referido Tribunal e Comarca, em Detroit, aos 30 dias do novembro de 1923. — *Thomas F. Farrell*, official. (Sinete e firma do Off. subst. A. A. Dolan).

Estado de Michigan — (Armas do Estado) — Departamento de Estado.

Eu, Charles J. DeLand, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, certifico pela presente que A. A. Dolan, cujo attestado official consta do documento anexo, era, na data do attestado em questão, official substituto de comarca em e para a Comarca de Wayne, no mencionado Estado, devidamente commissiõnado e qualificado, e autorizado pelas leis deste Estado a passar taes attestados; que a todos os seus actos officiaes nessa qualidade de official substituto de comarca toda a fé e credito devem ser dados em todos os Tribunaes de Justiça e alhures; e cuja assignatura exarada no mesmo reconhecimento como sendo genuina.

Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixei o Grande Sello do Estado, em Lansing, em 1 de dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres. — *Chas. J. DeLand*, secretario de Estado. (Estava o Grande Sello do Estado de Michigan).

N. 6.497 — Estados Unidos da America do Norte — (Armas da Republica) — Departamento de Estado.

A todos que o presente virem, saudações:

Certifico pela presente que o documento a este anexo está sob o sello do Estado de Michigan.

Em testemunho do que eu, Charles E. Hughes, secretario de Estado, mandei que a este fosse affixado o sello do departamento de Estado e que o meu nome fosse subscripto pelo chefe de secção do referido departamento, na Cidade de Washington, aos 6 dias do dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Charles E. Hughes*, secretario de Estado. — *Ben G. Davis*, chefe de secção.

(Obs. do Traductor: Estava affixado ao documento original ora em traducção o sello rubro denticado do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte com as respectivas armas).

Reconheço verdadeira a assignatura de Ben G. Davis, por Charles E. Hughes, Ministro das Relações (Exteriores) dos Estados Unidos da America do Norte, no documento anexo; e, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas Repartições Fiscaes do Brasil), a assigno e sello com o sello deste Consulado em Baltimore, aos treze de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — Pelo consul, *Leon du Bois*, vice-consul.

(Observação do traductor: Estava o sello das Armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil na Cidade de Baltimore inutilizando um sello consular da Republica Brasileira do valor de quatro mil réis. Estavam as custas consulares na importancia de dois dollars e vinte cents).

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, e que rubriquei sob numero de ordem B-1.873, depois de o ter conferido e de o haver achado conforme com a presente por traducção. Em fé do que aqui apparez o meu sinete e firma nesta capital de São Paulo, aos dez dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade; o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre estampilhas federaes no valor colectivo de \$5400). São Paulo, 10 de janeiro de 1924. — *J. Caiaffa*.

Tabellião. Hermes — Livro 90 — Fls. 5. (Estava a impressão do sello de officio do traductor publico, *J. Caiaffa*, S. Paulo.

Reconheço a firma *J. Caiaffa*, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Rogério Jorge Glz. de Freitas*.

(Estava a impressão do sello do tabellião publico, *Djalma da Fonseca Hermes*).

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, juramentado, pela M. Junta Commercial, traductor official do Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado

em lingua ingleza e que, em virtude de seu cargo, fiel e literalmente, o traduziu para o idioma nacional, a saber:

TRADUÇÃO B — 1.762

Sabiam todos pela presente que a Ford Motor Company of Brazil, corporação devidamente constituída e operando sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com escriptorio principal (sede) na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, fez constituir e nomeou, como de facto pelo presente, faz, nomeia e constitue *Kristian Orberg* e *Luther W. Turner*, ambos residentes na cidade de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, seus verdadeiros e legaes procuradores, afim de, em seu nome, logar e vez, qualquer delles separadamente, praticar todo e qualquer acto neste adiante especificado a bem dos interesses e beneficio da mencionada companhia:

1. Arrendar e alugar escriptorios, terrenos e outros bens que se tornem necessarios para dirigir os negocios da corporação no Brasil, e, quando assim se torne necessario, sub-locar ou sub-arrendar qualquer parte de ditos bens.

2. Registrar o endereço telegraphico da corporação e tratar de todos os assumptos de qualquer natureza que sejam, que se refiram ás relações da companhia com qualquer telegrapho, cabo ou companhia telefonica.

3. Alugar caixas postaes, fazer e levantar depositos nas repartições postaes e abrir toda e qualquer carta e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, ordens de pagamento volumens postaes e qualquer outro genero de materia postal e praticar tudo o mais que seja attinente ás autoridades postaes.

4. Reclamar, cobrar e effectuar pagamentos de quaesquer quantias ou outras modalidades de divida que possam ser devidas á companhia, por qualquer pessoa, pessoas, ou outra entidade legal, quer publica quer privada, no Brasil, e com esse escopo lancar mão de todas as medidas judiciais ou extra-judiciaes, e assignar e dar recibos e quitações por quaesquer quantias assim cobradas ou recebidas.

5. Regular e comprometter quaesquer dividas que possam ser devidas pela ou á companhia, e renunciar a quaesquer direitos que sejam necessarios para desempenhar estes poderes.

6. Nomear arbitadores para os fins de regular qualquer questão que levantar se possa dos presentes poderes ou de quaesquer transacções da companhia, e acullher a decisão de tal arbitramento.

7. Dar quitações, recibos e baixas para regularização de qualquer questão oriunda dos presentes poderes ou de quaesquer transacções da companhia.

8. Aceitar e contestar legados e entervir judicial ou extra-judicialmente em questões oriundas de qualquer bem em que possa estar interessada a companhia.

9. Assistir, em representação da companhia, a assembleas de credores para composição (concordata) de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios possa a companhia estar interessada, e subcrever tal concordata ou tomar quaesquer outras medidas que dito procurador possa entender opportunas e convenientes.

10. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios possa esta companhia estar interessada, e dar todos os passos judiciaes ou extra-judiciaes, nos processos de tal fallencia.

11. Assistir, como representante da companhia, a quaesquer reuniões de credores em qualquer fallencia, em que a companhia possa estar interessada, e empregar toda e qualquer medida necessaria, quer judicial quer extra-judicial, para salvaguarda dos interesses da companhia em tal processo.

12. Mover acção criminal contra qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias, quando a criterio de tal procurador essa acção se torne necessaria.

13. Usar e empregar todos os recursos, judiciaes ou extra-judiciaes, para execução dos contractos da companhia com pessoas, firmas ou companhias ou Governos no Brasil.

14. Requerer e obter o registro, deposito e publicação de qualquer marca de commercio, patente ou demais direitos de propriedade em representação da companhia, com poderes para renovar os na época da expiração, pagar as respectivas taxas necessarias, e tomar todas as demais medidas, judiciaes ou extra-judiciaes, que possam ser necessarias para salvaguarda dos interesses da companhia em quaesquer questões oriundas dos objectos desta clausula.

15. Homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil ou perante quaesquer outros tribunaes desse paiz, qualquer sentença em favor da companhia, contra qualquer pessoa, firma ou companhia estabelecida no Brasil, quer tal sentença seja dada no Brasil ou em qualquer paiz estrangeiro.

16. Assignar, endossar, sacar, aceitar, fazer, executar e entregar notas, cheques, saques, notas promissórias, compromissos, recibos de armazenagem, documentos alfandegarios,

garios, letras de cambio, e quaesquer outros documentos no curso natural dos negocios da companhia, e empregar todas as medidas necessarias, judiciais ou extra-judiciais, para salvaguarda dos interesses da companhia protestando ou lançando mão de outras quaesquer medidas legais para defesa dos interesses da companhia em taes transacções.

17. Receber e aceitar applicações e depósitos e pagamentos de dinheiro em certificados de emprego de capital da Ford Motor Company of Brazil de empregados de tal companhia, e resgatar taes certificados e pagar os respectivos juros vencidos, e fazer demais cousas em relação á emissão e resgate de taes certificados, que sejam legais e necessarios, sob as leis do Brasil, ou de qualquer das demais divisões politicas do mesmo.

18. Abrir contas em banco, depositar em tal banco ou bancos si o entender opportuno, em nome da referida companhia, quaesquer quantias e valores pertencentes á mesma, e levantar taes valores ou dinheiros, assignando o nome da companhia quando e onde necessario e conveniente fôr o seu criterio; e praticar todos os demais actos necessarios oriundos de transacções com qualquer banco ou bancos.

19. Comprar, vender, e contractar a compra e venda de mercadorias, artigos e generos, e em nome da companhia fazer, executar, reconhecer e outorgar bons e sufficientes contractos, transferencias e outros instrumentos effectuando taes contractos.

20. Apresentar propostas para fornecimento (supplementos) a qualquer departamento governamental, federal, estadual ou municipal, ou qualquer repartição de taes governos, acompanhando taes propostas com especificações, condições, preços, depósitos em dinheiro ou obrigações ou garantias identicas, e executar contractos para o mesmo com plenos poderes para praticar todos os actos necessarios em taes transacções.

21. Receber e despachar em qualquer alfandega do Brasil, quaesquer artigos, generos ou mercadorias, importadas ou consignadas á companhia, e assignar, sellar, outorgar e executar toda e qualquer obrigação ou obrigações (cauções) que sejam necessarias, pagar direitos alfandegarios, assignar todo e qualquer papel e documento attinentes a taes transacções, appellar quando necessario para as mais altas autoridades em materia de classificação alfandegaria, requerer a restituição de direitos, satisfazer esses direitos com referencia á mercadoria para exportação ou reembarque e praticar todo e qualquer acto necessario ou exigido pelas leis e regulamentos alfandegarios do Brasil.

22. Assignar qualquer ordem, recibo, retirada ou outro documento que seja exigido pelas leis do Brasil, ou regulamentos de qualquer dos respectivos departamentos relativamente a deposito de cauções, para o fim de effectuar a retirada de qualquer artigo, genero ou mercadoria, ou cessão ou transferencia do mesmo a qualquer outra pessoa ou pessoas, ou que possa ser exigida no curso dos negocios da referida Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware.

23. Effectuar com qualquer dos departamentos do Governo do Brasil ou de suas divisões politicas, todo e qualquer negocio em que a mencionada Ford Motor Company of Brazil tenha relação ou possa estar interessada.

24. Vender, hypothecar ou de qualquer outra maneira dispor da propriedade pessoal ou activo (haveres) da companhia.

25. Contractar a compra e aquisição para a Ford Motor Company of Brazil dos bens immoveis no Brasil que se tornem necessarios no curso dos negocios da referida companhia, e projectar e construir predios em dito paiz appropriados ás exigencias e ás transacções commerciaes da mencionada Ford Motor Company of Brazil; e para esse fim entrar em ajuste ou ajustes, executar contractos e receber documento ou documentos e outras escripturas, conforme seja necessario e adequado.

26. Vender, transmittir e dispor, nas condições que o procurador entender aconselháveis, todo e qualquer bem de raiz, quer no seu todo ou em porções separadas, inclusive os predios e melhoramentos nelle situados, que a referida Ford Company of Brazil possua ou venha no futuro a possuir, segundo bem e entenda o referido procurador de utilidade para o proseguimento ou suspensão dos negocios da referida companhia no mencionado paiz; e para esse fim, lavar, assignar, executar, reconhecer e outorgar o contracto ou contractos, documento ou documentos, escripturas de venda ou escriptura de venda, instrumento ou instrumentos, e demais escripturas que sejam necessarias ou opportunas, a criterio do citado procurador, e fazer e praticar os demais actos necessarios e adequados para vender, transmittir e dispor de taes immoveis e passar o titulo competente ao comprador ou compradores, e aceitar e receber, em nome da companhia, o preço de venda de tal immovel ou qualquer parte do mesmo.

27. Assignar o nome da mencionada Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, sellar e outorgar,

como acto e documento da referida Ford Motor Company of Brazil, todo e qualquer documento, seja do genero que fôr, que sejam ou venham a ser para o futuro, exigidos pelas leis ou regulamentos do Brasil no desenvolvimento dos negocios da dita Ford Motor Company of Brazil.

28. Representar a companhia, perante qualquer classe de tribunal, quer local ou federal, quer de primeira instancia ou não, encetar, proseguir, executar, defender, responder, e contrapor toda e qualquer acção processo ou medida legal em que a mencionada Ford Motor Company of Brazil esteja ou venha a estar para o futuro, interessada ou envolvida em qualquer tribunal ou juizo, ou perante qualquer autoridade official, do governo brasileiro, quer federal, estadual ou municipal, e appellar e lançar mãos dos demais recursos legais para final regularização de taes acções ou processos, e igualmente, si o entender opportuno, comprometter, submeter a arbitramento, abandonar, ou levar a juizo ou renunciar qualquer acção ou processo conforme supra exposto; com poderes expressos para reconhecer sentenças e annuir ás allegações das partes contrarias em todo e qualquer caso, apresentar em todos os processos e acções, todo e qualquer arrazoado, defesa, prova, documentação e testemunho de toda e qualquer sorte, impugnado os da parte contraria, requerer execuções, prisões, renuncias, ordens, reconhecimentos, requisições, serviços processuaes, citações, notificações, arrestos, jurando quando necessario seja, renuncias de arrestos, vendas e leilões de mercadorias e propriedade; e finalmente, em todos os casos, tanto civis como criminaes, praticar todo e qualquer acto ou cousa que em sua opinião possa ser necessario e conveniente aos interesses da companhia, com plenos e illimitados poderes.

29. Dar de suspeito juizes, magistrados e demais officiaes, de accordo com a lei para salvaguarda dos interesses da companhia.

30. Nomear procuradores legais e agentes com os poderes que forem necessarios, e substabelecer o presente instrumento no todo ou em parte na pessoa ou pessoas que considerar adequado, e revogar taes substabelecimentos e proceder a novas nomeações.

31. E finalmente, praticar todos os demais actos, que necessarios sejam, na capacidade de representante geral da companhia dos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho do que, a Ford Motor Company of Brazil mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu presidente e que se lhe appuzesse o sello social, aos dois dias de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres. — Pela Ford Motor Company of Brazil, Edsel B. Ford, presidente. Attesto. — B. J. Craig, secretario.

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da America do Norte

Aos dois dias de julho de mil novecentos e vinte e tres, perante mim, compareceram os senhores Edsel B. Ford e B. J. Craig, de mim conhecidos, os quaes depois de haverem prestado o devido juramento, depuzeram e declararam: que residem na cidade de Detroit, Michigan; que são respectivamente, presidente e secretario da Ford Motor Company of Brazil, corporação essa descripta no precedente instrumento de procuração e que outorga o mesmo; que conhecem o sello da mencionada corporação; que o sello affixado ao referido instrumento é o dito sello social; que o mesmo foi assim affixado por ordem do conselho director da mencionada corporação e que elles alli lançaram suas assignaturas, em virtude de ordem identica; que os referidos directores estão preencheendo deveres em dita corporação na qualidade de presidente e secretario, respectivamente. — E. E. Juntunen, tabellião publico da comarca de Wayne, Estado de Michigan.

Minha commissão expira em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco.

(Observação do traductor: Estava apposto ao documento, original e sinete notarial do tabellião de Wayne, com os dizeres: E. E. Juntunen, tabellião publico — Wayne — Michi.).

CERTIDÃO NOTARIAL — N. B 62.931

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da America do Norte.

Eu, Thomas F. Farrell, official da Corte Districtal da Comarca de Wayne, que é um Tribunal de Registro, dispondo de sello (sinete), certifico pela presente que E. E. Juntunen, cujo nome está assignado no certificado ou prova de reconhecimento do instrumento annexo e nelle escripto, era, por ocasião de receber tal prova ou reconhecimento, tabellião publico em e para a mencionada comarca, devidamente comissionado e empossado e devidamente autorizado a receber o mesmo. E, além disso, que estou perfeitamente familiarizado com a assignatura do dito tabellião publico, e em vet-

da de creio que a assignatura lançada no dito certificado ou prova de reconhecimento é genuína. Certifico, além disso, que o referido instrumento foi passado e reconhecido de acordo com as leis deste Estado. Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixei o sinete do dito tribunal e Comarca do Detroit, 10 de setembro de 1923. — *Thomas F. Farrell*, official. — *Roy G. Lord*, em comissão. (Estava o sello do Tribunal de Registro.)

Estado de Michigan (Armas do Estado) — Secretaria de Estado.

Fu, Charles J. Deland, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, certifico pela presente que Roy G. Lord, cujo attestado official consta do documento annexo, era, na data de tal attestado, official em comissão na comarca de Wayne, em dito Estado, devidamente commissioned, qualificado e autorizado pelas leis do Estado a fazer taes attestados; que todos os seus actos officiaes na qualidade de official substituto de comarca devem merecer toda a fé e credito em todos os tribunaes de justiça e alhures; e cuja assignatura no mesmo lançada reconheço ser genuína.

Em testemunho do que aqui lancei minha assignatura e affixei o Grande Sello de Estado em Lansing, aos quinze dias de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — *Char. J. Deland*, secretario de Estado. (Estava o Grande Sello do Estado de Michigan com as respectivas armas.)

Numero 4.971 — Estados Unidos da America do Norte (Armas da Republica) — Departamento de Estado — A todos que o presente virem, saudações.

Certifico pela presente que o documento annexo está sob o Sello de Estado de Michigan — Em testemunho do que, eu Charles E. Hughes, secretario de Estado, mandei que fosse aqui apposto o sello do Departamento de Estado e fosse o meu nome assignado pelo funcionario-chefe do mencionado departamento, na cidade de Washington, aos vinte e dois dias do setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Por Charles E. Hughes, secretario de Estado, *Ben G. Davis*, chefe do departamento.

(Observação do traductor: Estava collado ao documento original o sello em circulo rubro dentado do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, apposto sobre fitilhos de igual cor, de junção de documentos.)

Reconheço verdadeira a assignatura de Ben G. Davis, por Charles E. Hughes, ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte, no documento annexo; e, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assigno e sello com o sello deste consulado em Baltimore, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Pelo consul. *Léon du Bois*, vice-consul.

Recebi \$2.20 (dous dollars e vinte cents). — *Léon du Bois*.

(Observação do traductor: Estava em tinta negra o sello das Armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil na cidade de Baltimore, inutilizando devidamente um sello consular brasileiro no valor de quatro mil réis collado ao documento original.)

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, documento esse que conferi, achei conforme por traducção com a presente, e rubriquei sob numero de ordem B-1.762. Em fé do que, aqui appuz o meu sinete e firma nesta capital do Estado de São Paulo, aos vinte e dous dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres. O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio. — *J. Caiassa*.

(Sobre estampilhas federaes no valor colectivo de réis 41\$400): São Paulo, 22 de outubro de 1923. — *J. Caiassa*.
Tabellião Hermes — Livro 90 — Fls. 5.

(Estava a impressão do sello de officio do traductor publico J. Caiassa.)

Reconheço a firma J. Caiassa, Rio de Janeiro, 11 de 2 de 1921. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Rogério Jorge Glz. de Freitas*.

(Estava a impressão do sello do tabellião publico Djalma da Fonseca Hermes.)

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial e traductor official do Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em

lingua ingleza e que, em virtude de seu cargo, fiel e litteralmente o traduziu para o idioma nacional, a saber:

TRADUÇÃO — B 1.761

Saibam todos pela presente que a Ford Motor Company, of Brasil, corporação devidamente constituída e operando sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com escriptorio principal na cidade de Wilmington, no Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, fez, constituiu e nomeou, como de facto pela presente faz, constitue e nomeia Kristian Orberg e Luther W. Turner, ambos residentes na cidade de São Paulo, Brasil, seus verdadeiros e legaes procuradores, afim de, por ella e em nome, logar e vez della, companhia, qualquer delles separadamente, exercer os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer ás autoridades competentes autorização para a companhia operar no Brasil, de conformidade com a legislação em vigor no Brasil;

2. Annuir pela companhia, quando as autoridades competentes do Brasil assim o exigirem, em quaesquer alterações ou modificações nos estatutos da companhia no que diz respeito ás operações no Brasil, afim de que taes estatutos fiquem de accordo com as leis do Brasil;

3. Fazer os depositos de capital social com os poderes competentes, conforme seja exigido por lei, e levantar taes depositos, pagar todo o sello e outras taxas que possam ser exigidas pelas operações da companhia no Brasil;

4. E praticar todos os demais actos judiciais ou extrajudiciaes que se tornem necessarios para legalmente constituir a companhia no Brasil e permittir-lhe operar nesse paiz.

Em testemunho do que a Ford Motor Company of Brasil mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu presidente e que o sello social fosse a este affixado, aos dous dias de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres. — Pela Ford Motor Company of Brasil, *Edsel B. Ford*, presidente.

Observação do traductor: Estava apposto ao documento original ora em traducção o sello social supra referido com os dizeres: «Ford Motor Company — Sello — Incorporada 1919 — Delaware — Attesto. — *B. J. Craig*, secretario».

Estado de Michigan — Comarca de Wayne, Estados Unidos da A. do Norte.

Aos dous dias de julho de mil novecentos e vinte e tres, perante mim compareceram os senhores Edsel B. Ford e B. J. Craig, de mim conhecidos, os quaes depois do haverem prestado o devido juramento, depuzeram e declararam: que residem na cidade de Detroit, Michigan; que são respectivamente presidente e secretario da Ford Company of Brazil, corporação essa descripta no precedente instrumento de procuração e que outorga o mesmo; que conhecem o sello da mencionada corporação; que o sello affixado ao referido instrumento é o dito sello social; que o mesmo foi assim affixado por ordem do conselho director da mencionada corporação, e que elles alli lançaram suas assignaturas em virtude de ordem identica; que os referidos directores estão preenchendo deveres em dita corporação na qualidade de presidente e secretario, respectivamente.

Assignado:

E. E. Juntunen, tabellião publico na comarca de Wayne, Michigan. Minha comissão expira em 27 de janeiro 1925 (sinete).

Certidão notarial — N. B 62.932.

Estado de Michigan — Comarca de Wayne, Estados Unidos da A. do Norte.

Fu, Thomas F. Farrell, official da Corte Districtal da Comarca de Wayne, que é um Tribunal de Registro, dispondo de sello (sinete). Certifico pela presente que E. E. Juntunen, cujo nome está assignado no certificado ou prova de reconhecimento do instrumento annexo e nelle escripto, era, por ocasião de receber tal prova ou reconhecimento, tabellião publico em e para a mencionada comarca, devidamente commissioned e empossado e devidamente autorizado a receber o mesmo. E, além disso, que estou perfeitamente familiarizado com a assignatura do dito tabellião publico, e em verdade de creio que a assignatura lançada no dito certificado ou prova de reconhecimento é genuína. Certifico além disso que o referido instrumento foi passado e reconhecido de accordo com as leis deste Estado. Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixei o sinete do dito tribunal e comarca, em Detroit, 10 de setembro 1923 (Thomas F. Farrell, official. Roy G. Lord, em comissão). Estava o sello do Tribunal de Registro.

Estado de Michigan (armas do Estado) — Secretaria de Estado.

Eu, Charles J. Deland, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, certifico pela presente que Roy G. Lord, cujo attestado official consta do documento annexo, era, na data de tal attestado, official em commissão na comarca de Wayne, em dito Estado, devidamente commissioned, qualificado e autorizado pelas leis do Estado a fazer taes attestados; que todos os seus actos officiaes na qualidade de official substituto da comarca devem merecer toda a fé e credito em todos os Tribunaes de Justiça e allures; e cuja assignatura no mesmo lançada reconheço ser genuina.

Em testemunho do que, aqui lancei minha assignatura e affixei o Grande Sello do Estado, em Lansing, aos quinze dias de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres.

Assignado:

Char. J. Deland, secretario de Estado. (Estava o Grande Sello do Estado de Michigan com as respectivas armas).

numero 1.970.

Estados Unidos da America do Norte (armas da Republica) — Departamento de Estado.

A todos que o presente virem, saudações. Certifico pela presente que o documento annexo está sob o selló de Estado de Michigan.

Em testemunho do que, eu Charles E. Hughes, secretario de Estado, mandei que fosse aqui apposto o sello do Departamento de Estado e fosse o meu nome assignado pelo funcionario-chefe do mencionado Departamento, na cidade de Washington, aos vinte e dois dias de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Por Charles E. Hughes, secretario de Estado, (assignado): Ben G. Davis, chefe do Departamento.

(Observação do traductor: Estava collado ao documento original o sello em circulo rubro dentado do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, apposto sobre fitilho de igual cor e de junção de documentos).

Reconheço verdadeira a assignatura de Ben G. Davis, por Charles E. Hughes, ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte, no documento annexo; e, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assigno e sello com o sello deste Consulado em Baltimore, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Pelo consul, assignado: Léon du Bois, vice-consul.

Recebi 2\$20 (dous dollars e vinte cents). — Assignado: Léon du Bois.

(Observação do traductor: Estava em tinta negra o sello das Armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil na cidade de Baltimore, inutilizando devidamente um sello consular brasileiro no valor de quatro mil réis collado ao documento original).

Nada mais se continha em dito documento exarado em lingua ingleza, que conferi, achei conforme com a presente e rubriquei sob numero de ordem B-1.761. Em fé do que aqui appuz o meu sinete e firma, nesta capital do Estado de São Paulo, aos vinte dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre estampilhas federaes no valor colectivo de réis 6\$000): S. Paulo, 20 de outubro de 1923. — J. Caiassa. Tabellião Hermes — Livro 90, — Fls. 5. (Estava a impressão do sello do officio do traductor publico J. Caiassa, S. Paulo).

Reconheço a firma J. Caiassa, Rio de Janeiro, 11 de 2 de 1924. Em testemunho de verdade estava o signal publico. — Rogério Jorge Glz. de Freitas.

(Estava a impressão do sello do tabellião publico Djahna da Fonseca-Hermes).

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial do Estado de São Paulo, e traductor official do Juizo Federal da seção do mesmo Estado, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza, e que, em virtude de

seu cargo, fiel e litteralmente, o traduziu para o idioma nacional.

TRADUÇÃO B-1.879

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO GERAL DA FORD MOTOR COMPANY OF BRAZIL A LUTHER W. TURNER

Saibam todos que a presente virem que, havendo a Ford Motor Company of Brazil, corporação organizada e operando sob e em virtude das leis do Estado de Delaware e com seu ponto principal de negocios na cidade de Highland Park, Estado de Michigan, Estado Unidos da America do Norte, outorgado, por instrumento lavrado em ou cerca do dia dous de julho de 1923, procuração geral a favor dos senhores Kristian Orberg e Luther W. Turner, ambos residentes na cidade de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, afim de, na qualidade de seus verdadeiros e legaes procuradores, por ella e em seu nome, lugar e vez, qualquer delles individualmente, agirem como representantes da companhia, dentro de tal procuração, e fazer e praticar todos os negocios e cousas attinentes, tão amplamente como o poderiam fazer a Ford Motor Company ou seus funcionarios, se presente estivessem e agindo pela mencionada companhia:

Vem agora, a referida Ford Motor Company of Brazil, com motivo justificavel, em consequencia de uma resolução de seu conselho director, devidamente discutida e approvada aos sete dias de novembro de 1923, em seus escriptorios na cidade de Highland Park, Michigan, Estados Unidos da America do Norte, revogar, tornar sem effeito e annullar os poderes em tal instrumento outorgados a Luther W. Turner, ressaltando e reservando todos os poderes no mesmo contidos para Kristian Orberg.

Em testemunho do que, a mencionada Ford Motor Company of Brazil aqui appoz o seu sello de corporação e mandou que o presente instrumento fosse passado por seus directores competentes, na cidade de Highland Park, Estado de Michigan, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, aos sete dias do mez de novembro do anno de 1923. — Pela Ford Motor Company of Brazil, Edsel B. Ford, presidente. — Attesto. B. J. Craig, secretario.

(Observação do traductor: Estava o mencionado sello de corporação constante de dous circulos concentricos contendo os dizeres): «Ford Motor Company of Brazil — Sello de corporação — 1923 — Delaware».

Estado de Michigan, comarca de Wayne, Estados Unidos da America do Norte.

Aos sete dias de novembro do anno de 1923, compareceram perante mim em pessoa Edsel B. Ford e B. J. Craig, de mim conhecidos, os quaes depois do juramento competente, depuzeram e declararam: que residem na cidade de Detroit, Michigan; que são respectivamente o presidente e o secretario da Ford Motor Company, corporação de Michigan, corporação essa descripta no precedente instrumento de procuração e que o mesmo outorga; que elles conhecem o sello de mencionada corporação; que o sello affixado ao referido instrumento é o mencionado sello de corporação; que o mesmo foi assim fixado por ordem do conselho director da citada corporação; e que elles lançaram sua firma em tal documento por ordem identica; que taes directores estão exercendo deveres em tal corporação na qualidade de presidente e de secretario, respectivamente. — E. E. Juntunen, tabellião publico em Wayne, Michigan. Estava o sinete do tabellião em questão).

N. B-68.042 — Estado de Michigan — Comarca de Wayne, Estados Unidos da America do Norte.

Reconhecimento notarial — Eu, Thomas F. Farrell, official da Corte da Comarca de Wayne, que é um Tribunal de Registro, certifico que E. E. Juntunen, cujo nome está assignado na certidão ou prova de reconhecimento do documento annexo e nelle exarado, era, por occasião de lavrar tal prova, o reconhecimento tabellião publico em e para dita comarca, devidamente commissioned e qualificado e devidamente autorizado a lavrar taes attestados. E, além disso, que estou bem familiarizado com a letra de tal tabellião publico, e sinceramente creio que a assignatura a referida certidão ou prova de reconhecimento é genuina. Certifico ainda, que o referido documento foi passado e reconhecido de conformidade com as leis de dito Estado.

Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixei o sinete do referido tribunal e comarca, em Detroit, aos

30 dias de novembro de 1923, — *Thomas F. Farrell*, official. (Sinete e firma do official substituto *O. Bingham*). —

Estado de Michigan (Armas do Estado). — Departamento de Estado.

Eu, *Charles J. DeLand*, Secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, certifico pela presente que *Obadiah Bingham*, cujo attestado official consta do documento anexo, era, na data do attestado em questão, official substituto de comarca em e para a comarca de Wayne, no mencionado Estado, devidamente commissinado e qualificado, e autorizado pelas leis deste Estado a passar taes attestados; que a todos os seus actos officiaes nessa qualidade de official substituto de comarca toda a fé e credito devem ser dados em todos os Tribunaes de Justiça e alhures; e, cuja assignatura exarada no mesmo reconhecimento sendo genuina.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e affixei o Grande Sello do Estado, em Lansing, em 1 de dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres. — *Chas J. DeLand*, Secretario de Estado. (Estava o Grande Sello do Estado de Michigan).

N. 6.198 — Estados Unidos da America do Norte (Armas da Republica). — Departamento de Estado.

A todos que o presente virem, saudações:

Certifico pela presente que o documento a este anexo está sob o sello do Estado de Michigan.

Em testemunho do que eu, *Charles E. Hughes*, Secretario de Estado, mandei que a este fosse affixado o sello do Departamento de Estado e que o meu nome fosse subscripto pelo chefe da secção do referido Departamento, na cidade de Washington, aos seis dias de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Charles E. Hughes*, Secretario de Estado. — *Ben G. Davis*, chefe de secção.

(Observação do traductor: Estava affixado ao documento original ora em traducção o sello rubro deitado do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte com as respectivas armas).

Reconheço verdadeira a assignatura de *Ben G. Davis*, por *Charles E. Hughes*, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte, no documento anexo; e para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assigno e sello com o sello deste Consulado em Baltimore, aos treze de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — Pelo consul. *Léon du Bois*, vice-consul.

(Observação do traductor: Estava o sello das armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil na cidade de Baltimore inutilizando um sello consular da Republica Brasileira do valor de quatro mil réis. Estavam as custas consulares na importância de dous dollars e vinte cents).

Nada mais se continha em dito documento que conferi e achei conforme por traducção fiel e litteral do seu original em lingua ingleza a que me reporto, o que rubriquei sob numero de ordem B-1.879. Em fé do que aqui appuz o meu sinete e lancei minha firma, nesta capital de São Paulo, aos dez dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre estampilhas federaes no valor collectivo de réis 65000). S. Paulo, 10 de janeiro de 1924. — *J. Caiaffa*.

Tabellião Hermes — Livros 90 — Fls. 5. (Estava a impressão do sello de officio do traductor publico *J. Caiaffa*, São Paulo.)

Reconheço a firma *J. Caiaffa*, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Rogério Jorge Glz. de Freitas*.

Estava a impressão do sello do tabellião publico *Djalma da Fonseca Hermes*.

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial do Estado de São Paulo e traductor official do Juizo Federal da Secção do mesmo Estado, certifica que lhe foi apresentado um do-

cumento exarado em lingua ingleza, e que, em virtude do seu cargo, fiel e litteralmente, o traduziu para o idioma nacional.

TRADUÇÃO B-1.878

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO ESPECIAL DA FORD MOTOR COMPANY OF BRAZIL A LUTHER W. TURNER

Saibam todos que a presente virem que, havendo a Ford Motor Company of Brazil, corporação organizada e operando em virtude e sob as leis do Estado de Delaware, e com escriptorio, digo, com seu ponto principal de negocios na cidade de Highland Park, no Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, dado, por força de instrumento escripto no dia ou cerca do dia dous de julho do anno de 1923, procuração especial aos senhores *Kristian Orberg* e *Luther W. Turner*, ambos residentes na cidade de São Paulo, Brasil, afim de, como seus verdadeiros e legaes procuradores, por ella, e em seu nome, lugar e vez, qualquer delles individualmente, exercer poderes especiaes relativamente ás medidas tendentes ao funcionamento legal da Ford Motor Company of Brazil, no Brasil:

Vem agora a referida Ford Motor Company of Brazil, por motivo razoavel, em consequencia de uma resolução de seu conselho director, devidamente discutida e approvada em 8 de novembro de 1923, nos seus escriptorios na cidade de Highland Park, Michigan, Estados Unidos da America, revogar, tornar sem effeito e annullar os poderes na mesma concedidos a *Luther W. Turner*, exceptuando e reservando todos os poderes em dito instrumento contidos para *Kristian Orberg*.

Em testemunho do que, a referida Ford Motor Company of Brazil aqui affixou o seu sinete social e mandou que o presente instrumento fosse passado pelos seus directores devidamente autorizados na cidade de Highland Park, Michigan, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, aos oito dias de novembro de 1923. — Pela Ford Motor Company of Brazil. — *Edsel B. Ford*, presidente.

Attestó. — *B. J. Craig*, secretario.

(Observação do traductor: Estava affixado ao documento original ora em traducção o sello social da referida corporação com os dizeres seguintes, contidos em dous circulos concentricos pontilhados: "Ford Motor Company of Brazil — Sello de Corporação — 1923 — Delaware".)

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da America do Norte.

Aos oito dias de novembro de 1923, compareceu em pessoa perante mim *Edsel B. Ford* e bem assim *B. J. Craig*, de mim conhecidos como sendo, respectivamente, o presidente e o secretario da Ford Motor Company of Brazil, Corporação de Delaware, e conhecidos de mim como sendo as pessoas cujos nomes foram subscriptos no documento a este anexo, os quaes cada um de per si reconheceu perante mim que havia executado dito documento para o fim e circumstancias no mesmo expressas, e na capacidade no mesmo declarada; que o sello affixado ao mencionado instrumento é o verdadeiro e proprio sello social da referida corporação e que elle subscreveram o mencionado documento, e que o referido sello social foi ao mesmo affixado por autorização do conselho director da referida Ford Motor Company of Brazil.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e sinete, em Highland Park, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, no dia e anno supra escriptos. — *E. E. Juntunen*, tabellião publico na Comarca de Wayne, Michigan. (Sinete.)

N. B-68.017.

Estado de Michigan — Comarca de Wayne — Estados Unidos da America do Norte.

RECONHECIMENTO NOTARIAL

Eu, *Thomas F. Farrell*, official da Corte da Comarca de Wayne, que é um Tribunal de Registro, certifico que *E. E. Juntunen*, cujo nome está assignado na certidão ou prova de reconhecimento do documento anexo e nelle exarado, era, por occasião de lavrar tal prova ou reconhecimento, tabellião publico em e para dita comarca, devidamente commissinado e qualificado e devidamente autorizado a lavrar taes attestados. E, além disso, que estou bem familiarizado com a lettra de tal tabellião publico, e sinceramente creio que a assignatura á referida certidão ou prova de reconhecimento é genuina. Certifico ainda, que o referido documento foi passado e reconhecido de conformidade com as leis de dito Estado.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e affixe o sinete do referido Tribunal e Comarca, em Detroit, aos 30 dias de novembro de 1923. — *Thomas F. Farrell*, official. (Sinete e firma do off. subst. O. Bingham.)

ESTADO DE MICHIGAN

(Armas do Estado)

DEPARTAMENTO DE ESTADO

Eu, Charles J. DeLand, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, certifico pela presente que, Obadiah Bingham, cujo attestado official constado do documento anexo, era, na data do attestado em questão, official substituto da Comarca em e para a Comarca de Wayne, no mencionado Estado, devidamente commissionado e qualificado, e autorizado pelas leis deste Estado a passar taes attestados; que a todos os seus actos officiaes nessa qualidade de official substituto de comarca toda a fé e credito devem ser dados em todos os Tribunaes de Justiça e alhures; e cuja assignatura exarada no mesmo reconheço como sendo genuina.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e affixe o Grande Sello do Estado, em Lansing, em 1º de dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres. — *Chas. J. DeLand*, secretario de Estado.

(Estava o Grande Sello do Estado de Michigan.)

N. 6.199.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

(Armas da Republica)

DEPARTAMENTO DE ESTADO

A todos que o presente virem, saudações:

Certifico pela presente que o documento a este anexo está sob o Sello do Estado de Michigan.

Em testemunho do que, eu, Charles E. Hughes, secretario de Estado, mandei que a este fosse affixado Sello do Departamento do Estado e que o meu nome fosse subscripto pelo chefe de secção do referido departamento, na cidade de Washington, aos 6 dias de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Charles E. Hughes*, secretario de Estado. — *Ben G. Davis*, chefe de secção.

(Observação do traductor: Estava affixado ao documento original ora em traducção o sello rubro dentado do Departamento do Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, com as respectivas armas.)

Reconheço verdadeira a assignatura de Ben G. Davis, por Charles E. Hughes, ministro das Relações Exteriores, dos Estados Unidos da America do Norte, no documento anexo; e, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assigno o sello com o sello deste consulado em Baltimore, aos tres de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — Pelo consul, *Léon du Bois*, vice-consul.

(Observação do traductor: Estava o sello das armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na cidade de Baltimore, inutilizando um sello consular da Republica Brasileira, no valor de quatro mil réis. Estavam as custas consulares, na importancia de dous dollars e vinte cents.)

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, e que rubriquei sob numero de ordem B-1.878, havendo-o conferido e achado conforme com a presente por traducção fiel. Em fé do que appuz o meu sinete e lancei a minha firma, nesta capital de São Paulo, aos dez dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade, o que juro sob fé do meu officio.

(Sobre estampilhas federaes no valor collectivo de \$5000): São Paulo, 10 de janeiro de 1924. — *J. Caiassa*.

Tabellião Hermes — Livro 90 — Fls. 5.

(Estava a impressão do sello de officio do traductor publico J. Caiassa, São Paulo.)

Reconheço a firma J. Caiassa, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Rogério Jorge Gê de Freitas*.

(Estava a impressão do sello do tabellião publico Djalma da Fonseca Hermes.)

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial do Estado de São Paulo e traductor official do Juizo Federal da secção do mesmo Estado, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza, e que, em virtude de seu cargo, fiel e litteralmente o traduziu para o idioma nacional.

TRADUÇÃO B-1.876

Procuração dando poderes para a venda de bens — Ford Motor Company, corporação de Michigan, a Kristian Orberg.

Saibam todos que a presente virem que a Ford Motor Company, corporação devidamente constituida e operando sob as leis do Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, com seu escriptorio principal (séde) na cidade de Highland Park, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, fez, constituiu e nomeou, como de facto, pela presente, faz, constitue e nomeia Kristian Orberg, residente na cidade de São Paulo, Brasil, seu verdadeiro e legal procurador, afim de por ella e em seu nome, lugar e vez, exercer os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

1. Passar e outorgar pela Ford Motor Company, corporação de Michigan, uma escriptura abrangendo todas as propriedades immoveis da Ford Motor Company, corporação de Michigan, nos Estados Unidos do Brasil, pertencentes aos negocios brasileiros, á Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware.

2. Passar e outorgar pela Ford Motor Company, corporação de Michigan, um contracto de transmissão abrangendo toda a propriedade pessoal, direitos, privilegios, prerogativas e haveres da Ford Motor Company, corporação de Michigan, allineculos aos negocios brasileiros nos Estados Unidos e no Brasil, a Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, recebendo o prego pela transmissão acima, que deve ser da quantia de um dollar (\$1.00) e outro prego valioso, e a assumção pela Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, de todos os compromissos da Ford Motor Company, corporação de Michigan, provenientes e por conta das operações brasileiras.

Em testemunho do que a Ford Motor Company, corporação de Michigan, mandou que a este fosse affixado seu sello social e que o presente fosse assignado por seu presidente, aos 9 dias de novembro do anno de 1923. — Pela Ford Motor Company, *Edsel B. Ford*, presidente.

Attesto. — *B. J. Craig*, secretario.

(Observação do traductor — Estava apposto ao documento ora em traducção o sello circular da referida corporação com os dizeres: Ford Motor Company — Sello social — 1903 — Highland Park, Mich.)

Estado de Michigan — Comarca de Wayne, Estados Unidos da A. do Norte.

Aos nove dias de novembro de 1923, compareceu em pessoa perante mim Edsel B. Ford, e bem assim B. J. Craig, de mim conhecidos como sendo respectivamente o presidente e o secretario da Ford Motor Company of Brazil, Corporação de Delaware, e conhecidos de mim como sendo as pessoas cujos nomes foram subscriptos no documento a este anexo, os quaes cada um de per si reconheceram perante mim que havia executado dito documento para o fim e circunstancias no mesmo expresso, e na capacidade no mesmo declarada; que o sello affixado ao mencionado instrumento é o verdadeiro e proprio sello social da referida corporação e que elles subscreveram o mencionado documento, e que o referido sello social foi ao mesmo affixado por autorização do conselho director da referida Ford Motor Company of Brazil.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e sinete, em Highland Park, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, no dia e anno supra escriptos. — *E. B. Juntunen*, tabellião publico na comarca de Wayne, Michigan (sinete).

N. B-68.011 — Estado de Michigan — Comarca de Wayne, Estados Unidos da A. Norte.

Reconhecimento notarial.

Eu, Thomas F. Farrell, official da Corte da comarca de Wayne, que é um tribunal de registro, certifico que E. E. Juntunen, cujo nome está assignado na certidão ou prova de reconhecimento do documento anexo e nelle exarado, era, por ocasião de lavrar tal prova ou reconhecimento, tabellião publico em o para dita comarca, devidamente commissionado e qualificado e devidamente autorizado a lavrar taes attestados. E, além disso, que estou bem familiarizado com a letra de tal tabellião publico, e sinceramente creio que a assignatura

à referida certidão ou prova de reconhecimento é genuína. Certifico ainda que o referido documento foi passado e reconhecido de conformidade com as leis do dito Estado.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e affixe o sinete do referido tribunal e comarca, em Detroit, aos 30 dias de novembro de 1923. — *Thomas F. Farrell*, official (sinete e firma do Off. subst. O. Bingham).

Estado de Michigan (Armas do Estado) — Departamento de Estado.

Eu, Charles J. De Land, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, certifico pela presente que Obadiah Bingham, cujo attestado official consta do documento anexo, era, na data do attestado em questão, official substituto de comarca em e para a comarca de Wayne, no mencionado Estado, devidamente commissionado e qualificado, e autorizado pelas leis deste Estado a passar taes attestados; que a todos os seus actos officiaes nessa qualidade de official substituto de comarca toda a fé e credito devem ser dados em todos os tribunaes de Justiça e albares; e cuja assignatura exarada no mesmo reconheço como sendo genuína.

Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixe o Grande Sello do Estado, em Lansing, em 1 de dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres. — *Chas. J. De Land*, secretario de Estado. (Estava o Grande Sello do Estado de Michigan).

N. 6201 — Estados Unidos da America do Norte (Armas da Republica) — Departamento de Estado.

A todos que o presente virem, saudações.

Certifico pela presente que o documento a este anexo está sob o sello do Estado de Michigan.

Em testemunho do que eu, Charles E. Hughes, secretario de Estado, mandei que a este fosse affixado o sello do Departamento de Estado e que o meu nome fosse subscripto pelo chefe de secção do referido departamento, na cidade de Washington, aos 6 dias de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Charles E. Hughes*, secretario de Estado. — *Ben G. Davis*, chefe de secção.

(Obs. do traductor — Estava affixado ao documento original, ora em traducção, o sello rubro dentado do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, com as respectivas armas.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Ben G. Davis, por Charles E. Hughes, ministro das Relações (Exteriores) dos Estados Unidos da America do Norte, no documento anexo; e, para constar onde convier, passe a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assigno e sello com o sello deste consulado em Baltimore, aos treze do dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — Pelo consul, *Leon du Bois*, vice-consul.

(Observação do traductor — Estava o sello das Armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil na cidade de Baltimore inutilizando um sello consular da Republica brasileira do valor de quatro mil réis. Estavam as custas consulares na importancia de dous dollars e vinte cents).

Nada mais se continha em dito documento, que conferi o achei conforme por traducção fiel do seu original em lingua ingleza, que rubriquei sob numero de ordem B. 1876. Em fé do que aqui appuz o meu sinete e lancei a minha firma, nesta capital de S. Paulo, aos dez dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre estampilhas federaes no valor collectivo de réis 6\$000): S. Paulo, 10 de janeiro de 1924. — *J. Caiassa*, Tabelião Hermes, livro 99, fls. 5. (Estava a impressão do sello de Officio do Traductor Publico J. Caiassa, S. Paulo).

Reconheço a firma J. Caiassa, Rio de Janeiro, 11 de 2 de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Rogério Jorge Glz. de Freitas*. (Estava a impressão do sello do tabelião publico Djalma da Fonseca Hermes).

O abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial e traductor official do Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza, e que, em virtude do seu cargo, fiel e litteralmente, o traduziu para o idioma nacional.

TRADUÇÃO B-1.877

PROCURAÇÃO DANDO PODERES PARA COMPRA DE BENS. — FORD MOTOR COMPANY OF BRAZIL A KRISTIAN ORBERG

Saibam todos que a presente virem que a Ford Motor Company of Brazil, corporação devidamente constituída e

operando sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com seu escriptorio principal na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, fez, constituiu e nomeou, como do facto, pela presente, faz, nomeia e constitui Kristian Orberg, residente na cidade de São Paulo, Brasil, seu verdadeiro e legal procurador, afim de, por ella e em seu nome, logar e vez, exercer os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

1. Aceitar uma escriptura da Ford Motor Company, corporação de Michigan, a favor da Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, abrangendo toda a propriedade immovel da Ford Motor Company, corporação de Michigan, nos Estados Unidos e no Brasil, referentes aos negocios brasileiros, e dar pela mesma um dollar (\$1,00) e outro preço valioso, e estipular em nome da Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, em compensação ainda de tal escriptura e transmissão assuma todos os compromissos da Ford Motor Company, corporação de Michigan, provenientes e por conta das operações brasileiras.

2. Entabellar com a Ford Motor Company, corporação de Michigan, e estipular pela mesma Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, um accordo de transmissão abrangendo toda a propriedade pessoal, direitos prerogativas, privilégios e haveres da Ford Motor Company, corporação de Michigan, attinentes aos negocios brasileiros nos Estados Unidos e no Brasil, dando em compensação disso a Ford Motor Company, corporação de Michigan, a somma de um dollar (\$1,00) e outra compensação valiosa, e estipulando em nome da Ford Motor Company of Brazil, corporação de Delaware, que assumirá todos os compromissos da Ford Motor Company, corporação de Michigan, provenientes e por conta de suas operações brasileiras.

Em testemunho do que a Ford Motor Company of Brazil mandou que a presente fosse assignada por seu presidente e que se lhe appuzesse o sello social da corporação, aos 9 dias de novembro do anno de 1923. — Pela Ford Motor Company of Brazil, *Edsel B. Ford*, presidente.

Attesto: (Estava o sello da corporação). — *B. J. Craig*, secretario.

Estado de Michigan — Comarca de Wayne, Estados Unidos da America N.

Aos nove dias de novembro do anno de 1923, compareceram perante mim em pessoa Edsel B. Ford e B. J. Craig, de mim conhecidos, os quaes depois de juramento competente, depuzeram e declararam: Que residem na cidade de Detroit, Michigan; que são respectivamente o presidente e o secretario da Ford Motor Company of Brazil, corporação essa descripta no precedente instrumento de procuração e que o mesmo outorga; que elles conhecem o sello da mencionada corporação; que o sello affixado ao referido instrumento é o mencionado sello da corporação; que o mesmo foi assim fixado por ordem do conselho director da citada corporação; e que elles lançaram sua firma em tal documento por ordem idéntica; que taes directores estão exercendo deveres em tal corporação na qualidade de presidente e de secretario, respectivamente. — *E. E. Juntunen*, tabelião publico em Wayne, Michigan. (Estava o sinete do tabelião em questão.)

N. B-68.016.

Estado de Michigan — Comarca de Wayne, Estados da A. Norte.

RECONHECIMENTO NOTARIAL

Eu, Thomas F. Farrell, official da Corte da Comarca de Wayne, que é um Tribunal de Registro, certifico que E. E. Juntunen, cujo nome está assignado na Certidão ou Prova de Reconhecimento do documento anexo e nelle exarado, era, por occasião de lavrar tal prova ou reconhecimento tabelião publico em e para dita comarca, devidamente commissionado e qualificado e devidamente autorizado a lavrar taes attestados. E, além disso, que estou bem familiarizado com a letra de tal tabelião publico, e sinceramente creio que a assignatur a referida Certidão ou prova de reconhecimento é genuína. Certifico ainda, que o referido documento foi passado e reconhecido, de conformidade com as leis do dito Estado.

Em testemunho do que aqui lancei minha firma e affixe o sinete do referido Tribunal e Comarca, em Detroit, aos 30 dias de novembro de 1923. — *Thomas F. Farrell*, official. (Sinete e firma do off. substit. O. Bingham.)

ESTADO DE MICHIGAN

(Armas do Estado)

Departamento de Estado)

Eu, Charles J. DeLand, Secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, certifico pelo presente que Obadiah Bingham, cujo attestado official consta do documento anexo, era, na data do attestado em questão, official substituto de Comarca em e para a Comarca de Wayne, no mencionado Estado, devidamente commissioned e qualificado, e autorizado pelas leis deste Estado a passar taes attestados: que a todos os seus actos officiaes nessa qualidade de official substituto de Comarca toda a fé e credito devem ser dados em todos os Tribunaes de Justiça e alhures; e cuja assignatura exarada no mesmo, reconheço como sendo genuina.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e affixe o Grande Sello do Estado, em Lansing, em 1 de dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres. — *Chas. J. DeLand*, Secretario de Estado.

(Estava o Grande Sello do Estado de Michigan.)

N. 6.200.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

(Armas da Republica)

Departamento de Estado

A todos que o presente virem, saudações:

Certifico pelo presente que o documento a este anexo está sob o Sello do Estado de Michigan.

Em testemunho do que, eu, Charles E. Hughes, Secretario de Estado, mandei que a este fosse affixado o Sello do Departamento de Estado e que o meu nome fosse subscripto pelo chefe de secção do referido Departamento, na cidade de Washington, aos 6 dias de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Charles E. Hughes*, Secretario de Estado. — *Ben G. Davis*, chefe de secção.

(Obs. do traductor: Estava affixado ao documento original ora em traducção o sello rubro denteado do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte com as respectivas armas.)

Reconheço verdadeira a assignatura de Ben G. Davis, por Charles E. Hughes, Ministro das Relações (Exteriores) dos Estados Unidos da America do Norte, no documento anexo), e, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores, (ou nas Repartições Fiscaes do Brasil), a assigno e sello com o sello deste Consulado em Baltimore, aos freze de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — Pelo consul. *Leon du Bois*, vice-consul.

(Observação do traductor: Estava o sello das Armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na cidade de Baltimore, inutilizando um sello consular da Republica brasileira do valor de quatro mil réis. Estavam as custas consulares na importancia de dois dollars e vinte cents.)

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, e por mim rubricado sob numero de ordem B-1. 877, depois de o ter conferido o de o haver achado conforme por traducção. Em fé do que aqui appuz o meu sinele e firma, nesta capital de São Paulo, aos dez dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade e que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre estampilhas federaes no valor collectivo de réis 65000): São Paulo, 10 de janeiro de 1924. — *J. Caiaffa*.

Tabellião Hermes — Livro 90 — Fls. 5.
(Estava a impressão do sello do officio do traductor publico *J. Caiaffa*, São Paulo.)

Reconheço a firma *J. Caiaffa*. Rio de Janeiro, 11 de 2 de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Rogério Jorge Glz. de Freitas*.

(Estava a impressão do sello do tabellião publico *Djalma da Fonseca Hermes*.)

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o

traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

ACÇIONISTAS DA FORD MOTOR COMPANY OF BRASIL — SOCIEDADE ANONYMA DE DELAWARE

	Acções
Ford Motor Company, sociedade anonyma de Delaware, com sede na Cidade de Highland Park, Estado de Michigan, Estados Unidos da America.	244
Henry Ford	1
Clara J. Ford	1
Edsel B. Ford	1
Ernest C. Kanzler	1
P. E. Martin	1
B. J. Craig	1
Total	250

Estado de Michigan — Condado de Wayne — Ss.:

B. J. Craig, de Detroit, Michigan, tendo prestado o devido juramento, disse que elle é secretario da Ford Motor Company of Brasil, sociedade anonyma de Delaware, e guarda de alguns dos registros da referida companhia, inclusive os registros do capital; que o que precede é uma lista correcta dos accionistas da referida Companhia, capital esse que se acha integralizado e realizado; e que o sello que se acha apposto ao presente instrumento é o sello social da referida companhia. — *B. J. Craig*.

Estava a impressão do sello social da Ford Motor Company of Brasil.

Subscripto e jurado perante mim aos 30 dias de junho de 1925, A. D. — *A. A. Jenkins*, tabellião publico, Condado de Wayne, Michigan.

O meu mandado expira em 17 de abril de 1928.

Estava a impressão do sello do Officio do Tabellião Publico *A. A. Jenkins*.

Folha 37 F 53 — 6-3-24.

RECONHECIMENTO NOTARIAL

N. B 94.986.

Estado de Michigan — Condado de Wayne — Ss.:

Eu, Thomas F. Farrell, escrivão do Tribunal Civil do Condado de Wayne, que é um Tribunal de Registro, tendo um sello;

Certifico pelo presente instrumento que *A. A. Jenkins* cujo nome se acha subscripto ao certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexo e se acha no mesmo exarado, era, na occasião em que recebeu essa prova ou passou esse reconhecimento, tabellião publico, pelo referido Condado, devidamente provido e qualificado e estava devidamente autorizado a passar o mesmo. E, ainda, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio que a sua assignatura no referido certificado ou prova de reconhecimento é verdadeira. Certifico ainda que o referido instrumento se acha executado e confirmado de conformidade com as leis deste Estado.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, em Detroit, aos 9 dias de julho de 1925. — *Thomas F. Farrell*, escrivão. — *O. Bingham*, substituto do escrivão.

Estava a impressão do sello dos supra-mencionados Condado e Tribunal.

Estado de Michigan

Estavam impressas as armas do Estado de Michigan.

DEPARTAMENTO DE ESTADO

Eu, Charles J. DeLand, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado certifico pelo presente instrumento que *O. Bingham*, cujo attestado official consta appenso ao instrumento que anexo, era, na data dessa attestação, substituto do escrivão de Condado pelo Condado de Wayne, no referido Estado, devidamente nomeado e qualificado, e autorizado pelas leis deste Estado a passar taes attestados; que todos os seus actos officiaes como tal substituto de escrivão merecem plena fé e credito perante todos os Tribunaes de Justiça e outros lugares; e cuja assignatura ao mesmo, eu sinceramente creio ser verdadeira.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o Grande Sello do Estado, em Lansing, aos 10 dias de julho do anno de Nosso Senhor de mil nove-

centos e vinte e cinco. — *Charles J. DeLand*, secretario do Estado.

Estava, sobre uma obreira picotada de papel dourado, a impressão do Grande Sello do Estado de Michigan.

Formulario 209 — 2-18-25 — 1.000.

N. 3.733.

Estados Unidos da America.

Estava a impressão das armas da Republica dos Estados Unidos da America.

Departamento de Estado:

A todos quantos o presente instrumento virem, saudações:

Certifico pelo presente instrumento, que o documento anexo ao presente se acha sob o Sello do Estado de Michigan.

Em testemunho do que eu, *Frank B. Kellogg*, secretario do Estado, mandei que o sello do Departamento do Estado fosse affixado o meu nome subscripto ao presente instrumento pelo official maior do referido Departamento, na Cidade de Washington, no Districto de Columbia, aos dezesseis dias de julho de 1925. — *Frank B. Kellogg*, secretario de Estado. — Por *E. J. Ayers*, official maior.

Estava, sobre uma obreira picotada de papel vermelho, a impressão do sello do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Imprensa do Governo A — 1.056.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *E. J. Ayers*, director de secção do Departamento de Estado em Washington, no documento anexo; e, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas Repartições Fiscaes do Brasil), a assigno e sello com o sello deste Consulado em Baltimore, 17 de julho de 1925.

O consul — *George William Chester*, consul.

Estava a impressão da chancella do Consulado do Brasil em Baltimore, devidamente inutilizando uma estampilha do sello Consular Brasileiro do valor de Rs. 4\$000.

Recebi \$2.20. (Rubrica: Chester).

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos, e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que hem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de Rs. 3\$600.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1925. — *Alberto Torres Filho*. (7.011).

DECRETO N. 17.074 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1925

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a arrendar o serviço de navegação do rio São Francisco, de que é contractante

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Governo do Estado da Bahia e tendo em vista a clausula XXV do contracto celebrado em virtude do decreto n. 16.743, de 31 de dezembro de 1924, decreta:

Artigo unico. Fica o Governo do Estado da Bahia autorizado a arrendar o serviço de navegação do rio São Francisco, de que é contractante, continuando, entretanto, a responder perante o Governo Federal pela execução do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá. (7.006)

DECRETO N. 17.028 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1925

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de dous mil seiscentos e setenta e um contos cento e trinta mil duzentos e setenta e seis réis (2.671.130\$276), para attender a liquidação de compromissos nos annos de 1922 e 1923, com os tarefeiros da construção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4936,

de 5 de julho do corrente anno, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de dous mil seiscentos e setenta e um contos cento e trinta mil e setenta e seis réis (2.671.130\$276), para attender a liquidação de compromissos assumidos nos annos de 1922 e 1923, com os tarefeiros da construção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 17.103 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1925

Suspende o estado de sitio no territorio do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 4.836, de 5 de julho de 1924, resolve suspender, no territorio do Estado da Bahia, o estado de sitio de que trata o decreto n. 16.890, de 22 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Afonso Penna Junior.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida resolução do Congresso Nacional a inclusa exposição de motivos apresentada pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, sobre a necessidade de ser aberto áquelle ministerio um credito especial no valor de 200:000\$ para auxiliar as despesas com a representação do Brasil na Exposição Internacional de Rosario (Republica Argentina), a realizar-se de dezembro do corrente anno a março de 1926.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1925.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O Brasil foi convidado para se fazer representar na Exposição Internacional de Rosario, na Republica Argentina, sobre Hygiene, Arte e Industria, a qual se realizará em commemoração do 2º centenário dessa cidade no periodo de 5 de dezembro de 1925 a 5 de março de 1926.

Parece de toda a conveniencia que o Governo do Brasil aceite o convite, aproveitando essa oportunidade para estreitar ainda mais os vinculos de amizade e sympathia entre as duas nações e patenteando, por outro lado, o nosso desenvolvimento nos diversos ramos da actividade nacional.

E, porque o orçamento deste ministerio para o vigente exercicio não consigne recursos para a representação do Brasil naquella certamen, torna-se mister solicitar do Congresso Nacional a concessão de um credito especial, na importancia de duzentos contos de réis (200:000\$), em que são estimadas as respectivas despesas.

Neste sentido, solicito de V. Ex. as necessarias providencias.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1925. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, referente á abertura de um credito especial de 200:000\$, para auxiliar as despesas com a representação do Brasil na Exposição Internacional de Rosario (Republica Argentina) a realizar-se de dezembro do corrente anno a março de 1926.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1925. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que mandei publicar, pelo decreto numero 1.971, desta data, a resolução do Congresso Nacional, que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1925.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 28 de outubro findo foram nomeados:

O bacharel Aristides de Souza Lemos, a pedido, do lugar de promotor publico da Camara de Senna Madureira, no Territorio do Acre;

Os bachareis Ismael Olavo Soares de Souza e Antonio Pinheiro Chagas, respectivamente, dos lugares de juiz municipal do 1º termo da Xapury e do 2º termo de Rio Branco, no mesmo territorio, por terem sido nomeados para outros cargos.

Foram nomeados:

O bacharel Antonio Pinto do Areal Soulo, para o lugar de promotor publico da Camara de Senna Madureira, no Territorio do Acre;

O bacharel Antonio Pinheiro Chagas, para o lugar de juiz municipal do 1º termo da Comarca de Xapury, no mesmo territorio, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

O bacharel Edgard Carlos dos Reis, para o lugar de juiz municipal do 2º termo da Comarca de Rio Branco no mesmo territorio, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

O bacharel Ismael Olavo Soares do Souza, para o lugar de substituto do juiz federal na secção o Territorio do Acre, por tempo de seis annos na forma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o bacharel Boanerges da Costa Mattos, para servir, interinamente, no officio de avaliador privativo do juizo da 3ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário Frederico Rodrigues de Moraes, a quem foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de seus interesses.

Por portarias desta data, foi nomeado Rodolpho Germano, para exercer, interinamente, o cargo de 3º official da Casa de Detenção do Districto, e exonerado, do mesmo cargo, Edmundo Araújo Sibero, por não ter accetado a nomeação também interina.

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1925

Benjamin Guedes, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

João Pallut, pedindo cancellamento de nota. — Tendo sido o requerente absolvido, não carece de cancellamento de nota.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente do dia 31 de outubro de 1925

Concederam-se dous mezes de licença, em prorrogação, ao encadernador de 2ª classe das officinas typographicas do Archivo Nacional, Victor Machado.

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional, que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno; devolvendo-se, por esta occasião, dous dos respectivos autographos.

Expediente de 3 de novembro de 1925

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saude, ao auxiliar da Bibliotheca Nacional, Argal de Medeiros, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De tres mezes, sem vencimentos, ao auxiliar da Bibliotheca Nacional, Clovis Lemgruber, em prorrogação da que obteve, em portaria de 9 de maio do corrente anno, para tratar de seus interesses;

Foi designado Luiz Barroso Nunes para exercer as funções de amanuense do Archivo Nacional, durante o impedimento do effectivo Annibal Procoro de Andrade.

— Foi nomeado o Dr. Ernesto de Souza Campos para exercer o lugar de adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz, enquanto o effectivo, Dr. Cassio de Miranda, estiver á disposição do Departamento Nacional do Saude Publica.

Requerimentos despachados

Carlos Arcon e José Maria Fernandes, residentes no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresentem folha corrida da 1ª Vara Federal.

Jeti Korkes, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Declare a data do nascimento; junto a autorização de seu marido e a prova de que este é brasileiro, nato ou naturalizado, e apresente folha corrida da 1ª Vara Federal.

Departamento Nacional do Ensino

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Dr. Moses Razinovitch, formado pela Faculdade de Direito da Universidade de S. Wladimir, na Russia, pedindo prestar exames de habilitação na Universidade do Rio de Janeiro. — Deferido.

Henrique F. dos Santos e outros, pedindo prestar exames de preparatorios. — Indeferido.

Alvaro da Rosa Ribeiro, pedindo a transferencia de seu filho Edgard do Externato para o Internato do Collegio Pedro II. — Indeferido.

Arlando Vieira de Almeida Ramos, Alvaro da Silva Leal, Alcibiades Ferreira Bueno, Antonio Pinto do Carmo Junior, Alfonso Parga Nina, Annibal Sadoco, Carmen Velasco Portinho, Eduardo Emiliano Pereira dos Santos, Elenne Brasil,

Francisco Agostinho de Souza Mello, Genolino Amado, José de Souza Marques, Jurandyr Paes Leme, Jayme da Cruz Guimarães, Joaquim Soares Cambrá d'Azevedo, João Baptista Sarmet, Manoel Augusto dos Santos, Manoel Sotero Vaz da Silveira, Mario Tavares, Pedro Paulo Autran, padre Manoel Gabino de Carvalho, padre Estandislaui L. da Silva Leme, Pandiá Tautpheus Castello Branco e Ubriatian-Luiz Valmont, pedindo matricula como examinadores. — Deferido.

Jorge da Costa Pereira e Romen de St Freire, pedindo matricula como examinadores. — Sellem os documentos.

Antonio Nobrega Furtado, Antonio Fontoura Ilha, Amaury Appel Lenz, Hary F. Coutinho, João Appel Lenz, Lamartine Souza, padre Alberto Micholson e Valentim S. Fernandes, pedindo matricula como examinadores. — Proxem o que allegam.

João Alfredo Braga, João Brasil Silva, Nelson M. Brasil do Amaral e Mario Moura Brasil do Amaral, pedindo matricula como examinadores. — Indeferido.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 19 de outubro de 1925

Escola Domestica de Natal, pedindo pagamento da quota restante da subvenção de 1924. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 26 de outubro de 1925

Avisos:

N. 3.516-C — Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, á Santa Casa de Misericórdia de São Carlos do Pinhal, a quantia de 7:500\$, correspondente á subvenção deste anno.

N. 3.517-C — Ao mesmo solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, do credito de 5:000\$, para pagamento da subvenção que neste anno compete á Santa Casa de Misericórdia de Jaguary, naquelle Estado.

N. 3.519-C — Ao presidente do Estado do Espirito Santo solicitaram-se providencias no sentido de ser dado conhecimento á directoria da Santa Casa de Victoria de que a comprovação do emprego da subvenção de 1923 se acha incompleta.

Segunda secção

N. 3.515-C — Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 20:000\$, correspondente á subvenção que, neste anno, compete ao Instituto Commercial Mineiro de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

N. 3.518-C — Ao presidente do Estado de Minas Geraes pediu-se seja scientificado ao director do Instituto

Santa Cruz, de Juiz de Fôra, que este ministerio deixa de providenciar sobre o pagamento da subvenção deste anno, por não constar do orçamento da despesa deste anno a referida dotação.

N. 3.525-C — Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se, para os fins convenientes, a demonstração das despesas feitas por conta do adiantamento de réis 2.500\$, feito ao juiz de menores, Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, em virtude do aviso n. 2.252-C, de 24 de junho ultimo.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 1.484 — Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro restituiu-se, afim de ser requerido directamente o pagamento respectivo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, as contas, na importância de 7:552\$500, relativas a passagens e cargas a requisição do interventor federal naquella Estado.

Segunda secção

N. 1.483 — Ao mesmo, em referencia ao pedido n. 226, de fornecimento de sete passagens de 1ª classe deste porto ao de Belém, no Estado do Pará, communicou-se, para os fins convenientes, que uma dellas deverá ser concedida com interrupção no porto de Fortaleza.

N. 1.485 — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, afim de ser contida a respectiva despesa em um só pedido, remetteram-se os pedidos numero 78 e 79, de 26 de setembro ultimo, referentes a instalação da lavanderia no Hospital de Creanças.

N. 1.486 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará transmittiu-se, para os devidos fins, o conhecimento n. 3.004-G, do Lloyd Brasileiro, referente ao embarque de quatro volumes contendo material eleitoral para as secções eleitoraes daquella Estado.

N. 149 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco transmittiu-se, devidamente apostillado, conforme requerido, o titulo da pensionista do montepio D. Cecilia Carmelita Lisboa Muniz Toscano.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 27

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

Avisos:

N. 3.532 C — 300\$, referente a gratificação que, em 1922, compete ao escrivão Marcello Pompeu, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Campanha, no Estado de Minas Geraes.

N. 3.536 C — 5:000\$, correspondente a subvenção que, em 1921, compete ao Hospital de Caridade de Rio Branco, no Estado de Minas Geraes.

N. 3.537 C — 5:000\$, identico, a Santa Casa de Misericordia de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.533 C — Ao mesmo ministerio, remetteu-se, por ter sido enviado por engano a este ministerio, o officio n. 89, de 8, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, referente ao requerimento do procurador da Republica naquella Estado.

N. 3.534 C — Ao presidente do Estado de São Paulo solicitaram-se providencias no sentido de serem devidamente sellados os recibos apresentados pelo Hospital Santa Isabel, de Taubaté, naquella Estado, como comprovação do emprego de quantias por conta das subvenções que lhe foram concedidas.

N. 3.535 C — Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 13:500\$, correspondente a subvenção que, neste anno, compete ao Hospital de Santa Thereza, de Petropolis.

Segunda Secção

N. 3.526 C — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio recommendou-se a organização do projecto e respectivo orçamento da despesa com a construção de um barracão no pátio do Deposito Publico do Districto Federal.

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 3.531 C — 310\$, provenientes de gratificações extraordinarias a dois funcionarios da Secretaria de Estado deste ministerio, referentes ao mez de setembro ultimo.

N. 3.538 C — 4:629\$375, provenientes de fornecimentos ao Instituto Medico Legal, em março ultimo.

N. 3.527 C — De 2:921\$750, a Manoel Martins Junior, identico, a Casa de Detenção, em julho ultimo.

N. 3.530 C — De 3:015\$, a Maçedo & Irmão, identico, ao Hospital Nacional de Alienados, em setembro ultimo.

N. 3.528 C — Ao mesmo, solicitou-se o adiantamento ao director da Colonia Correccional de Dous Rios, general reformado Julio Cesar Gomes da Silva, da importância de 1:100\$, para pagamentos das despesas decorrentes das obras em andamento naquella repartição, referentes aos mezes de outubro findo a dezembro vindouro.

N. 3.529 C — Ao mesmo, pediu-se reconsideração do acto denegatorio do registro do contracto celebrado entre a Repartição da Policia do Districto Federal e Manoel Correia, para arrendamento do predio n. 62 da rua Acre, destinado a instalação da delegacia do 2º districto policial.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 1.487 — Ao juiz do direito da comarca de Assu, no Estado do Rio Grande do Norte, communicou-se nada haver que providenciar sobre o pagamento da gratificação que, em 1924, compete ao escrivão Pedro Custodio de Souza e Silva, encarregado do archivo eleitoral daquella comarca, por já ter sido feito o mesmo pagamento, em virtude do aviso numero 1.231 C, de 28 de março ultimo.

N. 1.488 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São

Paulo, transmittiram-se, por ordem do Sr. ministro, para a cobrança da revalidação e multa, os recibos apresentados pelo Hospital Santa Isabel, de Taubaté, como comprovação de despesas effectuadas por conta de subvenções que lhe foram concedidas.

Segunda secção

N. 1.489 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 231 e 233, feitos a A. Gomes Pereira & Comp.

N. 1.490 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, transmittiu-se, por cópia, o officio do commandante do Corpo de Bombeiros, pedindo fornecimento de um aparelho Holon, ou Trilat dos que possui aquelle Departamento.

Montepio:

N. 150 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, restituiu-se, para satisfação de exigencias, o processo de habilitação ao montepio instituido pelo finado contribuinte Raymundo Hosterno.

N. 151 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, identico, D. Valentin de Aguiar Ramos.

N. 153 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, identico, Arthur Feliciano de Castilho.

N. 152 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, transmittiu-se, devidamente apostillado, conforme foi requerido, o titulo de pensionista de montepio, D. Maria da Penha Lins de Barros Guimarães.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 28 de outubro de 1925

Avisos:

N. 3.540-C — Ao Tribunal de Contas, pediu-se seja emitido parecer sobre a abertura do credito especial de 7:715\$, para pagamento das pensões devidas, no periodo de 18 de setembro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, ás menores Maria da Conceição e Abigail, filhas do guarda civil Antônio Salles Nogueira.

N. 3.546-C — Ao mesmo, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:560\$ correspondente a subvenção deste anno que compete a instituição de Assistencia á Infancia de Petropolis.

N. 3.549-C — Ao Ministerio da Fazenda, transmittiu-se, devidamente reconhecida a divida, o processo, na importância de 8:566\$590, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., proveniente de consumo de energia electrica na Biblioteca Nacional, em 1923.

N. 2.550-C — Ao mesmo, pediu-se informar si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura do credito especial de 80:000\$, para occorrer a despesas com a revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal, em elaboração.

N. 3.552 C — Ao mesmo, restituiu-se o processo relativo ao pagamento da differença de augmento provisório, a que fez jus Antonio Candido da Silva, no periodo de 1 de agosto a 15 de dezembro de 1923, afim de ser feito na forma

do decreto n. 10.115, de 5 de janeiro de 1889.

N. 3.553 C — Ao mesmo, solicitaram-se providências afim de ser recolhida ao Thesouro Nacional, pelo escrivão José Cavalcanti de Albuquerque, encarregado do arquivo eleitoral do termo de São Matheus, no Estado do Ceará, no anno de 1924, a quantia de 150\$ da de 300\$ que lhe foi paga, por engano.

N. 3.554 C — Ao mesmo, restituiu-se, devidamente satisfeitas as exigências feitas pela Contadoria Central da Republica, o processo de abertura de creditos supplementares ás sub-consignações — Alimentação, etc., do "Material" da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, da verba n. 20 do art. 2º, da lei organamentaria vigente.

N. 2.556 C — Ao mesmo, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 300\$, referente á gratificação que, em 1924, compete ao escrivão Alvaro Pinto da Silva Novaes, encarregado do arquivo eleitoral da comarca de Santos, no Estado de São Paulo.

N. 3.551 C — Ao director geral do Departamento Nacional de Ensino, transmittiu-se, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 4.967, de 19 de outubro findo, que autoriza a abertura do credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio á que fez jus o bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo.

N. 3.555 C — Ao director do Hospital Nacional de Alienados, communicou-se, para os devidos fins, terem sido feitas rectificações na demonstração concernente á "Alimentação, etc.", e na relativa á "Combustível", constantes do officio daquella repartição n. 328, de 6 de julho ultimo.

Segunda secção

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias:

N. 3.539 C — De 16:450\$, a A. Gomes Pereira & Comp., provenientes de fornecimentos á secretaria do Estado deste ministerio, em outubro findo;

N. 3.541 C — De 485\$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens fornecidas a congressistas, em julho ultimo;

N. 3.543 C — De 1:137\$100, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, identico, á requisição da Comissão de Limites dos Estados do Norte, por conta deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 3.542 C — De 1:520\$, á Veiga Freitas, provenientes de trabalhos prestados na Casa de Correção, em agosto ultimo;

N. 3.544 C — De 2:763\$248, provenientes do consumo de gaz, luz e energia electricas, no Corpo de Bombeiros, em agosto ultimo;

N. 3.545 C — De 4:200\$, ao chefe de serviço do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Alcides Godoy, proveniente da ajuda de custo, por haver sido commissionado no estrangeiro;

N. 3.547 C — Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, presidente do Tribunal do Jury, em referencia do officio n. 65, de 23 de setembro ultimo, restituiu-se, afim de ser informado neste ministerio si a respectiva despeza foi previamente empenhada, a conta que acompanhava aquell officio;

N. 3.548 C — Ao Ministerio da Fazenda, remetteu-se, para os fins convenientes, a prestação de contas relativa ao adiantamento de 42:000\$, que em virtude do aviso n. 4.730, de 8 de maio ultimo, foi feito ao capitão pagador da Policia Militar, Leopoldo Campos, e destinado á compra de automoveis "Ford" para aquella corporação.

nientes, a prestação de contas relativa ao adiantamento de 42:000\$, que em virtude do aviso n. 4.730, de 8 de maio ultimo, foi feito ao capitão pagador da Policia Militar, Leopoldo Campos, e destinado á compra de automoveis "Ford" para aquella corporação.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 3 de novembro de 1923

Officíos:

Remetteram-se:

N. 2.391 — Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica. Para os devidos fins, os processos referentes ás multas impostas contra: Fernandes & Rodrigues, Antonio Tostes Parreira, Cypriano Antonio Fernandes, Matheus Ferreira Nunes, João Rodrigues Carvalho, Manoel Quintella, A. Peixoto & Comp. e Manoel Soares Monterrozo, respectivamente.

N. 2.392 — Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios. A relação dos officios e autos de multa, recebidos daquella inspectoría, durante a semana de 26 a 31 de outubro do corrente anno.

— Solicitaram-se providências:

N. 2.393 — Ao Dr. director geral. Para junto á Prefeitura do Districto Federal, ser vistoriado o predio n. 4 da avenida n. 65 da rua Coronel Pedro Alves, consoante o requerimento n. 2.939, do Sr. Olympio Silva.

N. 2.394 — Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria — No sentido de ser emitido parecer sobre as allegações contidas nos requerimentos ns. 3.182 e 2.187, respectivamente, de Delphin Pereira Duarte e Manoel de Paiva.

— Communicou-se:

N. 2.398 — Ao Dr. secretario geral. Que nesta data foi concedido o prazo de dois dias, para o infractor José Luiz da Costa, multado pela 5ª Delegacia de Saude, depositar a importancia da referida multa, por ter sido o processo enviado a esta directoria com grande atraso.

N. 2.388 — Ao director da Receita Publica. Que a Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios impoz a José Francisco da Silva, encontrado á rua José Bernardino n. 11, a multa de 4:000\$, por infracção do art. 920 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 2.397 e 2.389 — Ao mesmo. Que a 2ª Delegacia de Saude impoz ás seguintes multas: de 300\$, ao Dr. Leopoldo Cunha Filho, encontrado á Avenida Rio Branco n. 108, por infracção do art. 1.090 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 300\$, a Jorge Estefano, encontrado á rua Marechal Floriano Peixoto n. 205, por infracção do art. 1.090 do mesmo decreto.

Ao mesmo:

Officio n. 2.390 — Que a 4ª Delegacia de Saude impoz a Antonio Luiz de Moura, encontrado á rua Sergio n. 110, a multa de 500\$, por infracção do art.

go 1.084, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

Officio n. 2.396 — Ter sido cancellada a pena de suspensão imposta ao escripturario Dr. Arthur Costa Oliveira.

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Officio n. 2.395 — Já terem sido tomadas as providencias necessarias á solução do assumpto constante do officio n. 820, daquella inspectoría.

Foram multados:

Officíos ns. 2.388 A, 2.390 e 2.397 A — Em 1:000\$, José Francisco da Silva, em 300\$, Jorge Estefano, em 500\$, Antonio Luiz de Moura, e em 300\$, Dr. Leopoldo Cunha Filho.

Requerimentos despachados

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Manoel Almeida (3.064-3.370). — Permittio o funcionamento e concedo 90 dias de prazo para o cumprimento da intimação.

Inspectoría de Hygiene Industrial e Profissional:

Francisco Leite Moreira (3.004-388). — Indeferido á vista das informações.

2ª Delegacia de Saude:

Mello Irmão (3.196-409). — Fica dispensado até ulterior deliberação o assomamento da sala da frente, devendo ser cumpridas todas as demais exigências.

Aristodemo Bellia (3.197-419). — Concedo 60 dias.

Manoel Pereira da Costa (3.198-422). — Concedo 60 dias.

Helena Ramalho O. Figueira (3.199-424). — Concedo 60 dias.

J. Fernandes Alves & Comp. (3.200-425). — Concedo 60 dias.

Cardoso & Silva, por procuração (3.201-429). — Concedo 60 dias.

Balbina dos Santos Parreira (3.202-430). — Concedo 60 dias.

Francisco Padula (2.303-435). — Concedo 60 dias.

Hermano de Villemor Amaral (3.204-436). — Fica dispensado do abaixamento da claraboia enquanto os sobrados forem occupados como escriptorios.

4ª Delegacia de Saude:

Elizio Ferreira Affonso (2.604). — Mantenho igualmente a multa referente a casa n. 7, visto não ter sido cumprido o despacho anterior.

Oswaldo Freire Braga de Siqueira (3.184-492). — O documento junto não satisfaz, devendo ser fornecido pela Prefeitura.

Genaro Rocha (3.206-497). — Concedo 60 dias.

Alvaro Cunha (3.208-500). — Concedo 60 dias.

João Antonio de Oliveira (3.209-501). — Concedo 60 dias, improrogáveis.

João Rodrigues Martinez (3.202-494). — Deferido até ulterior deliberação a 1ª directoria.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 31 de outubro de 1925

Offícios:

Remetteram-se:

N. 860 — Ao Sr. Dr. secretario geral, o attestado de frequencia, em duplicata, dos funcionarios desta inspeccoria, referente ao corrente mez.

N. 861 — Ao mesmo, a inclusa folha, em duplicata, para pagamento das diarias aos empregados desta inspeccoria, Juvenal Mendes dos Santos e Arthur de Souza Guimarães, encarregados do isolamento de um enfermo (Jacarépaguá), sendo responsavel o Sr. Manoel Ornellas da Silva, na importancia total de réis 150\$000.

Expediente de 3 de novembro de 1925

Remetteram-se:

N. 862 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, communicando que durante o mez de outubro proximo findo foram passadas por esta inspeccoria 24 certidões, rendendo de sello a quantia de 53\$000.

N. 863 — Ao mesmo, communicando que o servente de 2ª classe desta inspeccoria, Manoel Nascimento Figueiredo, desistiu do resto da licença em cujo gozo se achava, apresentando-se hoje ao serviço.

N. 864 — Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, ao pessoal diarista desta inspeccoria, na importancia de 14:986\$457.

N. 865 — Ao mesmo, communicando que o Sr. Américo Rocha, vae fazer no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 2008, para occorrer ás despezas a serem feitas com o isolamento de um enfermo na rua Flauzina n. 397 (Estação de Turvy-Assú).

N. 866 — Ao mesmo — A conta, em duplicata, proveniente do material gasto na inutilização de generos deteriorados, encontrados no Frigorifico do Cães do Porto, cuja importancia de réis 15\$330, os Srs. Caxias & Comp., com escriptorio no largo do Rosario numero 14 não nesta data pagar.

N. 867 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, restituindo a portaria de licença do servente Almiro de Castro Leitão, visto o mesmo não pertencer a esta inspeccoria.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 31 de outubro de 1925

Remetteu-se:

N. 1.629 — Ao secretario geral do Departamento, os documentos relativos á licença do machinista Odilon Octavio Eliesondres, da Inspeccoria de Saude dos Portos do Amazonas, em que solicita ao Sr. ministro da Justiça seis mezes, na forma da lei.

N. 1.628 — Ao mesmo, restitue as contas de fornecimentos feitos ás Inspeccorias de Saude dos Portos dos Estados, devolvidas com o officio n. 2.229, de 27 do corrente.

N. 1.627 — Ao mesmo, remetteu-se a folha de pagamento dos empregados do Hospital Paula Candido, relativa ao mez corrente, na importancia total de 7:574\$797.

Dia 3

Officiou-se:

N. 1.631 — Ao director geral do Departamento, relativamente á conveniencia de voltar o Lazareto da Ilha Grande á plena posse desta directoria, deixando de ser presidio militar, devido á epidemia de cholera morbo no Japão e em alguns outros paizes d Extremo-Oriente.

N. 1.630 — Ao secretario geral do Departamento, remittendo o resumo das vacinações e revaccinações effectuadas nesta directoria, na semana de 25 a 31 de outubro proximo findo, em um total de 1.0.

Requerimento despachado

N. 252/1925 — Luiz Vieira da Silva, guarda sanitario marítimo, solicitando as ferias regulamentares, a contar do dia 4 do corrente. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Expediente dos dias 28, 29, 30 e 31 de outubro de 1925

N. 3.411 — Amaro Ribeiro. — Certifique-se. N. 3.406 — Giannini Acherinto & Compo. — Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 3.405 — Alvaro Macedo. — Certifique-se. N. 3.376 — Alvaro de Souza Corrêa. — Cumpra a intimação n. 407.

N. 3.360 — José Alves da Silva. — Dê-se baixa.

N. 3.346 — Amaro Ribeiro. — Póde funcionar com botequim.

N. 3.360 — Simão José de Souza. — Póde funcionar.

N. 3.212 — Custodio da Motta. — Póde funcionar a titulo precario.

N. 3.196 — Nestor Rocha & Comp. — Cumpra-se a intimação n. 403.

N. 3.423 — Simão José de Souza. — Certifique-se.

N. 3.426 — Pereira e Cunha. — Certifique-se. N. 3.423 — Nerosi Paulo Machado. — Sim, pagando a taxa de analyse.

N. 3.421 — José Salgado. — Sim, pagando a taxa de analyse.

N. 3.201 — Petrucci & Comp. — Apresente a esta inspeccoria o projecto da fabrica com as suas devidas installações.

N. 3.444 — J. M. Pires. — Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 3.425 — Diogo Julio Garcia. — Indeferido.

N. 3.387 — Rosalina Amelia. — Sciente, archive-se.

N. 3.395 — Raquel Calile. — Cumpra a intimação n. 410.

N. 3.418 — Dario Moreira. — Póde funcionar.

N. 3.224 — Alfredo Duro. — Cumpra a intimação n. 411.

N. 3.306 — Leite de Mello & Comp. — Póde funcionar.

N. 3.442 — Alvarez & Loureiro. — Póde funcionar.

N. 3.443 — José Justino da Silva. — Sciente.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 de outubro findo, foi exonerado por abandono de emprego Demerval Teixeira de Castro do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Sant'Anna de Japulyba, Estado do Rio de Janeiro, á vista do officio da mesma collectoria n. 116, de 6 do corrente mez dirigido á Directoria da Receita Publica.

— Por outro de igual data foi nomeado Oswaldo Marques escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Sant'Anna de Japulyba, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 3 do corrente mez, foi nomeado Isaac Silveira da Paixão escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Baião, Estado do Pará.

— Por outro de 4 do corrente mez, de accordo com o artigo 1º, § 2º do decreto n. 4.657, de 14 de janeiro de 1920, foi nomeado Adherbal Mello para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por portaria de 3 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, em prorogação, na forma da lei, ao auxiliar da Contadoria Central da Republica, Miguel Pereira Filho, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Data 31 de outubro de 1925

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 168 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da importancia de 2:774\$300, de que é credora a Companhia Nacional de Electricidade, proveniente de fornecimento de material electrico feito, em 19.2, ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, e solicitando providencias para que seja o referido pagamento liquidado por exercicios findos.

N. 169 — Declarando que o Banco do Brasil já emittiu uma cambial correspondente a 17:835\$, sobre Nova York, em favor do Consul Brasileiro em Hamburgo, Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 167 — Transmittindo, para ser emitido parecer, o processo em que o administrador da Mesa de Rendas em Bella Vista suggere a conveniencia da revogação da ordem que isentou o pagamento de direitos aduaneiros os generos alimenticios destinados ás unidades militares alli estacionadas, bem como a forragem para os animais, etc.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 163 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da quantia de réis 22:563\$240, de que são credores Souza Baptista & Comp., por fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em outubro, novembro e dezembro de 1922, e pedindo providenciar na forma prescrita pelo artigo 97 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 219 — Solicitando parecer sobre o requerimento em que José Fabello Bordon solicitou, por aferimento, o terreno de marinha á rua Visconde do Rio Branco, em Niteroi, onde está edificado o predio numero 559.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 277 — Reiterando o aviso n. 187, de 31 de julho deste anno, solicitando parecer a respeito do requerimento em que Francisco de Paula Mendonça Pereira pediu o aforamento perpetuo do terreno accrescido de marinhas, denominado Ilha São João, situado na freguezia de S. José, municipio de Recife.

Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados:

N. 43 — Solicitando providencias afim de ser devolvido o processo n. 1.087, de 1919, referente ao pagamento de juros de apolices pertencentes, em usufructo, á finada Dona Joanna Pereira de Castro Bastos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Adjuntamento ao de 31 de outubro de 1925

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 258 — Devolvendo-vos o incluso processo que encaminhasdes com o officio numero 900, de 15 do corrente, relativo ao requerimento em que Aidar & Kfourj, commerciantes estabelecidos em Olympia, Estado de S. Paulo, pedem autorização para funcionar com uma casa bancaria, com o capital de 500.000\$, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 23, deante dos termos da informação dessa inspectoría, dar a autorização pedida, devendo ser expedida a respectiva carta-patente.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 106 — Remettendo, para ser informado, o requerimento em que o Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro solicita que, por equidade, sejam trocadas quatro estampilhas federaes do valor de 100\$, cada uma.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no vosso officio n. 328, de 24 de setembro ultimo, relativo á designação do 2º escripturario da alfandega dessa Capital, José Casimiro da Costa, para substituir o chefe da 1ª secção, resolveu aprovar o referido acto, dadas as circumstancias excepçionaes do caso, allegadas pelo inspector da alludida repartição.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 129 — Reiterando a ordem n. 175, de 18 de outubro do anno passado, sobre providencias afim de ser esclarecida a situação do despachante aduaneiro da alfandega do Estado, Antonio Norberto de Castro.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 60 — Recomendando, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, informar qual a importancia da renda arrecadada pela Collectoria Federal de Coxim em 1924, e si ainda ha conveniencia em ser preenchido o cargo de escriptivo da mesma exactoria.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 52 — Recomendando, em relação ao telegramma solicitando augmento de dous empregados na Caixa Economica annexa á delegacia fiscal, que, em officio circumstanciado, seja justificada, plenamente, a necessidade da adopção da medida em apreço.

Contadoria Central da Republica

Expe lente de 3 de novembro de 1925

Officios:

N. 2.344 — Ao Sr. director da Despesa Publica, sobre guia de transferencia de Dona Izaura Vereza Flores.

N. 2.345 S — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, remettendo uma demonstração que, por engano, deixou de acompanhar o officio n. 2.341, desta Contadoria.

N. 2.346 S — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, remettendo o titulo de designação para o lugar de praticante na Sub-Contadoria Seccional dessa Delegacia, do Sr. Durval Moreira da Silva.

Requerimento despachado

Nelson da Costa Machado. — Deferido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1925

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 152 — Communicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso da firma Borstelmann & Comp., encaminhado com o officio n. 553, de 23 de julho de 1924.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 561 — Communicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso da firma Santo & Soares encaminhado com o officio n. 840, de 12 de agosto de 1925.

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 435 — Solicitando o cancelamento de divida.

Portarias

Ao collectôr da 2ª Collectoria Federal de Petropolis:

N. 48 — Devolvendo o processo numero 52.347, para o fim indicado na informação.

Ao collectôr federal em Barra Mansa:

N. 33 — Communicando que o senhor ministro deferiu o requerimento em que José Carlos de Oliveira pede para pagar, sem revalidação, o imposto devido sobre vendas mercantis.

Dia 3 de novembro de 1925

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 67 — Communicando que o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Diomedes Rocha Santos, foi desligado desta directoria, sendo-lhe marcado o prazo de 60 dias para apresentar-se á sua repartição.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 153 e 154 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á The Great Western of Brazil Railway Comp. Ltd.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 560 — Com o officio n. 736, de 30 de abril do corrente anno, restituistes a esta directoria o processo n. 48.625, originado pela consulta do Banco do Brasil sobre si é licita a assignatura de duplicata por um terceiro, desde que o vendedor ou portador inutilize os sellos da venda rescindida e apponha novas estampilhas, para serem inutilizadas pelo novo comprador.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em data de 17 de agosto ultimo, o seguinte despacho: "Em face do parecer

do Dr. consultor — declare-se á Recebedoria que é licita a assignatura de duplicata por um terceiro, tratando-se de mercadoria de facil deterioração que não possa supportar a demora do expediente das devoluções das duplicatas, aos vendedores longinquos, desde que o vendedor ou portador inutilize os sellos applicados na mesma e apponha outros para serem inutilizados pelo novo comprador, facultada ao portador a aquisição das estampilhas precisas para tal fim, justificando o seu pedido na repartição arrecadadora local e communicando o facto ao comprador afim deste proceder ás anotações e aos lançamentos devidos no copião e nos documentos e livros fiscaes."

O parecer do Dr. consultor de Fazenda, ao qual se refere o despacho do senhor ministro, foi o seguinte: "Pelo que se deduz do officio de fls. 2, o Banco do Brasil, em 12 de fevereiro ultimo, dirigiu á Recebedoria uma consulta que obtive a solução que o mesmo banco no dito officio se encarregou de resumir nas seguintes palavras: Não é licito a um terceiro que não figure na duplicata aceitar o, como comprador."

Havia o consultante indagado se a duplicata, emitida na forma do regulamento approved pelo decreto numero 16.275, A, de 23 de dezembro de 1923, sobre determinado comprador, podia ser aproveitada sobre outro, uma vez que aquelle tivesse recusado a compra.

E o que se pôde comprehender da parte inicial do officio alludido.

A resposta da Recebedoria foi conforme o que já havia decidido este ministerio em casos identicos. Resolveu a autoridade superior na consulta de Teixeira Borges & Comp. e baseada no parecer do Dr. Lindolpho Camara, que a duplicata não pôde deixar de ser assignada pelo comprador nominativo, para o ser por terceiro, cujo nome ella não consignava.

Salientou, ainda, dito parecer que, assim como não se permite a descolocação de estampilhas de uma duplicata, tornada invalida pela recusa das mercadorias que fizeram objecto da venda, tambem não se deve pretender validal-a com assignatura de outro comprador, em cujo nome não foi emitida; o expediente aconselhavel, neste caso, será a inutilização das estampilhas pelo vendedor com a declaração da sua devolução pelo motivo da recusa das mercadorias e archivamento consequente para o effeito da fiscalização.

Mas a questão que motivou a consulta do banco, nos termos expressos na parte final do officio de folhas e sob as condições declaradas, não está, precisamente, no caso da que foi solucionada por este ministerio e por cópia a folhas. Indagaram, como se viu, Teixeira Borges & Comp., se podiam, desfeita a venda pela recusa do comprador, aproveitar a duplicata para novo comprador com a inutilização por este dos sellos já appostos.

A autoridade superior respondeu-lhes negativamente lembrando até a necessidade de, na hypothese, serem os sellos inutilizados pelo proprio vendedor para o posterior archivamento da duplicata.

Não entraremos aqui na apreciação da exigência quanto á inutilização determinada.

A consulta do Banco do Brasil não tem a amplitude da outra, pois só se refere a casos essentialissimos e differêntes até em ponto essencial.

O Banco, como intermediario da transacção, não deseja que se lhe permita o aproveitamento dos sellos no caso de

transferencia da duplicata; ao contrario, elle se conforma com a decisao ministerial quanto ao prejuizo pelo vendedor dos sellos appostos.

A pergunta é precisa:

«E' licita a assignatura de duplicata por um terceiro, desde que o vendedor ou portador inutilize os sellos da venda rescindida e apponha novas estampilhas, para serem inutilizadas pelo novo comprador?»

Si applicassemos a doutrina firmada, seria facilissima a resposta, pois, embora o devedor inutilizasse os sellos, a transferencia a terceiro não seria permittida.

Mas a consulta está dentro de termos restrictos.

A duplicata não será aproveitada para forciosos em qualquer hypothese, mas somente quando se verificarem as duas condições: residir o vendedor em Estado longinquo e ser a mercadoria de facil deterioração.

O officio de fls. esclarece, perfeitamente o caso que é digno de estudo.

Mercadoria de difficil conservação, provincia de praca distante, é confiada a qualquer banco aqui no Rio, que recebe a factura, a duplicata e os conhecimentos, com a ordem de entrega do comprador.

O banco é um intermediario na venda.

Rescindindo-se, porém, esta por qualquer dos motivos a que se refere a lei, alguns dos quaes se exemplificam no officio de fls. e o remittente determina ao banco a entrega da mercadoria a terceiro.

Tudo isso poderá ser communicado e tratado telegraphicamente entre o vendedor e o banco mas sem resultado prompto para nova transacção porque o fisco oppõe embaraço á venda immediata, uma vez que exige a emissão de nova duplicata, com a devolução da primitiva, devidamente sellada, para o archi-vamento.

Diz o Banco do Brasil: Imagine-se que se trata de mercadoria de facil deterioração. Já perdido o tempo com a rescisão da primitiva compra e venda, não pôde o vendedor, estabelecido no Acre, Pará, Mato Grosso ou Goyaz, emitir nova duplicata.

«A mercadoria não poderá ser mais vendida.

O fisco não receberá novo imposto.»

Não se pôde affirmar que sejam fallas de fundamento as apreciações do banco.

O silencio do regulamento sobre o caso não nos parece que deva levar a administração publica ao ponto de, reconhecendo razão em quem a tenha, não providenciar a respeito, procurando a formula que concilie os interesses do fisco com os do commercio.

A collectoria confessa que a medida, nos strictos termos em que é apresentada não parece offerecer inconvenientes.

Igualmente não os vemos, claramente, expressas as condições da consulta: mercadorias de facil deterioração, que não possam supportar a demora da expedição das devoluções das duplicatas aos vendedores longinquos, e vendedor e o banco intermediario na transacção estabelecidos em pracas muito distantes.

Impõe-se, porém, que os sellos primitivos sejam inutilizados pelo banco e

appostos outros para o novo comprador e que as alterações necessarias na duplicata quanto ás exigencias das letras A e I do art. 3º do regulamento approved pelo decreto n. 16.275 A, de 1923, sejam annotadas pelo proprio banco intermediario na venda e sob sua responsabilidade immediata.

Será escusado acrescentar que, por occasião do vendedor receber a devolução da duplicata, destarte alterada, cumprir-lhe-ha fazer as devidas annotações esclarecedoras no copião, documentos e livros fiscaes de modo que, em qualquer tempo, se possa facilmente apurar a regularidade da operação.

E' o que pensamos.

A autoridade superior resolverá mais acertadamente.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 560 — Com o officio n. 901, de 22 do mez de agosto ultimo, transmittistes a petição de Wilson, Sons & Comp. Ltda., solicitando reconsideração do despacho que manteve o da Alfandega do Rio Grande, recusando-lhes a restituição da quantia de 2.245\$180 que allegam ter pago a mais pela nota de consumo numero 3.473, de 25 de setembro de 1924.

O Sr. ministro da Fazenda, a que foi presente o mesmo processo, por despacho de 24 do mez anterior, manteve a decisão proferida anteriormente, de que a firma petionaria pedira reconsideração.

N. 29 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o officio n. 116, de 27 de abril de 1920, relativo ao recurso interposto por João Quintino de Oliveira, do acto dessa exactoria, multando-o em 300\$000, por infracção do disposto nos arts. 57 e 80, letra a, n. II, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, a 3 do corrente mez, o seguinte despacho: «Em face do parecer — dou provimento ao recurso.»

Outrosim, declara que o parecer que emittiu a 18 de setembro, e a que allud o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Com fundamento nos arts. 57 e 80, letra a, n. II, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, então vigente, foi lavrado contra o fabricante João Quintino de Oliveira, estabelecido no districto de Santa Isabel, no municipio de Valença, pelo escrivão da collectoria federal do mesmo municipio, o auto de infracção e apprehensão do fls. 2 a 4. Deu causa ao auto ter sido levado á referida collectoria pelo negociante Francisco de Biasi, para ser visado, um conhecimento de carga da Central do Brasil, acompanhado de 60 sellos da taxa de \$050 e da nota de venda de seis latas de manteiga, de 10 kilos cada uma, daquelle fabricante, por não se acharem um e outro revestidos das formalidades legais.

Ouyido o autuado, apresentou a defesa de fls. 8 a 19, e, tendo sido multado, nas suas razões de recurso de fls. 16 a 21, allegou que os sellos de fls. 5, si não foram inutilizados no verso, de conformidade com o art. 57 do decreto citado, acham-se, todavia, appareados ao lado impresso, de accordo com o art. 56, cabi-

vel no caso, visto não se tratar de negociante varejista, simplesmente, como pareceu ao autuado, mas tambem de atacadista, como faz prova completa o documento de fls. 22.

Quanto á outra falta arguida, a referente ás declarações exigidas no art. 80, letra a, n. II, do alludido decreto, apenas uma dessas exigencias emittiu na nota de fls. 6, a da especie dos sellos apprehendidos, falta que julga supprida, á vista dos mesmos sellos, que acompanharam dita nota, e, por onde com facilidade se constata a sua especie.

Assim, não tendo havido, como não ha, na pratica de taes omissões, prejuizo algum para a Fazenda, sou de parecer que, tendo em vista o disposto nos arts. 64, paragrapho unico, e 111, § 1º, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo, se dê provimento ao recurso, para ser relevada a multa ao recorrente, por não subsistirem mais as infracções autoadas.»

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 51 — Com o officio n. 98, de 7 de maio do corrente anno, restituistes a esta directoria o pedido de reconsideração apresentado por Chaves & Comp., proprietarios do Club Credito Mutuo Predial do acto do Sr. ministro da Fazenda, condemnando-os ao pagamento do premio que coube á caderneta n. 7.723, pertencente á menor Josephina Pires de Sampaio Nogueira.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Mantenho a decisão proferida em 7 de novembro de 1923, exarada a fls. 23 do processo, anexo, de accordo com o parecer.»

O parecer que emittiu, em 28 de setembro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«No requerimento de fls. 315 solicitam Chaves & Comp., reconsideração do despacho communicado á Delegacia Fiscal no Maranhão, pela ordem desta directoria n. 55, de 24 de novembro de 1923, em que o Exmo. Sr. ministro, dando provimento a um recurso interposto por prestamista da «A Credito Mutuo Predial», de que são elles proprietarios, os condemnou ao pagamento do premio que coube ao alludido prestamista.

A capciosa argumentação desenvolvida pelos requerentes em nada alterou os fundamentos da respeitavel decisão recorrida, e por isso sou de parecer que o seu pedido não merece deferimento.

A superior autoridade, entretanto, dignar-se-ha de resolver como mais acertado for.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Collectoria do Districto Federal:

N. 559 — Com o officio n. 1.320, de 27 de julho ultimo (ficha n. 37.624), encaminhastes o recurso interposto pela firma John Jurgens & Comp., do acto dessa directoria, que arbitrou em réis 42.000\$, o valor locativo do estabelecimento da referida firma á avenida Rodrigues Alves n. 157.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do corrente mez, exarou no mesmo processo o despacho seguinte: «Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

Foi este o parecer que emittiu em 14 de setembro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro: «Não é possível limitar»

se a importância do aluguel annual de 31:200\$, como querem os recorrentes, o valor locativo do predio occupado pelo seu negocio elevado no corrente exercicio de 36:000\$ para 48:000\$, e, em virtude de reclamação sua, reduzido para réis 42:000\$, pela repartição recorrida.

Assim, não podendo o contracto de locação do predio, questionado, effectuado em setembro de 1922, representar actualmente o mesmo preço dos alugueis daquella época e não tendo os recorrentes usado da faculdade que lhes é conferida no art. 30 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, no sentido da redução pretendida, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

O que vos communico para os devidos fins.

N. 558 — Com o officio n. 1.439, de 11 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma A. Affonso Melin, do vosso acto mantendo o valor locativo arbitrado para o seu estabelecimento á rua Gonçalves Dias n. 68.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o referido processo, proferiu a 29 de setembro ultimo o seguinte despacho: «Em face do parecer, dou em parte provimento ao recurso, para o fim de reduzir a 36:000\$ o valor locativo em questão».

O parecer que emitti a 8 do citado mez e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: «Não é possível, como quer o recorrente, manter-se o valor locativo do predio que occupa, lançado para o anno de 1924, ou sejam 42:000\$. No caso em apreço, tem toda a procedencia o arbitramento a que se refere o art. 26, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, por isso que o contracto de locação, firmado em 1919, não representa mais o preço dos alugueis actuaes (art. 28, n. 3).

Tendo em vista, entretanto, ser demasiadamente onerosa, no caso de que se trata, a elevação de um para outro exercicio, de quatro vezes aquelle valor, como o fez a decisão recorrida, sou de parecer que se dê provimento, em parte, ao recurso de fls. 213, para ser reduzido a 36:000\$ o valor locativo arbitrado para o estabelecimento do recorrente».

O que vos communico para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1923

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 468 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 1:200\$, para pagamento de divida proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1923 o ex-auxiliar agromomo do Aprendizado Agricola em São Luiz Gonzaga, Luiz Martins Teixeira, devendo ser descontada a importância de 60\$, de 5% de imposto.

Dia 3 de novembro de 1923

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 151 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de

19 de janeiro de 1924 "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 124\$, para pagamento de que é credor Almir Mendonça Ramos, trabalhador das Capatazias da Alfandega desse Estado, proveniente de diarias que deixou de receber no periodo de 1 a 31 de janeiro de 1920.

N. 155 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 124\$, para pagamento de que é credor Izaías Francisco Cantanhede, trabalhador das Capatazias da Alfandega desse Estado, referente a diarias que deixou de receber em janeiro de 1920.

N. 156 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 124\$, para pagamento de que é credor Antonio Roza dos Anjos, proveniente de salarios e gratificações extraordinarias nos periodos, respectivamente, de 1 a 31 de janeiro e de agosto a dezembro de 1920.

N. 157 — Comunicando que o Sr. ministro, á vista do processo annexo ao officio n. 84, de 25 de abril ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importância de 1:529\$445, de que se julga credor o agente fiscal do imposto de consumo, Bernardino Leovigildo Gomes, indeferiu o pedido do interessado.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 336 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 809, de 16 de dezembro de 1924, referente á divida de exercicios findos, na importância de 1:054\$, de que é credor Jefferson de Souza Pennido, afim de que seja feita a juntada do que tem o n. 10.593, a que se refere a ordem desta directoria n. 301, de 9 de setembro de 1924 e feita nova classificação da despesa.

N. 338 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicio de 1925, o credito de 266\$666, para pagamento de divida proveniente de diferença de vencimentos que deixou de receber em 1918 o Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes.

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 124 — Remettendo quatro titulos declinatorios das pensões de montepio militar e meio soldo que competem a DD. Nautilia da Gama e Zaida da Gama Baptista, na qualidade de filhas do general de brigada, graduado em general de divisão, Bento Luiz da Gama.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — «Pensionistas — Peseal — 2 — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:760\$, pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

A parte referente ao exercicio de 1924 será concedida opportunamente.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 244 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicios de 1925, o credito de réis 184\$626, para pagamento de divida proveniente de revisão de percentagem a que fez jus, em 1921, o agente fiscal do imposto de consumo, Lins Mendes Pacheco de Queiroz.

N. 215 — Remettendo o processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 279, de 5 de setembro de 1925, relativo á divida de exercicios findos na importância de 820\$280, de que é credor o alferes reformado do Exército João Candido da Silva Muricy, proveniente de augmento de soldo que deixou de receber no periodo de 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 1923, afim de que seja reconhecida a divida.

N. 216 — Restituindo o processo annexo ao officio n. 476, de 13 de agosto de 1924, relativo á divida de exercicios findos, na importância de 373\$300, de que é credor o trabalhador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, Alexandre de Paula Mango, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1923, visto já existir no Thesouro o processo encaminhado com o officio dessa repartição sob n. 312, de 23 de junho ultimo, que trata do credito a ser concedido a essa delegacia para occorrer ao pagamento dos mensalistas e diaristas.

N. 217 — Restituindo o processo relativo á divida de exercicios findos, na importância de 347\$750, de que é credor o trabalhador machinista do guindaste a vapor da Alfandega de Paranaguá, João Machado da Silva, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1923, por quanto o pagamento reclamado será satisfeito por conta do credito a ser concedido a essa delegacia, para pagamento de todos os mensalistas e diaristas.

N. 218 — Restituindo o processo annexo ao officio n. 495, de 14 de agosto de 1924, referente á divida de exercicios findos, na importância de 276\$750, de que se julga credor o 2º official aduaneiro, extinto, Ludgero Vidal Ribeiro, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1923, visto já haver o Thesouro providenciado sobre o credito a ser distribuido a essa delegacia, para attender ao pagamento de todos os mensalistas e diaristas.

N. 219 — Restituindo o processo annexo ao officio n. 477, de 13 de agosto de 1925, referente á divida de exercicios findos na importância de 373\$300, de que é credor o trabalhador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, Theophile Antonio Fernandes, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1923, visto que o pagamento de que se trata, vai ser realizado por essa delegacia, que será habilitada com o credito preciso ao pagamento de todos os diaristas e mensalistas das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, nesse Estado.

N. 220 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 300\$, para pagamento de divida proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1920 o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Augusto Corrêa de Lacerda.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 111 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercicios findos", exercicio vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 563\$363, para pagamento de divida proveniente de diarias relativas ao periodo de julho a dezembro de 1919, de que é credor o encaregado, extinto, de 1º Posto Fiscal do Alto Juruá, Territorio do Acre, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho.

N. 412 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", o crédito de 428, para pagamento de dívida de que é credora a Companhia de Viação e Construções, ex-arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, proveniente de passagens fornecidas, em 1920, á conta do Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 469 — Remettendo dous títulos declaratorios das pensões de montepio militar e meio-soldo em reversão, de D. Ruth de Abreu Torres, na qualidade de filha do almirante, graduado, Joaquim Francisco de Abreu.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5.ª "Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 9.000\$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta do decreto numero 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", do mencionado orçamento, o de 18.350\$, para o pagamento das mesmas pensões no periodo de 27 de novembro de 1921 a 31 de dezembro de 1923.

Opportunamente será concedido o crédito á reversão relativa ao anno de 1924.

N. 471 — Remettendo quatro títulos declaratorios das pensões de montepio militar que competem a Maria Franco Netto Cecilia, Conceição e Celio, na qualidade de irmãs do finado 1.º tenente do Exército Augusto Franco Netto.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5.ª "Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 840\$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta do decreto numero 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", do mencionado orçamento, o de 1.458\$333, para o pagamento das mesmas pensões no periodo de 6 de abril de 1922 a 31 de dezembro de 1923.

A parte relativa ao anno de 1924 será concedida opportunamente.

N. 472 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 890, de 21 de agosto de 1925, relativo á habilitação ao montepio e meio-soldo pretendido por D. Arlinda Fagundes Pinto, na qualidade de viúva do major do Exército, Ildefonso Soares Pinto, afim de que seja completado com revalidação, de accordo com o art. 50, do decreto n. 14.339, de 1.º de setembro de 1920, o sello do requerimento de fls. 10 e, apresentada procuração com o verdadeiro nome da habilitanda, em substituição á de folhas 41.

N. 473 — Concedendo a essa delegacia, por conta do dec. n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — exercício de 1925, o crédito de 790\$, para pagamento de dívida proveniente de diferença de soldo que deixou de receber nos annos de 1920 e 1922 o 1.º sargento voluntario da Pátria, Felix Pinto de Azevedo.

N. 474 — Concedendo a essa delegacia, por conta do dec. n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — exercício de 1925, o crédito de 222\$800, para pagamento de que é credora a "Imprensa do jornal A Federação" proveniente da publicação de editaes do Collegio Militar dessa capital, no anno de 1919.

N. 475 — Concedendo a essa delegacia, por conta do dec. n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — exercício de 1925, o crédito de 111\$200, para pagamento do credor Octacilio Francisco de Mello, proveniente de gratificação que deixou de receber em 1921 como agente recenseador do municipio de Santo Amaro, nesse Estado.

N. 476 — Concedendo a essa delegacia, por conta do dec. n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — exercício de 1925, o crédito de 592\$600, para pagamento da dívida de transportes fornecidos por conta do Ministério da Viação, nos mezes de julho a dezembro de 1920, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 477 — Concedendo a essa delegacia, por conta do dec. n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — exercício de 1926, o crédito de 166\$750, de que é credor José Mathews de Lima, proveniente de gratificação que deixou de receber como agente recenseador em 1920.

N. 478 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", exercício de 1925, o crédito de 253\$500, de que é credor Antonio Vieira Velho, proveniente de gratificação que deixou de receber como agente recenseador em 1920.

N. 479 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", o crédito de 136\$, para pagamento de dívida proveniente de diferença de vencimentos de novembro e dezembro de 1919, de que é credor o cabo voluntario da Patria João Soares de Souza.

N. 479 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", o crédito de 347\$750, para pagamento de dívida proveniente de vencimentos relativo ao periodo de 22 de junho a 31 de dezembro de 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 177 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", exercício de 1925, o crédito de 300\$, para pagamento de que compete a Societates Martins Cassão, escriptão do alistamento eleitoral em São Joaquim, nesse Estado.

N. 178 — Remettendo oito títulos declaratorios das pensões de montepio, que competem a D. Alcide de Lima, Veiga, José, Marcial, Carmen, Dinah, Amy, Alvaro e Osmar, na qualidade de viúva e filhos do 1.º escripturario da Alfandega de São Francisco, Marcial Faria da Veiga.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5.ª "Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 1.060\$886, para pagamento das referidas pensões, durante o periodo, de 6 de março a 31 de dezembro de 1925, inclusive o quantitativo de 200\$ de funeral ou luto.

N. 179 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 24.ª "Departamento Nacional de Saúde Publica — Inspectoria de Prophylaxia da Lepre — Serviço dos Estados — Material — Custeio do Serviço em Santa Catharina", do orçamento vigente do Ministério da Justiça, o crédito de réis 26.000\$, para pagamento de despesas com os serviços de prophylaxia da le-

pra e das doenças venereas nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 526 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda deferiu o pedido constante no officio n. 835, de 31 de agosto ultimo, no sentido do collector e escriptão da Collectoria Federal em Salto de Itú, nesse Estado, Antonio A. Campos e José Arruda Mello, recolherem em 10 prestações mensaes as importancias retiradas no exercício de 1924, a titulo de gratificação provisoria.

N. 527 — Communicando que o Sr. ministro, á vista do processo anexo ao officio n. 873, de 26 de agosto de 1925, em que Ernesto Nunes Alves e Antonio Serphim, respectivamente collector e escriptão da Collectoria das Renditas Federaes em Jambeiro, nesse Estado, pedem permissão para receber em nove prestações mensaes as importancias recebidas no exercício de 1924, a titulo de gratificação provisoria, estabelecida pelo art. 150, da lei n. 10.555, de 10 de agosto de 1922, deferiu o pedido dos requerentes.

N. 528 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", exercício de 1925, o crédito de 132\$303, para pagamento de dívida proveniente de vencimentos que deixou de receber em setembro de 1922 o portador da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Valeriano Dias.

N. 529 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29.ª "Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 1:25\$602, ouro, e 1:150\$102, papel, para pagamento da restituição devida á The S. Paulo Tramway, Light & Power Ltd., proveniente do que pagou a mais na nota de importação n. 46:237, de 1923.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 431 — Remettendo o processo anexo ao aviso do Ministério da Guerra n. 106, de 26 de março de 1925, relativo á dívida de exercícios findos na importancia de 3:463\$968, de que é credor o tenente-coronel graduado, reformado, do Exército, Candido Thomé Rodrigues, proveniente de gratificação adicional da reforma, que deixou de receber no periodo de 1.º de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1923, visto o Tribunal de Contas haver recusado registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 447 — Solicitando para serem fornecidos a esta directoria 200 exemplares da portaria n. 61, publicada no *Diário Official* de 30 de outubro de 1925.

N. 448 — Remettendo o processo anexo ao officio n. 2.103, de 18 de setembro de 1925, em que o chefe de expedição Theophilo de Pantes pede suspensão da desconta que vem soffrendo em folha de pagamento, para que a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional forme uma conta corrente do alludido mutuario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados.

N. 35.140 — D. Abigail Ramos Leão, pedindo expedição de títulos. — Satisfaz a exigencia do parecer.

N. 40.748 — D. Francisca do Patrocinio Lopes, sobre concessão de pensões de que trata o aviso do Ministério da Guerra n. 239, de 12 de agosto de 1925. — Satisfaga as exigências do parecer.

N. 45.388 — D. Anna Elvira Duarte, pedindo expedição de títulos. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 52.363 — D. Marietta de Matos Pereira da Silva, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 50.179 — O Credito Popular, sobre consignações não pagas, de que trata o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 1.091, de 29 de setembro de 1925. — Satisfaga as exigências do parecer.

N. 47.245 — D. Virginia Vieira Martins, pedindo restituição. — Dirija-se, querendo, ao Banco dos Funcionarios Publicos.

N. 52.364 — D. Rita de Paula Moura, pedindo 2ª via de título. — De-se, por certidão.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 4 de novembro de 1925

Officios:

N. 345, da Junta Commercial. — Mattoz Pimenta & Comp. — Faça-se a intimação suggerida, pela informação e o parecer.

N. 1.632, do Departamento da Saude Publica, Paulo de Andrade. — Restitua-se ao Departamento Nacional da Saude Publica.

Ordens:

N. 512, da Directoria da Receita Publica, Grandes Moinhos do Brasil. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 557, da Directoria da Receita Publica, Vieira Villela. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Preccatorio despachado

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 150\$, a favor de Antenor Gomes Saavedra. — Officie-se ao juiz da 5ª Pretoria Criminal.

Requerimentos despachados

N. 16.359 — Luiz Antonio Corrêa. — Encaminhe-se a petição. — Sem numero — Joaquim Moreira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 14.107 — Mario Nunes da Costa Thibau. — Idem.

N. 11.918 — Companhia Fiação de Algodão. — Encaminhe-se o recurso.

N. 11.745 — Deolindo Pinto & Comp. — Indeferido.

N. 13.463 — Raul Bernardes. — Faça-se a alteração da classificação do negocio em apreço, para o exercicio de 1926, de accordo com o laudo e o parecer.

Sem numero — Pinto de Almeida & Comp. — Apresente o contracto.

N. 12.633 — Madame Ella. — Proceda-se precisamente de accordo com a informação e parecer. Feito o expediente decorrente, officie-se á Directoria da Receita.

N. 12.382 — Eugenio Pinto Vieira. — Annote-se, para 1926, o valor locativo de 6:000\$000.

N. 15.920 — B. S. Vianna. — Reduza-se para o exercicio de 1926, o valor locativo de 4:200\$, de accordo com a informação e o parecer.

N. 12.503 — José Martinelli. — Annote-se, para o exercicio de 1926, o valor locativo de 12:000\$000.

N. 9.824 — José Pereira Coelho. — Rectifique-se.

N. 15.143 — Manoel Ferraz de Araujo. — Indeferido. Imponho ao requerente a multa de 100\$, minimo, da lei, por ter feito declaração inexacta.

N. 11.360 — Orotavo Lopes da Silva. — Annote-se, para o exercicio de 1926, o valor locativo de 8:400\$000.

N. 15.656 — Rosalia Politzer. — Annote-se o valor locativo de 6:960\$000.

N. 15.480 — Aristides Galvão Bueno e outro. — Annote-se, para 1926, o valor locativo de 48:000\$000.

N. 7.774 — André Bravard. — Annote-se para o exercicio de 1926, o valor locativo de 5:400\$000.

Sem numero — Albano Pinto Ferreira. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

Sem numero — Manoel Miguel Furtado e Raul Coelho. — Officie-se ao juiz da 8ª Pretoria Civil, solicitando-se esclarecimentos.

N. 16.533 — Sebastião Alves Teixeira Leite. — Annulla-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 4.256 — Antonio Ferreira do Couto Junior. — Altere-se para «botoquim» a classificação do negocio do requerente, cobrando-se a diferença do imposto pelo modo indicado no parecer.

N. 18.313 — J. Brandão de Oliveira. — A 2ª Sub-directoria para novamente informar, ouvindo o signatario da informação de fls. 6 v.

N. 11.239 — Ernesto de Souza Pinto e outro. — Ao Sr. ajudante, interino, para emitir parecer.

N. 13.070 — Empreza Constructora Rio Grande do Sul. — Em face da informação e do parecer, faça-se o cancelamento proposto, officiando-se em termos á Directoria da Receita e annotando-se devidamente nesta repartição. Tratando-se de isenção, submetto á autoridade superior o despacho acima.

N. 12.845 — A. F. Lage. — Faça-se a inscripção, pela forma proposta. Tendo sido a collecta apresentada em 3 de julho, segundo consta do parecer, quando em igual data, foi expedida a licença pela Prefeitura Municipal, não incide o requerente na multa regulamentar, pretendida pelo lançador, que merece reparo pela demora em processar a referida collecta.

Sem numero — Fritz Reinhard Dannemann. — Prosiga conforme o parecer.

N. 152 — Inspectoria de Seguros. — Restitua-se o processo, informando.

N. 15.140 — José de Oliveira Bastos. — Reduza-se, de accordo com a informação e o parecer, para effeito em 1926.

N. 14.491 — José Monteiro Teixeira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Folha de pagamento aos funcionarios da 3ª Sub-directoria da Receita Publica. — Pague-se réis 9:515\$784.

Sem numero — Folha de pagamento de percentagens da cobrança executiva

da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica. — Pague-se 8:165\$516.

Sem numero — Murias & Comp. — Depois de examinadas e verificada a legitimidade da estampilha, faça-se a troca mediante as formalidades legais e garantia da Fazenda.

Sem numero — E. G. Fontes & Comp. — Idem.

Sem numero — Lemos & Monteiro. — Idem.

Sem numero — Hernani Chaves Moura. — Idem.

Sem numero — C. Fuerst & Comp. Ltda. — Idem.

Sem numero — Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo. — Idem.

Sem numero — Manoel Silveira Junior. — Cobre-se, com revalidação, o valor da estampilha emendada do documento a que se refere o parecer do Sr. ajudante.

Sem numero — Genaro de Castro. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Carlos de Carvalho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 988\$190, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Folha de pagamento de percentagens aos funcionarios da Justica Federal. — Pague-se a quantia de 9:390\$766.

Autos de infração

Auto n. 894, de 1924 — Esperidião & Filho. — Encaminhe-se o processo, com o recurso, á superior autoridade.

Auto n. 327, lavrado em 26 de setembro de 1925, contra M. J. Caldas. — Concedo a dilação por dez dias.

Auto n. 623, lavrado em 26 de setembro de 1925, contra Carlos Herculanio A. Moraes. — Concedo a dilação por dez dias.

Consulta de Prista & Comp. — Com relação ás exigências do vigente regulamento do imposto de consumo, consulta Prista & Comp.:

a) si a inutilização das estampilhas que acompanham os productos vendidos de accordo com o art. 112, § 1º, letra a, e a que se refere o art. 64, do regulamento, póde ou não ser feita a lapis-tinta;

b) si, no caso de venda de productos importados, estão ou não obrigados os importadores a marcar as estampilhas do lado impresso com as suas iniciaes ou marcas.

— Quanto ao 1º "item", a inutilização poderá ser feita a carimbo, com os claros necessarios para a designação da data da entrega ou remessa da mercadoria e do numero da respectiva nota e, quando obrigados a essas formalidades, a numeração, a capacidade e o peso dos volumes. Essas designações, porém, deverão ser escriptas a tinta, porque assim o exige expressamente o art. 64 do regulamento citado, o qual só em casos diferentes permite o uso do lapis-tinta, do picote e de outros processos.

— Quanto ao 2º "item", a obrigação imposta pelo art. 63 do regulamento em vigor, só diz respeito aos fabricantes de productos nacionais e beneficiadores de increadorias que as acondicionarem de modo differente do recebido. O regulamento anterior (decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916) no art. 58, fa-

entlava aos importadores marcar as estampilhas pela forma a que eram obrigados os fabricantes de mercadorias nacionais. O actual regulamento nem mesmo dessa faculdade cogita.

Auto n. 257, de 1925, contra J. Rocha & Comp. e E. Niobey. — De accordo com o parecer, julgo procedente o auto e imponho ás firmas J. Rocha & Comp. e E. Niobey, a cada uma, respectivamente a multa de 600\$, minimo do art. 51, combinado com o art. 67, u, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e 23, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1922.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si não atenderem, extraiam-se as certidões de divida, e, pelos meios legais, promova-se a cobrança executiva, ressalvado o direito de recurso, de que os autuados se poderão valer, dentro de 15 dias, de conformidade com o art. 229 do referido decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1925

Processos despachados

N. 15.038. — João Evaristo Barbosa. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, tendo em vista a data da escriptura de venda e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos, de accordo com o parecer acima.

Notificações

N. 199 — Thomaz Teixeira Mendes. — De accordo com o parecer, mantenho a multa imposta no despacho de fls. 3, por seus fundamentos, reconsiderando-o quanto ao pagamento da patente respectiva, por já estar satisfeito.

N. 253 — Companhia Industrial de Artefactos de Ferro. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3 para tornal-o de nullo effeito, por ser insubsistente a notificação que o motivou.

N. 1.014 — Domingos Francisco Pereira. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3 para tornal-o de nullo effeito por ser insubsistente a notificação que o motivou, deve, entretanto, ser a firma em apreço intimada a pagar a differença de patente, pelo commercio de conservas, no prazo de 10 dias sob pena de nova notificação.

N. 15.392 — João Cruz. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei, paga a taxa de saneamento em cobrança.

N. 867 — Isabel de Oliveira. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, por seus fundamentos.

N. 837 — José Alves Marques. — De accordo com o parecer da 3.ª Sub-directoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effeito, por ser insubsistente a notificação que o motivou. Annote-se e archive-se.

N. 17.039 — Henrique José do C. Netto. — Transfira-se.

N. 379 — Everardo Maria Siqueira Dias. — A multa de 100\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro. Intime-se a recolher as ditas importancias no prazo de trinta dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recursos, na forma da lei.

N. 296 — Narciso Muniz & Comp. — A multa de 100\$ e mais 60\$ de emolu-

mentos de registro. Intime-se idem. N. 17.030 — José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 37 — Quintino Pinheiro & Comp. — A multa de 100\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro. Intime-se a recolher as ditas importancias no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, na forma da lei.

N. 18.609 — Palladio Tupynambá (fiança). — Volte á 1.ª Sub-directoria.

N. 726 — M. Ferreira da Silva. — Em vista da circular do Ministerio da Fazenda n. 48, de 21 de outubro lido, julgo insubsistente a notificação de fls. 2; devendo ser o notificado intimado a pagar a respectiva patente no prazo de 30 dias e nos termos da mesma circular.

N. 876 — Aniceto Marques & Irmão. — Idem.

N. 161 — A. Pedro Garcia. — De accordo com o parecer, mantenho a multa constante do despacho de fls. 3, reconsiderando este quanto ao pagamento da patente respectiva, já satisfeita.

N. 452 — João Gomes Barreira. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, bem como de 11 de maio ultimo, exarado na notificação n. 452, deste anno, para tornal-o de nullo effeito, por serem insubsistentes as duas notificações que lhes servem de base. Annote-se e archive-se.

N. 356 — Marinho & Ramos. — De accordo com o parecer, e tendo em vista o laudo de fls. 5, mantenho o despacho de fls. 3, por seus fundamentos.

N. 267 — J. C. Pinto. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effeito, por ser insubsistente a notificação que o motivou. Note-se e archive-se.

N. 138 — Pacheco Ribeiro & Ricardo. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effeito, por ser insubsistente a notificação que lhe deu causa.

N. 245 — Julio Villas & Comp. — A multa de 100\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro. Intime-se a fazer ditos recolhimentos no prazo de trinta dias, não cumprindo promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, na forma da lei.

Processos

Sem numero — Antonio Joaquim Silva. — Officie-se á directoria de Aguas e Esgotos.

Sem numero — Representação do escripturario J. L. Mouzinho. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Certidão

N. 7.964 — Alfredo Pinto da Silva. — Solicite-se a devolução do processo á collectoria de Barra do Pirahy.

DESPACHOS DA 2.ª SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de novembro de 1925

N. 4.411 — João Gonçalves Torres. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.591 — Albino Marques Sobrinho. — Idem, idem.

N. 12.488 — Freitas Couto & Comp. — Idem, idem.

N. 15.058 — Innocencio dos Santos. — Idem, idem.

N. 15.416 — Salvador & Vasconcellos. — Idem, idem.

N. 15.627 — Alfredo Seabra. — Idem, idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

6.ª REUNIAO EM 27 DE OUTUBRO DE 1925

Presidencia do Dr. Leopoldo de Bulhões — Secretario, Carlos Corrêa Rodrigues

Comparecem os Drs. Levi Carneiro, Severiano Cavalcanti e coronel João Luiz dos Santos.

Foram julgados os seguintes pareceres:

N. 14 — Alves & Pacheco — Relator, o coronel João Luiz dos Santos. — O conselho, em virtude do art. 97, paragraho unico, do regulamento, nega provimento ao recurso para que se mantenha o imposto calculado pela delegacia geral.

N. 15 — Joaquim Ferreira Cardoso & Comp. — Relator, o Dr. Levi Carneiro. — O Conselho decide não conhecer do recurso porque não houve reclamação á delegacia geral.

N. 16 — Francisco J. Martins — Relator, o Dr. Levi Carneiro. — O Conselho decide como no recurso n. 15.

Foram entregues pelo Dr. 1.º delegado e distribuidos para julgamento na proxima sessão os seguintes recursos:

N. 17 — Dr. João Paulo M. Lohfeld;

N. 18 — Plinio Calvacanti & Comp.;

N. 19 — Dr. Paul David de Sanson;

N. 20 — Antonio Felix Faria Albernaz;

N. 21 — Banco Commercial do Estado de S. Paulo.

Requerimento despachado

E. Johnston & Comp. Ltda. — Indeferido, visto não ser licito ao conselho fornecer cópia de suas decisões.

EXPEDIENTE DO PRIMEIRO DELEGADO

Dia 3 de novembro de 1925

Officio n. 1.428 — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre requisição de passagem.

Telegramma n. 298 — Rectificando o telegramma n. 295.

Dia 4

Officio n. 1.429 — Sr. director da Receita Publica — Restituído o processo n. 45.378. Memorandum n. 492 — Presidencia da Sociedade Anonyma Scarpa. — Sobre seu recurso ao Conselho de Contribuintes.

Papeis despachados

Lysippo Antonio do Amaral. — Ao Cadastro.

Affonso Monteiro de Barros. — Sim. Ao Cadastro.

Maria Quita. — Faça opportunamente declaração de rendimentos na forma regulamentar.

Souza & Pinheiro. — Receba-se a declaração.

Antonio Fernandes de Souza. — Certifique-se.

Sociedade Anonyma Tecelagem de Seda Italo Brasileira. — Receba-se a nova declaração, juntando-a á primitiva.

Agenor Rodolpho Gonçalves dos Santos. — Sim.

Joanna Augusta de Faria Fonseca e Antonio Ribeiro da Fonseca, consultam:

1.º — Si os proprietários de imóveis estão sujeitos ao pagamento de imposto sobre a renda;

2.º — Si as pessoas que tiverem renda inferior a 10.000\$ anualmente estão sujeitas ao dito imposto;

3.º — Si a renda for partilhada por varias pessoas, contanto que cada indivíduo tenha renda inferior a quantia de 10.000\$, sujeita a todos ao pagamento do referido imposto, ou somente aquelle que receba quantia superior a essa;

Resposta: Quanto ao primeiro e ao segundo itens, não, em virtude de disposições da lei n.º 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

Quanto ao terceiro, prejudicado em virtude da resposta dada ao segundo quesito.

Lysippo Antonio do Amaral. — Ao Cadastro.

Affenso Monteiro de Barros. — Sim. Ao Cadastro.

Maria Quita. — Faça opportunamente declaração de rendimentos na forma regulamentar.

Souza & Pinheiro. — Receba-se a declaração.

Antonio Fernandes de Souza. — Certifique-se.

Sociedade Anonyma Tecelagem de Seda Italo Brasileira. — Receba-se a nova declaração, juntando-a á primitiva.

Agenor Rodolpho Gonçalves dos Santos. — Sim.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1925

Offícios:

N. 957. — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em S. Paulo, respondendo o officio n. 29, de 23 de outubro proximo passado, declarando que o visto inicial pôde ser apposto antes dos contractos estarem assignados por ambos os contractantes, mas o visto final só o deve ser depois de preenchida essa formalidade, em todo e qualquer contracto, mesmo que os contractantes operem em praças differentes.

N. 958. — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente na Bahia, accusando o recebimento do officio n. 89, de 27 de outubro proximo passado, solicitando que seja communicado á Inspectoria Geral o que foi decidido pela autoridade superior no recurso interposto ex-officio pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado.

Requerimentos despachados

Eduardo Porto & Comp., requerimento de 24 de outubro de 1925. — De-se vista do processo ao denunciante.

Banco Francez e Italiano para a America do Sul, requerimento de 4 de novembro de 1925. — Expeça-se guia.

Sociedade Anonyma A Propriedade, requerimento de 4 de novembro de 1925. — Expeça-se guia.

Sociedade Anonyma Cooperativa E. O. nômica, requerimento de 4 de novembro de 1925. — Tratando-se de processos differentes, venha em requerimentos separados, como para cada processo.

Associação Militar do Brasil, requerimento de 4 de novembro de 1925. — Junte-se.

Associação Militar do Brasil, requerimento de 4 de novembro de 1925. — Junte-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de novembro de 1925

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5.ª Circumscriptão — S. Paulo:

N. 501. — Remettendo o processo numero 162 I, de 1925, da Companhia "Italo Brasileira de Seguros, Geraes", dessa Capital, para cumprimento do despacho de 29 do mez proximo passado, proferido no requerimento em que pede approvação dos textos das apolices de seguros de vida, 1 C, 2 C e 3 C.

N. 502. — Remettendo o processo numero 163 I, de 1925, da Companhia "Italo Brasileira de Seguros, Geraes", dessa Capital, para cumprimento do despacho de 29 do mez proximo passado, proferido no requerimento em que pede approvação dos textos das apolices de seguros de vida, 3 D, 7 D e 9 D.

Dia 4

Ao delegado regional de Seguros na 4.ª Circumscriptão — S. Salvador:

N. 503. — Declarando que a Companhia "Internacional de Seguros", desta Capital, communicou ter nomeado seu agente nas cidades de Caravellas e Ponta da Areia, E. da Bahia, o Sr. Amaro Archelau Silva, para effectuar seguros maritimos.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 3.ª Circumscriptão — Recife:

N. 504. — Declarando ter a Companhia "Stella", desta Capital, communicado que encerrou a agencia que mantinha na cidade de Recife.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 4.ª Circumscriptão — S. Salvador:

N. 505. — Declarando ter a Companhia "Adamastor", de Lisboa, com agencia principal nesta Capital, communicado a nomeação dos Srs. Pontes, Irmãos & Comp., estabelecidos na Capital do Estado de Sergipe, para seus agentes no referido Estado.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5.ª Circumscriptão — S. Paulo:

N. 506. — Remettendo o processo numero 113 I, de 1925, affirm de que tome conhecimento do despacho de 30 do mez proximo passado, pelo qual não foram acceptos os textos e clausulas apresentados pela Companhia "Italo Brasileira de Seguros Geraes", com a petição de 28 de maio proximo passado, para as apolices de seguros temporarios em caso de morte.

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1925

N. 4 S. 1925. — Companhia de Seguros Sul America, processo relativo ao recurso ex-officio do acto do senhor inspector de Seguros julgando improcedente a denuncia dada por Norberto dos Santos Bellau. Despacho de 7 do corrente mez de S. Ex.º o Sr. ministro: «De accordo com o parecer do senhor consultor da Fazenda, nego provimento ao recurso.» Parecer do senhor consultor, em 5 do corrente, a que se refere o despacho: «O Sr. Norberto dos Santos Bellau, ex-agente da Companhia de Seguros Sul America, assacou contra esta uma serie de accusações perante a Inspectoria de Seguros. Reproduzir aqui todos os pontos da tal denuncia será

desnecessario, uma vez que já o fizeram o parecer de fls. 113 e despacho de fls. 119 usque 122 v.

A simples leitura das peças deste processo convence desde logo da improcedencia das accusações arguidas.

Todos os pontos que ao denunciante pareceram de gravidade, foram devidamente esclarecidos pela Inspectoria de Seguros, em face da lei.

Um a um, analisaram-nos o parecer e despacho, realçando-lhes a improcedencia.

E a essa improcedencia parece vir juntar-se a falta de boa fé pelo denunciante, quando quer fazer crer que a Companhia Sul America commettera actos irregularissimos, emitindo até apolices em desacordo com as propostas do proprio denunciante, seu ex-agente.

A situação ficou perfeitamente clara com o despacho do Sr. inspector, de fls. 117, verso, e informação detalhada do Sr. actuario-chefe, de fls. seguintes.

Propomos, por isso, que se archive o processo, negando o provimento ao recurso ex-officio de fls.

Despacho do Sr. inspector de 18 de março de 1925:

«Este processo consta que Norberto dos Santos Bellau denuncia a esta inspectoria a Companhia de Seguros de Vida Sul America, por infracção ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1902, em seus:

Art. 1.º, porque, funcionando ao tempo em que este dispositivo entrou em vigor, não requereu autorização para funcionar;

Art. 2.º, n. 1, porque explorou a industria do seguro de vida até entrar em vigor o decreto n. 14.593, de 30 de dezembro de 1920, sem ter prestado a garantia inicial de duzentos contos de réis (200.000\$000);

Art. 3.º, porque não requereu a expedição de carta-patente para operar;

Art. 65, porque realizou contractos de seguros antes de obter carta-patente; bem como ao decreto n. 14.593, de 30 de dezembro de 1920, em seus:

Art. 63, porque reformou seus estatutos em 2 de julho de 1921 sem ter obtido a necessaria approvação do Governo Federal;

Art. 83, n. 1, porque realizou contractos de seguros, durante a vigencia desse decreto, antes de obter carta-patente de autorização para funcionar (fls. 2 a 22).

Nessa denuncia seu signatario Norberto dos Santos Bellau relata que, em 31 de dezembro de 1921, solicitou um seguro sobre a sua vida segundo o anexo á tarifa de premios (Annex. 745), tendo a Companhia Sul America emitido a seu favor, em 21 de janeiro seguinte, a apolice n. 108.506, em condições diversas das constantes das referidas tarifas, e offerecendo dezesseis documentos para prova dos factos que allega (fls. 23 a 100), pede a applicação da multa de treze mil seicentos e nove contos de réis (13.709.000\$000), ou de maior quantia, se assim entender de apurar essa inspectoria, julgando-se com direito ao recebimento de metade da multa applicavel. Inclimada para apresentar defesa, nos termos do artigo 95 do decreto n. 14.593, de 30 de dezembro de 1920, a denunciada allega que o denunciante Norberto dos Santos Bellau, tendo sido demittido das funções de seu agente, desde essa occasião procura fazer escandalo em torno da

compañhia, que attribue a denuncia não só a esse motivo, como fignhem a ambicão do denunciante, que a emissão da apolice n. 108.506, com garantias reduzidas foi devido ao facto de ter sido o denunciante considerado risco sub-normal, do que aliás tinha elle conhecimento, como agente que era da denunciada e por ter sido anteriormente verificada essa circumstancia por occasião da emissão da apolice n. 105.297, tambem sobre a sua vida; que se constituiu em 1895, com observancia das prescripções legais, então reguladoras da constituição e funcionamento das sociedades anonymas, quando não havia ainda legislação especial sobre as companhias de seguros; que mais tarde, quando se legislou sobre tal materia, e tambem quando se reformou tal legislação, ficou resalvado o respeito aos direitos adquiridos das companhias preexistentes ás disposições legais que entravam em vigor, pelo que, mesmo sem o deposito da garantia inicial de duzentos contos de réis e, sem submeter seus estatutos á approvação do Governo, funcionava legalmente, como o reconheçiam a legislação, a jurisprudencia e o Governo da Republica em varios actos officiaes, inclusive a approvação dos estatutos da companhia, voluntariamente submettidos mais tarde á tal approvação, após uma reforma para augmento de capital social; que, finalmente, esta inspectoría, tendo pretendido fazer submeter á approvação do Governo uma reforma de estatutos, ao cabo de larga discussão terminou admitindo que apenas a acta da assemblea que approvara tal reforma fosse remettida ao Governo para o effeito da sciencia e registro.

Ouvindo a respeito o Fiscal junto á companhia denunciada, e o mesmo da parecer que a denuncia é impropriedade, não só quanto ás apontadas infracções ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, em face do seu art. 8º, que declarava continuarem as companhias em funcionamento por occasião da sua promulgação sujeitas ás leis vigentes ao tempo da sua constituição, como tambem quanto ás relativas ao decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920, citado o seu art. 110, cuja interpretação ainda não estava firmada quando a denunciada submetteu espontaneamente á approvação do Governo Federal a reforma de seus estatutos levada a effeito em 1922, e realizou o deposito da garantia inicial de duzentos contos de réis. Em referencia á emissão da apolice numero 108.506, em condições diversas da proposta feita pelo denunciante, opina o mesmo fiscal pela incompetencia desta inspectoría para tomar conhecimento do assumpto, por se tratar de questão entre segurado e segurador, e cuja solução não foi commettida á arbitragem desta inspectoría, nos termos do 76 do citado decreto n. 14.593.

Convertido o julgamento em diligencia, por despacho de seis do corrente mez, para o fim de serem verificadas pelo actuário chefe desta inspectoría as condições de emissão da apolice numero 108.506, quer em relação á respectiva proposta feita pelo denunciante á denunciada, quer em relação ás tarifas então adoptadas pela denunciada, affirma o mesmo funcionário ser exacta a defesa apresentada pela denunciada a fls. 104 usque 108, quanto á emissão da re-

ferida apolice e conclue emitindo parecer favoravel á importancia da denuncia. Isto posto:

Attendendo a que a constituição da Companhia de Seguros de Vida Sul-America se verificou em 5 de dezembro de 1895, quando não havia legislação especial regulando a constituição e funcionamento das companhias de seguros;

Attendendo a que o primeiro decreto regulando a constituição e funcionamento das companhias de seguros, com a applicação ás que exploravam seguros de vida, foi o promulgado sob n. 5.072, em 12 de dezembro de 1903;

Attendendo a que este decreto, instituindo a necessidade de autorização do Governo Federal e da consequente obrigação da carta patente para o funcionamento das companhias de seguros, tem como a obrigatoriedade da prestação da garantia inicial de duzentos contos de réis (arts. 1º, 2º, n. 1, e 12), exceptuou, enfretando, de taes obrigações as companhias que já funcionavam na data da sua promulgação (arts. 8º e 9º) e declarou expressamente, quaes as disposições a que as mesmas ficavam sujeitas (art. 9º);

Attendendo a que a companhia denunciada era uma das alcançadas por taes disposições como o reconheceu o proprio Governo Federal, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferido em 8 de maio de 1909, a fls. 220 v., do processo n. 558-08 desta inspectoría concordando com a primeira parte do parecer da Directoria do Confencioso, exarado a fls. 218 a 220 v., do mesmo processo, em 30 de junho de 1908;

Attendendo a que a necessidade de autorização e de obtenção de carta-patente para funcionamento não podia ter applicação á denunciada, que já estava em funcionamento ao tempo da promulgação do citado decreto n. 5.072, que justamente reconheceu essa situação da denunciada e das demais companhias então existentes (arts. 8º e 9º);

Attendendo a que o decreto seguinte sobre constituição e funcionamento das companhias de seguros, foi o de numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920, ainda em execução, e que esse decreto estabeleceram que as companhias de seguros pre-existentes ao decreto numero 4.270, de 10 de dezembro de 1901, que só teve applicação ás companhias de seguros terrestres e maritimos, e ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, só lhe ficavam sujeitas naquillo que não atingisse essencialmente a direitos adquiridos e irrevogaveis (artigo 110);

Attendendo a que se suscitaram duvidas na interpretação desse dispositivo regulamentar, quanto ao que constitua objecto dos direitos adquiridos e irrevogaveis, originando-se dahi uma situação irregular das companhias nelle referidas em relação á fiscalização official;

Attendendo a que a primeira interpretação dada pelo Governo Federal a esse dispositivo regulamentar foi a constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de janeiro de 1922 (*Diário Officiel* de 28 do mesmo mez, pag. 2.114) mais tarde repetido (*Diário Officiel* de 14 de março de 1922, pag. 5.074, e confirmada em grão de recurso por despacho de 19 de agosto do mesmo anno (officio n. 374, desta inspectoría, de 23 de outubro de 1922);

Attendendo a que em virtude dessa decisão foi que esta inspectoría notificou a denunciada para realizar o deposito da garantia inicial, submeter á approvação do Governo os estatutos em vigor e submeter para o devido archivamento os planos, tabellas e apolices, o que somente foi feito por officio n. 374 de 23 de outubro de 1922;

Attendendo a que immediatamente a denunciada deu cumprimento á determinação que lhe fora feita, quer em relação aos seus estatutos, quer em relação á legislação da garantia inicial, pois no dia seguinte ao da notificação supra referida, apresentou a esta inspectoría a reforma dos seus estatutos, levada a effeito em assemblea de 9 do mesmo mez e approvada pelo decreto n. 15.814, de 13 de novembro seguinte, que a obrigou ao deposito de duzentos contos de réis (proc. n. 158-S-22 e *Diário Officiel* de 15 de novembro e 15 de dezembro de 1922), e a 30 de novembro do mesmo anno recolheu ao Thesouro Nacional o deposito da garantia inicial de duzentos contos de réis, conforme conhecimento de n. 507, assim como, a 2º de dezembro seguinte, requereu a expedição da carta patente, que lhe foi passada sob numero 193, em 21 do mesmo mez;

Attendendo, portanto, que a falta de approvação no momento em que foi feita, da reforma de seus estatutos, realizada em 2 de julho de 1921, e a falta de obtenção da carta patente até dezembro de 1922, foram devidas, não á má fé ou deliberado propósito de não cumprir o decreto n. 14.593, de 1920, mas a duvidas quanto á interpretação do art. 140, do citado decreto numero 14.593, em virtude de cujo texto entendia a denuncia assistir-lhe o direito de continuar na situação em que se encontrava sob o regimen do decreto anterior, de n. 5.072, de 1903, tanto que, firmada a interpretação daquelle dispositivo legal a denunciada se submetteu logo ao regimen integral do alludido decreto n. 14.593, de 1920;

Attendendo a que o facto narrado na denuncia de fls. 2, relativamente á emissão da apolice n. 108.506, não deve escapar ao conhecimento desta inspectoría, embora o denunciante não o tivesse enumerado como dando logar a uma infracção ao citado decreto numero 14.593, porquanto a emissão de uma apolice em termos diversos dos da proposta aceita ou em condições diferentes das tarifas adoptadas por qualquer companhia constitue infracção ao decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920;

Attendendo, porém, a que a emissão da apolice n. 108.506, feita em 21 de janeiro de 1922, observou as tarifas da denunciada, que admittiam a redução de garantias quando o risco fosse sub-normal, o que se verificou na hypothese em aprego (fls. 118 e 119), e não podia deixar de ser do conhecimento do denunciante que além de agente da denunciada, era della segurado, em virtude do contracto anteriormente feito (apolice n. 105.297, de 5 de setembro de 1919, nas mesmas condições de garantias reduzidas e pelo mesmo motivo, fls. 118 e 119 v.);

Attendendo que a proposta do denunciante foi aceita com as condições então correntes do facto, de ter sido a sua vida considerada risco sub-normal, e, portanto, a emissão da apolice se fez de accordo com a proposta aceita;

Atendendo a que no presente processo foram observadas todas as formalidades regulamentares;

Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 a 22 e recorro dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, nos termos do § 2º do art. 100, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920. Juntem-se cópias devidamente conferidas do parecer e despacho constantes de fls. 218 a 220 v., do proc. n. 458.08; do despacho de fls. 25 e 26, do proc. n. 182-8-1922; da decisão do Sr. ministro da Fazenda, de 29 de janeiro de 1923, constante, por cópia de fls. 27 e 28, do proc. n. 182-8-1922; do officio n. 374, desta inspectoría, de 23 de outubro de 1922 e constante por cópia, de fls. 29 do proc. n. 182-8-1922; bem como do parecer desta inspectoría, a fls. 34 do mesmo processo n. 182-8.

Intimada a denunciada desta decisão, remetta-se o presente processo ao Sr. ministro da Fazenda por intermédio da Directoria Geral do Thesouro Nacional.

Dia 30

N. 413 — I — 1925 — Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes, petição de 28 de maio proximo passado, submettendo á approvação os textos das apolices para os seguros temporários em caso de morte. — Dos textos apresentados não consta a declaração da parte do capital, subscripto e realizado, destinada ao ramo de seguros de vida. Na parte do contexto da apolice de seguro temporario a premios annuaes, em que se diz: "pagavel em prestações de fls. em de todos os annos, ou antes", substitua-se a palavra "em" pela expressão "até" e supprimam-se as palavras "ou antes"; no contexto da apolice a premio unico deve ser declarado si o seguro é com ou sem participação nos lucros. A clausula — "Serviço militar — Risco de guerra" — falla em extra-premio especial fixado pela directoria da companhia, quando tal extra-premio deve ser o que constar das tabellas approvadas pelo Governo, assim, como, nessa clausula, deve ser dito "um anno até a data" em vez de "um anno a data"; a clausula "Suicidio ou duello", como está redigida, contraria o art. 1.440 do Código Civil, porque garante a indemnização em caso de morte voluntaria. Na clausula do seguro temporario a premio unico não tem razão de ser a parte final da clausula "Incontestabilidade", desde a palavra — "salvo" — em diante, por não se poder verificar a falta de pagamento do premio; e tambem a parte final da clausula "Serviço militar — Risco de guerra", por não haver rehabilitação nessa especie de seguro. Não podem, pois, ser aceitos os textos e clausulas apresentados.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.490 — Ao Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, remetendo um numero do *Diário Oficial* solicitado.

N. 2.491 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encami-

nhando uma folha de pagamento por exercicíos findos de João Villar Duran.

N. 2.492 — Ao Sr. A. J. Fabiano, informando sobre a remessa de obras á venda na thesouraria desta repartição.

N. 2.493 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando sobre um accidente de que foi victima um operario daquella estrada servindo nesta repartição.

N. 2.494 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, informando sobre a publicação do expediente daquella directoria no *Diário Oficial*.

N. 2.495 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, encaminhando o balanço da receita e despesa desta repartição em outubro findo.

N. 2.496 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta repartição em outubro findo.

Requerimentos despachados

Miguel Senna de Oliveira e Raul Lindgren. — Como requerem.

João da Silva Medeiros, Mario Pereira Simões e Oscar do Valle Loureiro. — Sim, em termos.

Euclydes Muniz Pontes. — Sim, por equidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de novembro de 1925: Foram exonerados:

O capitão de corveta, Francisco Esperidião de Andrade Junior, do cargo de immediato do N. H. «Almirante Jaceguay».

O capitão de corveta, José Franco Caldas, do cargo de capitão dos porto do Estado do Piahy.

O capitão tenente Arlindo Henrique de Lima do cargo de sub-chefe de machinas do Td. «Belmonte».

O capitão tenente José Paraguassú de Sá do cargo de assistente do commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais.

O primeiro tenente machinista Carlos Americo Pereira Gomes, do cargo de chefe de machinas do A. M. «Monitor Perdígão».

O primeiro tenente machinista, reformado, Eduardo de Azevedo Botelho, do cargo de chefe de machinas do aviso «Amapá».

— Foram nomeados:

O capitão de corveta Francisco Esperidião de Andrade Junior, para exercer o cargo de capitão dos portos no Estado do Piahy;

O capitão de corveta commissario João Pinto de Faria para servir na Directoria de Fazenda;

O capitão-tenente Roberio de Alencar Osorio, para exercer o cargo de sub-chefe de machinas do tender *Belmonte*;

O capitão-tenente José Paraguassú de Sá, para exercer o cargo de assistente do commando da flotilha de contra-torpedeiros.

— Foi promovido a pratico de 3ª classe do Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, o praticante de pratico do mesmo corpo João Feitosa Victorio.

— Foram concedidos:

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao capitão de corveta medico Dr. Antonio Barbosa Gomes, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao operario de 1ª classe da officina de pedreiros da divisão de manutenção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Maríonio Ottilio, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

Foi prorogada por seis mezes, sem vencimentos, na fórma da lei, a licença concedida ao operario de 5ª classe da officina de ferreiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Alves Binhas em 19 de março do corrente anno, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1925.

Sr. director geral do Pessoal:

Baixa do serviço:

N. 3.935 — Referencias: Mem. n. 697, de 15 de outubro de 1925, da D. S.:

1. Levo ao vosso conhecimento que resolvi conceder baixa de praça ao marinheiro nacional de 3ª classe, n. 12.047, Garibaldi Woltury, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada em inspecção de saude a que foi submettido.

Baixa do serviço da Armada:

N. 3.936 — Referencias: Mem. n. 295, de 14 de outubro de 1925, da D. S. 4:

1. Communico-vos, para os devidos effectos, que resolvi conceder baixa de praça ao soldado do regimento de fuzileiros navaes, n. 63, da 9ª companhia, João Salles de Albuquerque, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada em inspecção de saude a que foi submettido.

Inclusão de uma praça no Asylo de Invalidos:

N. 3.937 — Referencia: Req. do M. N. Hermenegildo Marques da Silva, de 13 de outubro de 1925.

1. Autorizo a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 2.223-SE-1ª classe. Hermenegildo Marques da Silva, cuja baixa foi verificada por aviso n. 3.260, de 31 de agosto do corrente anno, visto não poder angariar os meios de vida, conforme o parecer da junta medica.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de facturas:

N. 3.939 — Anexo: O processo.

1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância total de 115:375\$, da qual é credora a firma Ferreira Passarello & Comp., proveniente de diversos materiais fornecidos ao Deposito Naval desta Capital, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba 24ª, «Fardamento e instrumentos de musica — Consignação — Material de consumo — Sub-consignação n. 3 do orçamento vigente deste ministerio.

Pagamento de facturas:

N. 3.984 — Anexo: O processo.

1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional a importância total de 3:034\$300, da qual são credores as firmas José Silva & Comp., Heraclito & Comp. e Oliveira Andrade & Comp., respectivamente, pelas quantias de 1:966\$, 1:071\$500 e 46\$800, devendo a liquidação do presente processo correr á conta das verbas 25ª, «Sobresalentes e mobiliarios — Ma-

terial de consumo n. 2, 3:037\$500, e 28, «Obras e serviços accessorios — Material de consumo — n. 1, 46\$800, ambas do orçamento vigente deste ministerio.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accordo com o artigo 8º, II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por tres mezes e em prorrogação, o auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Luiz Vieira do Amorim; e ao auxiliar de 1ª classe da citada fabrica Argeo Ribeiro, seis mezes tambem em prorrogação, sendo um mez de accordo com o item I e cinco de conformidade com o II do artigo 8º e do mesmo decreto:

De accordo com o artigo 17º, § 1º do mencionado decreto, por seis mezes, ao escrevente da citada fabrica, Mario de Almeida Barbosa, ao 2º escriptuario do Hospital Militar de Porto Alegre Bráulio Fernandes Pessoa e ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro João Vicente da Silva. Este ultimo fica sujeito ás exigencias do artigo 19º e seus paragraphos.

Por outra de igual data, foi nomeado auxiliar de instructor de artilharia da Escola Militar o 1º tenente da dita arma Julio Telles de Menezes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1925

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Avisos:

N. 359 — Solicitando pagamento no Thesouro Nacional, ao tenente-coronel Armando Duval Sergio Ferreira, da quantia de 557\$419, ouro.

N. 358 — Solicitando providencias para que cesse a exigencia que a Alfandega do Rio de Janeiro vem fazendo, quanto á fiscalização deste ministerio, no caso de tratar-se de passageiros que trazem com as suas bagagens uma ou duas armas de caça para uso proprio.

— Ao Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas, solicitando a inclusão do comandante do 2º Batalhão do 5º Regimento de Infantaria, estacionado em Pindamonhangaba, na relação das autoridades militares e civis que podem fazer uso do Telegrapho Nacional em serviço official.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando registro:

N. 479 — Da quantia de 52:379\$830, para pagamento a Mayrink Veiga & Comp.

N. 480 — De 66:279\$840, a Mayrink Veiga & Comp.

N. 481 — De 1:091\$, a F. Andrade Veiga & Comp.

N. 482 — De 17:322\$050, a Andrade Veiga & Comp.

N. 485 — De 15:990\$638, para pagamento a Estrada de Ferro Brasil Great Southern.

Solicitando distribuição:

N. 483 — De 1:500\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, para pagamento de despesas da verba 12ª.

N. 484 — De 600\$, á Delegacia, em Porto Alegre, para pagamento de gratificação a que tem direito o sargento ajudante do grupo de esquadilhas de aviação Rodolpho Lazzaroli.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que os segundos tenentes em comissão Antonio Augusto de Castro e Enéas de Vasconcellos são nomeados delegados do Serviço de Recrutamento da 22ª Circumscrição em Ponta Porã e Bella Vista, respectivamente.

Ministerio da Guerra. — N. 18 — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1925:

Sr. director do Collegio Militar do Ceará — Em telegramma de 17 de abril ultimo consultas se, nos termos do disposto na portaria n. 6, de 2 de março ultimo dirigida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, cabem os vencimentos integraes do respectivo posto a um capitão graduado, reformado, em exercicio interino do lugar de secretario desse collegio, o qual, pelo regulamento, deve ser exercido por official do quadro effectivo.

Em solução, vos declaro que o official a que vos referis não poderá receber, como se effectivo fosse, os vencimentos do seu posto, no dito exercicio, visto que, de accordo com o actual orçamento, lhe compete apenas os da sua reforma, além da vantagem de 1:800\$, por anno. — Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra. — N. 437 — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1925:

Sr. commandante da 1ª Região Militar — Mandae adiar, até segunda ordem, o licenciamento do contingente do corrente anno, de accordo com o artigo 11, do Regulamento do Serviço Militar, alterado pelo decreto n. 16.414, de 24 de julho de 1923. — Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Comissão de Promoções

ACTA DA 23ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos dezesseis dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na sala de reunião da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso, Srs. general de divisão graduado Alexandre Henriques Vieira Leal e generaes de brigada Hastimphilo de Moura, José Luiz Pereira de Vasconcellos e João Gomes Ribeiro Filho, com o secretario coronel Aristoteles Telles de Menezes, o Sr. general presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão e, como ninguém pedisse a palavra, foi posta em votação e approvada por unanimidade. Foram lidos no expediente os requerimentos do capitão medico Dr. João Siqueira Bezerra de Menezes, pedindo melhor collocação no Almanack Militar e do 1º tenente reformado Antonio Pinheiro de Mattos, solicitando melhoria de reforma, tendo o Sr. general presidente designado para darem parecer a respeito os Srs. gene-

raes João Gomes Ribeiro Filho e José Luiz Pereira de Vasconcellos. A comissão, tomando conhecimento da existência de tres vagas do posto de capitão, organizou e submeteu á consideração do Sr. ministro da Guerra a proposta abaixo: Proposta n. 20 — Infantaria — As duas vagas de capitão, abertas com as transferencias para a segunda classe do Exército dos capitães José Bina Fonyat e João Moraes de Niemeyer, por decreto de 16 de setembro findo, competem aos primeiros tenentes Benedicto Augusto da Silva e Aleino Arthidoro da Costa, deixando a comissão de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 1º e 2º tenentes, por não haver segundos tenentes com interstício nem aspirantes a official. Corpo de Saude — Medicos — A vaga de capitão, aberta com a demissão, a pedido, do serviço activo do Exército do capitão Dr. Carlos Maygre da Gama Filho, por decreto de 14 do corrente, compete ao capitão graduado Dr. Hyldo Sá Miranda e Horta. Graduação — De accordo com o art. 1º, da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o seguinte official: Corpo de Saude — Medicos — 1º tenente Dr. João Nominando de Arruda. E como mais não houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando eu coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario, a presente acta que vai assignada por todos os senhores generaes presentes. — Augusto Tasso Fragoso general de divisão. — General Alexandre Henriques Vieira Leal. — General Hastimphilo de Moura. — General José Luiz Pereira de Vasconcellos. — General João Gomes Ribeiro Filho. — Confere. — Coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario.

requerimentos despachados

Alcebiades Garcia Rosa, 1º tenente, pedindo pagamento. — Deferido.

Alexandrino Manoel de Medeiros, soldado reformado e asylado, pedindo residir fóra do Asylo na Capital Federal. — Como pede.

Antonio da Silva, 2º tenente, pedindo aguardar despacho de requerimento do reforma na Capital Federal. — Indeferido.

Armando Fontoura, 2º tenente, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saude de accordo com o artigo 17, paragrapho 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

Bernardino de Azevedo Ramos, 2º tenente, pedindo pagamento. — De accordo; expeça-se título de divida.

Christovão Ferreira dos Reis, 2º tenente, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saude de accordo com o art. 17, da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

Emygdio Augusto de Mello, 3º sargento, pedindo inclusão no curso de transmissão do 1º Batalhão de Engenharia. — Aguarde a reabertura do respectivo curso, no proximo anno.

Euclydes Solon de Pontes, Dr. Herculanio Teixeira d'Assumpção, capitão, Milton O' Reilly de Souza, ex-praca, Ulysses Bellem, 2º tenente, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei. — Fernando de Brito Tavares, pedindo incorporação. — Deferido.

Fernando Ferreira Caldas, pedindo uma área de terreno. — Não pôde ser atendido.

Generoso do Oliveira Ponce, 1º tenente medico, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua família. — Indeferido. Ordem para seguir para Matto Grosso. Se não for deverá baixar ao Hospital da 2ª Região Militar preso.

João Cassio Amaró, 2º tenente e João Gonçalves Portugal, soldado, pedindo pagamento. — Expeça-se o título de divida.

José Raulpho de Oliveira, soldado, pedindo inscrição no concurso de radio-telegraphista. — Como requer.

Liberal Bajocco, pedindo baixa de seu filho. — Aguarde oportunidade.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimento despachado

Theodorico de Magalhães Castro, pedindo certidão do tempo de serviço prestado durante o período de 1893 a 1894 em que serviu no 110º Batalhão da Guarda Nacional, em S. Paulo. — Indeferido, em face do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 29 de outubro de 1925:

Foi promovido, por antiguidade, a 2º official da Administração dos Correios do Amazonas, o 3º official da mesma repartição, João Malta de Albuquerque Maranhão, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem;

Foi promovido, por merecimento, a 3º official da Administração dos Correios do Amazonas, o amauense da mesma repartição, Mario de Menezes Castro, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra de 31, foi promovido, por antiguidade, a agente de 1ª classe, da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 2ª Luiz Gomes da Silva Coelho, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 3 do corrente mez, foi nomeado o engenheiro Manoel Fernandes Torres, para o cargo de chefe do Tráfego e Locomoção da Estrada de Ferro Therezopolis, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Por portaria de 31 de outubro de 1925, de seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da D. G. Correios, Alfredo Eugênio da Rocha Santos.

— Por outra de 3 do corrente mez, de quatro mezes, ao guarda-fios, diatista da R. G. dos Telegraphos, Pedro Queiroz.

— Por outras de 4 do corrente mez:

De tres mezes ao soldador da I. de Minas e Escolas, Tancredo de Oliveira Coimbra;

De um anno ao mensageiro da R. G. dos Telegraphos, Amancio Nolascio.

Na Central do Brasil:

De um mez ao foguista de 1ª classe, Zozimo Manoel de Fraga;

De seis mezes ao telegraphista de 4ª classe, José Rodrigues Fortes Bustamante;

De dous mezes ao manobreiro de 3ª classe Alvinô de Souza;

De tres mezes ao official operario de 3ª classe Antonio Pinto Montenegro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1925

Avisos:

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 282 — Acompanhado dos necessários documentos tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 2 do setembro do corrente anno que aposentou, a pedido, Lucidio da Costa Lobo no lugar de agente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 283 — Em solução ao vosso officio n. 1.080 E/2, de 14 de agosto proximo findo, autorizo-vos a considerar como licenciado, por um mez e vinte e seis dias, a contar de 22 de maio de 1925, o então servente de 1ª classe dessa directoria, Boaventura Barbosa Teixeira, devendo ser abonados aos seus herdeiros, legalmente habilitados, dous terços da mensalidade, correspondente áquelle periodo, de accordo com o artigo 19 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1925

Offícios:

Ns. 608 e 609, de 4 do corrente mez, solicitando ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados com os favores de que trata o art. 5º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro do corrente anno, os materiaes constantes das relações enviadas, em duas vias cada uma, devidamente certificadas pela Inspectoria Federal das Estradas e destinados aos serviços da São Paulo Railway Company.

N. 610, de 4 do corrente mez, solicitando ao Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco, Santa Catharina, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados com os favores do art. 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, revigorado pelo art. 5º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro do corrente anno, os materiaes constantes da relação enviada, em duas vias, devidamente certificada pela Inspectoria Federal das Estradas, destinados aos serviços do Tráfego da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e importados por J. Hauser & Comp.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — Circular n. 15, C/3 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1925:

Communico-vos que o Sr. director geral, por portaria n. 1.668 C/3, de 3 de novembro de 1925, resolveu autorizar as agencias de 3ª classe dos Correios de Piratininga, Lenções, Ourinhos, Chavantes e Pennapolis, no Estado de S. Paulo, a executarem o serviço de vales postaes nacionaes. — Saude e fraternidade — *Pereira Lessa*.

Por título de 3 do corrente foi nomeada D. Delzuina Simeão de Azevedo para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Santo Antonio, no Estado de Matto Grosso.

— Por outro da mesma data foi nomeado para o cargo de ajudante do Correio de São Francisco, no Estado de Santa Catharina, o estafeta da mesma agencia Francisco Celestino de Souza.

— Por portaria de 4 do corrente foi exonerado, a pedido, o cidadão Sebastião Baptista Baronto, do cargo de auxiliar da agencia do Correio de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Dia 29 de outubro de 1925

Andrade & Figueira, pedindo inscrição para fornecimento de material a esta repartição. — Apresentem os requerentes os documentos exigidos pelo artigo 6º da portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação.

Dia 4 de novembro de 1925

João Luiz Detzi, pedindo certificado do seu tempo de serviço. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1925

Vasconcellos & Comp., Angelo Torriani, Ismael de Amorim Bezerra, Sociedade Anonyma Indústrias Reunidas Fabricas Matarazzo, Herman F. Duvivier e Antonio D'Almeida Souza. — Lavre-se o termo.

Montenegro & Castello Branco, Moura, Wilson & Comp., João Pinto Pessoa, Leclerc & C. e Richard P. Momsen (4 requerimentos). — Expeçam-se guias.

Raul Gonçalves Ribeiro e Richard P. Momsen. — Dé-se certidão.

Paschoal Barone Russo e Massari, Zaccaria & Comp. — Prestem esclarecimentos.

Pedidos de privilegio:

Ernest C. Heald, para «indice tabular, de referencia rapida, para archivos». — Deferido.

Antoine France, para «um melhoramento em appparelhos de lavar carvão ou outros minérios». — Indeferido.

Domongos De Canto, para um novo aparelho denominado «*disinsecticida*», destinado à desinsecção de grãos em geral e respectivo processo de desinsecção». — Indeferido.

Flaviano Prandão e Edmur de Aguiar Goulart, para um novo sistema de propaganda commercial». — Indeferido.

Pedidos de depósito de marcas estaduais:

Lebre Filho & Barrozo, das marcas «*Santa Rita*» e «*Cysnes*», para distinguirem artigos das classes 24 e 27. Depósitos ns. 7.618 a 7.620, do Estado de São Paulo. — Indeferido.

As marcas não revestem forma distintiva.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41, do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de uma novo sistema de fabricação de escovas de cabelo ou de pita, com costas de sola, especialmente para limpeza de cavallos ou outros misteres, provida de alça para firmeza da mão, para a qual pediram privilegio Vasconcellos & Comp. (depósito n. 1.818, de 3 de outubro de 1925):

1º, um novo sistema de fabricação de escovas de cabelo ou de pita, destinadas especialmente à limpeza de cavallos ou de outros misteres, caracterizadas pelo facto do cabelo ou da pita ser fixado em uma sola por meio de um fio de arame de latão, de ferro, de cobre ou de outro qualquer fio, sendo que, uma vez o cabelo ou a pita seguro na primeira sola, esta é coberta por uma outra sola mais delgada e o todo revestido de uma outra sola ainda mais fina, provida da marca da casa dos requerentes;

2º, um novo sistema de fabricação de escovas de cabelo ou de pita, com costas de sola para limpeza de qualquer objecto, especialmente para a limpeza de cavallos, provida de alça de couro ou de outro material adequado para firmeza da mão, como se acha descripta e representa a amostra junto.

Pontos característicos da invenção de um dispositivo termo-electrico de aquecimento, para a qual pediu privilegio Angelo Terriani (depósito numero 1.819, de 3 de outubro de 1925):

Um dispositivo termo-electrico para o aquecimento de corpos fluidos em geral, compreendendo um certo numero de resistencias electricas para a produção da energia termica, caracterizada pelo facto das resistencias serem dispostas em um corpo que, quando está frio, é muito adherente á superficie de um envoltorio externo mergulhado no corpo fluido a ser reaquecido, enquanto que, quando está quente, comprime, mais elevado que a do envoltorio, contra a parede interna do dito envoltorio, devido ao seu coefficiente de dilatação expellindo, assim, o ar que possa haver interposto, de modo a realizar, de uma maneira completa, uma transmissão termica por condução.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Ismael de Amorim Bezerra, des-

tinada a artigos da classe 41 (depósito n. 3.726, de 3 de novembro de 1925):

Consiste na palavra «*Tito*» sobre uma cetra, que se acha ligada á letra O, do dito nome. A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para designar charutos de sua industria, comprehendidos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, destinada a artigos da classe 42 (depósito numero 3.727, de 3 de novembro de 1925):

Consiste, principalmente, do seguinte conjunto de dizeres e figuras, encerrado em uma moldura de phantasia e de forma rectangular: na parte superior, em alinhamento recto e horizontal, a denominação essencial «*Chartreuse-Extra Matarazzo*», em caracteres de phantasia, grandes, cheios e sombreados, sendo a ultima das tres alludidas palavras escripta entre aspas e collocada embaixo das outras duas, que se separam por um pequeno traço; na parte central, em uma linha sinuosa ascendente, as palavras «*Licor Finissimo*», em caracteres menores, singelos e tambem sombreados; embaixo das quaes se vê um sublinhamento de phantasia composto de duas curvas; na parte inferior, em tres linhas rectas e horizontaes, as palavras «*Grande Fabrica de Licores*» — Ind. Reun. F. Matarazzo. — São Paulo, em caracteres tambem menores e de tipo singelos, mas de tamanho algo differente, conforme a linha, sendo que o dos da linha mediana predomina sobre o das outras duas. Ao lado esquerdo, debaixo das primeiras cinco letras da palavra «*Chartreuse*», destaca-se um quadro, com moldura de fantasia, que traz a representação de um alambique, cujas partes principaes, caldeira e condensador, se acham collocadas em dois planos, sobre alvenarias do tijolo. Finalmente, depara-se, ao lado direito, com o emblema da firma depositante, que já foi registrado na Junta Commercial de São Paulo sob o n. 2.611, em 16 de outubro de 1915 e depositado na Capital Federal em 8 de novembro do mesmo anno. Este emblema consiste, na sua essencia, em uma circumferencia, traçada por uma linha singela, em toda a extensão da qual se veem miniaturas de diversos edificios de fabricas com multiplas chaminés fumegantes e, sob essas miniaturas, a de uma locomotiva com carros de estrada de ferro. No alto da mesma circumferencia, em alinhamento recto e com uma parte fora della, as iniciaes I. R. F. M., abreviatura da firma proprietaria, em traços duplos contornando o centro, sobre um desenho de ornato, um simile de um conjunto de folhas vegetaes superpostas, a qual yac até fóra das letras dos dons extremos em uma extensão quasi igual á altura das referidas iniciaes. Nos ornatos das extremidades vem-se dons pequenos circulos pelo lado de fóra das letras I. e M. Poderão ser applicadas, como supplementos de um rotulo principal trazendo o conjunto de dizeres e figuras acima descripto, duas etiquetas menores, de tamanho differente, ambas tambem providas de uma moldura rectangular de fantasia, dentro da qual se notam dizeres variados, laçados, a esquerda, pelo já referido emblema da firma depositante, e que são os seguintes. Na maior das duas etiquetas supplementares, lê-se, superiormente em uma só linha recta e

horizontal, as palavras «*O Chartreuse Extra Matarazzo*», a ultima entre aspas, todas com as iniciaes mais desenvolvidas, em caracteres maiusculos, duplamente traçados, com excepção apenas do artigo, que está collocado acima da ultima haste da letra M, do emblema; no centro, em quatro linhas rectas e horizontaes, as palavras: «*um licor cuidadosamente destillado com licores escothidos, em apparatus modernos, que seu longo tempo de deposito torna-o um producto excellentissimo*», em caracteres maiusculos de tamanho menor que o dos maiusculos da primeira linha; inferiormente, em uma só linha recta e horizontal, os dizeres «*Fabricada em 1920*» — Ind. Reun. F. Matarazzo, sendo que as primeiras duas destas palavras são escriptas com letras minusculas — salvo a inicial mais desenvolvida — e as outras duas em caracteres maiores e maiusculos. Na menor das duas etiquetas supplementares alludidas, lê-se, em tres linhas rectas, parallelas e ascendentes, as palavras «*Chartreuse-Extra Matarazzo*», a ultima entre aspas, todas em letras maiusculas, singelas, com as iniciaes mais desenvolvidas, debaixo das quaes se veem, em uma só linha recta e horizontal, os dizeres «*Fabricada em 1920*», escriptos em letras minusculas, salvo a inicial que é, como os algarismos, do tamanho um pouco maior.

A marca se destina a assignatar, e distinguir determinado licor do fabricado a commercio da requerente, comprehendido na classe 42 e poderá variar de dimensões, tipos de letras e cores de impressão, como tambem o numero indicador do anno da fabricação do producto, que figura nas duas etiquetas supplementares. Poderá ser usada sobre os recipientes e envoltorios do producto, nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro Herman F. Duvivier, para distinguir artigos da classe 50, letra J (depósito n. 3.728, de 3 de novembro de 1925):

Consiste em uma etiqueta oval, tendo ao centro a figura de uma mão fechada segurando um fio electrico, de cujas extremidades saem fagulhas electricas. Na parte inferior da mão, ou seja, no pulso, vê-se um esboço de fantasia atravessado por uma fita, onde se lê a palavra característica «*isolita*».

A marca, que pôde variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir isolantes para electricidade, para calor frio e humidade, da fabricação e commercio do depositante e incluídos na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio d'Almeida Souza, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 3.729, de 3 de novembro de 1925):

Consiste no desenho de um triangulo, dentro do qual se lê, na face direita, a palavra «*Brillantina*», e na face esquerda, «*Dulcinéa*», e no centro, proximo á face horizontal do triangulo, um monogramma contendo as letras A. A. S.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado de perfumarias pertencente á classe 48.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1925

Offícios:

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 4.136 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 27 do corrente foi suspenso por 15 dias do exercício do seu cargo o servente desta directoria Manoel Vaz Pires, por irregularidades praticadas no serviço.

N. 4.137 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Alcibiades de Queiroz, nomeado por portaria de 7 do corrente, para exercer, interinamente, o cargo de veterinário do Corpo de Veterinários deste serviço, tomou posse e entrou em exercício em 9 do mesmo mez.

N. 4.138 — Communico-vos, para os devidos fins, que por acto de 20 do corrente, do respectivo director, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde ao professor do curso complementar anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, José Nogueira Filho, em cujo goso entrou em 24 do mesmo mez.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 4.139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Alcibiades de Queiroz, nomeado por portaria de 7 do corrente, para exercer o cargo de veterinário, interinamente, do Corpo de Veterinários deste serviço, tomou posse e entrou em exercício em 9 do mesmo mez.

N. 4.140 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 27 do corrente foi suspenso por 15 dias do exercício do seu cargo o servente desta directoria Manoel Vaz Pires, por irregularidades praticadas no serviço.

N. 4.141 — Communico-vos, para os devidos fins, que por acto de 20 do corrente, do respectivo director, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde ao professor do curso complementar anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, José Nogueira Filho, em cujo goso entrou em 24 do mesmo mez.

N. 4.142 — Enviado a esta Directoria Geral em officio n. 515, de 8 do corrente, do respectivo delegado, naquelle Estado, incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos diversos trabalhos executados pelos funcionarios da delegacia e demais dependências do Serviço de Industria Pastoral, durante o mez de setembro proximo findo, na Bahia.

N. 4.143 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos diversos trabalhos executados pelos funcionarios da delegacia e demais dependências do Serviço de Industria Pastoral, em Pernambuco, durante o mez de setembro proximo findo, e enviado a esta Directoria Geral, em officio n. 446, de 10 do corrente, do respectivo delegado, naquelle Estado.

N. 4.144 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos diversos trabalhos executados pelos funcionarios da delegacia e demais dependências do Serviço de Industria Pastoral, no Pará, durante o mez de setembro proximo findo, e enviado a esta Directoria Geral, em officio n. 636, de 6 do corrente, do respectivo delegado, naquelle Estado.

N. 4.145 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, devidamente informado o incluso requerimento do Dr. Redomark Symphronio de Albuquerque, delegado deste Serviço no Estado de Pernambuco, que solicita seis mezes de licença para tratamento de saúde.

— Sr. director do Posto Zootécnico Federal de Pinheiro:

N. 4.146 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por acto desta data, foi designado, para servir, até segunda ordem, no Curso Complementar anexo a Fazenda Modelo Santa Monica, o inspector de alumnos José Maria Vidal, que exerce igual cargo nesse posto.

— Sr. director da Fazenda Modelo Santa Monica:

N. 4.147 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por acto desta data, foi designado, para servir, até segunda ordem, no Curso Complementar anexo a essa Fazenda, o inspector de alumnos José Maria Vidal, que exerce igual cargo no Posto de Pinheiro.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 4.149 — Tendo o Serviço de Industria Pastoral, resolvido substituir um premio para ser attribuido ao expositor que melhor conjuncto apresentar de caseiras alimenticias, rogo a V. Ex. se digne acceptal-o, mandando incluí-lo no numero dos premios que serão adjudicados por occasião do julgamento aos expositores que se distinguirem.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Por portarias de 29 do corrente, do Sr. director, foram admittidos:

Bernadette Vieira da Silva para exercer o cargo, em comissão, de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 9º Distrito, no Estado de Alagoas; e Mario de Aguiar Pereira, para exercer o cargo, também em comissão, de arador da Inspectoria Agricola do 7º Distrito, no Estado da Parahyba, ambos de accordo com o artigo 76, paragrafo unico, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1925

Offícios:

Sr. inspector agricola Federal — Belém:

N. 1.000 — Communico-vos, para os devidos efeitos, ter sido aprovado por esta directoria o accordo que firmastes com a Intendencia Municipal de Ourem, para instalar um campo de cooperação em sua propriedade agricola.

O alludido accordo acompanhou o vosso officio n. 337, de 1 do corrente mez.

— Sr. Dr. Guilherme Medina, digno delegado da Associação de Productos de Salitre do Chile — Rua Libero Badaró n. 146, 3º andar, salas 5, 7, 8 e 10 — São Paulo:

N. 1.002 — Em attenção ao que solicitastes, pela vossa carta de 15 do corrente mez, dou abaixo os nomes dos senhores inspectores agricolas deste serviço, bem como as respectivas sedes de seus cargos:

Amazonas — Nunzio Giannattazio.
Pará — Enéas Calandrelli Pinheiro.
Maranhão — Franklin Ribeiro Vi-

ga — Evandro Rocha.
Ceará — Humberto Rodrigues de Andrade.

Rio Grande do Norte — Raymundo Fernandes e Silva.

Parahyba — Diogenes Caldas.
Pernambuco — Paulo Ferreira de Souza.

Alagoas — Bento Ferreira.
Sergipe — Manoel Peretti Guimarães.

Bahia — Ervidio de Souza Velho.
Espírito Santo — Paulo Americo de Argollo Silvado.

Rio de Janeiro — Jacyntho de Matos.

São Paulo — José Carvalho Barbosa.
Paraná — Alberto de Moraes Aguiar.
Santa Catharina — João Baptista Camargo.

Rio Grande do Sul — Luiz Gomes de Freitas.

Minas Geraes — Francisco Leite Alves Costa.

Goyaz — Ednardo Claudio da Silva.

Matto Grosso — Julio de Aguiar.

Territorio do Acre — Liberalino Sales Gadelha.

— Sr. inspector agricola Federal — Bello Horizonte:

N. 1.001 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que esta directoria recebeu, capeado pelo vosso officio numero 1.546, de 11 do corrente mez, o accordo firmado por essa inspectorie e o Sr. Pedro Barbassa, agricultor em Uberaba, para instalar um campo de cooperação agricola em sua propriedade «Toldas».

A directoria deixa de approvar o accordo acima alludido porque consta a clausula determinando que dos lucros obtidos seja deduzida a importancia correspondente a 3 %, para reparo das machinas.

Baseado em que incluiu o Sr. ajudante a clausula citada?

Dia 27

Sr. inspector agricola federal — Goyaz:

N. 1.003 — Relativamente aos boletins de despesas que acompanharam os vossos officios ns. 542 e 543, de 6 e 7 do corrente mez, respectivamente, necessario se torna, para que seja encerrada a escripta do campo de cooperação instalado na propriedade agricola «Sobradinho», do Sr. Joaquim da Cunha Basdos, que indiqueis as quantidades de canna e mandioca plantados, bem como os seus respectivos valores.

Esta directoria espera que, com a possível urgencia, presteis as informações reclamadas.

— Sr. director geral de Propriedade Industrial:

N. 1.005 — Devolvo ás vossas mãos as segundas vias do relatório e desenho correspondentes á invenção de «uma machina manual de plantas, denominada — Metralhadora Agricola», que acompanharam o vosso officio n. 111, de 3 de fevereiro do corrente anno, bem como o parecer solicitado por essa directoria.

— Sr. inspector agricola federal — Aracajú:

N. 1.006 — Em referencia ao assumpto constante do vosso officio de n. 760, de 9 do corrente, scientifico-vos que esta directoria concordou e mandou fazer o necessario expediente, em que fosse remettido a essa inspectorie o seguinte material:

2 arados de disco reversivel «Cock-shutt».

3 arados de aiveca reversível «Oliver» 521.

6 bicos para arado «Oliver» 521.

3 sulcadores «Challanoga» 521.

6 cultivadores «Planet» n. 8.

12 alviões.

12 picaretas.

12 machados «Collins» de 4 1/2 lbs.

O restante material não será remetido por não haver em stock.

— Sr. director da Estação de Pomicultura — Deodoro:

N. 1.007 — Solicito-vos as necessárias providencias no sentido de ser despatchado para esta directoria o tractor «Allis Chalmers», que se encontra nesta estação, com a possível brevidade.

— Sr. Dr. J. Feliciano da Rocha M. director da Estação de Fumo de S. Gonzalo dos Campos — Estado da Bahia:

N. 1.008 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 130, de 3 do corrente mez, communico-vos o recebimento de tres caixotes com sementes de tabaco São Gongalo, agradecendo-vos a remessa que acabaes de fazer.

— Sr. inspector agricola federal — S. Paulo:

N. 1.009 — Sobre o assumpto tratado pelo vosso officio n. 2.340, de 20 do corrente mez, levo ao vosso conhecimento que embora esta directoria approve a idea dessa inspeccao em ser creado um laboratorio anexo para exame de terra e adubos, não poderá presentemente tratar desse assumpto por vir acarretar a necessidade de verbas para o apparellamento necessario, para pessoal, etc., notando-se ainda já existir o Instituto de Chimica, deste ministerio, que atende a todas as necessidades do serviço.

E preciso que organizeis o laboratorio para exame de sementes, embora de feição modesto e simples.

— Sr. director do Campo de Sementes — Itajaby:

N. 1.010 — Em referencia ao assumpto constante do vosso officio n. 256, de 5 do corrente, informo-vos que, ha dias, seguiram para esse campo, cinco saccos de sementes de couvea.

Dentro de poucos dias, esta directoria deverá receber sementes de feijão preto, das quaes fará remessa a esse campo.

Assim sendo, nenhum motivo existe para que esse campo deixe de fazer as experiencias recommendadas por esta directoria.

— Sr. inspector agricola federal — São Paulo:

N. 1.011 — Em resposta ao vosso officio de 17 do corrente mez, communico-vos estar esta directoria satisfeita pelo cabal desempenho que destes ás circulares referentes ao concurso de sementes, e ora realizado pela vossa inspeccao, não podendo este serviço deixar de vos enviar os seus sinceros applausos pelo exito alcançado e vos louvar por ter realizado com grande proveito esse certamen, que como sabeis muito interessa ao nosso serviço.

Dia 30

— Sr. inspector agricola federal — Natal:

N. 1.014 — Communico-vos, para os devidos effectos, ter sido approved por esta directoria o accordo que firmastes com o Sr. Antonio Ribeiro Dantas, agricultor em Ceará-Mirim, para instalar um campo de cooperação em sua propriedade agricola «Guaramiranga».

O alludido accordo acompanhou o vosso officio n. 453, de 15 do corrente mez.

— Sr. inspector agricola federal — S. Paulo:

N. 1.013 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effectos, que esta directoria acaba de approvar o accordo que firmastes com o Sr. Francisco de Nemay, para instalar um campo de cooperação em sua propriedade agricola situada no municipio de Faxina.

O accordo em questão acompanhou o vosso officio n. 2.370, de 24 do corrente mez.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Do livro de termos de contractos da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, as folhas sete e oito verso, consta o termo do teor seguinte: 1925 — Termo n. 1 — Contracto celebrado com os Srs. Monte & Comp., de Areia Branca, representados pelos seus procuradores, nesta capital, A. dos Reis & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Dr. Barata, para arrendamento por tres annos do predio de sua propriedade, sem numero, situado na mesma villa á rua Coronel Monte, onde se achava instalada a Agencia desta capitania naquello porto. Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e cinco, na Secretaria da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, nesta cidade de Natal, onde se achavam os Srs. capitão de Corveta Eustachio Martins Camara, capitão dos Portos e capitão tenente Antonio Maria de Carvalho, ajudante, Antonio Jayme Aranha, secretario, compareceram os Srs. A. dos Reis & Comp., brasileiros, commerciantes estabelecidos nesta capital, como procuradores dos Srs. Monte & Comp., brasileiros, commerciantes estabelecidos na villa de Areia Branca, deste Estado, e declararam em presenca das testemunhas abaixo assignadas, que estes dão de arrendamento por tres annos o predio de sua propriedade, sem numero, situado na mesma villa, á rua Coronel Monte, livre e desembaraçado de qualquer onus, para nelle funcionar a Agencia desta capitania, naquello porto, mediante o aluguel annual de seiscentos mil réis (600\$000), pago em prestações mensaes de cinquenta mil réis (50\$000), o que foi aceito e contractado sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fazer os concertos que por ventura necessitar o predio para a sua segurança e conservação, durante o prazo do arrendamento, sem direito a indemnização alguma, e bem assim a pagar na época regularizar em impostos o que esteja sujeito nas repartições competentes, inclusive outros que venham a ser creados.

Segunda — A agencia providenciara afim de que o referido predio se mantenha em estado de conservação e asseio, e, conforme accordo com os contractantes, que darão autorização por escripto, o Governo poderá fazer por conta dos alugueis os concertos a que os proprietarios contractantes se obrigam pela primeira clausula deste contracto, caso

o respectivo organismo não exceda o total do credito concedido e empenhado para cada exercicio.

Terceta — A Capitania não se responsabilizará por qualquer danno causado accidentalmente no referido predio, salvo se concorrer para o mesmo por qualquer circumstancia, cabendo-lhe avisar aos contractantes para que cumpram o que determina a primeira clausula deste contracto.

Quarta — O presente contracto terminará a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco e durante este prazo os contractantes não farão transacção alguma com o predio, sem que seja enviada esta capitania, para conhecimento ao Governo para as providencias que entender tomar.

Quinta — O Governo, por proposta desta capitania, poderá rescindir o presente contracto independente de interpellação judicial ou extra-judicial, e o haja interpellação de qualquer de suas clausulas, ficando ainda os contractantes sujeitos a multa de vinte por cento (20%) sobre o total do arrendamento.

Sexta — Os pagamentos do aluguel do predio no corrente exercicio, correrão por conta da verba 43 — Directoria dos Portos e Gostas — Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 7 — cujo credito já foi distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado pela tabella n. 6 do Ministerio da Marinha, e nos exercicios subsequentes, por conta das verbas e respectivas sub-consignações que forem votadas pelo Congresso Nacional, em substituição á votada para este exercicio.

Sétima — O presente contracto só produzirá effecto depois de registado pelo Tribunal de Contas, conforme determina a alinea f do § 1º do artigo 775 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que baixou com o decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, fazendo-se, entretanto, o empenho prévio da despesa que será deduzida do credito respectivo na sub-consignação indicada na clausula sexta.

E por estarem as partes contractantes de accordo com as clausulas acima, que promettem cumprir fielmente, mandou o Sr. capitão de Corveta Eustachio Martins Camara, capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, que eu, Jayme Aranha, secretario, lavrassse o presente termo de contracto, em livro proprio devidamente legalizado, como determina o artigo 783 do citado regulamento, o qual, depois de lido e achado conforme vai pelos interessados e pelas testemunhas assignadas. Secretario da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 30 de julho de 1925. — Eustachio Martins Camara, Capitão dos Portos. — Antonio Maria de Carvalho, capitão tenente, ajudante. — A. dos Reis & Comp. — Antonio Getulio de Medeiros. — Pedro Odilon de Amorim Garcia. — (Testemunhas) Jayme Aranha, secretario. Achavam-se devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor de dous mil réis cada uma.

Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 31 de julho de 1925. — Confere, A. M. de Carvalho, capitão tenente, ajudante. — Jayme Aranha, secretario.

Approvo de accordo com as informações. Em 29 de outubro de 1925. — A. de Alencar. — (488 Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte — 1925).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 38

Contracto celebrado com Amaro da Silveira & Companhia, para o fornecimento de aparelhos retensores, 5ª Divisão, em 1925.

Aos 31 dias do mez de outubro de 1925, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e os Srs. Amaro da Silveira & Companhia, negociantes estabelecidos à Avenida Rio Branco, n. 89, nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominados "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 232, de 19 de fevereiro do corrente anno da 1ª Seção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta apresentada á concorrência publica n. 23, realizada em 21 de dezembro do anno findo, unica existente para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 24 de novembro, foi publicado no *Diário Official*, n. 282, do dia immediato, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 314, do dia 25 do referido mez de dezembro, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de aparelhos retensores, necessários á 5ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª Divisão, no corrente anno, 10.000 (dez mil) aparelhos retensores "Wimby", a £ 0-0-25 cada um, ou seja pela importancia total de £ 1.041-13-4 (mil e quarenta e uma libras esterlinas, treze shillings e quatro pence).

Segunda — A entrega será effectuada no Cães do Porão, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os respectivos direitos aduaneiros e ficando todas as demais despesas a cargo dos contractantes.

Tercera — A entrega não sendo feita dentro do prazo estabelecido deixará a directoria da estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não aos contractantes uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, se não preferir desde logo a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo, ainda, a mesma directoria, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — Em caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar para os cofres desta estrada, na thesouraria, com a respectiva importancia, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos desta estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital, a importancia de 2.145\$, em duas apolices federaes, ao portador, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, ns. 88.781 e 88.782, do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1926 e seguintes e 145\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 376 e 5.180, de 23 de outubro de 1925, importância essa correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, calculado ao cambio que vigorou na vespéra da realização da concorrência.

Essa caução só será restituída aos contractantes depois do completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia de £ 1.041-13-4 (mil e quarenta e uma libras esterlinas, treze shillings e quatro pence), equivalente a 45:197\$740 (quarenta e cinco contos cento e noventa e sete mil setecentos e quarenta réis), de accordo com o saque á vista sobre Londres, emitido pelo Banco do Brasil a favor do Thesouro Nacional, conforme officio n. 1.072, de 5 de agosto do corrente anno, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, e cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 1.097, correja por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba 6ª, "Estrada de Ferro Central do Brasil", consignação "Material permanente", n. 1, sub-consignação n. 1, da lei n. 4.911, art. 14, de 12 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas, no Thesouro Nacional.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 36, a fls. 43 e 44, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo senhor doutor director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1925. — João de Carvalho Araújo. — Amaro da Silveira & Comp. Testemunhas: Arthur Mourão do Couto, Lima. — Antonio Lopes de Vasconcellos. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de noventa e quatro mil réis. Confere: — Antonio Lopes de Vasconcellos. Está conforme. — Pelo chefe da secção: Arthur Mourão do Couto, Lima. Pelo secretario: — João Clapp Filho, sub-secretario.

CONTRACTO N. 39

Contracto celebrado com Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e a Atlantic Refining Company of Brasil, para fornecimento de graxa e oleos á 4ª divisão, em 1925.

Aos 31 dias do mez de outubro de 1925, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e os Srs. Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e o representante da Atlantic Refining Company of Brasil, os tres primeiros, negociantes estabelecidos, respectivamente, ás ruas Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, Primeiro de Março ns. 75 e 77 e Municipal ns. 15 e 21, e a ultima, com escriptorio á Avenida Rio Branco, n. 9, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominados — Contractantes —, uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 271, de 27 de fevereiro do corrente anno, da 1ª Seção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em virtude da acceptação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 7, realizada em 13 de dezembro do anno findo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 7 de novembro, foi publicado no *Diário Official* n. 268, do dia immediato, tendo sido tais propostas publicadas no *Diário Official*, n. 298, de 12 do referido mez de dezembro, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de graxa e oleos para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, o seguinte:

Dias Garcia & Comp.

2.000 kilos de azete de peixe, a 2\$580 o kilo.....	5:160\$000
1.300 kilos de oleo de banha: a 4\$800 o kilo.....	6:240\$000 11:400\$000

Fonseca, Almeida & Comp.

2.500 kilos de graxa puramente animal, em bexigas, a 2\$100 o kilo.....	5:250\$000
50 kilos de oleo de mecólé, a 2\$570 o kilo.....	428\$500 5:378\$500

<i>Mayrink Veiga & Comp.</i>		
300 litros de óleo para transformadores, a \$966 o litro		289\$800
<i>Atlantic Refining Company of Brasil</i>		
20.000 kilos de graxa a \$0,143 o kilo	\$ 2.860,00	
3.000 litros de óleo de dynamo, a 0,099, o litro	\$ 297,00	
300 litros de óleo para compressor, a \$ 0,11,20 o litro	\$ 33,60	
Importancias totaes do contracto	\$ 3.190,60	17:068\$300

(Tres mil, cento e noventa dollars e sessenta centavos e dezeseite centos, sessenta e oito mil e trezentos réis.)

Segunda — A entrega será effectuada na Intendencia desta estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega e devendo o respectivo fornecimento ser feito de accordo com o "Caderno de Encargos", de 1924.

Tercera — Si a entrega não for effectuada com observancia do prazo estabelecido na cláusula anterior, ficará a directoria da estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não aos contractantes uma multa que, a juizo da mesma directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie, podendo ainda a directoria da estrada cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — Em todos os casos de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com as respectivas importancias para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento desta estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denega registro.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, servindo para a conversão, na parte relativa, a moeda estrangeira o cambio que vigorou na véspera da realização da concorrência:

Dias Garcia & Comp. — Rs. 570\$000, em uma apolice federal, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000, n. 2.398, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1926 e seguintes, conforme recibo n. 348, de 23 de setembro de 1925;

Fonseca, Almeida & Comp. — Rs. 269\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.630, de 28 de setembro de 1925;

Mayrink, Veiga & Comp. — 15\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.578, de 25 de setembro de 1925;

Atlantic Refining Company of Brasil — 1:392\$000, em duas apolices federaes, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, ns. 77.638, do emprestimo de 1920, e 213.591, do de 1921, com os coupons de janeiro de 1926 e seguintes, conforme recibo n. 329, de 26 de setembro de 1925.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 17:068\$300 (dezeseite centos, sessenta e oito mil e trezentos réis) e \$ 3.190,60 (tres mil, cento e noventa dollars e sessenta cents.) equivalente a 28:699\$440 (vinte e oito centos, seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta réis), de accordo com o saque á vista emitido pelo Banco do Brasil a favor do Thesouro Nacional, conforme offício n. 1.788, de 2 de setembro de 1925, da 1ª Seção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e cujos empenhos já foram effectuados na

Contabilidade desta estrada, sob ns. 4.008, de 13 de setembro por conta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI, "Estrada de Ferro Central do Brasil", consignação, "Material de consumo", n. 25, sub-consignação n. 6, da lei n. 4.911, art. 14, de 12 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas, no Thesouro Nacional.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 36, á fls. 41 v. a 46, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1925: — João de Carvalho Araújo, — Pela Atlantic Refining Company of Brasil, Henry R. Wober, Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., Alvaro Gomes Ribeiro. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul M. Reis. — Testemunhas: Arthur Mourão do Couto Lima, — Antonio Lopes de Vasconcellos. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes, no valor total de, noventa e dois mil réis (92\$000). Confere, — Antonio Lopes de Vasconcellos, escrevente, pela estrada. Visto, — Arthur Mourão do Couto Lima, pelo chefe de secção. Visto, — João Clapp Filho, pelo secretario.

CONTRACTO N. 40

Contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade, Fonseca, Almeida & Comp. e Willmann Xavier & Comp., para fornecimento de material para aparelhos Staff-Welch-Thompson Railway Signal Company, necessario á 5ª divisão, em 1925.

Aos 3 dias do mez de novembro de 1925, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e os Srs. representantes da Companhia Nacional de Electricidade, Fonseca, Almeida & Comp. e Willmann Xavier & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas da Quitanda n. 15, Primeiro de Março ns. 75 e 77 e Alameda n. 119, respectivamente nesta capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contratar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências de respectivo edital, decidiram o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo offício n. 1.630, de 10 de agosto de 1925, da 1ª Seção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 33, realizada em 17 de fevereiro ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 12 de janeiro, foi publicado no *Diário Official* n. 9, do dia immediato, e realfizado em 14 do referido mez de fevereiro, conforme se vê do *Diário Official* n. 37, do dia 15 desse mez, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 39, de 18 ainda de fevereiro, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento do material de que carece a 5ª divisão, no corrente anno, para os aparelhos Staff-Welch-Thompson-Railway-Signal Company, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão, durante o corrente anno, o seguinte:

Companhia Nacional de Electricidade:

Onro

12 caixas de pilhas "Columbias", a 175\$ cada caixa 2:100\$000

Fonseca, Almeida & Comp.:

300 aros de aço com revestimento de curo para entrega dos bastões, de accordo com a amostra que se achava na Superintendencia dos Apparellhos Saxby, a 28600 cada um 807\$000
6 bobinas para telephono a réis 398500 cada uma 237\$000
3 bobinas para galvanometro das agulhas, modelo L, a 128500 cada uma 378\$500

3 ditas, idem, idem, modelo H, a 128500 cada uma.....	37\$500	
3 ditas para galvanômetros dos indicadores I, a 128500 cada uma.....	37\$500	
3 ditas, idem, dos indicadores H, a 128500 cada uma.....	37\$500	
15 bastões modelo A, n. H 43, a 78100 cada um.....	106\$500	
15 ditas, modelo B, n. H 44, a 78100 cada um.....	106\$500	
15 ditas, modelo C, n. H 45, a 78100 cada um.....	106\$500	
15 ditas, modelo D, n. H 46, a 78100 cada um.....	106\$500	
15 ditas, modelo E, n. H 47, a 78100 cada um.....	106\$500	
1 campainha normal, com caixa de ferro fundido, modelo H 83, por.....	58\$700	
3 electro-ímãs com induzido rotativo, para instrumentos Staff, a 408\$ cada um.....	324\$000	
1 grossa de escovas, para magnetos, por.....	39\$800	
2 instrumentos «Staff», miniatura «Webb Thompson», letra E, n. H 35, com indicadores modelo H, de 3 posições, completos, com 15 bastões, telephone e receptor H 69 e campainha H 82, a 920\$ cada um.....	1:840\$000	
2 indicadores modelo I, de 2 posições, n. H 76, a 77\$ cada um.....	154\$000	
2 indicadores, modelo H, de 3 posições, n. H 77, a 108\$ cada um.....	216\$000	
2 magnetos geradores H 67, com caixa de ferro fundido, completo, com 2 manipuladores, a 293\$ cada um.....	586\$000	
12 molas para os contactos, quadro de distribuição dos instrumentos Staff, n. 90 S, a \$300 cada um.....	9\$600	
12 molas para os contactos de magnetos, a 3\$ cada um.....	36\$000	
12 molas com 2 contactos de prata, n. 96 S, a 48500 cada um.....	51\$000	
24 para-raios, a 22\$ cada um.....	528\$000	
1 grossa de parafusos e porcas diversas, de bronze, para os instrumentos Staff, magnetos, campainhas e telephones, por.....	30\$000	
6 receptores combinados com transmissões a fio flexível, para telephones, a 34\$500 cada um.....	207\$000	
1 tympano normal com caixa de ferro fundido, modelo H 82, por.....	58\$800	
12 alavancas de contacto com molas, n. 96 S, a 10\$300 cada uma.....	123\$600	6:001\$000
Willmann, Xavier & Comp.:		
6 alicates para fio (electricista), a 4\$600 cada um.....	27\$600	
2 ampéres, volt-meter para pilha, a 27\$ cada um.....	54\$000	
1 grossa de buchas de louça para forro, pequenas, por.....	9\$900	
6 caixas de cleats para 2 fios, com parafusos, a 50\$600 a caixa.....	303\$600	
500 metros de conduite de 3/4", a 1\$290 o metro.....	645\$000	
200 metros de cabo 16 B. S., com isolamento de borracha, a \$396 o metro.....	79\$200	

18 kilos de fio W. P., a 28860 o kilo.....	51\$480	
20 kilos de fio 14, borracha, a 3\$100 o kilo.....	62\$000	
500 metros de fio duplo, com capa de chumbo 14, a \$560 o metro.....	280\$000	
100 kilos de fio nú de 3 m/m, a 1\$800 o kilo.....	180\$000	
20 kilos de fio de solda, a 4\$200, o kilo.....	84\$000	
6 lousas para telephone, 5\$300, cada uma.....	31\$800	
1 magneto portátil para tecto, por.....	99\$200	
300 roldanas para fio, a \$244 cada uma.....	73\$200	
5 kilos de fita isolante, a 5\$770, o kilo.....	28\$850	2:010\$530
Importancia total do contracto.....	10:111\$530	

(Dez centos, cento e onze mil quinhentos e trinta réis, moeda brasileira, ouro).

Segunda — Os materiais a que se refere a clausula 1ª serão entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta da Estrada.

Terceira — A entrega não sendo effectuada no prazo estabelecido dará á Directoria da Estrada o direito de dispensar o material em falta ou fixar novo prazo para o respectivo recebimento, applicando ou não aos contractantes uma multa que poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda a directoria cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — Em caso de multa ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse Instituto lhe denegue registro.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, feita a conversão á taxa cambial, á vista, que vigorou na véspera da realização da concorrência:

Companhia Nacional de Electricidade: 497\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4561, de 24 de setembro de 1925:

Fonseca, Almeida & Comp., 1:418\$, em duas apolices federaes, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, n. 70.124 e 70.126, do empréstimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1926 e seguintes, conforme recibo n. 356, de 6 de outubro de 1925:

Willmann Xavier & Comp., 475\$, em uma apolice federal, ao portador, do valor nominal de 1:000\$, n. 171.773, do empréstimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1926 e seguintes, conforme recibo n. 327, de 26 de setembro de 1925.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contrato, na importância total de ouro: 10:111\$530 (dez contos, cento e onze mil, quinhentos e trinta réis, moeda brasileira, ouro), equivalente a 39:001\$580 (trinta e nove contos, um mil e quinhentos e oitenta réis), papel, de accordo com o saque emitido pelo Banco do Brasil sobre Londres, a favor do Thesouro Nacional, conforme officio n. 1.409, de 13 de outubro de 1925, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada, sob ns. 1.122 a 1.124, correrá por conta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação: Material n. 2 — Sub-consignação n. 7 da lei n. 4.911, art. 14, de 12 de janeiro de 1925 e será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 36, á fls. 46 V/ A 48 N.,

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Contracto celebrado entre a Inspectoria de Aguas e Esgotos e Soares de Sampaio & Comp., Limitada, para o fornecimento de quatro carros de passageiros de 2ª classe e seis vagões plataformas de dez toneladas á Estrada de Ferro Rio do Ouro, dentro do exercicio de 1925, baseado no art. 763 do Código de Contabilidade Publica e com autorização do aviso n. 451 G, de 19 de setembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, digo, 19 de agosto de 1925.

O inspector de Aguas e Esgotos engenheiro Affonso Monteiro de Barros, tendo presentes as propostas recebidas, na concorrência administrativa effectuada no dia 16 de setembro de 1925, para o fornecimento de carros de passageiros de 2ª classe e vagões plataformas de dez toneladas, para Estrada de Ferro Rio do Ouro, contracta com Soares de Sampaio & Comp., Limitada, que preços mais vantajosos offereceram na alludida concorrência, mediante aprovação dada pelo officio n. 2.140, de 23 de outubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes Soares de Sampaio & Comp., Limitada, obrigam-se a fornecer quatro carros de passageiros de 2ª classe pelo preço de (58:000\$000) cincoenta e oito contos de réis, cada um, ou sejam (232:000\$000) duzentos e trinta e dois contos de réis, e seis vagões plataforma de dez toneladas, pelo preço de (11:000\$000) onze contos de réis, por unidade, ou sejam réis (63:000\$000) sessenta e seis contos de réis, importando o total do fornecimento em (293:000\$000) duzentos e noventa e oito contos de réis.

Segunda — Os carros de passageiros de 2ª classe e os vagões plataformas deverão ser entregues pela contractante completamente promptos para entrar em trafego na Estrada de Ferro Rio do Ouro, em local que for designado pela administração da mesma estrada, até 31 de dezembro de 1925, correndo todas as despesas de transporte por conta de Soares de Sampaio & Comp., Limitada.

Terceira — No caso de não ser feita a entrega dos carros e vagões no prazo determinado, na clausula anterior, fica a contractante sujeita á multa equivalente á caução de garantia da execução do presente contracto e constante da clausula quinta, podendo a administração

rescindir o mesmo, dada a inobservancia de qualquer das suas determinações, ou falta de cumprimento exacto das especificações que este acompanham.

Quarta — A construção dos carros de 2ª classe obedecerá rigorosamente ás indicações constantes da cópia dos detalhes técnicos que, assignada pelas partes interessadas, faz parte integrante deste contracto, e a dos vagões plataforma, no que lhes forem applicaveis as mesmas indicações.

Quinta — A contractante depositou na thesouraria da Inspectoria de Aguas e Esgotos a importância de (10:000\$000) dez contos de réis, conforme guia expedida pela mesma thesouraria, n. 44, de 28 de outubro de 1925, como garantia do fornecimento nas condições estabelecidas e dentro do prazo estipulado, sendo esta caução em apolices da divida publica.

Sexta — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a quantia de duzentos e noventa e oito contos de réis (298:000\$000) e será pago pela contractante no acto da sua assignatura.

Sétima — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor, depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, no caso de ser denegado registro ao mesmo, cuja vigencia não poderá ultrapassar a 31 de dezembro de 1925.

Oitava — Reserva-se á Inspectoria o direito de restringir ou augmentar o numero de carros e vagões, ao preço contractado, condição esta a que Soares de Sampaio & Comp., Limitada terão de sujeitar-se.

Nona — A contractante obriga-se a permittir em suas officinas, durante a construção dos carros e vagões, a presença de um representante da inspectoraria para fiscalizar a mesma, cumprindo attender ás suas exigencias dentro das condições estabelecidas.

Décima — A despesa decorrente do fornecimento a ser feito em virtude deste contracto, será levada á conta: 196:000\$000 (cento e noventa e seis contos de réis), relativos ao fornecimento de (3) tres carros de passageiros de 2ª classe e mais dois (2) vagões plataforma dos 200:000\$000, (duzentos contos de réis) postos á disposição da Estrada de Ferro Rio do Ouro, pelo aviso n. 451-G, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e, destacados da verba 24, n. II das obrigações ferro-viarias

com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignada por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1925. — João de Carvalho Araújo. — Fonseca, Almeida & Comp. — Pela Companhia Nacional de Electricidade, Ignacio Louzada, director-gerente. — Wilmann Xavier & Comp. Testemunhas: Arthur Mourão do Couto Lima. — Antonio Lopes de Vasconcellos. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, no valor total de oitenta mil réis (80\$000). Confere. — Antonio Lopes de Vasconcellos, escrevente. Está conforme. — Arthur Mourão do Couto Lima, pelo chefe de secção. Visto. — João Clapp Filho, pelo secretario.

do decreto n. 16.842, de 24 de março do corrente anno, e 102:000\$000, (cento e dois contos de réis), relativos a (1) um carro de passageiros de 2ª classe e (4) quatro vagões-plataforma, da sub-consignação n. 2 — 2ª parte do orçamento em vigor — verba 20ª, artigo 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 — Consignação "Material" — I. Material permanente — sub-consignação n. 2 — Accessorios de tracção — 2ª parte. Para os devidos effectos foi lavrado o presente contracto na Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de outubro de 1925, onde assignam, o inspector engenheiro Affonso Monteiro de Barros, o representante de Soares de Sampaio & Comp., Limitada, o chefe da secção de expediente, José Mendes Campos e duas testemunhas, commigo, Alberto Rodrigues Lima, 1º official, interino que o escrevi. Achavam-se colladas 16 estampilhas do sello federal no valor total de quinhentos e noventa e seis mil réis, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1925. — Affonso Monteiro de Barros. — Como testemunhas: Luiz Gonçalves da Costa Guimarães e Gregorio Waldemar de Azevedo. — Alberto Rodrigues Lima, 1º official, interino.

Confere. — Dora T. Côrtes, Visto. — A. Campos, chefe da secção.

A importância de 102:000\$000 (cento e dois contos de réis), relativa ao contracto lavrado com a firma commercial Soares de Sampaio & Comp., Limitada, para o fornecimento de um carro de passageiros de 2ª classe e quatro vagões-plataforma, foi nesta data empenhada na verba 20ª, art. 14, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925. — Consignação "Material" n. 1 — Material permanente — Sub-consignação n. 2 — Accessorios e reparação de material rodante e de tracção — 2ª parte.

Dotação da referida	
sub-consignação	180:000\$000
Saldo	103:630\$540
Despesa empenhada	102:000\$000
Saldo subsistente	1:630\$560

Escriptorio Central da Secção de Contabilidade da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 28 de outubro de 1925. — João Augusto Ferreira da Costa, chefe da secção.

Empenho n. 175, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, decreto numero 16.842, de 24 de março de 1925. Total do empenho . . . 196:000\$000.

Visto. — A. Campos, chefe da secção. Confere. — Dora T. Côrtes.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Por intermedio do Sr. Dr. Edgard Carneiro, Nogueira da Gama, bisneto pelos lados paterno e materno do Duque de Caxias, a Exma. Sra. D. Marianna Carneiro Nogueira da Gama, filha dos viscondes de Urubity, viúva do major Nicolau de Lima Nogueira da Gama, filho dos barões de Santa Monica, acaba de offerecer ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro o bino de campanha, que sempre acompanhão o immortal soldado brasileiro.

Devido á fidalga gentileza da nobre senhora, vê o museu do Instituto enriquecido o seu patrimonio com um objecto de altissimo valor historico.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio.

* — Affim de agradecer ao chefe da Nação os telegrammas que S. Ex. lhos dirigiu, por motivo de seus anniversarios natalicios, estiveram, hontem, no Palacio do Catete, os Srs. Juiz federal Dr. Olympio de Sá e Albuquerque e general Luiz Furtado.

— Os Srs. Drs. Hermann Fleiuss, director do Instituto Commercial e J. Guimarães Pittanga estiveram, hontem, no Palacio do Catete, onde, em nome da turma dos alumnos diplomados por aquelle instituto, foram convidados o senhor Presidente da Republica a assistir á cerimonia da collação de grão dos referidos alumnos, a realizar-se no sabado, 7 do corrente, ás 20.30, no salão nobre do Automovel Club.

— Esteve, hontem, no Palacio do Catete, onde deixou as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir, hoje, com a esquadra sob seu commando, para a segunda phase das manobras-navaes, o Sr. almirante Pinto da Luz.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. tenente-coronel Vieira Christo, official de gabinete da Presidencia, na missa de sétimo dia pelo fallecimento da Sra. D. Amasyles Fürst, sogra do Sr. Deputado Beitor de Souza.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do quinto dia útil:

Saude Publica, Serviço Geologico e Mineralogico, Protecção aos Indios e Directoria de Industria Pastoral.

Nota — Os pagamento antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no da marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil. Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados das 11 ás 14.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

Diário Official, Estado do Amazonas; *Diário Official*, Estado do Pará; *Diário Official*, Estado do Maranhão; *A Republica*, Estado do Rio Grande do Norte; *Diário do Estado*, Estado de Pernambuco; *Diário Official*, Estado de Alagoas; *Diário Official*, Estado do Sergipe; *Diário Official*, Estado da Bahia; *Diário Official*, Estado de S. Paulo; *A Republica*, Estado do Paraná; *A Federação*, Estado do Rio Grande do Sul; *Minas Geraes*, Estado de Minas Geraes; *El Guatemalteco*, Republica de Guatemala; *Diário do Governo*, Republica de Portugal; *Diário de Pernambuco* e *A Provincia*, do Estado de Pernambuco; *Diário de Noticias* e *O Imparcial*, do Estado da Bahia; *O Estado de S. Paulo*, *Correio Paulistano*, *Diária Popular*, *A Plátia*, *A Razão* e *A Gazeta*, do Estado de S. Paulo; *O Rio-Negrense*, do Estado do Paraná; *Correio do Povo* e *O Commercio*, do Estado do Rio Grande do Sul; *Gazeta Commercial* e *Journal de Barbacena*, do Estado de Minas Geraes; *Gazeta de Noticias*, *A Noticia*, *O Paiz*, *Gazeta da Bolsa*, *O Globo*, *A. B. C. Brasil-Ferro-Carril*, *Revista Adunancia*, *Boletim da Alfandega*, *Revista Maritima Brasileira* e *Boletim Mensal de Estatistica Demographica-Sanitaria*, da Capital Federal; *Chacaras e Quintaes*, *Revista Commercial Brasileira*, *Gazeta Clinica* e *O Criador Paulista*, do Estado de S. Paulo; *The Review of South & Central America-Inglaterra*, *Le Moniteur de L'Exportation*, França; *Péridismo*, Argentina.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos, até 9 horas; cartas para o interior da Republica, até 7 horas, e idem, idem, com porte duplo, até 8 horas.

Pelo *Atlanta* para Las Palmas, Napoles e Trieste, recebendo impressos, até 11 horas; objectos para registrar, até 10 horas, e cartas para o exterior da Republica, até 12 horas.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Ilhéos, e Recife, recebendo impressos, até 4 horas; objectos para registrar, até 18 horas; cartas para o interior da Republica, até 4 horas, e idem, idem, com porte duplo, até 5 horas.

Pelo *Pará*, para Babia e mais portos do Norte, recebendo impressos, até 8 horas; objectos para registrar, até 18 horas; cartas para o interior da Republica, até 8 horas, e idem, idem, com porte duplo, até 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 3ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até 15 horas, dos dias uteis, na 3ª secção.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia, até 18 horas do dia 5:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, ainda em geral ameaçador com chuvas e sujeito a trovoadas.

Temperatura — Noite fresca, estavel de dia, com maxima entre 23 e 25 grãos.

Ventos — Variaveis, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo ameaçador com chuvas e sujeito a trovoadas.

Temperatura — Noite fresca, estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo, perturbado com chuvas em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina; bom no Rio Grande. Trovoadas em São Paulo.

Temperatura — Ligeiro declinio. Ventos — De sul a leste, sujeito a rajadas.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas dos Estados de Mato Grosso, Goyaz, Bahia e as de ultima hora dos Estados do Sul.

As previsões ficam sujeitas á rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — O tempo decorreu ameaçador, durante todo o periodo com chuvas fracas e chuviscos pela madrugada e parte da manhã, não se tendo verificado a passagem para o instavel conforme a previsão rectificada hontem á noite. Trovejou nos subúrbios da cidade. A noite foi mais fresca, mantendo-se a temperatura estavel de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos paços do Distrito Federal foram: — 23º e 17º e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 23.4, minima 17.4, respectivamente ás 12 horas e 40 minutos e 6 horas e 53 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos á noite, rondando para o sul frescos após 11 horas.

Em todo o paiz — De 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje — Zona Norte — Não é feita a synopse devido á falta absoluta dos despachos usuaes. Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral chuvoso, continuando assim as 9 horas de hoje; trovoadas esparsas. Temperatura em declinio. De Goyaz e Mato Grosso, não recebemos os despachos usuaes. Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi chuvoso com trovoadas esparsas em S. Paulo e em geral instavel com chuvas nos demais Estados. Ás 9 horas da manhã de hoje o tempo era em geral instavel com chuvas e chuviscos esparsos. A temperatura elevou-se em partes do Paraná e Santa Catharina, estando estavel nos demais Estados.

Estações de aguas — Em Caxambu, Passa Quatro, S. Lourenço e Pocos de Caldas o tempo foi máo, com chuvas fortes e prolongadas tendo trovejado nesta ultima localidade. Ás 9 horas da manhã de hoje o tempo era ainda máo com chuvas em todas as localidades com a temperatura estavel. Foram registradas as seguintes temperaturas extremas: 21º e 15º em Caxambu; 18º e 14º em Passa Quatro; 20º e 14º em Pocos de Caldas e 22º e 16º em São Lourenço.

Não recebemos despachos de Araxá.
Tendência do Rio Parahyba — Barra-
xando em Pindamonhangaba; subindo
rapidamente em Resende e Anita e ten-
tamente no resto do curso.

Maiores temperaturas — 32°8' em
Arassuahy e 32°0' em Januária.

Maiores chuvas recolhidas hoje —
88m2 em Poços de Caldas e 65m0 em
Resende.

Estado do mar na costa do país —
Do Distrito Federal para o sul, tran-
quillo e chão em toda a costa, excepto
em Itabapoana e Rio Grande onde fo-
ram observadas vagas e pequenas va-
gas respectivamente.

Chuvas fortes — Em alguns pontos
de Minas e E. do Rio de Janeiro, car-
baram ontem chuvas fortes e prolon-
gadas.

Devido ao tempo nublado, a visibilidade variava entre ENE e NNW até 105
metros com velocidade média de 3 me-
tros. As 14 horas — Comente varia-
vel entre ESE e S até 160 metros com
velocidade média de 7 metros.

Em Curitiba, Mendes, Santos, Cam-
pos e Florianópolis — Devido ao mau
tempo não foram feitas as sondagens.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de novembro de 1925.

Zona Norte — Não é feita a synopse devido a falta absoluta dos despachos usuais.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral chuoso, continuando assim às 9 horas da manhã de hoje; trovoadas es-
parças. Temperatura em declínio. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos os despachos usuais.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi chuvoso com trovoadas esparças em S. Paulo e em geral instável com chuvas nos demais
Estados. Às 9 horas de hoje o tempo era em geral instável com chuvas e chuviscos esparços. A temperatura elevou-se em partes do
Paraná e Santa Catharina, estando estável nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de novembro
de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações.	Observações do dia							Observações de vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima	
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba	59.8	28.0	—	SE	2	5	—	B.	31.0	20.0	B. am. pm.
Recife (X)											
Pão do Assucar (X)											
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Caetité (X)											
Januária	55.5	27.0	0.0	E	2	2	—	B. (b. manhã).	32.0	20.0	B. am. pm.
Belo Horizonte	59.3	18.0	-2.0	SW	2	9	—	I. (c. manhã).	21.0	17.0	C. am. i. pm.
Theophilo Ottoni	59.9	28.0	7.0	NE	2	5	—	B. (b. manhã).	31.0	21.0	T. am. c. t. pm.
Uberaba (X)											
Caxambú	57.9	17.0	0.0	C	0	10	—	C. (c. manhã).	21.0	15.0	C. am. pm.
Poços de Caldas	59.9	16.4	—	W	2	10	—	C. (c. manhã).	20.4	15.4	C. ag. am. ag. pm.
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá (X)											
Corumbá (X)											
Victoria	57.4	28.0	2.0	N	2	5	—	B. (i. manhã).	29.0	22.0	C. t. am. t. pm.
Capital Federal (T. Meteorologica)	58.3	19.2	—	ENE	2	10	Chão.	I. (i. c. manhã).	23.3	17.4	I. c. am. pm.
Campes	58.3	21.0	-4.0	S	2	9	—	C. t. (c. mad.)	29.0	20.0	3.0 Ch. pm.
Friburgo	59.4	18.0	-2.0	C	0	9	—	C. (c. manhã).	21.0	16.0	27.0 C. am. pm.
Petropolis	53.0	18.0	-1.0	N	2	—	—	I. (c. manhã).	20.0	14.0	33.0 I. am. c. pm.
Resende	57.4	19.0	-1.0	C	0	9	—	I. (c. manhã).	35.0	16.0	65.0 I. am. c. t. pm.
Cabo Frio	59.7	19.0	-5.0	SW	2	9	Chão.	I. (i. manhã).	27.0	18.0	20.0 C. i. am. pm.
Therézopolis	—	18.0	-2.0	N	2	9	—	I. (t. manhã).	21.0	14.0	51.0 C. am. pm.
S. Paulo (X)											
Santos	53.9	20.0	1.0	S	2	9	—	C. ch. (ch. mad.)	21.0	18.0	6.0 C. am. p. n.
Paranaguá	59.2	20.0	—	SE	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã).	23.0	17.0	— B. am. c. pm.
Guarapuava	60.7	15.0	3.0	SW	2	5	—	B. (ch. mad.)	21.0	13.0	5.0 C. t. am. i. pm.
Curitiba	59.6	16.0	2.0	SW	2	5	—	I. (i. manhã).	22.0	12.0	8.0 Ch. am. pm. t. pm.
Florianopolis	57.7	19.0	1.0	S	2	9	Tranquillo.	I. (e. manhã).	22.0	17.0	10.0 I. c. am. i. pm.
Lages	53.1	15.0	0.0	C	0	9	—	B. (i. manhã).	17.0	10.0	29.0 I. c. am. pm.
Porto Alegre	61.7	—	—	SW	2	9	—	B. (i. manhã).	20.0	16.0	6.0 I. c. am. pm.
Uruguayana	63.0	21.0	—	SE	2	0	—	B. (b. manhã).	29.0	15.0	— B. am. pm.
Montevideo	64.3	16.0	—	SE	5	—	—				
Buenos Aires	65.3	16.0	—	SE	2	—	—				
Passa Quatro	53.5	15.0	-1.0	C	0	9	—	C. (c. manhã).	18.0	14.0	— C. am. pm.
Araxá (X)											

Estado do céo — em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; i, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, trovoadas; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.)	—	20.5	17.5	Santa Cruz	28.0	23.0	18.0
Bangu	29.8	24.3	18.3	Jardim Botânico	27.0	21.8	18.2
Niterói	26.5	25.1	18.5	Villa Isabel(X)	—	—	—
Rio Comprido	—	24.6	18.3	Olaria	26.8	24.2	18.8
Penha	—	—	—	Jacarépaguá (X)	—	—	—
Madureira	12.8	23.8	20.1	Realengo(X)	—	—	—
Encantado	24.0	24.3	19.9	Haddock Lobo	14.0	24.6	18.8
Gavea	27.2	22.4	18.8	Campo dos Afonsos	27.2	20.0	19.0
Deodoro	25.2	24.8	19.2	Aldeia Campista	23.2	25.2	19.5
Corcovado: Te. n.º 16,4. Hum. rel. 98 %. Vento: S.6.	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 4 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 38. 217ª extração do anno de 1925 realizada em 1 de novembro de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thezouro Nacional.

70.019	200\$000
6.248	200\$000
75.281	1:000\$000
37.361	200\$000
23.588	500\$000
9.303	500\$000
61.418	500\$000
2.195	500\$000
32.227	200\$000
35.532	200\$000
9.061	500\$000
74.309	200\$000
68.981	200\$000
46.968	200\$000
31.956	200\$000
65.067	200\$000
12.621	200\$000
70.341	500\$000
12.277	200\$000
72.331	200\$000
39.743	200\$000
5.583	200\$000
12.349	1:000\$000
8.032	200\$000
13.066	200\$000
39.954	200\$000
58.811	1:000\$000
4.057	200\$000
74.204	200\$000
4.228	500\$000
40.582	200\$000
48.286	2:000\$000
54.403	200\$000
50.936	200\$000
2.957	200\$000
7.116	200\$000
36.471	200\$000
36.657	500\$000
58.379	200\$000
72.365	1:000\$000
47.521	200\$000
52.072	200\$000
47.519	200\$000

7.256	500\$000
17.075	500\$000
62.228	500\$000
76.357	500\$000
22.325	200\$000
56.059	1:000\$000
50.842	200\$000
4.793	200\$000
23.399	200\$000
65.573	200\$000
74.467	200\$000
57.465	200\$000
11.237	200\$000
7.950	200\$000
34.824	200\$000
39.249	200\$000
50.127	200\$000
20.689	200\$000
73.192	500\$000
1.188	200\$000
27.080	200\$000
60.187	200\$000
75.355	200\$000
43.995	200\$000
24.891	200\$000
25.705	1:000\$000
62.913	500\$000
55.078	10:000\$000
50.801	200\$000
61.901	200\$000
2.625	200\$000
44.999	200\$000
9.763	500\$000
40.596	200\$000
10.981	200\$000
28.295	1:000\$000
77.076	50:000\$000
51.471	200\$000
25.207	200\$000
3.015	1:000\$000
34.845	500\$000
48.016	200\$000
9.660	500\$000
69.682	2:000\$000
72.640	2:000\$000
33.315	200\$000
15.566	200\$000
50.243	500\$000
70.055	200\$000
60.927	1:000\$000
41.622	500\$000
69.711	500\$000
78.586	500\$000
48.636	200\$000
18.925	500\$000

30.531	1:000\$000
18.770	200\$000
73.736	200\$000
61.198	5:000\$000
1.165	200\$000
12.779	200\$000
857	200\$000
68.011	2:000\$000
79.531	200\$000
19.422	200\$000
27.261	2:000\$000
72.421	200\$000
57.102	200\$000
46.315	500\$000
55.297	200\$000
13.848	200\$000
65.912	500\$000

Aproximações

77.075 e 77.077	1:000\$000
55.077 e 55.079	500\$000
61.197 e 61.199	300\$000
31.955 e 31.957	2:000\$000
18.285 e 18.287	200\$000
69.681 e 69.683	200\$000
72.639 e 72.641	200\$000
68.010 e 68.012	200\$000
27.260 e 27.262	200\$000

Dezenas

77.071 a 77.080	100\$000
55.071 a 55.080	80\$000
61.191 a 61.200	70\$000
31.951 a 31.960	40\$000
18.281 a 18.290	40\$000
69.681 a 69.690	40\$000
72.631 a 72.640	40\$000
68.011 a 68.020	40\$000
27.261 a 27.270	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 76 tem 10\$000.

Os numeros terminados em 6 tem 5\$000, exceptuando-se os terminados em 76.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante. O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuária*.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Batatas :					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$900	1\$000	\$900	1\$000	Por kilo.
Rio Grande.....	\$760	\$860	\$760	\$860	Idem.
Estrangeira.....	1\$000	1\$200	1\$000	1\$200	Idem.
Breu :					
Americano-claro.....	—	125\$000	120\$000	130\$000	Por 230 libras.
Americano-escuro.....	—	125\$000	120\$000	130\$000	Idem.
Café :					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka.....	»	»	»	»	Idem.
Maragogipe.....	»	»	»	»	Idem.
Typo 1.....	»	»	»	»	Idem.
Typo 2.....	»	»	»	»	Idem.
Typo 3.....	36\$400	37\$900	38\$900	39\$700	Idem.
Typo 4.....	35\$600	37\$100	38\$100	38\$900	Idem.
Typo 5.....	34\$800	36\$300	37\$300	38\$100	Idem.
Typo 6.....	34\$000	35\$500	36\$500	37\$300	Idem.
Typo 7.....	33\$300	34\$700	35\$700	36\$500	Idem.
Typo 8.....	—	—	34\$900	35\$700	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	»	»	»	»	Idem.
Escolha.....	»	»	»	»	Idem.
Cimento :					
Marca Dova.....	—	29\$000	—	28\$000	Por barrica de 150 ks.
Marca Thewico.....	—	24\$000	27\$000	28\$000	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	—	—	—	—	Idem.
Farelo de trigo :					
Dos Moinhos Nacionais.....	6\$500	7\$000	6\$500	7\$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial.....	36\$000	37\$000	36\$000	37\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	30\$000	32\$000	30\$000	32\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	23\$000	25\$000	28\$000	29\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	23\$000	24\$000	23\$000	24\$000	Idem.
Dita de Laguna:					
Peneirada.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Grossa.....	23\$000	24\$000	23\$000	24\$000	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :					
Especial.....	—	42\$000	—	42\$000	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo.....	—	40\$000	—	40\$000	Idem.
O O.....	—	39\$000	—	39\$000	Idem.
Dita do Moinho Inglês (R. R. M.):					
Buda Nacional.....	42\$000	42\$200	42\$000	42\$200	Idem.
Nacional.....	40\$000	40\$200	40\$000	40\$200	Idem.
Brasileira.....	39\$000	39\$200	39\$000	39\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana :					
Barricas ou saccos.....	—	—	—	—	Idem.
Feijão :					
Preto superior.....	45\$000	48\$000	58\$000	60\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	40\$000	42\$000	50\$000	54\$000	Idem.
De cores — de Porto Alegre.....	60\$000	62\$000	70\$000	75\$000	Idem.

Gênero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga (velho e novo)	40\$000	75\$000	60\$000	75\$000	Por 60 kilos.
Enxofre	50\$000	55\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Branco nacional	50\$000	55\$000	70\$000	72\$000	Idem.
Branco estrangeiro	60\$000	70\$000	82\$000	85\$000	Idem.
Amendoim	50\$000	54\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Fradinho	30\$000	35\$000	80\$000	82\$000	Idem.
Mutatinho	30\$000	34\$000	36\$000	40\$000	Idem.
De outras procedencias	Nominal	Nominal	38\$000	40\$000	Idem.
Fumo em corda, de Minas:					
Especial	6\$000	6\$500	6\$000	6\$500	Por kilo.
Bom	3\$500	5\$000	3\$500	5\$000	Idem.
Baixo	2\$000	3\$000	2\$000	3\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª	43\$000	45\$000	43\$000	45\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	40\$000	42\$000	40\$000	42\$000	Idem.
Commum de 1ª	35\$000	37\$000	35\$000	37\$000	Idem.
Commum de 2ª	44\$000	46\$000	44\$000	46\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª	40\$000	45\$000	40\$000	45\$000	Idem.
Superior de 2ª	30\$000	35\$000	30\$000	35\$000	Idem.
Baixo de 3ª	25\$000	30\$000	25\$000	30\$000	Idem.
Bahia—Especial	80\$000	85\$000	80\$000	85\$000	Idem.
Bahia—Superior	60\$000	70\$000	60\$000	70\$000	Idem.
Bahia—Bom	40\$000	50\$000	40\$000	50\$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas	—	30\$000	—	30\$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionais	7\$000	14\$000	7\$000	14\$000	Por milheiro.
De ceramica	30\$000	35\$000	30\$000	35\$000	Por metro q. a. lrado.
Estrangeiros	50\$000	60\$000	50\$000	60\$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio	4\$500	5\$800	5\$000	6\$300	Por kilo.
Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	3\$500	4\$000	4\$000	4\$500	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello	20\$000	21\$000	21\$000	22\$000	Por 60 kilos.
Branco	30\$000	31\$000	30\$000	31\$000	Idem.
Mesclado	17\$500	18\$000	17\$000	18\$000	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	—	—	Idem.
Oleo:					
De linhaça	—	—	—	—	Por kilo bruto.
Em barril	—	3\$000	—	3\$000	Idem.
Em lata	—	—	—	—	—
De caroço de algodão	—	—	—	—	—
Nacional	—	1\$900	—	1\$900	Por litro.
Estrangeiro	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo	\$800	\$900	\$800	\$900	Por kilo.
De Porto Alegre	\$500	\$900	\$800	\$900	Idem.
De Santa Catharina	\$600	\$750	\$600	\$750	Idem.
Pinho:					
Americano	—	1\$400	—	1\$300	Por pé.
De rezina	—	40\$000	—	38\$000	Duzia couçoeras.
Spruce	—	—	—	—	Por pé.
Sueco branco	—	3\$000	—	3\$000	Idem.
Sueco vermelho	—	—	—	—	Idem.

Gêneros, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná :					
1ª qualidade.....	—	1:400	—	1:400	Por dúzia
2ª qualidade.....	—	1:300	—	1:350	Idem.
3ª qualidade.....	—	900	—	900	Idem.
Madeira de lei :					
Cedro.....	—	350:000	350:000	400:000	Por metro cubico.
Peroba Branca.....	—	370:000	—	380:000	Idem.
Outras qualidades.....	—	220:000	—	220:000	Idem.
Phosphoros :					
Marca « Olho », de madeira.....	90:000	94:000	90:000	94:000	Por lata.
Marca « Olho », de cera.....	98:000	99:000	93:000	99:000	Idem.
Marca « Ypiranga », de cera.....	98:000	99:000	98:000	99:000	Idem.
Marca « Ypiranga », de madeira.....	90:000	95:000	90:000	95:000	Idem.
Marca « Pinheiro ».....	90:000	95:000	90:000	95:000	Idem.
Marca « Brilhante ».....	88:000	93:000	88:000	93:000	Idem.
Outras marcas.....	86:000	90:000	86:000	90:000	Idem.
Sal :					
Do norte, grosso.....	—	18:000	—	18:000	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moído.....	—	19:200	—	19:200	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	14:000	—	14:000	Idem.
De Cabo Frio, moído.....	—	15:500	—	15:500	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarquada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca :					
Diversas procedencias.....	700	1:200	700	1:200	Idem.
Telhas :					
Francezas.....	—	—	—	—	Por milheiro.
Nacionaes.....	—	500:000	500:000	520:000	Idem.
Toucinho :					
Commum.....	3:000	3:200	3:000	3:200	Por kilo.
De fumeiro.....	4:200	5:000	4:200	5:000	Idem.
Vinho :					
Do Rio Grande.....	100:000	115:000	100:000	115:000	Por barril.
Estrangeiro :					
Virgem.....	—	1:250:000	—	1:250:000	Por pipa.
Verde.....	—	1:250:000	—	1:250:000	Idem.
Collares.....	—	1:300:000	—	1:300:000	Idem.
Xarque :					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	2:000	2:900	2:000	2:900	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	1:400	2:500	1:400	2:500	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1:400	2:400	1:400	2:400	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1:400	2:500	1:400	2:500	Idem.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1925

	1925			1924		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	189:775\$152	170:629\$862	360:405\$014	117:226\$378	111:947\$256	229:173\$614
Renda até 3.....	152:437\$902	155:183\$104	307:671\$006	167:396\$250	149:263\$186	316:659\$436
Total.....	342:263\$054	325:812\$966	668:076\$020	284:622\$628	261:210\$422	545:833\$050
Diferença para mais.....	57:640\$426	64:602\$544	122:242\$970	—	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$648).....

632:299\$754

Renda-papel.....

170:629\$862

Total.....

862:929\$616

Papel e ouro convertido até 3.....

709:781\$603

Total em papel.....

1:572:711\$219

Recchedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 3
de novembro de 1925 383:991\$022

Renda arrecada em 4 de
Novembro de 1925 .. 491:490\$786

875:184\$808

Em igual período de 1924 1:264:742\$440

Differença para menos
em 1925 389:327\$632

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

EDITAL DA SEGUNDA QUINZENA DE OUTUBRO DO ANNO DE 1925

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber pelo presente, e a quem interessar possa, que, durante a segunda quinzena do mez de outubro do corrente anno, foram incluidos e inteferidos os seguintes eleitores:

8.003. Agrippa de Castro Faria, filho de Antonio Joaquim de Castro Faria, brasileiro, natural do Estado do Rio, solteiro, empregado publico, com 24 annos de idade e residente á rua Silveira Martins n. 56. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão

de idade, renda e residencia. Incluido na parochia do Meyer.

8.004. José Saraiva da Silva, filho de Jeronymo Tiburcio da Silva, brasileiro, natural do Districto Federal, solteiro, empregado municipal, com 30 annos e residente á rua Santa Cecilia n. 351. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, renda e residencia. Incluido na parochia de Santa Cruz.

8.005. José Pinheiro, filho de João Pinheiro, brasileiro, natural desta Capital, casado, marítimo, com 45 annos de idade, residente á rua Santo Christo numero 79. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de idade, renda e residencia. Incluido na parochia da Gambôa.

8.006. José Bayma da Serra Martins, filho do marechal Julião A. S. Martins, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, piloto, com 43 annos e residente á rua Tenente Benjamin Constant n. 133. Instruiu o seu processo com as seguintes provas: carteira de identidade e certidão de renda, idade e residencia. Incluido na parochia da Gloria.

8.007. José Maria do Amorim, filho de D. Anna Marico de Amorim, brasileiro, natural do Districto Federal, casado, commercior, com 40 annos e residente á rua da America n. 265. Instruiu o seu processo com as seguintes provas: carteira

de identidade, certidão de renda, idade e residencia. Incluido na parochia da Gambôa.

8.008. Luiz Lemos Caldas, filho de Luiz de Lemos Caldas, brasileiro, natural do E. de S. Paulo, casado lavrador, com 28 annos e residente em Crumarim (Guaratiba). Instruiu seu processo eleitoral com as seguintes provas: carteira de identidade, certidões de idade, renda e residencia. Incluido na parochia de Guaratiba.

8.009. João Rodrigues Pereira, filho de Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, brasileiro, natural do E. do Rio, casado, empregado no commercio, com 28 annos e residente á rua Figueira de Mello n. 245. Instruiu seu processo com as seguintes provas: carteira de identidade, certidões de idade, renda e residencia. Incluido na parochia da Candelaria.

8.010. João Baptista Ferreira, filho de José Nascimento Moraes Ferreira, brasileiro, natural do Districto Federal, casado, operario com 38 annos e residente á rua da America n. 22. Instruiu seu processo com as seguintes provas: carteira de identidade e certidões de idade, renda e residencia. Incluido na parochia da Gambôa.

8.011. João Rosa da Silva, filho de Joaquim Cesario da Silva, brasileiro, natural do E. do Rio, solteiro, operario, com 40 annos e residente á rua General Pedra n. 495. Instruiu seu processo com as seguintes provas: carteira de identidade

do e certidões de idade, renda e residência. Incluído na paróquia da Gambôa.

8.012. João Theophilo Sant'Anna, filho de Daniel José de Sant'Anna, brasileiro, natural do E. de Sergipe, casado, operário, com 41 annos e residente á rua General Pedra n. 169. Instruiu seu processo com as seguintes provas: carteira de identidade e certidões de idade, renda, residência, contra-prova de residência. Incluído na paróquia de Santa Rita.

8.013. João Xavier da Silva, filho de Alfredo Xavier da Silva, brasileiro, natural do Distrito Federal, solteiro, funcionario publico, com 21 annos e residente á rua do Aqueducto sem numero. Instruiu seu processo eleitoral com as seguintes provas: carteira de identidade e certidões de idade, renda e residência. Incluído na paróquia do Meyer.

8.014. Manoel Jacintho Ferreira, filho de Jacintho Antonio Ferreira, brasileiro naturalizado, negociante, casado, com 27 annos e residente á rua Derby-Club n. 115. Instruiu seu processo eleitoral com as seguintes provas: carteira de identidade, e certidões de idade, renda e residência. Incluído na paróquia da Candelaria.

8.015. Manoel de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira, brasileiro, natural desta capital, casado, empregado no commercio, com 38 annos e residente á rua Orestes n. 49. Instruiu o seu processo com as seguintes provas: carteira de identidade e certidões de idade, renda e residência. Incluído na paróquia da Gambôa.

8.016. Manoel Antunes Macedo, filho de Thomazia Maria da Gloria, brasileiro, natural desta capital, casado, lavrador, com 38 annos e residente em Itapuca (Guaratiba). Instruiu o seu processo com as seguintes provas: carteira de identidade e certidões de idade, renda e residência. Incluído na paróquia de Guaratiba.

8.017. Moyses Nery, filho de Carolino José Nery, brasileiro, natural do Distrito Federal, solteiro, operário, com 28 annos e residente em Santa Clara (Guaratiba). Instruiu o seu processo com as seguintes provas: carteira de identidade e certidões de idade, renda e residência. Incluído na paróquia de Guaratiba.

8.018. Jacques Lyra Europeu, filho de Antonio Lyra Europeu, brasileiro, natural do Estado do Rio, solteiro, operário, com 38 annos e residente á rua Taubaté n. 24 (Oswaldo Cruz). Instruiu o seu processo com as seguintes provas: carteira de identidade e certidões de idade, renda e residência. Incluído na paróquia de Santa Rita.

8.019. Manoel Candidiano das Neves Filho, transferido da 8.ª circumscrição para a paróquia de

8.020. Heitor Morpira Netto, filho de Vergilio Peacock Moreira Netto, brasileiro, natural do Estado do Rio, solteiro, operário, com 23 annos e residente á rua do Lavradio n. 12. Instruiu o seu processo com as seguintes provas: carteira de identidade e certidões de idade, renda e residência. Incluído na paróquia do Sacramento.

8.021. Eugenio Gomes Vieira de Castro, transferido da 8.ª circumscrição para a paróquia de Santa Rita, 6.ª circumscrição.

8.022. Alfredo Luiz Pereira, transferido da 8.ª circumscrição para a paróquia de Santa Rita, 6.ª circumscrição.

8.023. João Pereira Martins Ribeiro, transferido da 2.ª circumscrição para a paróquia do Espírito Santo, 8.ª circumscrição eleitoral.

Processos indeferidos

Jacyntho Marques da Costa, filho de Henrique Marques da Costa, casado, commercio, com 38 annos. — Foi indeferido por falta de prova de idade.

Aos tres dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Alexandro Calmon, escrivão, o escrevi. — *Alvaro Teixeira de Mello.*

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accordo com o disposto no art. 1.091 do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 9 de novembro proximo futuro, ás 14 horas, 14 1/4 e 14 1/2, respectivamente, os predios ns. 561 e 563 da rua Frei Caneca e 21, 23 e 25 da travessa Onze de Maio, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 29 de outubro de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a congregação está convocada para ás 15 horas do dia 6 do corrente, para deliberar sobre a comemoração do centenário do ex-Imperador Pedro II.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, em 4 de novembro de 1925. — O secretario, *Octavilio A. Pereira.*

Colonia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UM LOCOMÓVEL

De ordem do Sr. director, de conformidade com o que ficou autorizado em officio sob o n. 1.438 C. de 18 de setembro pro-

ximo passado, de autoridade superior, ficam avisados os interessados que por esta directoria, se vende em concorrência publica um locomovel a vapor de força de 4 H.P. nominaes, em máo estado de conservação, com todos os seus accessorios, fabricação ingleza de «Davey Farman», 500 rotações por minuto, mais ou menos, com 2 1/2 toneladas de peso.

O dito loco no rel. encontra-se na Colonia Correccional de Dous Rios, na ilha Grande, onde pôde ser examinado.

Os proponentes de crão apresentar suas propostas em enclureço fechado e em duas vias, ambas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira sellada e mencionando por extenso e em algarismos, a quantia que o proponente offerce, para aquisição do material em questão.

O preço será dado em moeda corrente nacional.

A abertura das propostas terá logar no dia 20 de novembro de 1925, ás 15 horas, nesta directoria.

O preço e base para as offertas será de 1:800\$, não se tomando em consideração qualquer proposta inferior a esta quantia.

A carga, descarga e transporte do material correrá por conta e risco do proponente accito, que não poderá fazer a retirada do mesmo do local em que se acha e no qual é vendido, sem o recolhimento prévio da importância offerecida e aceita.

A retirada do material será feita 30 dias após a aprovação da concorrência, salvo motivo de força maior comprovada devidamente a juizo desta directoria.

A venda é feita sem que a Fazenda Publica se responsabilize por qualquer falta, defeito, etc., que seja verificado pelo proponente accito.

Directoria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 30 de outubro de 1925. — *Manoel Gonçalves Duarte*, escripturario.

Policia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoría:

José Augusto de Souza, José Silveira Madruga, Faustino Dias, Faustino Ribeiro da Cruz, Alberto de Souza Jorge, Lazaro José Gaspar, Manoel Ferreira dos Santos, Waldemar Solano de Sá e José Severino dos Santos.

Turma suplementar

Antonio Maria Barbosa, Ricardo Dias de Mello Junior, Antonio Magdalena, Salvador da Cruz Mariano, Arlindo José Martins, Pedro Alves do Nascimento e Frederico Sylvestre Flores.

Prova pratica

Agostinho Felix dos Santos.

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 12 1/2 horas nesta inspectoría:

Seraphim Tavares, Alberto Rodrigues Portella, Octaviano Ferreira de Miranda, Manoel Gomes da Silva, Julio Tavares, Carlos Gomes, Manoel Fernandes Souto Filho, José Ferreira Mendes e Luiz Nogueira Portella.

Turma suplementar

José Marinho de Oliveira, Miguel Gonçalves, Francisco Antonio dos Santos, Manoel Rodrigues, Joaquim Teixeira da Cunha, Manoel Ferreira dos Santos e Domingos da Silva.

Prova regulamentar e pratica

Manoel Emilio Andrade

Prova regulamentar

Fio Castagnol

Inspectoria de Vehiculos, 4 de novembro de 1925. — O inspector geral, D. Bernardes

Polícia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE INVESTIGADOR DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. Marechal Chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de 30 dias, as inscrições ao

concurso para o provimento de vagas de investigador de 3ª classe da 4ª Delegacia Auxiliar, devendo os candidatos, em seus requerimentos, provar nesta secretaria:

I — Ser brasileiro e reservista do Exército;

II — Ser maior de 21 annos e menor de 45;

III — Residir por mais de um anno no Distrito Federal;

IV — Não ter sido condemnado nem es-
tar processado em Juizo Criminal, por fo-
lha corrida do Gabinete de Identificação
e de estatística;

V — Ser vacinado;

VI — Não soffrer de molestia conta-
giosa, nem ter defeito que o inhabilite
para o desempenho dessas funções;

VII — Ter a necessaria robustez phy-
sica;

VIII — Ser de reconhecida idoneidade moral.

Paragraphe unico. O Chefe de Polícia poderá mandar excluir da lista de inscri-
ção o candidato que, a seu juizo, não
tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

I — Noções de lingua vernacula.

II — Arithmetica até proporções.

III — Conhecimento de organização do
serviço policial;

IV — Noções doCodigo Penal;

V — Noções do dactyloscopia.

Paragraphe unico. As provas constan-
tes dos ns. I e II serão escriptas; as dos
ns. III e IV, oraes e a do n. V, pratica.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925.

O secretario geral, Damazo de P. Go-
mes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 355, § 2, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discri-
minados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Ibrahim Klair	497	Automovel	30	Outubro	1925	Placa inutilizada	Proprietario.
Ezio Pizzane	737	"	"	"	"	Interromper o transito	"
B. Lopes e Freitas	1.203	"	"	"	"	Meio fio e bonde	"
Juvenal E. Rocha	1.530	"	"	"	"	Angariar passageiros	Motorista.
V. Nunes da Silva	1.813	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Fernandô Fidalgo	2.104	"	"	"	"	"	"
H. Dutra Haman	2.373	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
F. Paulo Bastos	3.016	"	"	"	"	"	Proprietario.
Lavanderia Confiança	3.599	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	Motorista.
Delphin Azevedo	3.667	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Luiz	4.070	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio M. Salgueiro	4.360	"	"	"	"	"	"
Antonio C. Tavares	4.575	"	"	"	"	"	"
A. G. Barros	5.153	"	"	"	"	"	Proprietario.
Vicente Sabino	5.194	"	"	"	"	"	"
José A. Bento	5.245	"	"	"	"	"	"
J. Barboza	5.936	"	"	"	"	Contra mão	"
A. Fernandes	6.047	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	"
W. Lima Monteiro	6.214	"	"	"	"	Angariar passageiros	Motorista.
Companhia America Fabril	6.217	"	"	"	"	Excesso de velocidade	Proprietario.
Auto Omnibus Limitada	6.503	"	"	"	"	"	"
Norival B. Moraes	6.571	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	Motorista.
Enock S. O. Silva	6.719	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
M. Alves Cruz Rios	7.339	"	"	"	"	"	"
Ricardo Wemat	7.736	"	"	"	"	Contra mão	Proprietario.
A. Mendes Costa	7.933	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Borges de Souza	8.274	"	"	"	"	"	"
A. L. Bernardes	8.434	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
B. Lopes Freitas	8.633	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio R. F. Botelho	8.676	"	"	"	"	"	"
José Pires	8.753	"	"	"	"	Contra mão	"
J. Maria Duarte	8.757	"	"	"	"	"	"
Domingos P. Silva	8.845	"	"	"	"	Excesso de velocidade	Motorista.
Lino A. Souza	8.862	"	"	"	"	Interromper o transito	"
Ismael A. O. Faria	8.869	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na renuncia dos autos ao juizo federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 354 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 13 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 4 de novembro de 1925. — O inspector, D. Bernardes

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

CONCORRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante commissario, director geral, interino, de Fazenda, communico aos interessados que no dia 20 de novembro proximo futuro, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento e instalação de um cabo na ponte Alexandrino de Alencar.

II

A concorrência versará sobre o preço para o fornecimento e substituição de um cabo de suspensão da ponte Alexandrino de Alencar, tendo em vista as especificações annexas a este edital, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos com precisos detalhes e discriminações.

III

Os contractantes compromettem-se a executar os trabalhos de substituição de acordo com as especificações que farão parte integrante do contracto, não podendo modificá-lo; e si por parte dos contractantes forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiais que não sejam de primeira qualidade será o contractante obrigado a reparar o trabalho ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa o Ministerio da Marinha por si ou por outrem concluirá esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta dos contractantes.

IV

A preferência será dada ao concorrente que for julgado idoneo e que apresentar menor preço, sem prejuizo das vantagens técnicas do fornecimento.

V

A inobservância no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escrito do fiscal para demolir, substituir e reparar o trabalho ou parte d'elle, de acordo com o contracto.

VI

Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando porém ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem.

VII

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante, será o caso submettido a decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval, e com recurso final para o ministro da Marinha, si essa decisão não for acatada.

VIII

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto será o contractante passível de uma multa de cinco por cento (5%) do valor da obra, imposta pela fiscalização e com recurso para a Directoria de Engenharia Naval. No caso de reincidência ficará sem effeito

o contracto, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

IX

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para a execução dos trabalhos, e bem assim a reparação a sua custa de todas as avarias e estragos que produzir em qualquer dependência do Ministerio da Marinha como consequencia da execução de qualquer serviço.

X

O pagamento será feito nas seguintes condições: primeira prestação de 30% (trinta por cento) quando iniciados os trabalhos da substituição; 30% (trinta por cento) quando substituido o cabo; 40% (quarenta por cento) quando terminado, experimentado e aceito o trabalho.

XI

Nas propostas será indicado o prazo para terminação dos serviços a executar, bem como a declaração de que se submete a todas as condições constantes do presente edital.

XII

Todos os materiais serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações annexas.

XIII

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se ás treze horas na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, raztras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

XIV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de acordo com o artigo 15 do Regimento Interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

XV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão trazer o preço global do fornecimento e instalação, e bem assim o prazo para a entrega prompta a funcionar.

XVI

Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até a véspera do dia da concorrência a importância da quatro contos de réis (4.000\$000) para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar o mesmo contracto.

XVII

As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

XVIII

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5%) sobre o valor total da obra para garantir a fiel execução do contracto.

XIX

Especificações a que se refere o edital acima:

a) um cabo de suspensão, de aço de cadinho, composto de 61 (sessenta e um) fios com 6 mm (seis millímetros) de diametro; diametro total cerca de 54 mm; carga de ruptura 130 kilos, comprimento total cerca de 330 (trescentos e trinta) metros, pesando cerca de 15.100 (quinze mil e cem) kilos, igual ao montado actualmente;

b) material necessario á substituição e ancoragem do cabo;

c) guinchos, bombas hydraulicas e outras ferramentas necessarias para a retirada do velho e collocação do novo cabo;

d) despesa com a montagem e eventuaes.

Directoria de Fazenda, Districto Federal, 19 de setembro de 1925. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Terceira secção

FARDAMENTO

De ordem do capitão de corveta, director interino, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na quarta categoria, que na segunda-feira, 9 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 11 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Terceira secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1925. — O encarregado, Lino José dos Santos, capitão-tenente commissario.

Escola de Marinha Mercante

De ordem do Sr. director, acham-se abertas, de acordo com o decreto numero 10.868, de 31 de março de 1925, as inscrições para exames de pilotos e machinistas (época de novembro), durante 15 dias a contar desta data, na secretaria da Escola de Marinha Mercante, á rua do Passeio n. 82, 1º andar, das 12 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1925. — Zaira Pagliaro, pelo secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria serão recebidas até o dia 20 de novembro, ás 3 horas da tarde, propostas para compra de diversos materiais e objectos usados, conforme a relação abaixo, e que se acham á disposição dos senhores pretendentes no porão do edificio da Directoria de Estatística Commercial e Inspectoria de Seguros, onde podem ser vistos. (Processo n. 33.093-25).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de novembro de 1925. — O secretario, Eugenio F. Neves.

Relação dos objectos a que se refere o Edital supra

- 1 relógio de gaz.
 - 5 pedregos de bicho de madeira com vidros.
 - 1 portão de ferro.
 - 1 aparelho sanitário.
 - 2 columnas de ferro para portas.
 - 5 arandellas para gaz.
 - 10 pés de ferro para escarradeira.
 - 5 laminas de vidros de 15 x 10,40.
 - 1 laubor para elevador.
 - 160 kilos de ferro em chapas e pedaços de vergalhões.
 - 17 caixas de madeira.
 - 13 taboas.
 - 1 estante de pinho do Paraná.
 - 12 arandellas de dois braços, para gaz.
 - 1 roseta de arandella.
 - 1 lavatorio sem pedra marmore.
 - 13 globos para gaz.
 - 1 painel de madeira, com almofadas e vidros.
 - 2 1/2 vãos de porta.
 - 1 filtro Mallie.
 - 1 cadeira giratoria.
 - 1 caixão com fios para electricidade.
 - 2 pés de ferro para escarradeira.
- Diversos pedaços de sarrafos.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 268

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Castro Azevedo & Comp. e Arlindo Zarone, às ruas General Pedra n. 15 e Senador Pompeu n. 202, respectivamente, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que julgarem a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 462, de 28 de julho de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925.
— O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 269

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Manoel C. Silva, Marques da Costa & Comp. e Pacheco Ferreira & Comp., às ruas Dr. Nabuco de Freitas n. 163, Gonçalves Dias n. 41 e Marechal Floriano n. 132, respectivamente, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem as importâncias das multas, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 535, de 25 de julho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925.
— O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

• EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 270

Pelo presente, fica intimada a firma José Santos Souza & Comp., à avenida Mem de Sá n. 99, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 437, de 20 de julho de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925.
— O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 271

Pelo presente, fica intimada a firma Francisca Muñoz Reis, à rua de São Pedro n. 253, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, satisfazer a exigência do sello, no processo n. 4.064, de 1923, instaurado nesta Sub-directoria.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925.
— O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 272

Pelo presente, ficam intimadas as firmas J. M. Baptista e Vicente Volisi, às ruas Lavradio n. 131 e Sant'Anna numero 198, respectivamente, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 225, de 22 de maio de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925.
— O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 273

Pelo presente, fica intimada a firma Henri Etienne, à Avenida Gomes Freire n. 62, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 393, de 8 de julho de 1925 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925.
— O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 274

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Osorio Zahut, à rua Imboassu n. 3, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação n. 735, de 4 de Setembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 A e B, do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 275

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Areadio & Comp., à Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 761, de 18 de setembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de

300\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 100\$ por infracção do art. 32, do regulamento anexo ao decreto numero 14.713, de 8 de março de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 30 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 276

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Pereira do Amaral, à rua Barroso n. 86 A, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação n. 775, de 25 de setembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$000 por infracção dos arts. 8 e 14 B do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 277

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Carl Ranger, à rua General Camara numero 112, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 801, de 3 de outubro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1927, e multada em 150\$000 por infracção dos arts. 18 e 14 B do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 278

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Antonio Ferreira, à rua Montevideo numero 250, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação n. 941, de 13 de novembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 18 e 14 B do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1928.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo

de 15 dias sem o depósito previo das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 279

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Snus Bastman, ambulante, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrado, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 992, de 15 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 18 e 19 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas sem o depósito previo das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 280

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma João Gomes de Araújo, á rua Sant'Anna n. 4-A, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação numero 746, de 9 de junho de 1925, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1925, e multada em 450\$ por infração dos arts. 8 e 14-B do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito previo das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 281

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Pinto Gomes, á rua do Senado n. 88, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 1.065, de 13 de agosto de 1925 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 282

Pelo presente, fica intimada a firma Roberto Rodrigues Magos, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 95, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo n. 3.531, de 1925, instaurado nesta sub-directoria.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 283

Pelo presente, fica intimada a firma Flámano Peixoto Pinheiro, á rua Adriano n. 44 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo n. 2.131, de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 284

Pelo presente, fica intimada a firma E. Cherquis, á avenida Mem de Sá n. 31, desta cidade do Rio de Janeiro, não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo numero 6.394, de 1925, desta Sub-Directoria.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 285

Pelo presente, fica intimada a firma Azevedo Torres & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 38, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 87, de 29 de maio de 1925, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Niteroy.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 286

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Sul Mineira de Electricidade, á rua S. José n. 76, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação, sob pena de cobrança executiva, no processo n. 10.398, de 1924, instaurado na Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 287

Pelo presente, fica intimada a firma Anglo Mexican Petroleum, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 176, de 3 de junho de 1925, instaurado na Collectoria Federal de Carangola, Estado de Minas Geraes.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 288

Pelo presente, fica intimada a firma Standard Oil Co of Brazil, á avenida Rio Branco n. 9, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, alle-

gar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 175, de 3 de junho de 1925, instaurado na Collectoria Federal de Carangola, Estado de Minas Geraes.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 289

Pelo presente fica intimada a firma Augusto Sampaio, á rua Sant'Anna numero 61, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 500\$000, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 9, de 19 de maio de 1923, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Niteroy.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 290

Pelo presente fica intimada a firma Costa Ferreira & Comp., desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 500\$000, sob pena de cobrança executiva, no processo n. 12.012, de 1924, instaurado na Alfandega do Estado da Bahia.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 291

Pelo presente fica intimada a firma S. S. White Dental Mfg Company of Brazil, á rua Barão de Mesquita numero 220, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 9, de 22 de julho de 1925, instaurado na Alfandega do Estado do Pará.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 292

Pelo presente, fica intimada a firma J. Baptista Fróes, á rua Haddock Lobo n. 167, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1, de 28 de abril de 1925, instaurado na Collectoria Federal de Maricá, E. do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 4 de novembro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 293

Pelo presente, fica intimada a firma Pereira Gabriel & Comp., á praça da Republica n. n. 25, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, cumprirem o despacho, sob pena de cobrança executiva, do processo que teve por base o auto n. 93, de 22 de dezembro de

de 1919, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, Minas Geraes.
 Recebedoria, 4 de novembro de 1925.
 O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 294

Pelo presente, fica intimada a firma *Marti Pacheco & Comp.*, á rua do Mercado n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a-bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 82, de 9 de maio de 1925, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Niteroi.
 Recebedoria, 4 de novembro de 1925.
 O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Intendencia da Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica a ser realizada nesta repartição no dia 18 de novembro proximo para acquisição de tecidos de lã e algodão e artigos confeccionados, cuja publicação foi feita no *Diario Official* n. 251, de 28 de outubro do corrente anno.

Comissão de Compras, 31 de outubro de 1925. — Capitão *Lauro Loureiro de Souza*, pelo secretario da Comissão de Compras.

Quinto Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho do 5º Regimento de Infantaria, faço publico que a referida comissão receberá propostas no quartel desta unidade, em Lorena, no dia 5 de novembro, ás 13 horas, para o fornecimento de alimentação preparada para officiaes e praças do regimento, nesta cidade de Lorena, durante o anno de 1926.

As propostas deverão obedecer ás condições abaixo:

Primeira — As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão presidente da Comissão do Rancho deste regimento até ás 13 horas do dia 5 de novembro do corrente anno, fazendo acompanhar este requerimento, em sobre-carta fechada, dos documentos de idoneidade de que trata a clausula 4ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras ou entrelinhas, em tres vias, sendo a primeira sellada, contendo data e assignatura do proponente, declaração de serem os generos a empregar de primeira qualidade, preço da ração ordinaria, da ração extraordinaria, das dietas extraordinarias para a enfermaria, e que se sujeitam a todas as calusulas e exigencias contidas, não só neste edital, como as que constam do contracto que deverá ser assignado e que se acha á dispo-

sição dos concurrentes na thesouraria do regimento.

Tercera — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas, com o nome do proponente no exterior, o qual deverá comparecer ou representar-se legalmente não só na occasião da abertura e apuração das propostas como tambem perlocução das assignaturas do respectivo contracto.

Quarta — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, exigido, por certidão da Junta Commercial, estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando se trate de sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do C. A. do regimento a importancia de um conto de réis, para garantia da assignatura do contracto.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo que lhe for marcado, perderá em favor do cofre do C. A. do regimento a caução de que trata a alinea d da clausula 1ª e será considerado não idoneo para futuras concorrências publicas, por espaço de tres annos, de accordo com o aviso n. 505, de agosto de 1920.

Sexta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% até o valor de cincoenta contos de réis e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provado durante o anno, para garantir a execução do contracto, sendo o deposito feito no cofre do C. A. do regimento.

Sétima — Não serão aceitas propostas cujos preços excedam do limite base estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 doCodigo de Contabilidade Publica, os quaes serão lidos em presença dos concurrentes, antes da abertura das propostas.

Oitava — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes.

Nona — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Décima — O contractante obriga-se a acompanhar, como todo o pessoal empregado no rancho, e a fornecer pelo mesmo preço e de accordo com a tabela que for organizada, as refeições dos officiaes e praças do regimento quando destacados ou fóra do quartel, em exercicios, manobras ou acampamentos.

Décima primeira — Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

Décima segunda — Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que rege as concorrências publicas, de accordo com oCodigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1923.

Décima terceira — A administração do regimento poderá, quando assim o entender, alterar o cardapio das refeições, mantendo, porém, as quantidades e especie dos generos de que trata a alinea c.

Décima quarta — O contractante será obrigado não só a manter e conservar em perfeito estado todo o material existente nas cozinhas, copas e mais dependencias do rancho, renovando os utensilios que foram inutilizados, mandando concertar, por sua conta, os susceptiveis de concerto, como tambem a entrar com o material que se torne necessario ao bom andamento do serviço.

Décima quinta — No caso de duas ou mais propostas, serem inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento: verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Décima sexta — Os concurrentes devem declarar em suas propostas que se sujeitam ao direito do Governo em annullar qualquer concorrência, de accordo com o art. 740 doCodigo de Contabilidade Publica.

Na thesouraria deste regimento serão prestadas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas, informações que os candidatos a esta concorrência desejarem.

Quartel em Lorena, Estado de São Paulo, 23 de outubro de 1925. — *Alberto Fernandes Costa*, 2º tenente contador, provisionador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO — S. JOSÉ

O Dr. *Hurbide Esteves*, presidente da Junta do 4º Districto, na parochia de São José, notifica os sorteados abaixo que, tendo sido insufficientes os convocados da primeira chamada para preencher o contingente pedido pela região, são os mesmos chamados á incorporação de 5 a 20 de novembro proximo.

E, para constar, lavrou-se o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado uma cópia na porta da sede da junta.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1925.
 — *Carlos Mario Ferreira Leite*, Visão,
 — *Hurbide Esteves*.

Classe de 1902

Para servirem no 1º Grupo de Artillaria de Montanha:

- Numero do sorteio — Nomes
- 937. Francisco, filho de João, Garcia Formoso.
 - 938. Antonio Benedicto da Silva.
 - 939. José, filho de Giuseppe Giorgio.
 - 940. Waldemar, filho de Maria do Carmo.
 - 941. Carmo Camaroli.
 - 942. José, filho de Arthur Ferreira dos Santos.
 - 943. Joaquim, filho de Carmem Maria Ferreira.
 - 944. Mario Lopes Gerby.
 - 945. Francisco Ferreira Dias.
 - 946. Manoel, filho de Joaquim Soares Machado.
 - 947. José, filho de Brasilmo Ferreira dos Santos.
 - 948. Joaquim, filho de José Luiz Dias.
 - 949. Bernardino, filho de Maria Rosa da Conceição.

950. Boaventura Gomes Luiz.
 951. Lauroclino, filho de Luiz José da Cruz.
 952. Raul Crespo.
 953. Euclides, filho de Maria da Conceição.
 954. Oscar, filho de Miquelina do Carmo Costa.
 955. Waldemar, filho de Leopoldina Carreira.
 956. Antonio, filho de Ursulina Estalvia.
 957. Waldemar, filho de Virgínia Maria de Oliveira.
 958. Carlos, filho de Luiz Ferreira de Mattos.
 959. José, filho de Diamantino de Oliveira Guimarães.
 960. Emilio Pedro de Souza.
 961. Waldemar, filho de Isaac Paz.
 962. Ataliba, filho de Eduardo Vieira Gonçalves.
 963. Nicolau, filho de Elisário Pereira.
 964. Adílio Candido.
 965. Francisco, filho de André Spinelli.
 966. Lucio, filho de Maria Justina da Conceição.
 967. Philippe, filho de Julia Angela.
 968. Marcos, filho de Vitalina da Conceição.
 969. Nelson, filho de Umbelina Maria da Conceição.
 970. José Borges.
 971. Donival Hottum.
 972. Manoel, filho de Pio Nepomuceno Camargo.
 973. Anatolio da Costa Prado.
 974. José, filho de Rodrigues Antonio Ramos.
 975. Agenor, filho de José Antonio Mattos.
 976. João, filho de Henrique da Cunha Bastos.
 977. Henrique, filho de Zeferina de Abreu.
 978. Luiz Massilon Xerez Vasconcellos.
 979. João, filho de Miguel da Silva Telles.
 980. Alfredo, filho de Celina Faria.
 981. Waldemar, filho de Maria Eugenia da Conceição.
 982. Joaquim, filho de Joanna Baptista dos Santos.
 983. Lucio, filho de Balbino de Souza.
 984. José, filho de Leonor Thomazia da Silva.
 985. Arthur, filho de João Pereira Martins.
 986. Ernesto, filho de Aleina Augusta Lima Brandão.
 987. Anselmo, filho de Emilia Candida de Jesus.
 988. Mario, filho de Victorina Cassiana Martins.
 989. Homero, filho de Patricio José Fernandes.
 990. José Vidal Silva.
 991. Damiano, filho de Benta Innocencia Braga.
 992. Adolpho, filho de Camillo da Silva.
 993. Mario José Fernandes.
 994. Sebastião, filho de Antonia Veloso.
 995. Antonio Ignacio do Livramento.
 996. Silvio Romano.
 997. Octavio, filho de Jesus Costa.
 998. Clementino Ferreira.
 999. Miguel, filho de Luigi Arelli.
 - 1.000. Luciano, filho de Camilla Braga.
 - 1.001. Fria, Geraldina Sobrinho.
 - 1.002. Augusto, filho de Bonifacio Vianna.
 - 1.003. Aristides de Almeida Toba.
 - 1.004. Mario, filho de Francisco José Pereira.
 - 1.005. José, filho de Nicolina de Azevedo Maia.
 - 1.006. Armando, filho de Anna Alves.
 - 1.007. Manoel Teixeira da Silva.
 - 1.008. Albalino Julio de Oliveira.
 - 1.009. Gilberto, filho de Francisco Eduardo dos Santos.
 - 1.010. Alberto, filho de Nicolina Leopoldina da Silva.
 - 1.011. Calisto, filho de Octaviano Luiz de Mello.
 - 1.012. Eurico, filho de Symphorosa Maria da Conceição.
 - 1.013. Manos, filho de José Pimentel.
 - 1.014. José Mastrangelo.
 - 1.015. Jayme, filho de Josephina Adelaide Balbi.
 - 1.016. Manoel, filho de Lydia Francisca.
 - 1.017. Antonio, filho de Antonio da Almeida Carvalho.
 - 1.018. José, filho de Francisco da Silva Dutra.
 - 1.019. Radamés, filho de Alfredo Avila.
 - 1.020. Sebastião Dias Senha.
 - 1.021. Manoel Geraldo.
 - 1.022. Lauriano, filho de Anna de Jesus.
 - 1.023. Oscar, filho de Isaura Maria da Conceição.
 - 1.024. Euclides, filho de Ignez de Castro.
 - 1.025. Francisco, filho de Luigi Fazzio.
- Para servirem na 1ª companhia de administração, em Ipiabas:
835. Alcides Barreto Sampaio.
 836. Jayme, filho de Sergio José de Albuquerque.
 837. Henrique, filho de Manoel Ribeiro.
 838. Luis, filho de Rosa de Oliveira.
 839. Maris, filho de Alise Carlos da Silva.
 840. Waldemar, filho de Julieta de Souza.
 841. Manoel, filho de Manoel Francisco de Almeida.
 842. Durval, filho de Manoel Domingos Neves.
 843. João, filho de Fortunato Joanna.
 844. Alberto, filho de Analio Martins Boulaud.
 845. Vicente, filho de Basilio Bocca.
 846. Octavio, filho de Manoel de Castilhos.
 847. Petronio, filho de Cyrillo Brilhante de Albuquerque.
 848. Antonio, filho de Manoel Machado da Costa.
 849. Mario Lopes, filho de Alfredo Lopes.
 850. Ascanio, filho de Olympio Maria da Conceição.
 851. Idelberto, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.
 852. Gastão, filho de Philippe Rodrigues Coelho.
 853. Oscar, filho de Clemente Tavares.
 854. Antonio, filho de Manoel da Conceição.
 855. Antonio Francisco, filho de Francisco China.
 856. José, filho de José Prado de Araújo.
 857. Antonio Rodrigues Pires, filho de José Rodrigues Pires.
 858. José, filho de José Claudio da Silva.
 859. Paulo, filho de Maria Candida.
 860. Armando, filho de Manoel Gomes de Freitas.
 861. Felipe, filho de Riferia Domingos.
 862. Carlos, filho de Antônio Cardoso da Costa.
 863. Armando, filho de Etelvina Eva Maria da Conceição.
 864. Domingos, filho de Domingos Gonçalves.
 865. Ary Dias Machado, filho de Honório Dias Machado.
 866. Domingos, filho de Francisco Pacheco.
 867. João Alvaro Liborio, filho de João Manoel Liborio.
 868. João, filho de Manoel Joaquim Vicente.
 869. João, filho de Conceição Lopes Sancho.
 870. Joaquim, filho de Christovam Pereira.
 871. José Cesar, filho de Adelfino de Oliveira.
 872. José, filho de Guilherme Pires de Oliveira.
 873. Paulino, filho de Manoel Pereira da Silva.
 874. Arnaldo Telles, filho de Alfredo Telles.
 875. Jayme, filho de Francisco Marques da Nova.
 876. Nilton Borges Medeiros, filho de Rodolpho Vieira Medeiros.
 877. Juvenal, filho de Manoel Ferreira Martins.
 878. Adelfino Gonçalves Sampaio, filho de Joaquim Izabel.
 879. Alexandre de Souza, filho de Miguel de Souza.
 880. Perciliano, filho de Olympio Antonio Domingues.
 881. Arthur, filho de Joaquim Dias.
 882. Francisco da Silva Moraes.
 883. Emerenciano, filho de Adelfina Joanna Rosa.
 884. Manoel, filho de Maria Izabel Gonçalves Alvarez.
- Para servirem na formação sanitária divisionaria, com quartel em Bemia:
885. Julio Teixeira Bastos, filho de Antonio José Teixeira Bastos.
 886. Luciano, filho de Maria Vasques.
 887. Luiz, filho de Alexandre Machias.
 888. Virgilio, filho de Hilario de Andrade.
 889. Nestor, filho de Joanna de Souza.
 890. Euripedes Luiz de Araújo, filho de João Luiz de Araújo.
 891. João Guazzo, filho de Antonio Guazzo.
 892. Carlos Gomes de Oliveira, filho de Antonio Gomes de Olivera.
 893. Mario, filho de Maria Dina.
 894. Alfredo, filho de Alfredo Augusto Passos.
 895. Manoel, filho de Emilia Lopes.
 896. João de Aguiar.
 897. Marcelino, filho de Miguel da Silva Cardoso.
 898. Eugenio de Azevedo, filho de Pedro A. de Azevedo Coutinho.
 899. Luiz Cesar Wenderley, filho de Graciliano G. Wenderley.
 900. Alexandre, filho de Domenico Magriano.
 901. Paulo, filho de Corina Marquez.
 902. Clemente Pereira, filho de João Vaz Pereira.
 903. Armando, filho de Adelaide Perez Machado.
 904. João, filho de Antonio Pinto.
 905. João, filho de Manoel Pereira da Silva.
 906. José, filho de Firmina de Carvalho.
 907. Antonio Augusto de Lima, filho de Isabel M. da Conceição.
 908. Flavio, filho de Carolina de Carvalho.
 909. Norberto Abade Corrêa, filho de João da Motta Corrêa.
 910. Henrique, filho de Gaudencio Maria da Conceição.
 911. Renato, filho de Josino Belmiro dos Reis.

912. Jayme, filho de Joaquim Osório de M. Moraes.
 913. José filho de Generosa dos Prazeres.
 914. Reynaldo, filho de Manoel Pinto Barbosa.
 915. Antonio, filho de Maria Emilia de Carvalho.
 916. Antonio, filho de Antonio Camacho.
 917. Bruno, filho de João Fabiano.
 918. Hernani, filho de José Marquez da Cunha Junior.
 919. Raul Fernandes Galvão, filho de Manoel J. Fernandes.
 920. Sebastião, filho de José Francisco de Oliveira.
 921. Arlindo, filho de Julio José da Silva.
 922. Adhemar, filho de Rosa Maria da Conceição.
 923. Antonio, filho de José Alves.
 924. Evilasio, filho de Domingos Pereira Guimarães.
 925. Waldemar, filho de Justina Josephina da Costa.
 926. Natal Villardo, filho de Carlos Villardo.
 927. Manoel, filho de Manoel Maria Carlinhas.
 928. Antonio, filho de Rufino Rodrigues de Campos.
 929. Rodolpho, filho de Francisco Gaziel.
 930. João, filho de Derdelina Ferreira da Costa.
 931. José, filho de Rosa Maria da Conceição.
 932. Carlos, filho de Antonio Candido.
 933. Alfredo, filho de Adelina Rosa.
 934. Oswaldo, filho de José Alves Carcoz.
 935. José, filho de José Marcellino de Freitas.
 936. Francisco Gonçalves Boaventura, filho de Antonio Gonçalves.

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora do Concurso para praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 7, 9 e 11 de novembro proximo, ás 10 horas, na Associação de Auxílios Mutuos, rua Visconde de Itapua n. 25, serão chamados em prova oral os seguintes candidatos:

- Dia 7:
 Glycerio Carneiro Ennes.
 Luiz Carlos de Azevedo.
 Bento José Salomão.
 Angelo de Souza Loureiro.
 Custodio Humphreys.
 Clodoveu Zelferino Rioliño.
 Eurico de Castro Antunes.
 Ernani Joaquim Martins.
 Alvaro Furtado Sardinha.
 Alvaro Freixeiro.
 Aurelio Pereira da Silva.
 Dacio de Almeida.
 Mathias Salles.
 Dia 9:
 Oswaldo de Castro Alves.
 Columbano Galvão.
 Byron Maurell.
 Christovam Pinto Pereira.
 Benedicto Dias de Souza.
 Eurico Alves Ferreira.
 Alexandre Almeida Barbosa.

- Alvaro Pimentel Costa.
 Alvaro José de Azevedo.
 Alvaro Vianna.
 Aherfo Gierkens.
 Andanio Marques de Souza.
 Dia 11:
 Elbits Silva.
 Jorge da Rocha Maria.
 Claudionor de Oliveira e Silva.
 Benedicto de Almeida Pereira.
 Euzebio Gonçalves de Andrade e Silva.
 Ernani da Silva Amarante.
 Ernesto da Costa Ferreira Sobrinho.
 Ernesto Moreira de Almeida.
 Frederico de Albuquerque Faria.
 Faustino Tifico de Carvalho.
 Adhemar Galiano Correa.
 Alipio Rodrigues dos Santos.
 Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de novembro de 1925.
 João Victor, secretario da commissão.

Inspectoria Geral de Iluminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELÉCTRICA
 De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de outubro proximo passado, foi de 403.78 por metro cubico, e o da energia electrica para os particulares de 660.89 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez (7.27/64), conforme certidão da Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos enviada a esta repartição.

Capital Federal, 3 de novembro de 1925. — Pelo official José Ramalho, escripturário.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietarios constantes das relações annexas, a virem pagar na thesauraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1925.
 Mendes Campos, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

- Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida:
 163. Rosa Joaquina da Motta, rua São Christovão n. 216, 90\$432.
 166. José Gonçalves, travessa Miranda Valle n. 13, 24\$455.
 170. A. Rodrigues & Comp., rua Sá Freire n. 82, 97\$961.
 172. Dr. Carlos Taylor, rua Taylor numero 12, 40\$552.
 174. Joaquim Soares, rua Pinheiro Guimarães n. 18, 51\$939.
 178. Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, rua das Laranjeiras n. 459, 33\$418.
 179. José Siqueira, rua Barão de São Felix n. 129, 31\$373.
 182. Pedro de Souza Nogueira, rua Felipe Cardoso n. 9, 36\$709.
 183. Manoel Francisco da Costa, praia Retiro Saudoso n. 130, 35\$340.
 185. João Arnaldo Malzumbuker, rua do Riachuelo n. 158, 28\$601.
 186. Agostinho José Rodrigues, estrada Marechal Rangel n. 96, 38\$238.
 191. Joaquim Francisco de Oliveira, rua Copacabana n. 813, 61\$212.
 193. Otto Simon, rua Toneleiro n. 52, 59\$321.

195. João Dousan e Milton, rua Cattete n. 183, 42\$725.
 198. João José Silva, rua Cachamby numero 135, 68\$468.
 204. Raul Henrique de Lemos, rua Salvador Correa n. 110, 49\$468.
 206. Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapiri n. 159, 98\$410.
 212. Antonio Augusto Roque, rua Leopoldina n. 37, 71\$297.
 213. Manoel Gonçalves Vianna, rua Barão do Lathario n. 22, 62\$419.
 217. Manoel Soares e outros, rua Frei Caneca n. 51, 30\$349.
 222. Companhia de Calçado Clark, travessa Ouvidor n. 37, 50\$570.
 224. Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 7, 57\$917.
 225. Carlos Augusto Salgado, rua Real Grandeza n. 117, 49\$899.
 226. Condessa de Santa Marinha, rua Fernando Guimarães n. 51, 92\$058.
 232. Joaquim Ferreira Guimarães, boulevard S. Christovão n. 80, 52\$489.
 235. Manoel José Filgueiras, rua São Christovão n. 422, 61\$677.
 238. José Rodrigues Peixoto, rua Almirante Tamandaré n. 27, 45\$485.
 241. Luiz de Andrade, praça Saens Peix n. 29, 44\$877.
 244. Carmem (menor), rua do Lavradio n. 147, 64\$380.
 246. José Silva, rua Lygia n. XC.VII, 100\$110.
 247. Francisco Gomes, rua Payssandú n. 154, 74\$923.
 250. Francisco Antonio Esberard, praça S. Christovão n. 143, 71\$438.
 251. Manoel da Silva Dantas, rua General Olympio n. 139, 42\$725.
 253. Lucio Martins, rua Torres Homem n. 328, 63\$181.
 261. Irmandade do Principe dos Apostolos S. Pedro, rua Frei Caneca n. 72, 41\$276.
 263. Julia Camacho Falcão, rua Conde de Bonfim n. 255, 108\$999.
 265. Manoel Alvaro, rua Riachuelo n. 19, 48\$923.
 270. Amelia Effantin, rua da Saude numero 45, 57\$454.
 271. Alfredo Vovis, rua do Lavradio n. 48, 47\$935.
 273. José Ferreira da Costa, rua Harmonia n. 52, 88\$363.
 275. Geulito Baptista, rua João Vicente n. 115, 43\$864.
 277. Viuva Salgado Zenha, praça José de Alencar n. 8, 81\$494.
 278. Julio Dubian, rua Barbosa da Silva n. 20, 43\$168.
 280. Companhia Manufatura Progresso, rua da Alegria n. 455, 56\$599.
 281. José M. Soares, rua Belfor Fonseca n. 41, 39\$188.
 284. Elelvina Cordeiro da Graça, rua Silva Manoel n. 15, 46\$568.
 287. Francisco de Souza Lopes, rua Lopes Quintas n. 14, 61\$008.
 289. José e Julio da Silva Maia, rua Silva Manoel n. 37, 41\$654.
 292. Maria José Cordeiro, rua Theodoro da Silva n. 333, 58\$237.
 297. Christovão José de Andrade, rua Bento Lisboa n. 106, 45\$382.
 306. José Lopes Martins, rua da Alegria n. 414, 64\$198.
 307. Leolinda Ribeiro Arrigan, rua Dous de Fevereiro n. 230, 43\$715.
 308. Viuva Bahia, rua do Cattete numero 298, 69\$310.
 312. Antonio B. Gonçalves, rua São Christovão n. 639, 100\$901.
 313. Bento Coelho, rua da Assembléa n. 105, 37\$433.
 314. Patrimonio dos C. Pobres, rua Frei Caneca n. 84, 35\$070.

315. Plácido do Valle Rego, rua Buenos Aires n. 181, 58\$714.
 316. Antonio José da Silva Machado, rua Buarque n. 15, 44\$357.
 320. Carlos Ferreira e Joaquim Fonseca, rua Santo Christo p. 197, 94\$170.
 321. Bernardino Teixeira da Silva Amaral, rua General Pedra n. 182, 101\$037.
 322. José Ribeiro Valença, rua Miguel Angelo n. 250, 35\$478.
 325. José Machado Monteiro, rua do Caffe n. 106, 58\$319.
 329. Gasparinho & Couto, rua Felipe Cardoso ns. 21 e 23, 38\$721.
 333. Manoel José Vieira da Fonseca, rua Lopes Quintas n. 9, 40\$699.
 334. Rosa Godoy Franco Aguiar, rua Senador Vergueiro n. 141, 81\$187.
 336. José Peixoto Junior, rua Santa Luzia n. 220, 65\$476.
 339. Albino Costa, travessa Navarro n. 81, 109\$377.
 341. Eugenio Augusto R. Fontes, avenida Mem de Sá n. 319, 40\$673.
 342. José Antonio da Cunha, rua São Clemente n. 287, 49\$111.
 344. Francisco Oliveira Gomes, rua General Polydoro n. 175, 60\$625.
 346. Manoel F. Ramos, rua Pereira Nunes n. 159, 59\$344.
 349. Severino Manoel da Silva, rua Barão de Mesquita n. 1.079, 53\$671.
 353. Manoel Ribeiro Junior, rua Senador Pompeu n. 119, 36\$304.
 354. Dr. Eugenio Augusto G. Pires, rua Voluntarios da Patria numero 255, 58\$783.
 359. Maxima Estrella, rua Benedicto Hippolito n. 16, 45\$744.
 364. Fernando Oliveira Filho, rua General Caldwell n. 294, 37\$914.
 365. Irmandade N. S. do Parto, avenida Rio Branco n. 161, 36\$304.
 367. Delolinda Ribeiro, rua Paula Mattos n. 107, 39\$121.
 368. Francisco Mello, rua Humayta n. 98, 58\$743.
 369. Thezeza de Souza F. Monteiro, rua do Caffe n. 86, 42\$916.
 371. Manoel Francisco Alves, rua Barros Alarcão n. 41, 49\$773.
 372. Companhia Brasileira de Imoveis e Construção, rua Riachuelo n. 21, 51\$745.
 374. Thomas Cassiano, rua Francisco Manoel n. 81, 44\$181.
 375. Maria de Oliveira Monteiro, rua D. Anna Nery n. 460, 49\$500.
 380. Janinni Luques, rua General Bellegarde n. 41, 48\$746.
 381. Luiz Dantas de P. Barbosa, avenida Suburbana n. 3.118, réis 36\$304.
 390. Maria Monteiro Silva, rua das Laranjeiras n. 213, 45\$744.
 398. Gustavo Brimliek, rua Campos da Paz n. 68, 62\$126.
 394. Antonio Fernandes Garcia, rua 20 de Novembro n. 219, 64\$126.
 404. Emilio Grandmasson, rua do Acre n. 84, 63\$126.
 408. Milra Arcebispoal do Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 40, 68\$393.
 413. Manoel G. Leite, rua Chichorro, n. 23, 58\$154.
 421. Francisco de Azevedo Alves, rua Santa Anna n. 73, 58\$758.
 422. Manoel Martins, rua Barão Amazonas n. 136, 80\$017.
 423. Santa Casa da Misericórdia, rua S. Christovão n. 290, 51\$024.
 424. Francisco Gonçalves da Silva, rua Nova de S. Leopoldo n. 86, 92\$152.
 425. Carlos Ferreira e Joaquim Fonseca, rua Santo Christo n. 197, 64\$240.
 4.903. Henrique da Silva Simões, rua A. Santa Isabel n. 207, réis 21\$139.
 4.522. José Domingos Moraes, rua V. Santa Isabel n. 65, 12\$900.
 4.539. Laura F. de Araújo, travessa Bambina n. 8, 12\$422.
 4.533. José Pinto de Mendonça, rua Alves Pinto n. 18, 48\$925.
 4.535. Alvaro Azambujas, rua Andrade Neves n. 35, 48\$624.
 4.544. Djalma Reis, rua Barão Bom Retiro n. 770, 94\$434.
 4.548. Emilia O. S. Pinto, rua Uruguay n. 209, 98\$134.
 4.550. Fernando José de Medeiros, rua Conde de Bomfim n. 290, réis 31\$130.
 4.557. João Bonifácio de M. Gomes, rua Torres Homem n. 490, 148\$883.
 4.560. Julia Victorina S. Faria, rua Conde de Bomfim n. 777, réis 25\$350.
 4.561. João Monteiro Cabral, rua Barão Itapagipe n. 119, 118\$525.
 4.564. Eugenia C. de Oliveira, rua Barão de Mesquita n. 492, réis 48\$220.
 4.571. Alice da Silva Oliveira, rua V. Santa Isabel n. 7, 20\$964.
 4.573. Felipe A. Xavier Barros, rua Club Athletico n. 29, 98\$979.
 4.576. Caetano Simão Coelho, rua Conde de Bomfim n. 482, 65\$716.
 4.580. Manoel Domingos Loureiro, rua Ferreira Pontes n. 51, 98\$250.
 4.583. Mendes Rampp Merting, rua Barão Mesquita n. 661, 58\$600.
 4.587. Silvia Amelia da Rocha, rua Barão Pirassinunga n. 35, réis 20\$096.
 4.472. Laura Faro de Araújo, rua Conde Vasconcellos n. 66, 13\$616.
 4.516. Candido S. G. de Azevedo, rua S. Miguel n. 26, 98\$250.
 4.180. Maria Olivia Cardoso, rua V. Santa Isabel n. 39, 18\$144.
 4.184. Anna Bittencourt Nunes, rua V. Santa Isabel n. 31, 27\$119.
 4.185. Gregorio José Seabra, rua V. Santa Isabel n. 41, 14\$870.
 4.186. João Rodrigues do Sacramento, rua José Vicente n. 24, réis 22\$406.
 4.488. Maria Silva de Guimarães, rua Leopoldo n. 226, 16\$201.
 4.489. Mme. Gavé, rua Uruguay numero 78, 68\$950.
 4.496. Octavio Magalhães, rua Paula Brito n. 60, 88\$924.
 4.506. Virgilio C. de Souza, rua Barão Bom Retiro n. 532, 14\$239.
 4.509. Cardeal Arcoverde, rua Alzira Brandão n. 122, 23\$260.
 4.512. Henarde Serpa Pinto, rua Uruguay n. 234, 13\$850.
 4.514. Conde Sucena, rua Conde Bomfim n. 926, 98\$035.
 4.516. Dr. Ordemar de R. Mera, rua Conde Bomfim n. 580, 32\$580.
 4.518. Dr. Araújo Maia, rua Professor Gabizo n. 11, 44\$625.
 4.519. Francisco Mattos, rua Professor Gabizo n. 12, 68\$950.
 4.521. Mauricio Wanderley, rua Borda do Matto n. 25, 88\$687.
 4.588. Luiz Soares, rua Valparaizo numero 36, 58\$025.
 4.589. Ladislau Dias da Cunha, rua São Francisco Xavier n. 601, réis 21\$771.
 4.591. Mme. Martins, rua Theodoro da Silva n. 498, 48\$692.
 4.604. Bernardino Ferreira Cardoso, rua Professor Gabizo n. 51, 14\$099.
 4.603. P. P. Gustavo Augusto Pereira, rua Barão de Itapagipe n. 153, 48\$508.
 4.611. D. Ermelinda Canario, rua Professor Gabizo n. 10, 22\$907.
 4.619. Mario Nazareth, rua Souza Franco n. 121, 14\$004.
 4.620. Castódio Fernandes, rua Conde Bomfim n. 839, 48\$650.
 4.629. Joaquim Calramby, rua Conde Bomfim n. 936, 98\$334.
 4.632. José Raphael de Azevedo, rua São Miguel n. 26, 48\$508.
 4.633. Miguel Nicolau Magalhães, rua Ladislau Netto n. 45, 98\$250.
 4.639. Anna Soares de Pinto, rua Estrela n. 95, 48\$625.
 Contadoria de Aguas e Esgotos, 26 de outubro de 1925. — *Jessé Tavares*, contador.

Inspeção de Aguas e Esgotos

Dê ordem do Sr. Dr. inspetor, conhecido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar, na thesouraria desta inspeção, a rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança excoativa, e o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.
 Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1925.
 — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade	N. do predio — Importancia
1.826. Francisco José Barros, rua D. Maria 98....	7\$500
1.828. Hermes Porphirio, rua D. Maria 94.....	4\$625
1.831. Antonio Coelho Duarte, rua Santo Henrique 5.	4\$625
1.832. Rodolpho Paiva, rua Barão de Itapagipe 290.	4\$625
1.836. Dr. Manoel S. dos Reis, rua Araujos 101....	9\$849
1.837. Sophia Lopes, rua Andrade Neves 21.....	6\$950
1.839. Augusto Montanus, rua Vianna Drummond 68.	21\$929
1.836. Pedro José do Lindo, rua Pereira Nunes 142.	17\$770
1.854. Alfredo Serlan, rua Professor Gabizo 34.....	4\$625
1.856. Dr. Paula Ramos, rua Valparaizo 22.	4\$625
1.857. Francisco José Ramos, rua Professor Gabizo 52.	4\$625
1.866. Antonio Vieira de Oliveira, rua V. Santa Isabel 2.	6\$925
1.873. Anna Pereira Zamith, rua Estrela 77.....	4\$625
1.875. A. Gomes, rua Professor Gabizo 38.	4\$625
1.877. Antonio Braz da Cunha, rua Professor Gabizo 61.	8\$689
1.878. A. Gomes, rua Professor Gabizo 36.	9\$250
1.884. Antonio José Pereira, rua Theodoro da Silva 280.	9\$507
1.887. Dr. Tellos de Nogueira, rua V. Santa Isabel 23.	16\$305
1.898. Ermelinda Canario, rua Professor Gabizo 10.	6\$950
1.902. Hermelindo de Carvalho Braga, rua Professor Gabizo 49.....	4\$625
1.905. Casemiro André, rua Araujos 106.	8\$728

1.916. Fernando Pires Ferreira, rua Major Avila 136.	11\$079
1.920. José Loureiro, rua Bom Pastor 111.	18\$279
1.921. Alvaro Nunes, rua Estrada Velha da Tijuca 23.	8\$824
1.922. Dr. Mario da Fonseca, Estrada Velha da Tijuca 71.	4\$744
1.943. Conde de Sucena, rua Conde de Bomfim 930.	9\$434
1.949. Sylvio de Magalhães, rua Homem de Mello 63.	11\$178
1.642. Alfredo Sortan, rua Professor Gabizo 34.	4\$625
1.953. Baroneza Araujo Maia, rua Professor Gabizo 1.	4\$625
1.954. A. Gomes, rua Professor Gabizo 38.	4\$625
1.955. A. Gomes, rua Professor Gabizo 38.	6\$925
1.958. Mathilde de Magalhães Machado, rua Haddock Lobo 204.	9\$250
1.959. Rubem Perdigão, rua Pontes Corrêa 94.	23\$575
1.961. Archimedes Cintra, rua Silva Pinto 192.	13\$432
1.963. Theodoro de Sá, rua Uberaba 111.	22\$448
1.974. Alfredo Martins, rua Souza Franco 20.	29\$327
1.979. Paiva Vollo, Estrada Velha da Tijuca 24.	13\$743
Confadaria de Aguas e Esgotos, 24 de outubro de 1925. — <i>Jesse Tavares</i> , contador.	

Inspeção de Aguas e Esgotos

Seção de Expediente

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedii esta inspeção, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Cupertino n. 28, propriedade de Agostinho Reis Fernandes, substituir o hydrometro de 15 mjm. por outro do mesmo calibre;

Largo do Capim n. 7, propriedade de João Nascimento Troga, substituir o hydrometro de 15 mjm. por outro de igual calibre;

Rua Guaramiranga n. 74, propriedade de Joaquim Pereira Velloso, substituir o deposito de agua;

Avenida Suburbana n. 3.116, propriedade de José Francisco Pinto da Silva, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Archias Cordeiro n. 220, propriedade de Antonio Costa Saraiva, substituir o hydrometro de 15 mjm. por outro do mesmo calibre;

Rua Francisco Fragoso n. 21, propriedade de Maria Izabel Sampaio A. Costa, substituir o hydrometro de 15 mjm. por outro do mesmo calibre;

Rua Vieira da Silva ns. 25 e 27, propriedade de Pedro Corrêa dos Santos, substituir o hydrometro de 15 mjm. por outro de igual calibre;

Avenida Suburbana n. 1.124, propriedade de Manoel Oliveira Brandão, substituir o hydrometro de 15 mjm. por outro de igual diametro;

Rua D. Manoel n. 24, propriedade do Convento de Santa Thereza, substituir o hydrometro de 15 mjm. por outro de igual calibre;

Rua Conde de Bomfim n. 47, proprie-

dade de João Victorio Pareto Junior, collocar hydrometro de 15 mjm.;

Rua Ribeiro Guimarães n. 12, propriedade de Justino dos Santos Crespo, concertar a torneira da pia;

Travessa Cassiano n. 18, propriedade de Antonio José Martins Tinoco, providenciar de modo que o immovel fique com sua rede propria e independente;

Rua Ypiranga n. 44, casa XX, propriedade de Rita Faria da Cunha, concertar o deposito;

Rua Ypiranga n. 44, casa XVII, propriedade de Rita Faria da Cunha, concertar o deposito;

Rua Ypiranga n. 44, casa XXI, propriedade de Rita Faria da Cunha, concertar o deposito;

Rua Ypiranga n. 44, casa XXII, propriedade de Rita Faria da Cunha, concertar o deposito;

Rua Ypiranga n. 44, casa XXVI, propriedade de Rita Faria da Cunha, concertar o deposito;

Rua Haddock Lobo n. 94, propriedade de Anna Priquino Pinheiro, instalar hydrometro;

Travessa Torres n. 25, propriedade de José Maria Pontes, instalar hydrometro de 10 mjm do 1º pavimento em ramal distincto, ficando o existente para o 2º exclusivamente;

Rua dos Invalidos n. 444, propriedade de Oscarlina Augusta de Menezes, instalar hydrometros de 15 mjm em ramais distinctos, um para cada pavimento;

Avenida 28 de Setembro n. 279 casa V, propriedade de Alice de A. Gonçalves, concertar a torneira de boia de deposito da agua;

Avenida 28 de Setembro n. 275, casa IV, propriedade de Rachel Ribeiro Augusto Arelina, substituir a caixa do deposito da agua;

Avenida 28 de Setembro n. 275, casa II, propriedade de Rachel Ribeiro Augusto Arelina, concertar a torneira do tanque;

Rua Rufino de Almeida n. 50, propriedade de Isabel de Carvalho Pinto, concertar a torneira da pia e a do tanque;

Rua Duque de Caxias n. 102, propriedade de Henrique José Amorim, concertar 2 ramal int. n.

Seção de Expediente da Inspeção de Aguas e Esgotos, 3 de novembro de 1925.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar as multas por que é responsavel.

Rua do Catete n. 339, propriedade de D. Josephina Pinheiro.

Seção de Expediente da Inspeção de Aguas e Esgotos, 3 de novembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da seção.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietarios constantes das relações annexas, a virem pagar na thesauraria desta inspeção, a rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis sob pena de serem as mesmas remetidas a cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da seção.

CONTAPORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida.

437. Domingos Soares Ribeiro, rua Macedo Braga n. 20, 71\$608.	
440. Ventura J. de F. e Albuquerque, rua do Rosario n. 99, 44\$023.	
441. Julieta Rocha Faria Palhares, rua do Catete n. 84, 81\$595.	
444. Manoel Vieira Cardoso, rua Luiz Barbosa n. 88, 57\$339.	
448. Julieta Pereira Guimarães, rua do Lavradio n. 117, 81\$010.	
449. Rosa Godoy T. Argaes e outros, rua Chile n. 33, 56\$812.	
451. Sociedade Beneficente José Cruz, rua Jardim Botânico n. 446, 417\$021.	
452. Elyso da Silva Guimarães, rua Sant'Anna n. 125, 152\$195.	
474. Evaristo A. de M. Moncorvo, avenida Suburbana n. 2.881, réis: 59\$042.	
474. Augusto Antunes Garcia, rua da Relação n. 7, 57\$409.	
482. Eugenio A. de Araujo Pancada, rua Gomes Carneiro n. 61, réis: 66\$904.	
484. Manoel Gomes Gabriel, rua Alvaro Ramos n. 45, 114\$744.	
486. Manoel J. de M. Machado, rua Haddock Lobo n. 209, 89\$119.	
488. Augusto Camello R. Domingues, rua Coronel Pedro Alves n. 22, 67\$114.	
497. A. Massiner, ladeira dos Guaraes n. 292, 143\$163.	
499. Jorge Mallemons, praia da Saudade n. 7, 65\$901.	
501. Manoel Francisco de Brito, rua Maranguape n. 31, 69\$675.	
507. Manoel Rodrigues de Souza, rua Archias Cordeiro n. 458, réis: 442\$679.	
508. Manoel José Machado, rua Bento Lisboa n. 180, 59\$093.	
510. Adelaide Maria Ferreira, rua S. n. 197, 84\$963.	
517. F. Costa Santos, rua Pinheiro Guimarães n. 71, 66\$145.	
526. Alberto Tavares Ferreira, rua V de Rio Branco n. 15, 76\$334.	
521. Antonio Raphael da Silva, rua Viuva Claudio n. 109, 62\$987.	
522. Amelia F. de M. Costa Reis, rua Marquez de Abrante n. 10, 102\$707.	
526. Manoel José Lopes, rua da Saudade n. 381, 128\$549.	
532. Antonio Machado de Lima, rua Francisco Valle n. 33, 67\$396.	
533. José Teixeira Trade, rua Paul Mattos n. 112, 66\$266.	
535. Maria J. da Silva Rocha, rua Silva Guimarães n. 50, 62\$523.	
536. Francisco Aragão, rua do Rezende n. 3, 68\$966.	
546. Arthur Candido Martins, rua da Saude n. 228, 30\$729.	
550. José Pacheco de Aguiar, rua Cruzeiro n. 148, 92\$991.	
560. José Rocha Teixeira, rua Sá n. 277, 84\$931.	
571. Honario Guimarães Neiva, rua Buenos Ayres n. 233, 69\$034.	
577. Fabrica de Tecidos Santa Helena, rua Coronel João Francisco n. 24, 191\$005.	
578. Carlos B. R. Freire e outros, rua Camerino n. 72, 102\$777.	
581. Isolino Portuguez da Silva, rua São João Baptista n. 72, 65\$34.	
582. Francisco Lopes, rua S. Luiz Gonzaga n. 589, 83\$038.	
587. Antonio de Pinho Brandão, rua Machado Coelho n. 53, 73\$21.	

89. Adelaide A. de O. Lobo, rua Riachuelo n. 64, 67\$862.
92. Gonçalves da Silva (Accacio), Estrada de Santa Cruz n. 114, 88\$026.
96. Miguel Farak Lerur, rua General Caldwell n. 219, 119\$158.
97. Empresa de Armazens Frigoríficos, Cães do Porto, 180\$714.
98. Maria Saldanha Rocha, rua Barão de São Felix n. 25, 75\$075.
98. Lucien Sallabespy, rua da Assembléa n. 63, 201\$199.
99. Germano José Ribeiro, rua Gayaz n. 476, 101\$633.
103. Manoel Victor dos Santos, rua do Governo n. 255, 58\$805.
17. Cecília Maria do Amaral e outros, rua Frei Caneca n. 392, 63\$546.
18. Antonio Miguel Soares, rua Conde de Bonfim n. 1.255, 61\$246.
22. Colombo Menzarchi, rua Assumpção n. 84, 63\$791.
23. Francisco José Moraes, Estrada de Santa Cruz n. 98, 79\$875.
27. Rosa Maria da Motta, rua Benjamin Constant n. 144, 86\$814.
34. Avelino Duarte Martins, rua Couto Magalhães n. 15, 56\$876.
36. João José de Abreu, rua Senador Nabuco n. 48, 99\$687.
40. Francisco de Paulo Barreto, rua Martins Penna n. 33, 107\$178.
47. Antonio Gomes de Castro, rua Tobias Barreto n. 70, 84\$251.
50. Bristolino Belleza, rua Virgínia Vidal n. 77, 107\$328.
51. Antonio J. Pereira, rua Theodoro da Silva n. 280, 101\$140.
53. Octavio Pinto de Lima, rua Humaytã n. 72, 60\$294.
55. José Carlos da Rocha (herdeiros), rua Gayaz n. 442, 65\$820.
61. Jacintho Marques Leite, Estrada de Santa Cruz n. 143, 96\$397.
62. Idelfonso Pereira, rua de Santa Christina n. 34, 61\$583.
68. Manoel B. M. de Miranda, rua General Pedra n. 221, 113\$266.
69. Companhia Sul-America, rua Candido Mendes n. 21, 56\$834.
70. Carolina de Miranda Garcia, rua Belgado de Carvalho n. 57, 161\$80242.
71. Raymundo de Castro Maia, rua Guanabara n. 5, 17\$922.
76. José Luqueci e José Giovanini, rua D. Anna Nery n. 46, 68\$466.
77. José Vicente Cardoso, rua Professor Gabizo n. 258, 110\$207.
78. Joaquim P. G. dos Santos, praia da da Lapa n. 53, 72\$496.
81. Alfredo Pereira Porto, rua dos Arcos n. 64, 105\$463.
83. Maria A. B. Frihanillel, rua de São Carlos n. 44, 100\$535.
84. Augusto Organi, rua dos Invalidos n. 123, 118\$985.
87. José Vieira Branco, rua D. Eugénia n. 48, 66\$418.
90. Nagib Elias (menor), rua Domingos Lopes n. 24, 111\$407.
- Contadoria de Aguas e Esgotos, 29 de outubro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA CORTUME SANTA CRUZ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1925.

Aos quatro dias do mez de novembro de 1925, ás 14 horas, achando-se reuni-

dos na sede da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, numero legal de accionistas, representando mais de três quartos do capital social, o director senhor Oswaldo Rocha Miranda, declara aberta a sessão e diz que os motivos da presente reunião são os constantes da publicação inserta no *Diario Official* de 31 do mez passado e *Jornal do Commercio* da mesma data e de 3 do corrente e de hoje, cujos exemplares se encontram sobre a mesa, concebida nos seguintes termos: SOCIEDADE ANONYMA CORTUME SANTA CRUZ. Ficam convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 4 de novembro proximo futuro, ás quatorze horas, á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, sede da companhia, afim de tomarem conhecimento do augmento do capital social e demais actos praticados pela directoria, de accordo com a resolução da assemblea geral realizada em 11 de setembro proximo passado, Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1925. — A directoria. Em seguida pediu aos accionistas presentes para indicarem um dos seus pares para presidir esta assemblea. Indicado pelo Sr. Sebastião Mendes de Brito, o Sr. Eugenio Honold, aceitou sua indicação, assumindo a presidencia, agradece a distincção e convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Dermeval Dias e Alexandre Pinto, que aceitaram e assumem os seus lugares. Em seguida o Sr. presidente diz que se torna dispensavel a leitura da acta da ultima assemblea geral realizada em 11 de setembro, porque foi a mesma lida, approvada e assignada por todos os presentes, logo após a referida reunião. Pediu a palavra o director Sr. Sebastião Mendes de Brito e diz que os innumerables affazeres decorrentes da reorganização dos negocios sociais, não permittiu á directoria ultimar o augmento do capital social, dentro do prazo legal, autorizando pela assemblea geral extraordinaria realizada em 11 de setembro proximo passado, fazendo-se mister que a assemblea ratifique aquella autorização. Pediu a palavra o Sr. José Fonseca Junior e diz que á vista da exposição que acaba de ser feita pelo director senhor Sebastião Mendes de Brito, propõe que a assemblea ratifique a autorização á directoria para ultimar o augmento do capital social de 1.200.000\$000 para 4.600.000\$000. O Sr. presidente diz que está em discussão a proposta do Sr. José Fonseca Junior, não havendo quem peça a palavra, declara encerrada a discussão e em seguida a submete á votação, sendo a mesma approvada. Em virtude do resultado da votação o presidente da assemblea declara ratificada a autorização da assemblea de 11 de setembro proximo passado e a directoria da companhia autorizada a promover o augmento do capital social de 1.200.000\$000 para 4.600.000\$000. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a presente sessão para ser lavrada esta acta, por mim Alexandre Pinto, segundo secretario, o que é feito, e a mesma sessão reaberta, lida esta aos presentes, achada conforme é approvada e assignada por todos, encerrando-se a reunião.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1925. — *Eugenio Honold*, presidente. — *Dermeval Dias*, primeiro secretario. — *Alexandre Pinto*, segundo secretario. —

Oswaldo Rocha Miranda. — *Nelson de Albuquerque*. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *Alberto Guimarães*. — *José Fonseca Junior*. (7.014).

COMPANHIA CARIOCA DE PRODUCTOS TEXTIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1925

Aos vinte e tres dias do mez de outubro de 1925, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes á rua General Camara n. 33, 1º andar, os Srs. accionistas, Manoel de Siqueira, por si e representando os Srs. Roberto Feissly, D. Maria Christina de Siqueira e D. Antonietta de Siqueira; José Soares Franco, por si e pelo Dr. Antonio Soares Franco Junior; J. T. de Alencar Lima, Edgard Figueira, por si e D. Stella Figueira; João Figueira, Perillo, Gomes, Alfredo Ferreira da Silva Korb e Montenegro & Korb, representando a totalidade do capital subscrito da Companhia Carioca de Productos Textis, devidamente convocados para esse fim, em virtude das deliberações tomadas na assemblea preliminar, realizada aos dezeses dias do outubro deste anno, neste proprio local, foi aclamado presidente da presente assemblea o Sr. José Soares Franco que aceitando o encargo, convidou os Srs. Edgard Figueira e Perillo Gomes para a constituição da mesa que vai presidir os seus trabalhos. Iniciados estes, declarou o Sr. presidente que tendo a presente reunião por objecto a constituição definitiva da sociedade anonyma Companhia Carioca de Productos Textis, na forma da convocação feita pela assemblea preliminar e estando presentes os Srs. Drs. João Pedreira do Couto Ferraz Junior, José Seabra Santos e R. Petersen & Comp. Limitada, nomeados por aquella assemblea para, de accordo com o artigo 77, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891 avaliarem o acervo com que entram os fundadores para a sua constituição, ia dar a palavra ao Sr. Dr. José Seabra Santos para leitura do laudo dos Srs. peritos e conhecimento dos presentes, tomando a palavra o Dr. José Seabra Santos, leu o seguinte:

Laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos com que entram Montenegro & Korb e Manoel de Siqueira, para a constituição da Companhia Carioca de Productos Textis

Nomeados pela assemblea geral preparatoria da Companhia Carioca de Productos Textis, realizada em 16 de outubro do corrente anno, para, na forma da lei, avaliarmos os valores dos bens, cousas e direitos com que os fundadores desta sociedade — Montenegro & Korb, firma commercial e industrial desta praça, estabelecida com escriptorio á rua General Camara n. 56, 1º andar e com fabrica de productos textis, installada á rua Hilario Ribeiro ns. 2 e 4, e Manoel de Siqueira, commerciante, também desta praça, estabelecido á rua General Camara n. 33, 1º andar, entram para a constituição desta sociedade anonyma, na forma subscrita do seu capital, constante da acta preliminar daquella assemblea geral: vimos desobrigar-nos da incumbencia dessa assemblea, apresentando o presente laudo, que exaramos depois de metodoso estudo dos documentos que nos foram apresentados e estão annexos ao respecto desses fundadores, já publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, e do exame delido, dos livros commerciaes

daquella firma, suas installações, mercadorias e materiais, haveres, privilégios e marcas de fabrica, dividas activas e passivas e compromissos, a ser lido incorporado á nova sociedade. A firma Montenegro & Korb propõe-se incorporar á companhia o seu activo e passivo, expressado pelo seu saldo, constantes do balanço de seus livros, levantado a 30 de setembro proximo passado, balanço esse devidamente detalhado, conferido, e por nós rubricado, e achado certo pelos dous socios componentes dessa firma, Srs. Alfredo Montenegro e Alfredo Ferreira da Silva Korb, pelo valor de 1.420.000\$000. (mil quatrocentos e vinte contos de réis). O Sr. Manoel de Siqueira propõe incorporar á sociedade os contractos que tem de opção, por nós rubricados, para compra dos terrenos e predios onde funcionam aquelles installações, os quaes pertencem ao Sr. João Antonio de Almeida Gonzaga e D. Adelaide d'Avila Pereira, e para liquidação segura do passivo daquella firma, principalmente quanto ao des-embargo de mercadorias e machinarias warrantadas, a firma E. G. Fontes & Comp., desta praça; além da obrigação desse fundador de promover o pagamento de contas devedoras daquella firma, já vencidas ou a vencer, trazendo á nova companhia não só recursos creditórios para fornecimento de capitais, como também elementos de seu credito pessoal, como fiador que continúa a ser, da mesma companhia, na liquidação daquelle passivo e, no angariamento de novos elementos em machinarias e construccões destinadas á ampliação dos elementos de vida commercial e industrial da nova sociedade, dando á incorporação desses seus direitos e obrigações o valor de 1.520.000\$000 (mil quinhentos e trinta contos de réis). Do nosso estudo e exame, quanto aos haveres da firma Montenegro & Korb avaliamos, como seu activo a ser incorporado á companhia:

1º, os seus *privilegios* e marcas de fabrica, constantes do patentes, para preparação de estopas em envolveres e arranjos especiais e algodões cardados e medicinaes, concedidos pelos governos do Brasil, Argentina e dos Estados Unidos da America do Norte, no valor de 451:404\$000, correspondente ao valor de seu balanço com abatimento de 10 % relativo ao prazo decorrido dessas patentes em relação ao de sua duração;

2º, os *moveis e utensilios* do seu escriptorio e fabrica, no valor de 32:082\$000, ou seja com o abatimento de 5 % sobre o valor de balanço, pelo uso e depreciação naturaes observados;

3º, os *automoveis*, dos quaes tres caminhões e dous carros de passeio, no valor de 64:013\$000, ou seja com o abatimento de 10 % do preço de balanço, dando o estado de sua conservação;

4º, as *construccões* feitas na fabrica e constantes de assentamento das machinas e erecção de galpões, installações diversas, tanques e outras benfeitorias no

valor de 105:187\$845, igual ao do seu balanço, por serem obras de valor reconhecido, desde que seja o imovel da fabrica comprado pela companhia e possam assim permanecer, sem possibilidade de depreciação a verificar-se si essas installações tivessem de ser abandonadas;

5º, as dividas activas, das rubricas *Letras a receber, contas assignadas a receber e contas correntes*, no valor de réis 776:324\$000, deduzidas as dividas que reputamos incobráveis por já vencidas e de difficil liquidação e que orçam em cerca de 3 % do valor total do balanço;

6º, 12 apolices de divida publica federal e os depositos em varios estabelecimentos bancarios e dinheiro em caixa, pelas suas respectivas importancias do balanço pelo valor effectivo que representam na quantia de 11:078\$170;

7º, mercadorias, representadas pelos *stocks* de materia prima, manufacturas e material de consumo existentes em depositos da fabrica e armazenados e *warrantados* pelo valor identico do balanço de 1.291:018\$710, conforme verificação realizada;

8º, machinismos, constantes da relação detalhada em anexo por nós rubricada e especificada, pelo valor de réis 1.568:901\$485, pela verba respectiva do balanço por havermos verificado que o seu custo á firma foi inferior ao do valor dessas machinas, algumas adquiridas em segunda mão, mas inteiramente em uso e bom estado de funcionamento.

Resumindo, pois, avaliámos o activo da firma Montenegro & Korb a ser incorporado á sociedade pelos seguintes valores, conforme verbas:

Activo	
Privilegios	451:404\$000
Moveis e utensilios.....	32:082\$000
Automoveis	64:013\$000
Installações e construccões	105:187\$845
Dividas activas	776:324\$000
Apolices e fundos.....	11:078\$170
Mercadorias	1.291:018\$710
Machinismos	1.568:901\$485

No total do activo de... 4.303:339\$210

Da apreciação e estudo do passivo da firma Montenegro & Korb, avaliamos pelos seus proprios valores as dividas confessadas no seu balanço e que são as unicas que a companhia assume, visto como quaesquer outras que appareçam e não estejam relacionadas correrão por conta dessa firma, que por expressa obrigação constante da primeira acta da installação da companhia, e pelos documentos a nós exhibidos e por nós rubricados, assumirá a sua liquidação e pagamento, para o que não se dissolverá afim de poder responder por qualquer responsabilidade superveniente ou compromisso de seus interessados até que por avarizamento delles se faça a sua liquidação uma vez respeitadas essas obrigações assumidas para com a nova sociedade.

Assim avaliamos o passivo da firma cuja responsabilidade vai a nova sociedade assumir nos seguintes valores:

Passivo

E. G. Fontes & Comp.:	
C/garantida.....	1.501:576\$70
C/especial	37:752\$700
C/warrants de machinas.....	254:72\$000
C/warrants de mercadorias.....	431:323\$200
Titulos descontados.....	
Contas correntes e particulares.....	3:76\$000
Letras a pagar.....	4:9:263\$30
Alugueis e salarios a pagar.....	415:013\$40
	14:356\$600
No total do passivo de.....	2.877:861\$430

Comparado o valor do activo assim avaliado com o do passivo também acima avaliado, a diferença que é o saldo credor em favor da firma será de:

Activo	4.303:339\$210
Passivo	2.877:861\$430

Saldo

ou sejam mais 5:477\$780 do que o valor proposto por essa firma para a sua incorporação á sociedade.

Conveniente ponderar que na avaliação, a que procedemos, tomamos em consideração quer no passivo quer no activo, as verbas relativas a Warrants & Cauções e Titulos Cauçados, que no valor de 1.778:914\$220 se compensam e traduzem apenas no balanço daquella firma o estado das contas com garantias especificas dadas aos credores mais importantes da firma, os Srs. E. G. Fontes & Comp. E sirva também de justificativa a esta avaliação a propria proposta da firma incorporadora, que, deduzindo do seu activo a verba de *Lucros e Perdas* no valor de 261:142\$971, e fazendo abatimento a seu arbitrio em outros valores de seus haveres, para comparal-os com o seu passivo, do qual foi eliminada a verba de *Fundo de Reserva*, no valor de 83:102\$280, achou para saldo na sua escripta a importancia de 1.420:000\$000, como valor representativo do capital e credito particular de seus socios, a ser entre elles repartido na conformidade do contracto social da propria firma.

Por todos esses motivos e mais ainda, por termos compulsado como documento valioso apresentado pelos fundadores para esta avaliação, o minucioso relatório feito pelos conhecidos peritos em contabilidade, Deloitte, Plender, Griffiths & C., sobre a escripta da firma Montenegro & Korb, quanto aos seus balanços geraes em 30 de junho dos annos de 1923 a 1925, com apreciação detalhada de sua vida commercial e dos seus haveres, depois de consciencioso exame feito com minucia e por espaço de dous mezes no escriptorio e fabrica da firma, concluímos que de facto os haveres de Montenegro & Korb, representados pelo seu activo e passivo, e expressado pelo seu saldo, na conformidade dos documentos, relações, listas e balanços por elles conferidos e por nós rubricados nesta pericia, valem a importancia de 1.420:000\$000 em accções, que subscreveu essa firma para a formação do capital da nova sociedade e com cujo recebimento incorpora ao patrimonio della todos os seus haveres pela melhor forma de direito.

Passando á avaliação dos direitos e obrigações com que, entra o fundador Manoel de Siqueira, conveniente ponderar que os seus contractos de opção para a aquisição dos terrenos sitos á rua Ilario Ribeiro ns. 2 e 4, onde se acham as installações da firma, que se fez sem contracto de arrendamento ou aluguel representam um valor real para a nova sociedade, pois que o preço combinado de aquisição por 669:000\$000 a ser despendido no prazo de cinco a seis annos, representa uma optima operação dada a situação desse imovel, localizado ao lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Auxiliar e Leopoldina e em pleno coração da cidade. Por outro lado, a opção que esse fundador obteve, do maior credor da firma Montenegro & Korb, os Srs. E. G. Fontes & Comp., desta praça, para liquidação de seus creditos no prazo de tres annos e em condições de juros vantajosos, en-

Vista da situação actual do mercado monetário, representa verdadeiro desalogo para o início da vida commercial da nova sociedade, principalmente porque libertará títulos e warrants que pesam sobre machinismos a serem montados e mercadorias a serem manufacturadas e vendidas em valor considerável em cerca de 1.800 contos de réis. Essas opções obteve-as esse fundador, com o seu crédito pessoal que vae substituir quanto á fiança que elle dá á propria companhia até final liquidção dos compromissos desta firma, assumidos por esses contractos. Além desses recursos, este fundador, ainda com a sua responsabilidade pessoal, facilitou á firma a liquidção de outros compromissos, já contribuindo com elevada quantia com que substituiu-se á credores de prazo certo, já porque ainda com esse mesmo credito pessoal vae trazer á sociedade elementos seguros de poder, ampliar a sua machinaria, installando a fabrica de modo a preencher eficazmente o seu destino. Por taes motivos, dadas as responsabilidades assumidas por esse fundador, avaliamos os seus contractos, direitos e obrigações pelo valor exacto de 1.530 contos de réis, com que os incorporou á sociedade na parte do capital que subserveu.

Em taes condições, somos de parecer que os bens, cousas e direitos com que entram os fundadores da sociedade, valem de facto 2.950 contos de réis por elles propostos e assim os avaliamos, lavrando o presente com os necessários requisitos legais e com a responsabilidade do nosso credito e boa fé, de accordo com todos os dados, documentos, contractos, detalhes e balancos, por nós examinados, estudados, conferidos e rubricados.

Annexo ao presente e delle fazendo parte integrante constam: documentos de detalhe, devidamente rubricados, em que são individualizadas as parcelas da presente avaliação, com as referencias precisas de numeros, quantidades e valores relativos ás verbas globaes acima referidas neste laudo. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1925. — *João Pereira do Couto Ferraz Junior*. — *José Seabra Santos*. — *R. Petersen & Comp.* Idos os documentos annexos a este laudo, por proposta do accionista Sr. João Pigueira, approvada por aclamação, deixam os mesmos de ser transcriptos nesta acta para abreviar espaço, devendo, entretanto, ser devidamente archivados como annexos ao mesmo laudo para todos os effectos legais. Finda a leitura desse laudo e annexos o Sr. presidente os poz em discussão e ninguém pedindo a palavra submettemos á votação, sendo approvados unanimemente pela assemblea, abstendo-se de votar os fundadores interessados. Tendo sido satisfeito este requisito legal e tendo os fundadores já recebido dos subscriptores a parte do capital subscripto em dinheiro já publicada, conforme os documentos apresentados á mesa, bem como estando sobre ella devidamente assignados, a lista da subscrição do capital, o deposito dos 10 % do capital, o pagamento dos impostos e os estatutos da companhia, o Sr. presidente mandou proceder á leitura desses documentos, que fazem parte integrante da constituição da sociedade, e que são dos teores seguintes: Recibo do deposito de 10 % (dez por cento) sobre o capital — Banco do Brasil n.º seu numero Rs. 5.025\$000 — Recebemos dos Srs. Manoel de Siqueira e Montenegro & Korb, fundadores da Companhia Carioca de Productos Textis a quantia de cinco contos e vinte e cinco mil réis, sendo cinco contos de réis, 10 % sobre Rs.

50:000\$000, capital em dinheiro com que se constitue a referida Companhia e Rs. 25\$000 (vinte e cinco mil réis) valor de nossa commissão de 1/2 % sobre o deposito, por ordem de e conta de — Firmamos o presente em duplicata para um só effecto. Rio, 20 de outubro de 1925 — *Montenegro*, sub-thesoureiro — *Carimbos do banco*. — Recibo do pagamento do imposto: Recebedoria do (armas da Republica) Distrito Federal numero 21.504 — Sello pro verba — Exercício de 1925. — Rs. 6:000\$000. No livro de recibos a folha foi debitado o thesoureiro pela quantia de seis contos de réis recebida da Companhia Carioca de Productos Textis proveniente de seu capital de Rs. 3.000:000\$000 conforme a verba n.º 36. — Recebedoria do Distrito Federal, em 22 de outubro de 1925. — Pelo thesoureiro (assignatura illegivel) — O escrivão do sello, (assignatura illegivel).

ESTATUTOS DA COMPANHIA CARIOCA DE PRODUCTOS TEXTIS

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Carioca de Productos Textis, fica constituída, pelo prazo de vinte annos, uma sociedade anonyma com sede nesta Capital, regida por estes estatutos e cujo fim é a compra e a venda e exploração e beneficiamento de productos e sub-productos da industria textil e o commercio de materias manufacturadas ou não da mesma industria.

Art. 2.º O capital social é de tres mil contos de réis (3.000:000\$000), dividido em trinta mil accções (30.000) integradas de cem mil réis (100\$000) cada uma, realizado esse capital da seguinte forma:

1.º, dous mil novecentos e cincoenta contos de réis (2.950:000\$000), representados em bens, cousas e direitos com que entram os fundadores Manoel de Siqueira e Montenegro & Korb, e assim distribuidos:

a) os contractos de opção, garantia e credito do accionista Manoel de Siqueira, no valor de mil quinhentos e trinta contos de réis (1.530:000\$000);

b) O activo e passivo de Montenegro & Korb, por elles reconhecido e firmado, expressado pelo seu saldo e representado por machinismos, mercadorias, privilegios, marcas de fabrica, materia prima, moveis e utensilios, contractos de fornecimento, dividas activas, dividas passivas, em conta corrente ou garantidas e devidamente relacionadas, tudo pelo valor de mil quatrocentos e vinte contos de réis (1.420:000\$000).

2.º, cincoenta contos de réis em dinheiro (50:000\$000) pelos accionistas que subserveram as restantes accções e realizaram o seu capital nesta acta.

Paragrapho unico. As accções são nominativas ou ao portador á vontade do subscriptor, transferíveis pelos meios legais, constando de cautelas assignadas por toda a directoria e dão direito a um voto cada uma nas assembleas gerais.

Art. 3.º A assemblea geral dos accionistas reúne-se em sessão ordinaria todos os annos no correr do mez de abril, para apuração das contas da directoria, fechadas em 31 de dezembro do anno anterior.

Art. 4.º — As assembleas ordinarias ou extraordinarias serão convocadas por toda a directoria e presididas, em qualquer caso por mesa eleita, na occasião, por maioria de votos de accções presentes.

Art. 5.º A administração da companhia é feita por uma directoria de tres accionistas eleitos por quatro annos pela assemblea, com poderes amplos de accção, distribuindo os directores entre si suas funções e registrando as suas deliberações em livros proprios de actas de sua reunião, sempre que fôr precisa para todos os actos que envolvem responsabilidades ou pelos menos uma vez por mez.

§ 1.º Os directores terão os honorarios de tres contos de réis (3:000\$000) mensaes, pagos por mez vencido e uma commissão para cada um de cinco por cento (5 %) dos lucros liquidos da companhia.

§ 2.º A directoria fica autorizada a abonar a qualquer dos directores por conta dessa percentagem dos lucros e adiantamento levada á conta de seu debito, uma quantia não excedente de duas vezes e meia os seus honorarios, liquidado este debito por occasião do fechamento do primeiro balanço a seguir e supprindo esse abono no caso de verificar-se a não existencia de lucros sufficientes.

§ 3.º Para garantia de sua gestão, cada director fará á companhia uma caução de cem (100) accções, devidamente registrada.

§ 4.º Os actos que envolverem responsabilidade activa ou passiva para a companhia, a sua representação em juizo, os contractos, as acquisições e vendas, o movimento de fundos da empresa e a execução das deliberações tomadas pela directoria em sessão só serão validos quando subscriptos por dous dos directores.

Art. 6.º Dos lucros liquidos apurados pelo balanço annual, depois de retidas as despesas e participações da administração, será o saldo dividido em duas partes iguaes, sendo uma applicada na distribuição de dividendos e a outra conservada no giro commercial da companhia, para fundo de reserva de seus capital e posterior distribuição proporcional ás accções quando opportuno e nisso convier á assemblea geral.

Entende-se por lucros liquidos o saldo disponivel entre a receita geral da companhia e todos os gastos de sua existencia, inclusive as despesas dos juros e amortizações de seus emprestimos e de sua administração.

Art. 7.º A directoria prestará contas de sua gestão á assemblea ordinaria por um relatório annual e será fiscalizada por um conselho fiscal de tres membros effectivos e tres supplentes para as vagas occasionaes, eleitos todos annualmente, dentre accionistas ou não da companhia, cabendo a cada membro effectivo deste conselho o estipendio de duzentos mil réis (200\$) pagos por mez vencido.

Art. 8.º Nos casos de renuncia ou fallecimento de qualquer dos membros da directoria, será convocada a assemblea para preenchimento, pelo prazo restante, da vaga existente.

Art. 9.º A directoria fica desde já autorizada a fazer uma emissão de debentures até a importância igual á do capital social, dando as garantias legais, pelo prazo de 15 (quinze) annos, juros de dez por cento (10 %) e amortização necessaria.

Art. 10. Os casos omissos destes estatutos, serão regidos pelas disposições legislativas e regulamentares sobre su-

ciedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis. — Antonio Soares Franco Junior. — Perillo Gomes. — Edgard Figueira. — Por procuração de Stella Figueira, Edgard Figueira. — M. de Siqueira. — Por procuração de Maria Christina de Siqueira, por procuração de Antonietta de Siqueira, por procuração de Robert Feissly, M. de Siqueira. — J. T. de Alencar Lima. — Montenegro & Korb. — Alfredo Ferreira da Silva Korb. — João Figueira. — José Soares Franco.

Lidos e submettidos á discussão, sem ninguém pôr a palavra, foram elles votados e approvados unanimemente. Em seguida o Sr. presidente declarou que estando preenchidas todas as formalidades legais, estava legal e juridicamente constituída a Companhia Carioca de Produtos Textis, a ser regulada pelos estatutos acima referidos; e como seja necessario prover desde já a sua administração, convidam os seus accionistas a elegerem a sua primeira directoria e membros do conselho fiscal, na forma dos artigos 5º e 7º destes estatutos. Procedida a essa votação, apurou-se a eleição dos seguintes Srs.: Para directores: Manoel de Siqueira, residente á rua Barão de Flamengo numero 3; Dr. J. T. de Alencar Lima, residente á travessa dos Tamoyos n. 32, e Alfredo Montenegro, residente á avenida Atlantica n. 1062. Para membros do conselho fiscal: Dr. João Pedreira do Coutto Ferraz Junior, Dr. Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, Dr. José Seabra Santos. Para supplentes do

conselho fiscal: Ralph Olsburgh, José Soares Franco e Perillo Gomes. O Sr. presidente proclamou eleitos esses directores e membros do conselho fiscal, que estavam presentes e tomaram posse de seus cargos. Por indicação do Sr. João Figueira a assembléa por aclamação resolveu autorizar a directoria a receber desde já, dos seus fundadores e immitir-se na posse, o acervo social, incorporando-se á vida da sociedade os actos da fundação e de gestão e serviços praticados pelos incorporadores desde primeiro de outubro proximo passado, fazendo o Sr. presidente entrega á directoria dos documentos integrantes da constituição da sociedade para os necessarios destinos e effeitos legais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa e eu, Edgard Figueira, secretario, mandei lavrar a presente acta de sua reunião, no livro proprio e em avulso, a qual, lida e achada conforme, foi approvada e vai subscripta por todos os presentes. — José Soares Franco. — Edgard Figueira. — Perillo Gomes. — M. de Siqueira, por si e por procuração de Roberto Feissly; por procuração de Maria Christina de Siqueira e de Antonietta de Siqueira. — J. T. de Alencar Lima. — Por procuração de Stella Figueira, Edgard Figueira. — João Figueira. — Montenegro & Korb. — Por procuração de Antonio Soares Franco Junior, José Soares Franco. — Alfredo Ferreira da Silva Korb.

Nomes, profissões e residencias dos directores eleitos: Manoel de Siqueira, commerciante, rua Barão do Flamengo n. 3; J. T. de Alencar Lima, engenheiro civil, travessa dos Tamoyos numero 32; Alfredo Montenegro, commerciante, avenida Atlantica n. 1.062.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 3 de novembro de 1925, se archivaram nesta repartição sob o n. 7.187, os seguintes documentos referentes á Companhia Carioca de Produtos Textis, a saber:

Actas das assembléas de constituição, realizadas em 16 e 23 de outubro proximo findo, a primeira que nomeou os louvados para avaliarem os bens, cousas e direitos, com que a firma Montenegro & Korb e Manoel de Siqueira entram para a formação do capital e a transcrição da lista dos accionistas e a outra contendo a transcrição do laudo dos louvados e os estatutos sociais; recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro feito no Banco do Brasil e publica forma do talão de pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal e, mais, um exemplar dos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1925. — João Hygino de Araujo, 1º official. — Visto. — Junta Commercial, 4 de novembro de 1925. — Isidoro de Campos, director.

(7.019)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Fundado em 1812

BALANETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1925

N. de ordem	Activo	N. de ordem	Passivo
1. Capital a realizar	3.000.000\$000	1. Capital	9.000.000\$000
2. Letras descontadas	29.775.889\$022	2. Fundo de reserva	\$
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	50.512.287\$400	3. Depositos em conta com juros	31.936.296\$747
4. Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	1.867.486\$200	4. Depositos em conta corrente limitada	7.631.996\$716
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	10.941.913\$000	5. Depositos em conta corrente sem juros	5.632.051\$913
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	18.765.032\$000	6. Depositos a prazo fixo	20.031\$680\$720
7. Valores em liquidação	100.034\$870	7. Depositos em conta de cobrança, do exterior	878\$900
8. Empréstimos em contas correntes	47.575.783\$657	8. Depositos em conta de cobrança do interior	\$
9. Valores caucionados	49.218.442\$033	9. Titulos em caução e em deposito	101.606.784\$033
10. Valores depositados	22.681.347\$000	10. Caixa matriz	8.221.906\$601
11. Caixa matriz	1.621.871\$872	11. Agencias e filiaes no exterior	2.895.516\$421
12. Agencias e filiaes no exterior	2.437.432\$675	12. Agencias e filiaes no interior	1.114.647\$058
13. Agencias e filiaes no interior	2.999.699\$854	13. Correspondentes do exterior	22.881.597\$883
14. Correspondentes do exterior	764.854\$350	14. Correspondentes do interior	1.608.856\$882
15. Correspondentes do interior	2.093.120\$334	15. Valores hypothecarios	\$
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	995.733\$500	16. Letras a pagar	6.918.232\$073
17. Hypothecas	\$	17. Lucros e perdas	\$
18. Caixa		18. Letras redeseontadas no exterior	41.902.980\$020
19. Em moeda corrente no banco	14.461.258\$580	19. Diversas contas	4.702.196\$431
20. Em moeda de ouro no banco	\$		
21. Em outras especies no banco	20.000\$000		
22. No Banco do Brasil	3.793.958\$011		
23. Em outros bancos	1.045.402\$458		
24. Diversas contas	1.601.859\$087		
25. Predios de propriedades do banco	2.839.168\$500		
Total do activo	266.424.324\$403	Total do passivo	266.424.324\$403

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1925. — B. C. Bart, gerente. — H. Wiseley, contador.

(6.991)

Banco Commercial do Estado de São Paulo

(FUNDADO EM 1912)

—)o (—

Capital	Rs. 75.000:000\$000
Capital realizado	Rs. 43.308:275\$000
Fundo de reserva	Rs. 34.002:240\$800

—)o (—

SEDE — São Paulo: Rua 15 de Novembro n. 38. Filiaes — Rio de Janeiro: Rua da Alfandega n. 21;
Santos: Rua 15 de Novembro ns. 111 e 113

Agencias: Araraquara, Avaré, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança, Campinas, Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Igarapava, Itapetininga, Itapira, Itápolis, Itu, Jundiahy, Mogy Mirim, Monte Alto, Olympia, Pennapolis, Piracicaba, Piraju, Pirajuby, Ribeirão Preto, Rio Preto, Rio Claro, Santa Adélia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São Manoel, São Simão, Taquaritinga, Taubaté e Tieté.

—)o (—

BALANCETE DO MEZ DE OUTUBRO DE 1925

(Incluindo o movimento das filiaes e agencias)

<i>Activo</i>		<i>Passivo</i>	
Capital a realizar	31.691:725\$000	Capital	75.000:000\$000
Letras-descontadas	150.122:928\$560	Fundo de reserva	34.002:240\$800
Agio a realizar sobre as novas acções	1.015:035\$000	Fundo de reserva a realizar com a nova emissão	1.015:035\$000
Letras e effeitos a receber:		Depositos:	
Letras do exterior	3.337:815\$660	Em conta corrente com juros	151.512:045\$920
Letras do interior	100.542:185\$790	Em conta corrente sem juros	6.592:456\$650
Empréstimos em conta corrente	84.721:985\$930	A prazo fixo	38.028:346\$060
Valores caucionados	107.477:151\$270	Titulos em caução e em deposito	204.145:095\$230
Caução da directoria	150:000\$000	Caução da directoria	150:000\$000
Valores depositados	96.667:943\$960	Credores por titulos em cobrança	103.880:001\$450
Filiaes e agencias	85.695:704\$100	Filiaes e agencias	98.168:543\$510
Correspondentes no estrangeiro	1.662:525\$620	Correspondentes no paiz e no estrangeiro	3.952:459\$900
Correspondentes no paiz	2.298:678\$100	Letras a pagar	488:256\$470
Titulos e fundos pertencentes ao banco	6.675:751\$480	Lucros e perdas	910:846\$850
Diversas contas	5.226:952\$920	Diversas contas	8.687:251\$340
Caixa:			
Em moeda corrente e em deposito no Banco do Brasil e outros bancos	49.247:095\$790		
Total	726.533:479\$180	Total	726.533:479\$180

São Paulo, 3 de novembro de 1925. — Pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo, J. M. Whitaker, director-superintendente. — L. de Assumpção, gerente. — A. Cruz, contador. (6.993)

COMPANHIA AGUAS MINERAES DE FERVEDOUROACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1925

Aos quatro dias do mez de novembro de 1925, ás 9 horas, no edificio á rua Sete de Setembro n. 68, 1º andar, presentes accionistas em numero legal representando mais de quatro quintos do capital social conforme as assignaturas no livro de presenças, tendo sido previamente depositadas as acções ao portador, o presidente da companhia Dr. Jonas de Faria Castro abrindo a reunião pede aos accionistas presentes que indiquem um dos seus pares para presidir a assembleia. Indicado o accionista doutor Caelano de Faria Castro, este assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Gilberto Ferreira de Assumpção e Francisco Luiz Ribeiro, que completam a mesa. O presidente da assembleia diz então que, conforme o annuncio publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, cujo exemplar se achava sobre a mesa, e do qual todos tem conhecimento, a presente assembleia tem por objecto ser submettida á sua apreciação uma proposta da directoria para que fique ella autorizada a realizar operações de credito para o necessario desenvolvimento das operações sociaes.

Pede então a palavra o director-presidente da companhia, Dr. Jonas de Faria Castro que expõe a necessidade que ha de ser autorizada a directoria a effectuar operações de credito que julgar necessarias afim de apparellhar a sociedade a um efficiente desenvolvimento do seu negocio, podendo contrahir obrigações, inclusive emittir debentures pelo prazo e condições que forem julgados convenientes, offerecendo á sua proposta escripta, acompanhada de parecer do conselho fiscal opinando para que seja dada a autorização.

Pede então a palavra o accionista doutor Antonio Rodrigues da Silveira que offerece á apreciação da assembleia a seguinte proposta:

«Fica a directoria da Companhia Aguas Mineraes de Fervedouro, autorizada a realizar as operações de credito que julgar convenientes aos interesses sociaes, emittindo para isso títulos e obrigações que forem necessarios, constituir penhores ou hypothecas sobre os bens sociaes, assignando os devidos instrumentos publicos ou particulares. Fica tambem autorizada a emittir um empréstimo por debentures até a importância de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), juros até 10 %, tipo até 90 % amortizavel dentro de prazo não superior a 25 annos.»

Posta em discussão e em seguida em votação a proposta, é a mesma unanimemente approvada, abstenendo-se de tomar parte na votação os membros da directoria. Declara então o Sr. presidente da assembleia que, em virtude do pronunciamento unanime dos senhores accionistas, fica a directoria da companhia plenamente autorizada a realizar as operações de credito inclusive emissão de debentures, e praticar todos os actos constantes da proposta approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente

suspendeu a sessão para ser lavrada esta acta, o que é feito por mim, Francisco Luiz Ribeiro, 2º secretario. Reaberta a sessão depois de lavrada esta acta, e a mesma lida e posta em discussão, sendo unanimemente approvada, assignando-a todos os accionistas presentes, declarando então o Sr. presidente encerrados os trabalhos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1925.
— Dr. Caelano de Faria Castro, presidente.
— Gilberto Ferreira de Assumpção, 1º secretario.
— Francisco Luiz Ribeiro, 2º secretario.
— Dr. Jonas de Faria Castro.
— Dr. Antonio Rodrigues da Silveira.
— Dr. Francisco José Coelho Netto.
— Francisco Silva Serra Negra.
— Por procuração de Lucélia Walker Ribeiro, Francisco Luiz Ribeiro. (6.992)

ANNUNCIOS**Banco Nacional Ultramarino**

Tendo a nossa matriz annuciado o pagamento do dividendo das acções deste banco, relativo á primeira prestação do corrente anno á razão de 6 %, communicamos que tambem pagaremos o referido dividendo, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1925.
— Banco Nacional Ultramarino, filial no Rio de Janeiro, o gerente, A. Carneiro. (7.007)

Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 9 de novembro proximo futuro, ás 14 horas, á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, sede da companhia, afim de tomarem conhecimento do augmento do capital social e demais actos praticados pela directoria, de accordo com a resolução da assembleia geral realizada em 11 de setembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1925.
— A directoria. (7.014)

Declaração.

Eu, abaixo assignada, declaro que o meu filho Sylvio da Costa Pereira, de menor idade, perdeu os certificados dos exames de Physica e Chimica, por elle prestados no Gymnasio de Lavras, em 1924.

Varginha, 26 de outubro de 1925.
— Anna Isabel da Costa Pereira.

Reconheço a letra e firma supra de Anna Isabel da Costa Pereira; dou fé.

Varginha, 26 de outubro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Orpheu Rodrigues de Alvaranga, 2º tabelião. (6.970)

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diario Official"**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente, convida os Srs. contribuintes a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 11 de novembro proximo, ás 16 1/2 horas, em sua sede, á rua Lavradio n. 174, loja — Edificio proprio — para reforma do seu regulamento.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1925.
— Ruben Florião, secretario. (6.974)

A' Praça

Joaquim Bastos da Silva Dantas, comunica a esta praça, ás do interior e exterior que passa desta data em diante a usar o seu verdadeiro nome que é Joaquim de Lima Bastos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1925.
— Joaquim Bastos da Silva Dantas.

Reconheço a firma de Joaquim Bastos da Silva Dantas.

Rio, 3 de novembro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Pedro Evangelista de Castro. (6.973)

Companhia Brasileira de Empreendimentos Aeronauticos

Ficam convocados os accionistas da Companhia Brasileira de Empreendimentos Aeronauticos para a assembleia geral extraordinaria que terá lugar no dia 9 de novembro, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua 1º de Março n. 117, 2º andar, para eleição dos cargos de thesoureiro e secretario.

Rio, 30 de outubro de 1925. — A directoria. (6.930)

Companhia Internacional de Seguros

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para a reunião da assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 10 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 5, 2º andar, afim de resolver sobre a ratificação da resolução da assembleia geral ordinaria de 29 de fevereiro de 1924, que fixou os honorarios mensaes dos directores para o triennio de 1924 a 1926.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1925.
— A directoria. (6.939)

Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 10 de novembro de 1925, ás 13 horas, na sede social, para deliberarem sobre operações de credito com o fim de desenvolver o objectivo social para occorrer a despesas com melhoramentos da fabrica e tratar de outros assumptos de interesse social. — A directoria. (6.954)